



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 22/2008 – São Paulo, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2019

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0634102-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARTHA IZOLLOZI BENU SIGLIO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Dê-se ciência às partes do ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.025743-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CARLOS MARTIN YUKISHIGUE AYTA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904766-2 - INTERMEDICA SAO CAMILO LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 217/221. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

89.0013959-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006843-1) BRUNO MACEDO BUENO E OUTROS (ADV. SP068943 NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO E ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Informe o subscritor da petição de fls. 243/257 a pessoa que figurará com o inventariante nos autos ou promova a habilitação dos respectivos herdeiros.

89.0032838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) DJALMA RODRIGUES LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA

MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 348/357. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

89.0038490-2 - MARLENE MARIA VASSALLO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 239/246. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

90.0038003-0 - JOSE ANTONIO MONTE E OUTRO (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0075692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032229-4) ANTONIO CARLOS BOSCATTO E OUTROS (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0672680-1 - DUARTE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0695357-3 - ANTONIO BENIGNO ALVES JUNIOR (ADV. SP082232 ANTONIO SERGIO RICCIARDI E ADV. SP110622 ANTONIO FLAVIO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0713450-9 - NELSON BUFANI (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 113/118. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0730508-7 - HELMUT GRUNHEIDT E OUTROS (PROCURAD IVANI AUGUSTA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0735748-6 - ROSANA ARGENTON E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 232/253. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0028173-7 - GENIVALDO RIZZO E OUTROS (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI E ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 147: Providencie os herdeiros do co-autor ENZO AUGUSTO RANZI, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados pela União Federal. Sem prejuízo, e no mesmo prazo acima assinalado, providencie a parte autora as peças necessárias para instruir o mandado de citação (cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e da memória discriminada de cálculo).

Sobrevindo a documentação, abra-se nova vista à parte ré (PFN). Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de habilitação e de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos.

92.0049082-4 - VANESSA MARIA LEITE LUCHESI FRANCA (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Após compulsar os autos verifico a ocorrência de erro material em relação ao nº do processo quando da expedição do ofício requisitório, uma vez que o ofício 355/2006, às fls. 98/99, foi expedido nos autos do processo 92.00490824. Assim, providencie a autora o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0071005-0 - COELHO COELHO & CIA/ LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E PROCURAD HELOISE GUIMARAES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 419/420: Dê-se ciência às partes da penhora lavrada no rosto destes autos por determinação do MM. Juízo da 1ª vara de Execuções Fiscais. Em razão da referida penhora, revogo a determinação de fl. 405 relativa à expedição de alvará de levantamento. Int.

92.0078773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070740-8) JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

92.0083126-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009044-3) JAIR JOVELHO E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS E ADV. SP111249 CARLOS AUGUSTO BARRETTO PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0090180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002188-3) ENEYDA ASQUINO E OUTRO (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0090183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002188-3) MARIA CELIA HOLMO ZANCHETA E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0003888-5 - TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

94.0013827-0 - HELIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

95.0023535-8 - LUIZ EDUARDO BRUNETTI MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP050802 DONATO SPINA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Frente a certidão de fl. 486 verso, manifeste-se a CEF no que for de interesse. Silente, arquivem-se os autos.

96.0009156-0 - BONSUCESSO MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

97.0036339-2 - LOURDES APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vista aos autores quanto as fichas financeiras apresentadas pela União Federal. Int.

97.0059682-6 - ABIGAIL CEREJA FERREIRA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0012498-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X AJAJ S/A INDUSTRIAS METALOQUIMICAS (PROCURAD ADVOGADO NAO CONSTITUIDO)

Manifeste-se a autora ECT sobre a certidão negativa (leilão) de fl. 121. Int.

98.0024041-1 - RENATO RABELO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.040226-3 - ANGELA CRISTINA DE MELLO FIALI E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Deixo de receber o recurso de apelação uma vez que o mesmo é intempestivo. Desentranhe-se o mesmo, entregando-o ao subscritor.

1999.61.00.040752-2 - CELSO AMERICO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.052734-5 - JEFFERSON QUINTINO GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005540-3 - EDUARDO ANTONIO VILLELA FEIJO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

2000.61.00.008388-5 - MARLI APARECIDA DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020494-9 - DIRNEY JAMES MACHADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos. Int.

2000.61.00.029585-2 - MANUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência às partes do ofício do Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.015893-2 - SEBASTIAO BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.017387-8 - JOSEFA DO NASCIMENTO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.012482-3 - FRANCISCO LUCIO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD DALIDE BARBOSA ALVES CORREA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2002.61.00.016857-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TRANSATLANTICA TURISMO LTDA (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023955-6 - ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o pagamento das custas e dos honorários, providencie o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.010073-0 - WANG WEI CHANG (ADV. SC014744 CHRISTIAN LUNARDI FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007773-5 - SHIRLEI MARIA GUEDES BOMBONATTI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a petição como início da fase de Execução. Dê-se vista a(o) executada(o) para cumprimento da obrigação de fazer de forma espontânea.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0037506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091752-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JOSE CARRACEDO SAN MARTIN E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

98.0044739-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005307-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X ENEZIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067001 ABEL LUIS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.004468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015941-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DIMAS CLARO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.009237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736822-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X CLAUDIO BELLOCCHI E OUTROS (PROCURAD MARCIO BELLOCCHI E PROCURAD MARCELO MEIRELLES DOS SANTOS)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.027121-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053395-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0742793-0 - KENKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

(...) Diante disso, defiro o pedido da Eletrobrás, determinando que a CEF, na pessoa do Sr. Gerente Responsável, proceda aos créditos dos juros indevidamente estornados no período de março de 1992 a abril de 1994 das contas judiciais nº 0265/005.00115287-7, 0265/005.00112273-0, 0265/005.00110639-5, 0265/005.00127093-4 referentes a estes autos, acrescidos dos frutos dos períodos em questão, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se. Intime-se.

92.0070265-1 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial de folhas 110/116. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0070740-8 - JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)
Providencie o autor o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010723-6 - ANDRE LUIZ VALERIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0013293-1 - ROBERTO APARECIDO CONFORTO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 510-515: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 501-502: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento conforme o requerido. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

95.0024418-7 - JOEL VIEIRA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 353: Manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

95.0025050-0 - CLAUDIA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X BRADESCO SA (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BAMERINDUS DO BRASIL SA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 498. Int.

95.0049858-8 - EDUARDO ALMEIDA NORONHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 442-466: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0020277-0 - FRANCISCO SOARES RODRIGUES - ESPOLIO (ROSA DA SILVA RODRIGUES) E OUTROS (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 320-321, 323-330 e 332-336: Dê-se vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0023973-8 - AMADEU TADEU BOCUTO E OUTROS (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 227 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0024632-7 - ALDINO TONDATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 531/537: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0004746-6 - ANGELO SANCHES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARREIRO S. SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF para que manifeste-se expressamente quanto o alegado pela parte autora em relação ao co-autor Ismar Peghin Cosme Damião Pires Guarizzo, João Morselli Neti e Vera Aparecida Ribeiro Maia. Prazo: 10 (dez) dias. Após, aprecie o requerido no tocante aos co-autores: Angelo Sanches e Antonio Valganony Gomes.

97.0013230-7 - MANOEL VIEIRA CARDOZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos para a Contadoria.

97.0028741-6 - ISRAEL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados aos autos bem como da guia de depósito dos honorários sucumbenciais às fls.370, para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

97.0039467-0 - ANTONIO CLOVES RODRIGUES (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI E ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0045536-0 - LAZARO LUIZ MERILIS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 250-252: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 250.Int.

97.0051827-2 - ANANIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0057529-2 - SALETE LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre o despacho de fls.430, no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

98.0006294-7 - VERA LUCIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP144767 ROSANA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 422: Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0006331-5 - JOSE VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 243-247: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 242.Int.

98.0010549-2 - ANTONIO MANOEL PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 244: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 242.Int.

98.0020941-7 - JOSE CORNELIO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 372.Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0024676-2 - WILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 326-348: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0026344-6 - ADAO EVANGELISTA MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.394/396:Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.011775-1 - LAERCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 181-183: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.020777-6 - ANANIAS LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 306-310, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 301.

1999.61.00.032425-2 - ELSON BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 307-308: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 302.Int.

1999.61.00.044629-1 - LUIZ MERLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 331/345: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.018634-0 - GERALDO ANASTACIO TEIXEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que junte aos autos a guia de depósito dos honorários sucumbenciais para que possa ser expedido o alvará.Prazo;10(dez)dias.

2000.61.00.029937-7 - REJANIA GRACA QUEIROZ ASSIS (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA E ADV. SP053187 IVETE MARIA SIMOES CERETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.037759-5 - SEBASTIAO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito juntada aos autos às fls.283 para que requeira o que entender de direito.

2000.61.00.040311-9 - MARISA BEDONI (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 185 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.019360-2 - TEREZINHA GOMES CAVALLERI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista da informação da CEF às fls.314, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição de 30/04/2007 sob o protocolo nº 2007116425, tendo em vista que a mesma não foi encontrada em Secretaria.Prazo10(dez)dias.

2005.61.00.003385-5 - VICTOR ALFREDO WIEDERHOLD BUHLER (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 63: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que o pedido de levantamento de valores depositados em conta vinculada do autor deverá ser formulado administrativamente. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.020235-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019360-2) TEREZINHA GOMES CAVALLERI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Sobre o alegado pela parte autora quanto aos cálculos dos exequentes Adalberto Torreta , Juraci Zorzeto, manifeste-se a CEF bem como efetue o depósito do co-autor Silval Pedro Tonello. Prazo:10(dez)dias.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027142-3 - SILVIO SIMAO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP091997B NEWTON FRANCO DE GODOY)

Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, sobrestados. P. R. I.

93.0029888-7 - LAMARK PECAS E BICICLETAS LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista que a autora, ora exequente, não deu cumprimento à determinação de fls. 177, parágrafo 1º, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

93.0034879-5 - BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 153/154: Reporto-me à decisão de fls. 138. Ao arquivo, no aguardo do pagamento da quantia requisitada por meio do precatório de fls. 142. Int.

93.0035080-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031018-6) PREC TECH IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E PROCURAD PAULO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 165:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

93.0036905-9 - BERENICE APARECIDA MATHEUS E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR E ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHOS DE FLS. 1557 E 1560 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente. Int.

93.0039413-4 - EDNA RODRIGUES REIS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110892 MARCELO SCATOLINI DE S. SIQUEIRA E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

DESPACHO DE FLS. 975: Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação à FATIMA APARECIDA DO NASCIMENTO, FATIMA DA SILVA SOARES, FRANCISCA CORRAL GUISSO, FRANCISCA MARY DE MELO SILVA e FRANCISCO CASUME ORTENSE FILHO. Após, venham conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 977:J. Manifeste-se a exequente. Int.

94.0000852-0 - MANUEL MARTINS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc... Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Manifestem-se a União Federal e o BACEN quanto ao seu interesse na execução do julgado. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P.R. e I.

94.0000880-5 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA

DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY)

Vistos.Fls. 341/343 - Objetivam os Autores o cumprimento da r. sentença de fls. 98/103 e v. acórdão de fls. 205/217, transitado em julgado (fl. 331), que condenou a CEF ao pagamento da diferença entre o índice creditado (LFT) e o índice devido (IPC jan/89) no percentual de 70,28%, verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa, juros contratuais 0,5% sobre a diferença, juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e custas.Em razão da divergência dos cálculos apresentados (fls. 344/347 e 370/373) este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 400).Às fls. 401/406, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 5.669,16 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizados até abril/2006, os quais apenas os Autores concordaram (fls. 417/418).A Contadoria do Juízo, conforme decisão transitada em julgado elaborou os cálculos com a inclusão do IPC de Jan/89 no percentual de 70,28%, conforme v. acórdão, nas contas poupanças n. 6040-7, 6041-5, 14305-4 e 14306-2 atualizados pelos índices do Provimento 64/05, acrescidos de juros contratuais de 0,5% a.m., juros de mora no percentual de 6% ao ano a partir da citação, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa e custas processuais totalizando a quantia de R\$ 5.669,16 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) em abril de 2.006.Nesse passo, razão não assiste à CEF quanto à capitalização de juros, eis que pelas planilhas de fls. 403/406 verifica-se que tanto os juros contratuais como os juros de mora foram aplicados sobre a diferença apurada, nos termos da r. decisão definitiva.Ademais, conforme fl. 401 verifico que a CEF em seus cálculos aplicou IPC de jan/89 pelo índice de 42,72% quando o correto é 70,28% e aplicou juros contratuais de forma simples.Diante do exposto, homologo os cálculos de fls. 401/406 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos da r. sentença e v. acórdão, transitado em julgado, no valor total de R\$ 5.669,16 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.553,89 principal, R\$ 2.787,48 juros contratuais, R\$ 1.095,47 juros de mora, R\$ 122,25 honorários advocatícios e R\$ 110,07 custas processuais, atualizados até abril de 2.006, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Int.

94.0001055-9 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Fls. 479: Intime-se o beneficiário para fornecer seu número de inscrição no CNPJ, a fim de que seja expedido o alvará.Int.

94.0001075-3 - DULFE VIEIRA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP120091 ROSILDA LOPES DE SOUZA E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 304:J. Manifeste-se o autor.Int.

94.0018457-3 - ODETE GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1) Ante a informação de fls. 199,expeça-se a requisição de pagamento do autor WALTER JOSÉ AVERSI.2) Intime-se o patrono dos autores para providenciar declaração de autenticidade do documento ofertado em cópia simples a fls. 193.3) Após cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da autora VERA APARECIDA SIMÕES, devendo constar VERA APARECIDA SIMÕES SCOLARO.4) Cumpra-se o despacho de fls. 182, quanto às demais requisições.Int.

97.0060411-0 - ANA TERESINHA MACHADO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Expeça-se a requisição de honorários em favor do Dr. Almir Goulart da Silveira.Int.

2004.61.00.031905-9 - CONDOMINIO BOSQUE DAS PRINCESAS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS E ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X VALQUIRIA APARECIDA CROTTI (ADV. SP065227 EDSON DEOMKINAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0030547-6 - DORIVAL FRANCISCO (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS E ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E ADV. SP119303 EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Despacho de fls. 500:J. Primeiro, recolha o autor as custas relativas à expedição de certidão de inteiro teor. Após, expeça-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0022166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027556-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X GENEBRAS ELETRONICA LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.029447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032215-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X MARIA DAS GRACAS CANAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Fls. 486/487 - REJEITO os embargos de declaração porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 478/483. Acresce relevar que a r. sentença é clara ao analisar o pedido como deduzido na inicial. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.004400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033408-5) JOSE EDUARDO AGUIAR BETTENCOURT (ADV. SP163307 MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Despacho de fls. 37:J. Manifeste-se a exequente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0000228-9 - VINICOLA AMALIA S/A (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Manifeste-se a autora, sobre as alegações de fls. 211/214. Após, venham conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025696-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036860-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARCOS APARECIDO PALUDETI E OUTROS (ADV. SP022369 SILVIO EDILBERTO PINTO RIBEIRO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos elaborados pelo Contador Judicial - atualizados até julho de 2007 - no valor de R\$ 437,27 a título de principal e R\$ 65,48 referente a juros de mora quanto ao Embargado MARCOS APARECIDO PALUDETI; e o valor de R\$ 453,70 a título de principal e R\$ 67,94 referente a juros de mora quanto ao Embargado JOAO CARLOS DOS SANTOS. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero accertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

2007.61.00.025119-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033260-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE

Expediente Nº 2759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0719051-4 - KHERSON PEDRO RIZZO (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) Em que pese a sentença embargada conter o embasamento legal, a título de esclarecimento, acolho os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 74/75 passe a constar com a seguinte redação(...)(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P.R.I.

2002.61.00.005907-7 - FIACAO ALPINA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de acrescentar na fundamentação e no tópico final a seguinte redação:(...) Em relação à aplicação da taxa Selic, o cômputo desta, para fins de atualização dos depósitos judiciais, tem amparo legal apenas com o advento da Lei n.º 9.703/98, a título de juros, consoante determina o art. 1º, 3º, inciso I, desse diploma legal. O art. 3º do Decreto-lei n.º 1.737/79 veda expressamente a fluência de juros sobre os depósitos em dinheiro, de modo que somente dispositivo de lei que tratasse da mesma matéria e fosse com ele incompatível teria o condão de revogá-lo. O art. 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95, que dispõe sobre o acréscimo de juros equivalentes à taxa SELIC na compensação ou restituição de tributos federais, não respalda a sua aplicação aos depósitos judiciais. Tendo em vista que o levantamento dos depósitos judiciais ocorreu antes da edição da Lei n.º 9.703/98, não é possível aplicar a SELIC a partir da vigência da Lei. O mesmo se aplica ao Decreto n.º 2.850/98. Isto posto e o mais que dos autos consta e considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento da diferença de 21,87% (fev/91), bem como aplicando o INPC a partir de março de 1991 até dezembro de 1991 e a UFIR a partir de janeiro de 1992 relativas à atualização monetária dos saldos dos valores depositados judicialmente nos processos mencionados na inicial, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os respectivos levantamentos. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deve ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P. R. I.

2004.61.00.014577-0 - MINORU COML/ LTDA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela União Federal, objetivando a correção da sentença de fls. 375. Alega a embargante ter sido a sentença omissa, na medida em que deixou de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios. Os embargos merecem ser acolhidos.(...). Assim, acolho os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 375 passe a constar com a seguinte redação:(...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), observados os termos do artigo 20, 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.00.031640-0 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP122585 RAPHAEL NEHIN CORREA) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA) X AGENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

(...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, e para tanto arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime-se.

2004.61.00.032397-0 - FARMACIA LIDER DO SUL LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA)

DELATORRE)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.014629-0 - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...). ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Comunique-se a decisão ora proferida ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.086506-4.

2006.61.00.026653-2 - ADEMAR MARTINS DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração, bem como conceder os benefícios constantes na Circular SUSEP 121/2000. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Por fim, determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Comunique-se o teor da decisão ora proferida ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034828-8. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.029861-6 - LEA MARIA DE SALES CUNHA FARIAS E OUTRO (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO E ADV. SP222929 LUZIA GRAZIELE NUNES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTIN (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X ANGELO FARABOTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, II e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.00.033080-9 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA. ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, contra a UNIÃO FEDERAL, vi-sando seja reconhecido o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como seja permitida a compensação dos valores re-colhidos a título de PIS e COFINS com o ICMS incluído em suas bases de cálculo. Para tanto, argumenta com a ilegalidade e inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo das referidas contribuições, eis que o conceito de faturamento não engloba a exação. É o relatório. Decido. Recebo a petição de fls. 3676/3679 como aditamento à inicial. Com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.277, de 7.2.2006, sentencio esta demanda, por se tratar de questão exclusivamente de direito, em que já proferi sentenças de improcedência em casos idênticos. Reproduzo a seguir o inteiro teor das sentenças que venho proferindo nesses casos. (...) Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.001178-8 - MARCELO KENJI NAKAMURA (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo e a segurança, convalidando o direito do impetrante em efetivar sua matrícula. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas

Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.900961-8 - FABIANA DE BARROS EVANGELISTA (ADV. SP069775 MIRIAN PEREIRA DE LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar anteriormente concedida e já cumprida, determinar que a instituição de ensino entregue a documentação requerida pela impetrante. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. P. R. I. O.

2006.61.00.008937-3 - CASA NEILOMAR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA (ADV. SP200213 JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP244043 TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para convalidar o direito da impetrante a requerer o pedido de parcelamento, cabendo à impetrada a análise do pedido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.O.

2006.61.02.011442-7 - ELECTRO BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE 5 TURMA DELEGACIA RECEITA FEDERAL JULGAMENTO SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança requerida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se à MM. Desembargadora Federal Relatora do conflito de competência nº 2007.03.00.082818-3 a prolação da presente sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.010594-2 - MUNICIPIO DE BARBOSA - SP (ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, concedendo a segurança pleiteada, confirmando a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a inscrição da impetrante em seus quadros e exigir a presença de profissional farmacêutico em seus dispensários de medicamentos, anulando o auto de infração nº 190824. Determino, ainda, que a autoridade coatora abstenha-se da aplicação de novas multas, em razão do ora decidido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.017270-0 - SED IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de determinar à autoridade coatora o recebimento do recurso administrativo da impetrante sem a necessidade de prévio depósito recursal. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando conta da prolação desta sentença, haja vista o agravo noticiado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.019267-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de determinar à autoridade coatora o recebimento do recurso administrativo da impetrante sem a necessidade de prévio depósito recursal. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando conta da prolação desta sentença, haja vista o agravo noticiado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.019517-7 - RENATO DE MAGALHAES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para que conste do dispositivo da sentença que indefiro o pedido de

imediate inscrição do impetrante como foreiro responsável pelo imóvel imediatamente após a formalização do pedido de transferência de aforamento, mediante apresentação da escritura, e que, portanto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo segurança em parte.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime-se.

2007.61.00.023529-1 - CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida e casso a liminar parcialmente deferida.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dando conta da prolação da sentença.P.R.I.O.

2007.61.00.032125-0 - LARKIN BRASIL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança requerida.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se à autoridade coatora, encaminhando-lhe cópia desta sentença.Intime-se o Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2007.61.00.032268-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Fls. 31: publique-se o tópico final da sentença proferida às fls. 26/28, com o seguinte teor:Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, julgando extinto o feito sem resolução do mérito.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Int.

Expediente Nº 2761

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.019225-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA NEUZA CARDOSO (ADV. SP192856 ALEXANDRE DA GAMA)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 54/56 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANESSA FONTES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI DOS REIS CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE FELIPPE FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 58), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009445-7 - MARCO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP246350 ERIKA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2005.61.00.002619-0 - TEOTONIO JOSE BRANDAO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X ALVARO DE FREITAS CORREA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CASSEMIRO ANTONIO MENEGHIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X OSMAR CORTEZINI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SILVIO AFONSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s)

conta(s) indicada(s) na inicial, com a aplicação dos juros progressivos, pagando a diferença entre os valores apurados e os efetivamente devidos, referentes às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária. Os valores devidos devem ser corrigidos na forma da legislação relativa ao FGTS, aplicando-se, ademais, os índices do IPC referentes a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condene a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizada nos termos do Provimento COGE em vigor. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0661414-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 20.187.931,23 (vinte milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), em março de 2001, que convertido para julho de 2005 corresponde a R\$ 39.249.264,93 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2006.61.00.012573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018820-2) MAURO HITOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP034855 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 61.209,98 (sessenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), em setembro de 2004, que convertido para abril de 2007 corresponde a R\$ 69.225,62 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.00.023488-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006114-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X EMILIO ALAMINO FERNANDES (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA E ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA E ADV. SP043562 MATIAS DOMINGUES MILHAN)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 4.640,85 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), em maio de 2006, que convertido para julho de 2007 corresponde a R\$ 4.843,84 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sem reexame necessário. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ENGERA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ PINHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.027372-2 - MORATEX IND/ TEXTIL LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. O

2005.61.00.021174-5 - JUDSON RIBEIRO ASSUNCAO (ADV. SP186182 LEA TEIXEIRA PISTELLI) X REITOR DA

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

(...) Isto posto julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança para, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegar a ordem. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. P. R. I. O.

2006.61.00.008990-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido concedo a ordem requerida, determinando à autoridade impetrada o fornecimento da certidão buscada pela impetrante, se não houver outros óbices ao seu fornecimento, além daqueles aqui tratados. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dando conta da prolação da sentença. P. R. I. O.

2006.61.00.013332-5 - ETERNITA METAIS LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM E ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, cancelando os efeitos retroativos do ato declaratório 476.404, bem como os débitos oriundos da retroatividade, confirmando a liminar e reconhecendo os efeitos do ato que excluiu o impetrante do SIMPLES a partir de SETEMBRO/2003. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.028573-7 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 126, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.032352-0 - FERNANDES & TERRUGGI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI E ADV. SP180596 MARCELO GERALDELLI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 61, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 2763

ACAO DE DESPEJO

2002.61.00.015874-2 - ALI AHMAD FARES PANIFICADORA - ME (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinta a ação no que se refere ao pedido de despejo ante a desocupação do imóvel. Julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento dos valores devidos a título de aluguel e não pagos desde a inadimplência até a entrega das chaves (16/06/2003) e calculados nos termos dispostos na Cláusula 5 do Contrato de Locação, bem como a diferença entre os valores devidos e os pagos a menor sob o mesmo título, excluindo-se os valores já pagos. Condeno, ainda, a ré ao pagamento da multa nos exatos termos em que está prevista na Cláusula 15 do Contrato de Locação. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Julgo improcedente a reconvenção. Tendo em vista a mínima sucumbência da autora, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, também atualizados monetariamente pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0053152-0 - IRMA PIOTTO DE ANDRADE (ADV. SP037128 VASCO FERREIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

97.0060422-5 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067802 AMELIA APARECIDA RESSUTTI BUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à União Federal. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente corrigido nos termos do Provimento COGE em vigor. Com relação à Caixa Econômica Federal, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos me-ses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2000.03.99.012102-0 - MOISES ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, homologo a desistência e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com relação à autora EUZI HELENA DEMARQUE, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que o pedido foi realizado antes da citação da ré. Quanto aos demais autores, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE em vigor. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2001.61.00.007307-0 - ELEDY COX TOSCANO DE BRITTO - ESPOLIO (RICARDO GUMBLETON DAUNT NETO) (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...) Assim, acolho os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 121 passe a constar com a seguinte redação: (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Int.

2001.61.00.017609-0 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (PROCURAD PAULA FERREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.61.00.022794-2 - JEFFERSON CORREDOR E OUTRO (ADV. SP102764 REYNALDO CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a rescisão do contrato aqui tratado, condenando a ré a restituir os valores dados em pagamento pela compra do imóvel, os valores gastos pelos autores e discriminados a fls. 56/69, devidamente atualizados a partir do pagamento indevido pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Em razão do ora decidido, fica a ré obstada de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, ao menos em relação ao débito ora analisado. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. P.R.I.

2001.61.00.025220-1 - DOGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2001.61.00.026347-8 - CESAR EDUARDO FERNANDES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação efetuada pelo(s) autor(es) CÉSAR EDUARDO FERNANDES, ANTONIO RENATO BONIN, ALICE LIRA DOS SANTOS, ANTONIO RAIMUNDO LINO DOS SANTOS, DOLARINA JULIANA APARECIDA e ELIZABETE GHERARDINI MALAGUETA, conforme o(s) termo(s) de transação judicial juntado(s) e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. (...) (...) Quanto aos demais autores (CARLOS ROBERTO WANDERLEY TAVARES, CLEUSA DA GRAÇA MACHADO, JOSÉ AMANDO MOTA e LUCIA HELENA GROSSI SILVA), considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios de-verão ser computados proporcionalmente. (...) P.R.I.

2002.03.99.020731-1 - ANTONIO GENILSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido dos expurgos inflacionários, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de juros progressivos. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2002.61.00.027287-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JF EDITORA LTDA (ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2004.61.00.025620-7 - LISTIC TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da União Federal. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.009933-0 - DANIEL LEAL WERNECK E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSEN E ADV. SP224118 BIANCA ROLFSEN) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e declaro inexistente relação jurídica entre os autores e a Ordem dos Músicos do Brasil, devendo a ré se abster da imposição de conseqüências jurídicas desfavoráveis aos autores, em face do ora decidido. Condeno a ré ao pagamento de custas proces-suais e de honorários advocatícios à ré que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2006.61.00.024195-0 - PEDRO CASTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) indicada(s) na inicial, com a aplicação dos juros progressivos, pagando a diferença entre os valores apurados e os efetivamente devidos, referentes às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária. Os valores devidos devem ser corrigidos na forma da legislação relativa ao FGTS, aplicando-se, ademais, os índices do IPC referentes a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados nos termos do Provimento COGE em vigor. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990.P. R. I.

2006.61.00.025763-4 - KIYOSHI NISHIHARA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS, obtidos com a aplicação dos juros progressivos, em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE em vigor. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020099-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737282-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X IZIDORO SARTOR E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COML/ O MUNDO PHONE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HYUN WOO KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS PAULO NUNES CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a devida vênia, consulto Vossa Excelência como proceder em razão de ter a sentença trasladada do processo 2007.61.00.019391-0 (fls. 45/47) julgado extinta a presente execução nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Vistos, No tópico final da sentença proferida no processo n.º 2007.61.00.019391-0 (fls. 46/47) constou: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer, a iliquidez do título executivo extrajudicial, assim não que se falar em excesso de execução. E julgo extinta a execução n.º 2007.61.00.005482-0, nos termos do art. 267 VI do CPC. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P.R.I. Tratando-se, assim, de sentença que extinguiu a presente execução, façam-se estes autos conclusos para sentença nesta data e, em seguida, efetue-se o registro da mesma no sistema processual, classificando-a como Sentença Tipo C. Junte-se cópia da presente decisão no Livro de Registro de Sentenças. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.058691-0 - PENSIONATO PARA IDOSOS VIVENDA S/C LTDA - ME (ADV. SP065402 ERNIREZ BATISTA HOMEM) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SAO PAULO (COREN) (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2003.61.00.014291-0 - BABY VILA MARIA PIZZAS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, DENEGANDO a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2003.61.00.015359-1 - AGROPECUARIA GIDEAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar autuações contra as impetrantes, bem como tornando sem efeito as autuações já efetuadas à esse título, suspendendo-se a obrigatoriedade de contratação de médico veterinário como assistente técnico bem como o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2003.61.00.022176-6 - GENIAL QUIMICA VETERINARIA LTDA - EPP (ADV. SC021194B ROBERTO BARCELOS CAETANO) X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2005.61.00.013065-4 - SIMONE NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios a teor das Súmulas nº 512 do STF e n 105 do STJ. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado.P. R. I. O.

2006.61.00.021550-0 - ARMINDA DE SOUZA TAURINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, DENEGANDO a segurança, confirmando a liminar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2006.61.00.022345-4 - LATICINIOS E FRIOS ZONA SUL LTDA (ADV. SP160553 RENATA MARIA MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2006.61.00.023629-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, cassando a liminar concedida, nos moldes do art. 267, VI, CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se ao Exmo. Desembargador Relator da Agravo de Instrumento 2006.03.113285-4 a decisão ora proferida.P.R.I.O.

2006.61.00.027844-3 - MARIA DAS DORES ROCHA FRANCO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, DENEGANDO a segurança, confirmando a liminar.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033801-0 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)
Trata-se de ação ordinária, cujo objeto é a obtenção de renda mensal vitalícia por erro médico e hospital conveniado ao antigo INSS, que resultou em grave dano à integridade física do autor.Em adiantada fase de execução de sentença, estão as partes a discutir acerca dos valores concernentes ao débito exequendo.Conseqüentemente, foram os autos encaminhados à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, levando em consideração a função que o autor exercia à época (eletricista-26/01/1976) e o salário percebido (NCr\$ 5,00 por hora). Nesse passo, foi apresentada a planilha que se encontra acostada às fls. 545/553, elaborada em absoluta consonância com a determinação de fl.543, não combatida pelas partes, tomando por valor-referência o salário mínimo.Portanto, acolho os cálculos apresentados, no total de R\$ 87.930,18 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos), atualizado até dezembro/2007.Há que se observar, ainda, que desde a prolação da sentença e do v.acórdão, a discussão que se instalou quanto aos cálculos não abrangeu o quantum referente à renda mensal vitalícia.Ora, considerando a delonga processual e a sofrida situação do autor, mas atendo-me ao que consta nos autos, especialmente, à última planilha ofertada pela Contadoria Judicial, determino que a renda mensal vitalícia a ser implantada pela ré, com a devida urgência, em benefício do autor, seja o equivalente a 2,06 salários mínimos, nos termos da sentença de fls. 236/238. Assim, visando ao prosseguimento do feito, requeira a parte autora o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo supra, noticie o patrono do autor se conseguiu reestabelecer a comunicação com seu cliente, haja vista o alegado às fls. 504/505 e considerando ser essencial para a regularidade do processo.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.Cumpra-se.

00.0405923-9 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP247155 THALITA DE LOS REYES CLEMENTE E ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl. 260: Tendo em vista que a Dra. Ana Paula Garcia Santos, OAB/SP 137.670 não mais representa a parte autora, consoante procuração pública acostada à fl. 256, expeçam-se os ofícios precatórios complementares, indicando como advogada da requerente a Dra. Thalita De Los Reyes Clemente, OAB/SP 247.155.Ante a concordância das partes face às minutas de fls. 252/253, convalidem-se, enviando-as ao E. TRF3.Indefiro o pleito da autora no que tange à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, posto ser medida que ela própria pode requerer, através das vias administrativas existentes, junto àquela instituição bancária.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), consoante determinado à fl. 251.Int.Cumpra-se.

00.0758318-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE RELOGIOS HORA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

89.0002659-3 - WILSON SALIM (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA

GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos em saneamento. Trata-se de ação repetição de indébito que determinou a restituição da quantia indevidamente recolhida a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo. Em sede de recurso interposto em face da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2000.61.00.047430-8, decidiu a Terceira Turma do E. TRF da 03ª Região pelo provimento à remessa oficial e à apelação da interposta pela União Federal, determinando o prosseguimento da demanda acolhendo-se a memória de cálculo elaborada pela embargante, com trânsito em julgado em 28/03/2003. Em pese a conta acolhida ter sido a da embargante/União Federal, a própria autarquia manifestou, às fls. 125/130, seu inconformismo com os cálculos e requerendo o acolhimento de novos cálculos para prosseguimento da execução. Em cumprimento a decisão proferida nos autos (fl. 131), a Contadoria Judicial apresentou cálculos às fls. 132/138 que foram acolhidos nos termos do decidido à fl. 139. Às fls. 141/152 a União Federal informa a interposição de agravo de instrumento. O recurso interposto pela União Federal ainda pende de julgamento. É o relatório. Decido. Tenho que em sede de embargos à execução é vedada a rediscussão do mérito da demanda de conhecimento, não cabendo portanto, qualquer modificação a respeito dos índices de correção monetária aplicados na atualização do crédito, revestindo-se o decisum sob o manto da coisa julgada. A União Federal ao peticionar às fls. 125/130 insurgiu-se contra a conta elaborada pelo seu órgão auxiliar reabrindo o questionamento sobre matéria já transitada em julgado. A elaboração de novos cálculos e o posterior acolhimento fere a imutabilidade da coisa julgada, mostrando-se inviável o prosseguimento da execução pela conta equivocadamente acolhida à fl. 139. Sendo certo que o juiz da execução deve corrigir eventuais erros no curso da execução, tenho que necessária a reconsideração da decisão de fl. 139 para torná-la sem efeito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Desembargador Relator da Terceira Turma do Egrégio TRF da 03ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029801-7, cientificando do inteiro teor da presente decisão. Assim, estando o decidido nos embargos à execução acobertado pela imutabilidade da coisa julgada há de se prosseguir a execução em cumprimento ao judicialmente determinado, expedindo-se a requisição de pagamentos consoante os valores apontados na planilha de fls. 109/112 destes autos (fls. 05/08 dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.047430-8). Expeça-se minuta de Ofício Requisatório. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. 3 Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada. I.C.

89.0007812-7 - JOAO BATISTA MALDONADO E OUTROS (ADV. SP041823 LAERCIO NILTON FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0025934-0 - BELAN S/A PARTICIPACOES SERVICOS E COM/ E OUTROS (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0027542-7 - SASAZAKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0037985-0 - HIDEYUKI TOKIKAWA E OUTROS (ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos, Fl. 145: Indefiro o pedido formulado pelos autores, tendo em vista que pende de cumprimento a decisão proferida à fl. 127 dos autos. Tornem ao arquivo com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0058403-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686275-6) MOACYR COELHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 205/210: Intime-se o patrono da parte autora Dr. Maurício de Araújo Mendonça OAB/SP nº 095.463, para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a devolução das 03 (três) vias do alvará de levantamento nº 162/6ª 2007, tendo em vista tratar-se de documento oficial, sob pena de ser oficiada a OAB/SP. Oficie-se à instituição bancária (PAB - CEF/TRF), para que informe, no

prazo de 15 (quinze) dias, de que forma se deu o pagamento referente ao precatório nº 2005.03.00.027200-7, no valor de R\$ 18.506,09 (Dezoito mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) - fls. 145/146, uma vez que o alvará de foi confeccionado em 20/06/2007, e o levantamento em 16/10/2006, data anterior, conforme noticiado através do ofício nº 23428/2007/PAB TRF 3ª REGIÃO. Saliento que o depósito foi disponibilizado à ordem do Juízo, sendo, portanto, vedado o levantamento diretamente pelo advogado. Int. Cumpra-se.

92.0088559-4 - EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP013717 TABAJARA ACACIO DE CARVALHO E ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

93.0019340-6 - DORGIVAL S DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

96.0035306-9 - LURDES AMADI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Folhas 195/200: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento noticiado às folhas 191/192 no arquivo tendo em vista que até a presente data não foi julgado, conforme planilha que segue. Intime-se. Cumpra-se.

96.0038886-5 - MANOEL LECHADO FILHO (ADV. SP123853 MARIA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)
Fls, 295/307: anote-se.Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

97.0001964-0 - ADONIAS FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

97.0048145-0 - GERALDO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0008053-8 - ABENILDES GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP007487 RENATO DE PAULA SCAGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0011919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022340-0) VIVIANE RAMOS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Intime-se a ré, União Federal, para que carregue aos autos os documentos solicitados às fls. 298. Prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. I.

98.0019151-8 - APARECIDA DE JESUS ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.038339-6 - BENEDITO RODRIGUES GOMES - ESPOLIO (APPARECIDA ALEIXO GOMES) (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.002244-0 - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA (ADV. SP184040 CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls.145/146: tendo em vista o depósito efetuado pela ré, nos termos da determinação de fl. 144, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que julgar de direito.Int.

2004.61.00.015400-9 - CESAR CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP123109 IONE DA SILVA FERREIRA E ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 285/292: Requer o patrono da parte autora a devolução de todos os prazos desde 21/02/2005, alegando que à época fora despachada petição solicitando que as publicações fossem endereçadas, inclusive, para o Dr. Adilson Augusto OAB/SP nº 59.769. Requer, ainda, a realização de perícia médica junto ao IMESC, e posteriormente apresentação de alegações finais. Observo que, embora deferido o pedido concernente às publicações, em virtude de falha no sistema na Justiça Federal, não constou o nome do causídico. Assim, para evitar prejuízo à parte e futuras nulidades, restituo o prazo, defiro a realização da prova pericial, intimando-se as partes a apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a inclusão do nome do patrono no sistema processual de advogados. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.17.001982-5 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Considerando que as preliminares suscitadas pelo réu restaram apreciadas na decisão proferida às fls. 193/194 dos autos, tenho que o requerimento formulado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador refoge à pertinência para ser discutido e deliberado nestes autos. Anoto, porém que o Oficial de Justiça em questão é conhecido deste Juízo por sua conduta zelosa no desempenho de suas funções. Contudo, entendendo estar configurada, em tese, a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 145 do Código Penal e a Súmula nº 714 do Superior Tribunal de Justiça, o Sr. Oficial de Justiça poderá socorrer-se do Ministério Público Federal para as providências que entender necessárias em socorro de sua honra e salvaguarda de suas prerrogativas. I.C.

2007.61.00.022124-3 - DANILO VAUTIER FRANCO -ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA E ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixa em diligência.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 137/142 da Caixa Econômica Federal em que informa não ter interesse recursal e realiza depósito judicial dos valores da condenação.Após, voltem-se conclusos para apreciação dos embargos de declaração.Intimem-se.Cumpra-se.

2007.61.00.030234-6 - AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação indenizatória, já em adiantada fase de execução, que anteriormente tramitava pela 6ª Vara da Fazenda Pública-SP, ajuizada por AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS em face da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Com fulcro na MP 353, de 22/01/2007, parágrafo 1º, o feito foi remetido à Justiça Federal, face à sucessão da RFFSA pela União Federal. Posto isso, dê-se ciência à autora da redistribuição do feito a esta Vara e intime-se a União Federal (AGU) para manifestar-se, no prazo de 20(vinte) dias. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo.

Prazo: 10(dez) dias. I. C.

2007.61.00.032104-3 - SP TRADE COML/, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP240318 VANESSA CAROLINA SALCEDO LEOPERCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, devendo a autora, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Intimem-se. Após, cite-se.

2007.61.00.032952-2 - ATSUSHI KANEKOBU E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.82/83: informam os autores não poder cumprir a determinação de fl. 81 e ainda requerem que o Juízo tome providências para se obter os documentos necessários a instruir a exordial.Indefiro o requerido, pois o Juízo não pode emprestar seu prestígio para sanar irregularidade processual que cabe exclusivamente à parte fazê-lo. Afinal, cabe ao autor apresentar as provas concernentes aos fatos constitutivos do direito alegado.A planilha de evolução do financiamento do imóvel dos autores, devidamente, atualizada, é essencial para que se possa apreciar os pedidos e, especialmente, ao que se refere à antecipação da tutela, consoante item 2 de fl 19.Portanto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora para que cumpra o determinado à fl. 81, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034557-6 - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANIUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39/49: Recebo como emenda da inicial. Mantenho a decisão de fls. 34/36, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.000671-3 - MARIA ERMINIA GUIOTTI CHIALLE E OUTRO (ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Preliminarmente, DEFIRO o benefício da assistência jurídica gratuita conforme preceituado no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, anotando-se na capa dos autos.INDEFIRO o pedido da parte autora em relação à inversão do ônus da prova, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação dos autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsias quanto ao cabimento das normas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão em tela, não sendo possível presumir tal fato.Cite-se conforme requerido.I.C.

2008.61.00.001838-7 - DULCE APARECIDA DIAS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Requeira a parte autora, a inclusão das construtoras Thotal Construtora e Incorporadora Ltda e Tarraf Construtora Ltda no pólo passivo da ação como litisconsortes necessários, fornecendo as cópias para citação das mesmas, no prazo de 10(dez) dias.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001986-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acima exposto, com a realização do depósito no montante integral e em dinheiro, fica suspensa a exigibilidade do débito discutido na inicial, nos limites do valor depositado, nos termos do art. 151, II do CTN, o que impede a inclusão do autor no CADIN, bem como dos seus responsáveis. Intime-se. Após a realização do depósito comprovado nos autos, officie-se.Intimem-se. Cite-se.

PETICAO

2007.61.00.030235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030234-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo. Prazo: 10(dez) dias. I.

2007.61.00.030236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030234-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo. Prazo: 10(dez) dias. I.

2007.61.00.030237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030234-6) AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo. Prazo: 10(dez) dias. I.

2007.61.00.030238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030234-6) AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo. Prazo: 10(dez) dias. I.

2007.61.00.030239-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030234-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Informe o autor ANTONIO RAMIRES o nº correto de seu CPF, trazendo cópia do documento respectivo. Prazo: 10(dez) dias. I.

RESTAURACAO DE AUTOS

94.0021790-0 - BOM DE BOCA RESTAURANTE LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 189/191: Dê-se vista à parte autora acerca do informado pela Caixa Econômica Federal. Prazo 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo obedecidas as formalidades legais. I.C.

Expediente Nº 1871

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE ROSSINI E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO)

Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fls. 131: nada a decidir face ao comparecimento espontâneo dos co-réus JORGE LUIZ DAMASIO e RICARDO ARENAS, que dou por citados na data do protocolo da petição de fls.

121-122. Fls. 121-122: designo audiência de conciliação para o dia 21.02.2008, às 14:30 hrs, intimando as partes, representadas por seus procuradores, na data de publicação deste na Imprensa Oficial. Em caso de não comparecimento dos réus na data supra, poderá ser o feito sentenciado, dada a ausência de embargos monitorios. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659511-1 - WORTHINGTON COMPRESSORES E TURBINAS LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES E PROCURAD FABIO PLANTULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 331: O valor a ser pago será atualizado quando do efetivo pagamento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim sendo, expeçam-se precatórios pelo valor determinado às fls. 325, no importe de R\$ 10.186,17 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Intimem-se as partes, inclusive a União Federal.

88.0045158-6 - RONEI ROSALEN E OUTROS (ADV. SP131822 TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando a concordância da União Federal manifestada à fl. 302, expeça-se ofício requisitório para pagamento de execução de sentença somente em favor do exequente RUFINO FERREIRA DUARTE FILHO, nos termos dos cálculos apresentados às fls. 283/286. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

90.0006395-7 - BERND FRIEDEL E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP166495 ANTONIO CARLOS BONFIM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP230437 SILVANA CRISTINA SALINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 282, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a co-autora ORLANDINA MACEDO LIRA a divergência apontada perante a Receita Federal, informando o número correto de seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, no tocante aos demais autores, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor. Int.

90.0007499-1 - ANTONIO GERALDO CONSUL FERREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento nada a considerar, uma vez que, por se tratar de requisição de pequeno valor, o montante será depositado em conta corrente individualizada por beneficiário. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório pelos cálculos de fls. 204/209. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

91.0032304-7 - FRANCISCO JOSE AMADEU ROSSI (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP105950 SYLVIO KRASOVIC E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Quanto ao pedido de fls. 168/169, cumpre informar que o valor será atualizado quando do efetivo pagamento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, conforme determinado à fl. 166, pelos cálculos de fl. 124. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido. Intime-se e, após, cumpra-se.

91.0742791-3 - REFORPLAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Defiro a expedição de ofício requisitório somente com relação à verba honorária, conforme requerido a fls. 354/355, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria a fls. 219/223. Após, aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento. Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se. Int.

92.0003548-5 - CARLOS MANOEL NOVO E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o traslado de fls. 203/221, observa este Juízo que os valores pelos quais foram expedidos os ofícios requisitórios de fls. 185/189, são inferiores aos cálculos homologados. Assim sendo, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região para que desconsidere o ofício de fl. 201. Por fim, expeçam-se requisições suplementares para que sejam supridas as diferenças de valores. Intime-se, inclusive a União Federal e, após, cumpra-se.

92.0018982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713796-6) OXIGENIO DISBRAGAS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 275/283. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

92.0047839-5 - MARILZA CAMARA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP104715 MARIA INES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Despacho de fl. 259: Publique-se o despacho de fls. 229. Diante do teor da certidão de fls. 258, regularize a co-autora FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITAQUAQUECETUBA LTDA. sua representação processual no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se requisitórios de pequeno valor (RPV) no tocante à co-autora supramencionada. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Despacho de fl. 229: Fls. 218: Remetam-se estes autos ao SEDI para que se faça constar na autuação o correto nome da co-autora ANA ROSA ALEGRIA SOUZA bem como que se altere a razão social de MONDRONI & CIA. LTDA. para FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITAQUAQUECETUBA LTDA. Fls. 218: Defiro prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de certidão de objeto e pé do inventário dos bens da co-autora SILVIA MONDRONI LEMES. Sem prejuízo das determinações supra, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV) com relação aos demais autores, conforme anteriormente determinado. Após o retorno dos autos do SEDI, expeçam-se requisitórios com relação às autoras discriminadas no primeiro parágrafo. Int.

93.0007400-8 - CONFECÇÕES BRASTELES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a Secretaria ao desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução n.º 96.0026269-1 e efetue o traslado para estes autos da petição inicial dos embargos, retornando estes ao arquivo. Indefiro a inclusão do montante indicado a fls. 145 no ofício requisitório, eis que a verba citada necessita de apuração autônoma ademais os valores apontados referem-se ao valor da causa principal e não dos embargos. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o determinado a fls. 134, reiterado a fls. 138 e 142. Int.

93.0020861-6 - DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 290. Assiste razão à União Federal em suas argumentações no que tange ao montante devido a título da verba honorária fixada nos autos dos embargos à execução. De fato, o V. acórdão proferido nos autos n.º 97.0004397-5, definiu que os honorários advocatícios, fixados pela sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, seriam distribuídos proporcionalmente à sucumbência das partes. Assim, tendo a embargante atribuído à causa o valor de R\$ 35.716,17 (trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos) em fevereiro de 1997, este é o valor referencial do cálculo da verba honorária. Analisando-se os cálculos apresentados pelo autor a fls. 244/268 e 274/281, verifica-se que os honorários advocatícios foram calculados equivocadamente sobre o valor atribuído à ação principal em junho de 1996. De todo o exposto infere-se corretos os valores propostos pela ré, no montante de R\$ 6.871,68 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para a data de junho de 2007. Após intimação das partes da presente decisão, prossiga-se a execução da verba honorária nos autos dos embargos à execução. Em razão da concordância da União Federal, manifestada a fls. 284, com os cálculos do autor (fls. 280/281), no que toca ao valor principal, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos referidos cálculos. Cumpridas as determinações supra, desansem-se os autos e remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do precatório. Intimem-se.

95.0036964-8 - AMP DO BRASIL CONECTORES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 1.590/1.597. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

95.0044549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004220-7) BIZ BUZ MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Fl. 797: Defiro. Expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 759/770. Após, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

97.0009004-3 - 11 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (PROCURAD RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 321/327. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

97.0060467-5 - EUNICE SOARES BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 341/343. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

2000.61.00.034990-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ARMANDO CESARIO GUARDIANO E OUTROS (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 276/277. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

Expediente Nº 2908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025255-4 - WAGNER BORGES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Diante da documentação juntada a fls. 411/420, reputo satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 357 e 420, em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

95.0060596-1 - ALBERTO BENAGLIA BARLETTA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MIRIAN L. OLDENBURG PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fl. 907: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento conforme requerido pela parte autora. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0033087-7 - PAULO SERGIO DOS SANTOS SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA E PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do pagamento efetuado pela CEF, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à título de honorários advocatícios, devendo a parte autora fornecer o nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0008850-4 - MANOELITO NERES DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios em favor da autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuar o levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0052650-1 - GERALDO PAULO E OUTROS (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do montante depositado a título de honorários advocatícios (fls. 285) em nome da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Fls. 279/280. As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a procedência de pedido de diferença de correção monetária enseja obrigação de fazer com o correspondente crédito na conta vinculada, cuja movimentação subordina-se aos aludidos critérios legais. Assim sendo, descabe expedição de alvará para levantamento do valor correspondente à correção da conta vinculada, devendo o autor, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Comprovado o resgate do valor correspondente à verba honorária, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.022275-3 - CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA BUENO (PROCURAD ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 164, em favor da patrona indicada a fls. 167. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.056106-7 - WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. RJ012379 GERT EGON DANNEMANN E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP124289 SANDRA BRANDAO DE ABREU) X MULTI VAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E ADV. SP016066 FABIO MARIA DE MATTIA E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X NIC.BR - NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Embora o Sr. Perito não tenha se manifestado acerca dos honorários periciais complementares, na forma do despacho de fls. 1320, a petição de fls. 1333 demonstra concordância tácita com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a elaboração do laudo complementar, o qual fica arbitrado pelo Juízo. Expeça-se o alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. 1318 em favor do Sr. Perito Judicial. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.00.050326-6 - MARIA HELENA DA SILVA JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a título de honorários advocatícios (fls. 284), em nome do patrono indicado a fls. 15/19. Int.

2007.61.00.012071-2 - INES GARCIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido levantamento. Já no que concerne ao pedido de eventuais diferenças, apresentem os autores memória atualizada e discriminada de cálculo dos valores que entender cabíveis.

2007.61.00.015074-1 - ANATALINO GOMES JARDIM (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido levantamento. Já no que concerne ao pedido de eventuais diferenças, apresente o autor memória atualizada e discriminada de cálculo dos valores que entender cabíveis. Intime-se.

Expediente Nº 2921

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0051999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739551-5) TEXTIL TABACOW S/A E OUTROS (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Reconsidero o despacho de fls. 531 por evidente equívoco, ante os termos da petição de fls. 520. Assim sendo, providencie a patrona da co-ré Eletrobrás a retirada do alvará expedido em 48 horas, atentando-se para o fato de que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução nº 509, de 31/05/06, do Conselho da Justiça Federal - C.J.F.) Int.

98.0001342-3 - ADHEMAR CARILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o disposto às fls. 319 por evidente equívoco, ante os termos do despacho de fls. 307. Assim sendo, providencie o patrono dos Autores a retirada do alvará expedido em 48 horas, atentando-se ao fato de que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição (Resolução nº 509, de 31/05/06, do Conselho da Justiça Federal). Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.006321-9 - UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ

CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, determino a remessa destes autos ao SEDI para a redistribuição para a 26ª Vara Cível Federal, por dependência à Ação Ordinária 2004.61.00.012962-3, na forma da fundamentação acima, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.00.002827-3 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.00.004543-0 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de obstar a prática de qualquer ato que vise eventual alienação dos produtos importados pela autora (Declaração de Importação n. 03/0912573-6, Processo Administrativo n. 10831-006560/2005-61), que se encontram apreendidos pela Receita Federal, até ulterior decisão a ser proferida neste feito. Cite-se e intime-se a União Federal. Intime-se.

2007.61.00.008704-6 - LUCIANO CANETTIERI PELUCIO (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.026888-0 - MARIA SILVIA GORSKI (ADV. SP240228 AMANDA CARNELOS RODRIGUES E ADV. SP236040 FERNANDA GOMES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.032750-1 - ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nesse passo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores providenciem o pagamento das custas devidas na ação movida anteriormente, para a juntada de cópia da Carteira de Trabalho e eventual demonstrativo de rendimento, para a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento, bem como para a retificação do valor atribuído à causa, que deve ser equivalente ao valor do contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.032955-8 - HILMAR ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos da planilha de evolução de financiamento, bem como para que acostem cópia da carteira profissional do co-autor Hilmar Alexandre da Costa, comprovando, assim, sua situação de desemprego para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2007.61.00.034930-2 - LAURA LIMA SOARES (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante destas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Diante do patente interesse jurídico da menor Thamiris Ramos Fasano Soares, que já recebe a pensão em foco, emende a autora a petição inicial para incluí-la como ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo e cite-se os réus. Intimem-se.

2007.61.26.003091-7 - GERALDO LEITAO (ADV. SP248405 MARCO ANTONIO BETTIO E ADV. SP256761 RAFAEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.000250-1 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP097910 GILDAZIO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.000301-3 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR, para o fim de obstar a prática de qualquer ato que vise eventual alienação dos produtos importados pela autora (Declaração de Importação n. 06/1533574-2, Processo Administrativo n. 11128.006884/2007-71), que se encontram apreendidos pela Receita Federal, até ulterior decisão a ser proferida neste feito. Cite-se e intime-se a União Federal. Intime-se.

2008.61.00.000692-0 - VITANTONIO INDOLFO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e tramitação preferencial. Anote-se. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial a fim de que seja possível aferir a fixação da competência deste Juízo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.00.000738-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DO CARMO CARAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a complementação das custas iniciais, nos termos da certidão de fls. 34, sob pena de cancelamento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.000739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NICIMAR MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a complementação das custas iniciais, nos termos da certidão de fls. 23, sob pena de cancelamento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.000933-7 - ROSELLINA BORRI (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.001003-0 - DEISY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, e que o valor da dívida é de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.001006-6 - LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que acostem aos autos a planilha de evolução do financiamento, sob pena de indeferimento. Cumpridas as determinações acima, cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001436-9 - JOSE PECORA NETO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001723-1 - TEREZA FERNANDES PORTO DA SILVA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BONSUCESSO S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Dessa forma, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de suspender os descontos mensais do montante de R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos) dos proventos de pensão da autora (Benefício n 21/131.313.902-2), depositados na Agência n 4051 da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente n 1.633-8. Citem-se e Intimem-se os réus para o imediato cumprimento da presente decisão. Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão do INSS no pólo passivo da demanda, conforme fundamentação acima. Int.

2008.61.00.002070-9 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, ausente um dos pressupostos, não há como ser deferida a medida. Dessa forma, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.002338-3 - PAULO BRAGA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante destas considerações, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a não inclusão do nome do autor em listas de inadimplentes, tais como SERASA e SPC ou, em caso de já haver realizado o registro, que o exclua, relativamente à dívida discutida nestes autos, bem como que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, até julgamento final da presente demanda, autorizando o pagamento das prestações diretamente à ré, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deverá o autor pagar a totalidade das prestações vencidas de uma só vez ao agente financeiro, considerando o valor ora arbitrado, em homenagem ao princípio da boa-fé processual, acostando aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da medida ora deferida. No mesmo prazo acima assinalado, providencie o autor a juntada aos autos da decisão acerca do pedido de fls. 35/37, formulado perante o Juízo da 3ª Vara de Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, para a verificação de sua legitimidade ativa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cite-se. Intimem-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010933-4 - JOANNIS DIMITRIOS KONSTANDINIDIS E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0011163-2 - DOUGLAS GUIDO (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0016603-0 - AILTON DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0035995-4 - ANTONIO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0005505-1 - JOSE HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0013439-3 - SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0025653-7 - JOSE AUGUSTO DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0043288-2 - ANTONIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0053451-0 - CLEONICE BARBOSA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0058250-7 - CARLOS ALBERTO DINIZ (ADV. SP098294 MARGARETE CINTRA GAUTHERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0019756-7 - CICERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.011222-8 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.026888-2 - VALDIVINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.000154-7 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO TASSETTO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.028980-8 - CELEM MOHALLEM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004756-6 - PAULO SERGIO YSBEK E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0008848-3 - GILMAR MANZAN E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0016586-4 - RENATO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0018838-4 - MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0005047-3 - ALBERTO STEOLA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0033730-6 - SONIA TOLEDO ALONSO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0058384-8 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0015750-6 - ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037264-4 - GERALDO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.018367-0 - JOEL GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.014616-0 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.029682-0 - BERNARDO FATIMO MESSIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.008596-5 - PAULO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.013927-5 - MARIA APARECIDA TIZEU (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015463-0 - LUIZ ERNESTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.025807-4 - COSMOS JUSTO PAVONI JUNIOR (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.026199-1 - GISELDA ROVERI RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.013518-7 - JOAO BOSCO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.006032-9 - VERA REGINA DA SILVA REIS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 3963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002475-6 - SERGIO GIROTTO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0010182-3 - ELIAS MENEZES DE LIMA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ELIAS MENEZES DE LIMA JUNIOR E PROCURAD JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0029754-1 - ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

96.0035602-5 - BENJAMIN JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0007321-1 - ORIDE GOMES DE FARIA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0014975-7 - VICENTE BRUNO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0056603-0 - ISAIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0016369-7 - ADINAILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0042576-4 - LUIZA GOES DE MELO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.035002-7 - TRAZILIO RIBEIRO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP202541 MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.015175-8 - BENEDITO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.015062-0 - OSMAR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.035831-0 - CARLOS PENHA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2000.61.00.036959-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X ADONIZIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2000.61.00.050733-8 - SERGIO RICARDO RODRIGUES (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV.

SP018823 RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.013612-6 - LUCIANO ANTONIO RUSCIOLELLI FRANCA E OUTROS (ADV. SP114665 LUIS VICENTE CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.029610-9 - CARLOS ROBERTO CHOEFI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N.º 4018

MANDADO DE SEGURANCA

93.0025122-8 - IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

97.0043152-5 - SUELY APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (PROCURAD ANA PAULA MAIDA FREIRE E ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Não conheço do pedido da União de fl. 185, tendo em vista que não há saldo na conta, conforme extrato de fl. 187. Arquivem-se os autos.

2002.61.00.027427-4 - LOURDES APARECIDA PARANHOS SANTANA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.00.025285-8 - ANTONIO BISCARO TOSCANO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para ciência do ofício de fls. 215/216

2004.61.00.026684-5 - PAULO CARNEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP055260 JOSE FLOR DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os pedidos formulados pelos impetrantes (fl. 236). Cumpra-se o v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Determino o seguinte: i) oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo e ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, únicas autoridades impetradas que integram o pólo passivo da impetração, a fim

de que cumpram a ordem concedida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, abstendo-se de exigir da fonte retentora o recolhimento do imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria recebida pelos impetrantes, correspondente às contribuições vertidas exclusivamente por eles para esse fundo de previdência no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988; e ii) oficie-se à Bradesco Vida e Previdência S.A., com cópia do v. acórdão do TRF3, a fim de que abstenha de reter na fonte o imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria paga aos impetrantes, correspondente às contribuições vertidas exclusivamente por estes para esse fundo de previdência, no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988.2. Fl. 234: defiro a expedição de alvará de levantamento em benefício de todos os impetrantes. Os valores depositados em juízo foram calculados pela própria fonte retentora, em consonância com o título executivo judicial, isto é, com a exclusão do imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria recebida pelos impetrantes, correspondente às contribuições vertidas exclusivamente por eles para esse fundo de previdência, no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, conforme cálculos e informações prestadas pela Bradesco Vida e Previdência S.A (fls. 47/64, 117/118, 120/122; 124/125, 128/129; 131/135; 139/140 e 152/153). Como em todo caso de retenção na fonte do imposto de renda, a fonte retentora responsabiliza-se pelos cálculos e pelos valores retidos e repassados à Receita Federal do Brasil, e esta, a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, pode fiscalizar os fatos e os valores informados pela fonte retentora.3. Fica prejudicado o pedido de novo prazo requerido pela União para se manifestar sobre o pedido de levantamento dos valores depositados pelos impetrantes, tendo presente o decidido no item 2 acima.4. Cumpridas todas as providências acima e liquidado o alvará de levantamento, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2006.61.09.006897-2 - RETIFICA CONQUISTA LTDA (ADV. SP185864 CAMILA CRISTINA FACCIOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a ordem e ratifico a liminar anteriormente deferida para anular a multa imposta à impetrante (auto de Notificação n.º 053/06 - LFP), bem como determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o registro da impetrante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo a restituir à impetrante as custas processuais despendidas.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.

2007.61.00.018891-4 - MOHAMED CHOUCAIR (ADV. SP244795 ARETA SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 96/105) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.025150-8 - RAHYJA CALIXTO AFRANGE (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Transitada em julgado esta sentença, convertam-se em renda da União os valores depositados nos autos pela impetrante para suspender a exigibilidade do crédito tributário, e arquivem-se os autos.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Fl. 635: concedo à União prazo de 30 (trinta) dias para informar sobre a suficiência do depósito realizado pela impetrante para suspender a exigibilidade do crédito tributário, bem como para registrar esta situação no sistema da Receita Federal do Brasil, ou para informar nos autos a necessidade de complementação do depósito, se insuficiente para o fim a que se destina.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.027868-0 - MARIA FILOMENA CABO SANCHES (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)
DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se.

2007.61.00.028067-3 - IVONE NICOLETI CAPECE - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança. Custas processuais pelos impetrantes. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 84/87). Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.028478-2 - VDM COM/ E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP086306 DANTE TREMONTE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 130), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029300-0 - MICROWORLD COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 185/202). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029741-7 - AMACE BAR E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP167891 MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a segurança para determinar às autoridades coatoras que procedam à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não o descrito na petição inicial da presente demanda e o cancelamento definitivo da inscrição na dívida ativa n.º 80603036450-72. Condeno a União a restituir à impetrante os valores despendidos por esta a título de custas processuais, de acordo com o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032221-7 - COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, para denegar a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032902-9 - MARGARETE SCARANO VIDAL HORI (ADV. SP227114 ROSEANE SELMA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual. Condeno a impetrante a arcar com as custas que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.,

2007.61.00.033002-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido e conceder a segurança, a fim de afastar a exigência de depósito prévio equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do lançamento fiscal como condição de admissibilidade dos recursos administrativos em face da decisão que manteve as NFLDs n.ºs 37.056.588-6 e 37.056.590-8, bem como para ordenar à autoridade coatora que ao recurso não seja negado seguimento por falta desse depósito. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social a restituir à impetrante os valores despendidos por esta a título de custas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, independentemente de a sentença estar fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.º), pois o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inaplicável ao mandado de segurança o 2º do art. 475 do CPC, inserido pela Lei 10.352/01, pois a regra especial, contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, prevalece sobre a disciplina genérica do Código de Processo Civil (art. 2º, 2º, da LICC) (REsp 788.847/MT, Primeira Seção, DJ de 05/06/2006). No mesmo sentido o seguinte julgamento em embargos de divergência: EREsp 654.839/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 01.10.2007 p. 207. O mesmo entendimento ? prevalência da regra especial do artigo 12 da Lei 1.533/1951 ? incide no caso do artigo 475, 3º, do CPC. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 143/153). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0011661-9 - N C H BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2003.61.00.023359-8 - JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para que se manifeste sobre o ofício de fls. 267/269 da Caixa Econômica Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028990-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE) X SALF PRODUTOS ELETROMETALURGICOS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 35 juntando-a nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 94.0028990-1. 2. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 138/41) apenas no efeito devolutivo. 3. Ao embargado para contra-razões. 4. Em seguida,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

2007.61.00.023778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007973-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CARLOS ROBERTO CONSTANTINOV (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOOGNA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 26/29) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019564-5 - OLGA BARBOZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 23; Recebo como aditamento da inicial.Fl. 24: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal.Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 21, com a autenticação das cópias de fls. 16/18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5944

MANDADO DE SEGURANCA

00.0937160-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CEF EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 365/416: Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos da Carta de Sentença nº 97.0054901-1. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento. Int.

96.0010508-1 - EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 187/196: Manifeste-se a União Federal. Silente, ou em caso de concordância, expeça-se o alvará de levantamento. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.044038-0 - COML/ BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados às fls. 65, 79, 82, 90, 95 e 98, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou o de sua retirada, proceda a Secretaria ao cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.006587-5 - CCF FUNDO DE PENSÃO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 229/242 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.00.012059-3 - MULLER MARTINI BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 543/622: Dê-se ciência à União Federal da documentação apresentada pelo impetrante. Int.

2006.61.00.026512-6 - ROQUE MAZZUCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 162/179 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.027406-1 - LOURIVAL ALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Recebo a apelação de fls. 123/138 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.027447-4 - GUSTAVO PEREZ PANZETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 198: Dê-se ciência ao ex-empregador do teor das sentenças de fls. 131/141 e 151/153, para o devido cumprimento. Cumprido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2006.61.00.027744-0 - MARILZA CORREIA NUNES SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 221/236 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.028108-9 - SILVANA PERES MACIEL E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 213/228 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.007396-5 - JANE MORAES (ADV. SP009122 NEIDE CARICCHIO E ADV. SP163542 LUIZ HENRIQUE BOSELLI DE SOUZA) X CHEFE DA DIVISAO RECURSO HUMANOS DA GERENCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 704/724 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.007436-2 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 173/194 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008921-3 - BONDUKI LINHAS FIOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 187/219 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.010706-9 - METALTREND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 508/518 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.019731-9 - JOSE HELDER TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 93/111 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.020063-0 - JOAO PAULO VIDOTO PINHEIRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 86/103 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.021510-3 - ANTONIA BONA VOGLIA E OUTROS (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 98/115 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.022082-2 - PLATT SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA-ME (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 119/129 em seu efeito devolutivo. Intime-se a União Federal da sentença de fls. 105/109 e dê-se vista dos autos para a apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.022477-3 - STECK IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 336/362 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.024464-4 - MILTON MINORU TODA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 161/179 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.033971-0 - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120/135: Mantenho a decisão de fls. 102/105 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista que não houve deferimento da tutela recursal em relação à exigência de cópias autenticadas, cumpra o impetrante o determinado da decisão de fls. 102/105, trazendo aos autos cópias autenticadas dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 5945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.006561-7 - MARCELO MARCOS ARAGONI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP031521 CLAUDIO VIEIRA DE MELO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Especifiquem as partes as provas que pretendem sejam produzidas, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.020002-1 - WAGNER PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 275/280: Indefiro, eis que a questão já foi apreciada por este Juízo às fls. 95/98 e, no momento, encontra-se submetida a julgamento pela instância superior. Intime-se.

2007.61.00.030658-3 - GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, integralmente o despacho de fls. 102. Intime-se.

Expediente Nº 5946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017130-6 - MARIA CANDIDA ROCHA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5947

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021042-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIEL CARVALHO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 09/04/2008, às 14h00, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intimem-se os réus para comparecerem em audiência.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.00.007076-4 - MARIA JOSE ALVES CAMARGO (ADV. SP076393 ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESINHA IOPPO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE PUGLIESI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROBERTO MECHI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE MEO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes ausentes para que apresentem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.000743-5 - GC ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Considerando que o réu Banco Central do Brasil não foi regularmente intimado para comparecimento na audiência marcada por este juízo, designo nova data para realização da audiência de conciliação, qual seja o dia 15 de abril de 2008, às 14h. Int.

2005.61.00.003526-8 - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 81: Defiro a oitiva de testemunhas requerida pela parte autora a teor do art. 400 do Código de Processo Civil. Destarte designo audiência de instrução para o dia 01/04/2008 às 14h, devendo as partes apresentarem o rol das testemunhas, com a inteira

qualificação, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação. Int.

Expediente Nº 5948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008824-5 - HELENA ALVES GOMES (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 45/55:Ante o exposto:- com relação ao pedido de correção monetária pelo IPCno mês de fevereiro de 1989, julgo extinto o feito, sem a apreciação domérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, parareconhecer a carência da ação;- com relação aos juros contratuais, jul-go extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- jul-go procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil paracondenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativaà atualização monetária das contas de cadernetas de poupança descritasna inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo exis-tente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelasem atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nostermos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos nanota 2 do inc. II.Os juros de mora incidem a partir da citação em 1%(um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 doCTN) até o efetivo pagamento.Diante da sucumbência recíproca, deixo defixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsi-to em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le-gais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza FederalDR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOSJuiz Federal SubstitutoMARCOS ANTÔNIO GIANNINIDiretor de Secretaria

Expediente Nº 4242

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005479-1 - OSDEMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 480: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008132-2 - DORIVAL FASSINA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 628,78 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), válida para o mês novembro/2006, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 384/388, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

93.0017539-4 - PLINIO DO PRADO COUTINHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

96.0018441-0 - NILSON SOARES E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI

APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 268/271: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 272/273: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 265. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.0026195-4 - FRANCISCO IRIE (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 170/171: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 167. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0005867-0 - JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 228/229: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 225. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0030531-7 - JORGE CAPOCCI (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 339/342: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0032394-3 - ALESSANDRA PICUNA SOUZA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 244: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 241. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0046119-0 - HILARIO PEGHIN - ESPOLIO (NEIDE FELIPE PEGHIN) (ADV. SP026051 VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 211/221: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

98.0031523-3 - ROSANGELA MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.039377-4 - ADALVA LOBO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 353/357: Ciência à parte autora. Cumpram os co-autores José Jacinto de Moraes e Antonia Izabel dos Santos a determinação de fl. 342, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.000654-0 - WALKIRIA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 147: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 144. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.004396-6 - ABEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 203: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 200. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.019935-8 - JAI MANN LEE (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.033632-5 - HAMILTON JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.033967-3 - JOSE ALBERTO PERES BORREGO (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU E ADV. SP173101 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 200: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, no silêncio, arquivem-se os autos independente de nova intimação. Int.

2000.61.00.041011-2 - CHRISTOVAO MARIN MARIN (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 193/197: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 190. Int.

2000.61.00.043255-7 - CICERO REIS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela Contadoria Judicial à fl. 249. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

2000.61.00.043288-0 - EDMUNDO MENDES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 289/294: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.013154-9 - MARISE MELATTO (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Fl. 182: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que compete à parte, na hipótese de discordância dos valores, fundamentar e apresentar os seus cálculos, sob pena de aceitação. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.013741-2 - MARIA ELIZETE MENDES FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fls. 381/385 e 389/390: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.030276-9 - JOSE CACIANO DA CUNHA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 123/124 e 126/129: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.006628-8 - SAMUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0000866-5 - ALFREDO DALLARA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134318 LILLIAN DAISY ADILIS OTTOBRINI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP195820 MARISTELA CURY MUNIZ) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (PROCURAD RUY ARMANDO DE A. MELLO JR.)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM.

Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se o competente ofício ao DD. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e único, do CPC, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls. 02/27 e 816/817), inclusive desta decisão. Intimem-se.

97.0012924-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO E ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI) X AIRBORNE EXPRESS (ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO E ADV. SP138912 ANA CRISTINA DE FRIAS GAYOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A (ADV. SP101863 CARLOS JOSE PORTELLA)

Fls. 353/358: Mantenho a audiência anteriormente designada, diante do descumprimento do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

98.0012074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054834-1) RONALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 138: Anote-se. Reconsidero em parte o despacho de fls. 112/113, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, nomeio o perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-237), para atuar no presente feito. Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 128/134) e pela ré (fls. 115/116), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 139), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 25/02/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2006.61.00.023534-1 - CESAR CAZONI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.028578-6 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI

SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 17ª Vara Federal Cível desta mesma Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI). Intime-se.

2007.61.00.031232-7 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada das vias originais das procurações de fls. 14/17, 322 e 326. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033480-3 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA GERCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outra, na qual requer a decretação da nulidade da execução extrajudicial que resultou na arrematação do imóvel descrito no contrato de n.º 8.0260.0884727-1, bem como o depósito da importância de R\$ 6.381,00 para adimplemento das parcelas em aberto. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 6.381,00 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.035112-6 - ADENIR ROQUE FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 68 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ADENIR ROQUE FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual requer a devolução de valores pagos a título de contribuição social. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.694,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe

o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.035140-0 - SEBASTIAO ARROLHO PERINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 66 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por SEBASTIÃO ARROLHO PERINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual requer a devolução de valores pagos a título de contribuição social. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.035157-6 - JOSE DIVINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 65 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por JOSÉ DIVINO APARECIDO FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual requer a devolução de valores pagos a título de contribuição social. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º

10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.001625-1 - CHRISTIAN JEAN CHARLES LE DIAGON (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada da via original da procuração de fl. 07; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.020733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900613-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP139820 JOSE CARLOS FRANCEZ)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para o fim de revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ora impugnado. Em decorrência, determino que o mesmo recolha as custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos autuados sob o n.º 2005.61.00.900613-7. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos.

Expediente Nº 4288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013315-0 - INDUSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA (ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a cota da União Federal (fl. 129), remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0045709-6 - HAHN & KOLB DO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092363 LOURDES NASCIMENTO DE MATTOS E ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a cota da União Federal (fl. 321), remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4289

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0718066-7 - MANOEL COBACHO E OUTRO (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Informe a co-autora Ilza Cimatti Cabaixo, no prazo de 10 (dez) dias, o seu número correto de CPF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0056036-9 - PARANAIBA IND/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acórdão proferido nos embargos à execução. 2. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 3. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF. 4. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005426-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037960-7) AUGUSTO SOMMACAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Fls.48/50: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte embargante o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.031917-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027163-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X VALTER VIDAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.007986-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019572-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X NEOQUIM INDSUTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.017717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039749-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X ALCIDES JULIAO (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE)

1. Fls.28/29: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte embargada o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia

quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.022142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003073-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.012737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021644-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X RICCARDO FERRUCCIO GOBBO E OUTROS (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.020282-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041280-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X CELSO DE OLIVEIRA MOREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.024036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032739-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CIRILO SALVADOR CASA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032739-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CIRILO SALVADOR CASA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 30-35.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.011395-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041049-4) SUPER-DON PARA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 47-54.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.016775-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032040-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ODETE FRANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 123-139 em relação ao autor GIOVANI MALTA RAMALHO VIEIRA.Em relação ao autor MARIO SMITH NOBREGA determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embarganteA resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto à exequente ODETE FRANCA DA SILVA.Diante da

sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0028097-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL THEREZA LEITE FERREIRA FRIAS E OUTRO (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES E ADV. SP024443 JAMIL CURY)

1. Remetam-se os autos à SUDI para substituição do pólo ativo, fazendo-se constar EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, conforme requerimento de fl. 443.2. Informe a exequente o valor atualizado da dívida executada.3. Informe a executada quem está na posse do imóvel (se a executada reside no mesmo ou se aluga o referido imóvel).4. Após, voltem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027126-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023613-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X EUDOXIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante. Int.

Expediente Nº 2882

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCIS LOBO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 84 e 86). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024824-7 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP199550 CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e dou por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas judiciais do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, corrigidos monetariamente desde a data do crédito, na forma estabelecida pelo Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, além de juros de mora simples, de 0,5% ao mês, contados da data da citação e de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do Código Civil, nos termos do artigo 406 deste diploma legal. Na hipótese de levantamento ou conversão dos valores que se encontravam na conta judicial, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se.

95.0024830-1 - HYGILDO CIRILLO (ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito do pedido com relação a co-ré União Federal, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com relação ao mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese do autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos

do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados do autor à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência do autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

96.0016977-2 - LUIZ ROBERTO MARTINS PEDROSO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.010061-2 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRIGO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.008186-5 - RAUL OLIMPIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, formulado pelos autores à fl. 251 e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.020511-0 - ELIANA DA SILVA DIAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.00.009987-5 - MIRANDA ZANDARIN MALAGONI E OUTRO (ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN E ADV. SP247533 VANESSA MARTORE DONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.031943-7 - ROSEMARI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.000236-7 - DEJANIRA PINHEIRO FERNANDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267,

inciso VI c.c. o artigo 295, II ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2883

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003515-6 - BBA CREDITANSTALT HE PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Corrijo a sentença no tópico em que se refere à localização da sede da impetrante, como sendo Funchal, em Portugal, e não Panamá, como constou. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.013337-3 - INTER-ACAO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS NA AREA DA SAUDE (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Posto isso, reconheço a ilegitimidade ativa da impetrante para impugnar a cobrança da contribuição adicional prevista no art. 1º, parágrafo 1º, e art. 6º, da Lei n.º 10.666/2003, bem como a falta de interesse de agir em relação ao art. 9º da mesma Lei, extinguindo o processo, quanto a esses pedidos, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de desobrigar a impetrante do cumprimento do disposto no art. 4º, e parágrafos, da Lei n.º 10.666/2003, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015851-5 - BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela Receita Federal referente à multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente em razão da denúncia espontânea. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. A impetrante deverá recolher a diferença das custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.005440-4 - ALTANA PHARMA LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.015345-5 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela ré referente à multa moratória decorrente do débito recolhido tardia e integralmente pela impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.032531-0 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela Receita Federal referente à

multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente em razão da denúncia espontânea. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. A impetrante deverá recolher a diferença das custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.03.00.092428-7 - JORGE APARECIDO RAVANHANI E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. o artigo 295, V ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.002476-0 - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela Receita Federal referente à multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente em razão da denúncia espontânea. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. A impetrante deverá recolher a diferença das custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.00.010951-0 - EDIPAVI EDIFICACAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.030696-0 - AURELIO JOSE DA SILVA PORTELLA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.030697-2 - ALCIDES LOPES TAPIAS E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.034773-1 - REGINA DE MOURA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)
(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intímese.

2008.61.00.002183-0 - ADRIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP170245 CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.007349-5 - LUIZ AUGUSTO DIAS GALEOTTI (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante a informação retro, cancele-se o alvará expedido, observadas as formalidades de praxe. Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo. Int.

2007.61.00.009350-2 - ROBERTO VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139277 ANIBAL FROES COELHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 276/282, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.020038-0 - JOSE ROBERTO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 84/92, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.022705-1 - MULTIWEB IND/ E COM/ DE NAO TECIDOS LTDA (ADV. SP166149A CRISTIANO RÊGO BENZOTA DE CARVALHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P. R. I. e Oficie-se. São Paulo, 23 de janeiro de 2008.

2007.61.00.022847-0 - WAGNER STANLAY LUZ DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 89/98, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.024307-0 - IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.027014-0 - MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe Embargos de Declaração em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à autoridade impetrada para que cumprisse a determinação contida na r. sentença de fls. 529/531, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, alegando erro de fato, em razão da adoção de premissas equivocadas. Sustenta que a r. sentença proferida no dia 09 de janeiro de 2008, não garantiu novo prazo para que a autoridade impetrada analisasse os pedidos de ressarcimento, mas tão somente confirmou a decisão proferida em sede de agravo de instrumento do Egrégio Tribunal Regional Federal, razão pela qual o prazo para a análise dos pedidos administrativos já teria sido ultrapassado, caracterizando descumprimento por parte da autoridade impetrada. Assevera que ao contrário do constatado pela decisão, atendeu a todas as intimações da autoridade impetrada para o fornecimento de documentos desde 19 de outubro de 2007, por mais que sejam desnecessários, dispendiosos e protelatórios. Aduz, ainda, que a autoridade impetrada visa por meio de tais intimações procrastinar a análise dos pedidos administrativos e o cumprimento da medida judicial.

Entendo que não assiste razão à embargante, uma vez que sobrevindo a prolação da sentença, a decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto em face da decisão liminar ficou prejudicada, perdendo seus efeitos no mundo jurídico, não havendo erro de fato a ser sanada por meio dos presentes embargos. Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão de fls. 554/555. Intime-se.

2007.61.00.032651-0 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, em 10 (dez) dias. I.

2007.61.00.034733-0 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que receba e processe o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa proferida no processo administrativo nº 19515-003.237/2003-21, independentemente do depósito de 30% do valor total impugnado, exigido pelo parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.000029-2 - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIP LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.001316-0 - TAMARA FERNANDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 22, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. I.

Expediente Nº 3159

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.009785-7 - JOSE ROBERTO DE MEDEIROS (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls 245 e ss. : manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.013169-9 - MARIA FERREIRA INOUE (ADV. SP187947 ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 153/155 : dê-se vista à autora. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.022521-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certidão de fls. 124: intime-se a CEF para que providencie o recolhimento de diligência do oficial de justiça e taxa judiciária. Com o cumprimento, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 119/124 para integral cumprimento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.025035-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FLAVIA BERNADETE CASINI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 91: defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.023559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDVAR PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO CABRAL DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIA REGINA FEMIA PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GHELLERE PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642323-0 - B & D ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 249/269: anote-se.Acolho a conta elaborada pelo Contador Judicial às fls. 227/231 eis que o mesmo procedeu apenas à atualização da conta homologada (fls. 173/177) nos termos do Provimento 64/05.Intimem-se as partes.Após, cumpra a secretaria o despacho de fls. 235/236.Int.

88.0047407-1 - JOAO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 226 e ss: dê-se vista às partes. Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

89.0030953-6 - FRANCISCO OLAVO GUIMARAES PERET FILHO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Reconsidero o despacho de fls. 526/527.Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a

execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixana distribuição. Int.

92.0000213-7 - DEBORA DOS ANJOS MADUREIRA (ADV. SP071734 SARA BESERRA DOS ANJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

92.0002928-0 - JOSE ANTONIO PRUDENCIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO E ADV. SP103006 JOAO GILBERTO GIROTTI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Não merece prosperar as alegações da União Federal às fls. 216/220, eis que o trânsito em julgado ocorreu em 21/02/96 (fls. 89) e o início da execução se aperfeiçoou com a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC (fls. 108) em 16/06/97. Afasto assim, a alegação de prescrição. No mais, considerado a concordância com relação ao valor apurado às fls. 208/212. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

93.0002134-6 - JOAO LAGE DE LAURENTYS E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E PROCURAD SANDRO CESAR TADEU MACEDO E PROCURAD FABIO RENATO UTUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

94.0026993-5 - JOAQUIM GUTIERREZ BLANCO (ADV. SP050846 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os

autos ao E. TRF.

95.0000998-6 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP063244 CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Fls 961: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Após, tornem conclusos.Int.

97.0016172-2 - CLEUZA DE LOURDES MASSONETTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 266: manifeste-se a autora.Após, tornem conclusos.Int.

97.0018544-3 - LOURIVAL MAXIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 339/349: diante dos extratos apresentados, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação com relação a autora, Marlene Pereira, em 5 (cinco) dias sob aplicação da pena de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

98.0031132-7 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

A compensação de créditos, ainda que reconhecida judicialmente é realizada na esfera administrativa. Desse modo, não há como acolher a pretensão da autora no sentido de homologar a conta por ela apresentada. No tocante ao valor dos honorários advocatícios, ante a concordância da União Federal, expeça-se ofício requisitório, aguardando no arquivo a comunicação de seu pagamento. Int.

1999.03.99.052026-7 - APARECIDO LUNA MOURILLA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 545: tendo em vista que os cálculos do contador foram elaborados de acordo com o julgado, intime-se a CEF para o depósito da diferença relativa aos honorários sob pena de montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos no art. 475-B e 475-J do CPC.

1999.03.99.074403-0 - ADILSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Reconsidero, por ora, o segundo parágrafo do despacho de fls. 876, manifestem-se os autores Antônio Gonzales, Vicente Morgen e Juan Martin Subirats. Intime-se a CEF para que carregue aos autos o endereço correto dos bancos sucessores dos bancos Afomares e Banestado, conforme requerido às fls. 869/870.

2002.61.00.014575-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010654-7) NEY YOSHIMITSU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.014724-0 - SERGIO ROQUETTO (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 5768/5771: manifestem-se as partes, bem como o perito judicial.Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.022908-6 - RUNNER S/A (ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.026751-8 - NILDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 530/532: manifeste-se a credora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 971, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.002216-6 - CLEA RODRIGUES LEONE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos do Contador Judicial de fls. 149/153, ratificados às fls. 168. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.015717-5 - WALDEMAR JOAQUIM ANICETO (PROCURAD IVAN P. FILHO OAB/SP 210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 174/176 : manifeste-se o autor. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.017795-6 - CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste-se a autora sobre o pedido formulado em contestação pela EMGEA no sentido de ingressar na ação na qualidade de assistente litisconsorcial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 125: defiro o desentranhamento dos extratos de fls. 105/110, devendo o patrono da CEF retirá-los mediante recibo nos autos, em 10 (dez) dias. Manifeste-se o autor acerca das planilhas referentes aos creditamentos em sua conta do FGTS. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.003608-3 - SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de ingresso da EMGEA na qualidade de assistente litisconsorcial formulado em contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.012526-2 - FABIO SGANZELLA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 13ª Vara Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.00.019242-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EUNICEIA PIZZO CORREIA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a penhora realizada às fls. 88/90, requeira a credora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.022378-8 - MARILENE DOS SANTOS BROTTTO E OUTROS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Torno nula a citação da Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento, por se tratar de agente fiduciário. Intime-se a CEF para que indique no contrato, o nome da seguradora, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimeto, cite-se. Int.

2006.61.00.027874-1 - ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste-se a autora sobre o pedido de ingresso da EMGEA na qualidade de assistente litisconsorcial formulado na contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005111-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.007228-6 - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.010415-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Esclareça a autora seu pedido formulado quando da propositura da ação ante a notícia de novação do contrato informada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.016564-1 - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 79/81 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.020703-9 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Esclareça a autora seu pedido deduzido na inicial ante a notícia de novação informada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006312-1 - DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS (ADV. SP137900 PIETRO SINOPOLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Diante do que restou decidido às fls. 281/282, desentranhe-se a peça agregada à petição de fls. 284, devolvendo-a a seu subscritor.Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para sentença.Conclusão de 31/10/2008Fls. 290/313 : anote-se.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, bem como dispenso a oitiva da parte contrária.Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fls. 282.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.110944-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X RUBENS BOCCI E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI)

DESPACHO DE FLS 64: Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.SENTENÇA DE FLS. 52/56: ...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixoo valor da condenação em R\$ 6.748,77 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba

honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026358-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 63, eis que a CEF sequer faz parte da demanda. Manifeste-se a ECT acerca das certidões de fls. 49, 52, 59 e 62. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0076650-1 - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Preliminarmente, proceda a secretaria à anotação das penhoras realizadas no rosto dos autos às fls. 1673 pela 9ª vara das Execuções Fiscais e às fls. 1681 pela 6ª vara das Execuções Fiscais. Após, dê-se vista às partes. Cumprida a determinação supra, converta-se em renda da União Federal os valores indicados na conta acolhida às fls. 1664. Por fim, aguarde-se a comunicação do Juízo de Nova Odessa/SP, ante as alegações da União Federal. Int.

2007.61.00.032676-4 - SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Fls. 85 e ss: defiro o prazo de 10 (dez) dias à Central de Proteção de Comunicação. Após, tornem conclusos.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028921-7 - DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

90.0005475-3 - ESTELA MARIA BAPTISTA SANCHES (ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO E ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, providencie a autora o seu cadastro de pessoa física (CPF) junto à Receita Federal ou regularize sua situação, juntando nos autos cópia do seu CPF. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório/precatório para o autor, nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

91.0664979-3 - LUIGI SALVADOR (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0734451-1 - ALFREDO SILVA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS RODRIGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a compensação requerida pelo autor à fl. 215/217. Forneça a parte autora o nome do patrono que deverá constar no ofício requisitório, bem como o número do seu CPF. Remetam-se os autos ao contador para que sejam individualizados os valores dos autores, observado a compensação da sucumbência dos embargos, bem como a conta acolhida de fls. 173/190. Intime-se.

92.0056833-5 - PAPAYA - IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP101434 JOAO AUGUSTO CORREA BUENO E ADV. SP022675 AUGUSTO NOVAES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

94.0020168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017789-5) HENISA HIDROELETROMECHANICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALACOES LTDA (ADV. SP070814 CARLOS ORLANDO DA SILVA E ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLE E PROCURAD CLAUDIO AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP043477 GILBERTO OTTANI E ADV. SP098080 JULIO MARCOS PRETTI BUENO E PROCURAD MATILDE FATIMA ALVES ROMANEK E PROCURAD FABIANA TRENTO E PROCURAD ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP192321 SELENA MARIA AUAD E ADV. SP150084 THAIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 262. Considerando o noticiado às fls. 242/243 sobre a falência decretada, verifico que muito embora o crédito existente nestes autos consista em dívida ativa, não se sujeitando a habilitação em falência e ao concurso de credores, submete-se à classificação dos créditos preferenciais por força de lei, como os trabalhistas. Portanto, em vão seria a execução do honorários nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC no processo de falência, já que a referida ordem classificatória deve ser observada e que para os créditos de dívida ativa de natureza não tributária é aplicada a preferência estabelecida pelo artigo 186, do Código Tributário Nacional (art. 4º, parágrafo 4º, da lei 6830/80). Assim, promova a UNIÃO FEDERAL, querendo, sua habilitação de crédito nos termos do artigo 9º e 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falência 11.101/2005 junto ao administrador judicial. Após, se em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

95.0050128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019180-4) POSTO SAO PAULO 400 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 771. Intime-se.

2007.61.00.019868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.024825-1) AIRTON CARLOS DELGADO E OUTRO (ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS) X LYDIO ROSSINI (ADV. SP099338 LIGIA CIOLA) X CRISTINA ANGELICA WEIS (ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X DOMENICO GAIGHER JUNIOR (ADV. SP093113 ROBERTO CONIGERO) X ELIZABETH CABRIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123713 CELINO DE SOUZA) X LABIB JABUR MADI E OUTRO (ADV. SP191867 DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO) X NELSON HATADA E OUTRO (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X PLAST EQUIP IND/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.022323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018867-1) ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZU TOUMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E PROCURAD

CLAUDIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038558-3) METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos nova procuração com poderes para receber e dar quitação. Após, se em termos, expeça-se o alvará. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0063977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056662-6) BRAIDO COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP162128 ANA CAROLINA TORCHIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 259/262: Primeiramente, afastado a alegação da União Federal referente a prescrição da execução. Como bem salientou em suas razões, a prescrição da execução se dá no mesmo prazo de prescrição da ação como consequência da inércia da parte credora, o que não ocorreu nestes autos. Conforme se observa, o trânsito em julgado da fase de conhecimento se deu em 15/08/1996 (fl. 149). A partir de então o autor promoveu a execução, sendo os cálculos elaborados homologados por sentença às fls. 208/210, conforme o entendimento manifestado à época. Após, foi realizada a citação, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a concordância manifestada pela União com relação aos cálculos apresentados, requeira a parte autora o quê de direito, com reação a expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPFs dos beneficiários. Quando em termos, expeça-se. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0012651-6 - JOSE DA PAIXAO MEIRINHOS E OUTRO (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Comprove o réu Banco Santander que a subscritora da petição de fl. 404, tem poderes para atuar nos autos, inclusive a retirada de alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, à fl. 404, intimando-se, posteriormente, a parte para vir retirá-lo. Oportunamente, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0019500-3 - CELIA MARIA LEAL DA COSTA GENOVEZ (ADV. SP107110 TERESA CRISTINA M DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP089039 MARCELO AVANCINI NETO E PROCURAD LUCIANA TEIXEIRA N.A.B. ZILBOVICIUS) X BANCO ITAU SA (ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES E ADV. SP208454 ADRIANA MARIA CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM)

Fls. 822/845: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Saliento que, caso seja alterada a condição econômica da parte autora no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o BACEN poderá promover a execução dos honorários advocatícios. Intime-se o Banco Itaú para que informe o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório. Após, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 799, intimando-se, posteriormente, o advogado do Banco Itaú para vir retirá-lo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0014363-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011871-1) ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X FUNDACAO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Para a expedição do alvará de levantamento, defiro o prazo de dez dias para que a Fundação CESP traga aos autos os números do RG, CPF e telefone atualizado do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 125. Cumpra-se e Intime-se.

97.0020985-7 - MARIA JOANA ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a concordância da parte autora com os valores depositados à fl.233, providencie a parte autora a juntada do n.º do RG, CPF, bem como o telefone atualizado do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Após, se em termos, expeça-se. Sem prejuízo, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação aos co-autores: JOSE CIRILO, MARIA JOANA ALVES DE JESUS e JOSIMAR DE ARAUJO.Int.

1999.03.99.099287-6 - CIA/ COML/ OMB (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP035302 MARIZA APARECIDA MARQUES DE SOUSA E PROCURAD LUIZ CARLOS VENTURI CALDAS E PROCURAD CARLOS JOSE SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o n.º de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

1999.61.00.056757-4 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA GRACA E OUTROS (ADV. SP083757 LUIZ GERALDO MATARAZZO) X IVETE FERREIRA DOMINGUES DE SALLES E OUTRO (ADV. SP231469 PATRICIA CONTRUCCI MATARAZZO) X JACI CARNEIRO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP083757 LUIZ GERALDO MATARAZZO) X AIDE BLAM MACHADO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP231469 PATRICIA CONTRUCCI MATARAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora traga aos autos o número de seu RG para que seja expedido o alvará de levantamento. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.03.99.031789-0 - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de fls. 399/400, defiro o prazo de cinco dias para que a advogada da parte autora traga aos autos o número de seu RG. Após, expeça-se o alvará de levantamento.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0056662-6 - BRAIDO COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP162128 ANA CAROLINA TORCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o despacho de fl. 245, defiro o prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos os números do RG, do CPF e telefone atualizado do advogado em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento das quantias depositadas. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Se em termos, expeça-se o alvará.Int.

Expediente N.º 3316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004951-8 - ANTONIO JESUS BRAMBATTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

1999.61.00.010789-7 - SOLANGE HARUMI SHIMIZU JUNQUEIRA DA SILVA (PROCURAD PAULO DE SOUZA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

1999.61.00.047566-7 - LUCIANA TRINDADE DE MACEDO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

1999.61.00.051607-4 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2000.61.00.001329-9 - INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP131753 GUSTAVO ANDRE DELBONI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2000.61.00.021987-4 - CLAIR COVO CASTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2000.61.00.033077-3 - PEDRO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X ANA PAULA FANELLI E OUTROS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP098960 ANA PAULA CORREA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2001.61.00.006788-4 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2001.61.00.028215-1 - CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2001.61.83.000882-7 - NEUSA VIEIRA GOMES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2002.61.00.012784-8 - HALLYS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2003.61.00.014588-0 - MOISES VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP126047 FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2003.61.00.034522-4 - METALURGICA ART PROJETO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP186082 MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.10.000471-6 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.008936-8 - MASSARU SHIKISHIMA (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.04.007216-5 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.017950-0 - SIDNEI NICOLI E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062084-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NOVA FILM/VIDEO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.002428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004530-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP026992 HOMERO SARTI E ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI E ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008041-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765570-3) PROQUIGEL IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.026264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018975-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SYMONNE PEREIRA TAPPES (ADV. SP144981 CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO)

Intime-se a Dra. Cláudia Patrícia de Luna Silva Lago - OAB/SP 144.961, para comparecer a esta secretaria a fim de subscrever a petição de fls. 28/32, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.024125-9 - ANDRE CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação de fls. 168/184, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se e subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.025486-0 - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E ADV. SP166369 ADRIANA CORROCHANO E ADV. SP138139 ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO E ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3319

HABEAS DATA

2008.61.00.001406-0 - IGNES CAIUT (ADV. SP209948 MARIA ELIZABETH DE BIACE TORRES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as devidas informações. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.034017-7 - EVANEIDE SILVINO FREIRE (ADV. SP067782 MARLENE MARIA MARRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para que cumpra integralmente o item 2 do despacho de fls. 33, devendo providenciar as cópias faltantes (fls. 10/31) para instrução da contrafé nos termos da legislação de regência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de notificação, com urgência. Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.00.035082-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Providencie a parte-impetrante o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.000040-1 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531

ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações de fls. 313/318. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000664-6 - GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP171099 ANA CRISTINA CAVALCANTI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.00.001356-0 - NL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Inicialmente, cumpre afastar a hipótese de prevenção acusada no termo de fls. 436, tendo em vista que as ações discutem tributos diversos. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante retificar o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, bem como providenciar o recolhimento da diferença das custas judiciais. Intime-se.

2008.61.00.001383-3 - NEBLINELGA IND/ ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Inicialmente, cumpre afastar a hipótese de prevenção acusada no termo de fls. 33, tendo em vista que as ações discutem tributos diversos. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante retificar o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, bem como providenciar o recolhimento da diferença das custas judiciais. Intime-se.

2008.61.00.001600-7 - DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante providenciar a autenticação das cópias que acompanham a inicial, bem como promover a juntada do instrumento de procuração original. Intime-se.

2008.61.00.002093-0 - COMPANY S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Inicialmente, cumpre afastar a hipótese de prevenção acusado no termo de fls. 39, tendo em vista que os feitos cuidam de requerimento administrativos diversos. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante retificar o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, assim como promover o recolhimento da diferença das custas judiciais. Ademais, promova a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica que identifiquem os sócios com poderes para outorgar procuração judicial. Intime-se.

2008.61.00.002109-0 - Jael de Oliveira Marques (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.002224-0 - LEONARDO MUSSI RODRIGUES (ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Notifique-se, devendo a parte-impetrante providenciar cópia integral de todos os documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/51. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.002384-0 - MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista que os feitos relacionados nos itens i a iii dizem respeito a fatos anteriores à propositura da presente demanda, portanto as causas de pedir e pedidos são diversos; assim, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 100/101.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, bem como recolha as custas judiciais complementares;Após, cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, com urgência. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6648

ACAO MONITORIA

2004.61.00.021583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VERA LUCIA BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO HENRIQUE DA COSTA SCHMIDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a execução nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil . Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.005315-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLAUDIO EDMUNDO ELBAUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.51/53). Int.

2008.61.00.001260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF o recolhimento das custas iniciais devidas, pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741418-8 - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a formalização de eventual ordem de penhora no rosto destes autos, conforme requerido (fls. 1188/1189). Int.

88.0032885-7 - EXPEDITO COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP042575 INACIO VALERIO DE SOUZA E PROCURAD ALCIENE VIEIRA-OAB/SP-222.782) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(Fls.674/675) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias as informações da União Federal. Int.

91.0722356-0 - EPITACIO PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.130/136) Ante a expressa concordância da União Federal, declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.118/123, posto que em conformidade com o r. julgado. Em nada

mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

92.0073769-2 - NERSILIO PRODOSSIMO E OUTROS (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO E PROCURAD HUGO JOSE DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.157/163) Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

98.0027690-4 - MARCIA GUIMARAES SILVA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora (fls.309/378). Int.

2003.61.00.003246-5 - JORGE TAKESHI HINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifeste-se a CEF (fls.379/381). Int.

2004.61.00.021405-5 - JAIME SEVERINO DA SILVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Publique-se fls.221. Int.

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(Fls.281) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2005.61.00.018664-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.115). Int.

2006.61.00.002206-0 - SUELI GOMES ARANA BATALHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora (fls.216/234). Int.

2006.61.00.004022-0 - FRANCISCO INACIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
(Fls.298) Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento do Sr. Perito no valor máximo da tabela em vigência. (Fls.300/325) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.012105-0 - ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(Fls.239) Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento do Sr. Perito no valor máximo da tabela em vigência. (Fls.216/237) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.013219-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MPM TRANSPORTES E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários advocatícios do DD. Curador fixado em seu valor máximo, nos termos da legislação vigente. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.001714-7 - MARIA INES APOLINARIO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(Fls.253) Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento do Sr. Perito no valor máximo da tabela em vigência. (Fls.255/275) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.024935-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP154393 RICARDO PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV E ADV. SP242466 RENATO SANTOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026945-8 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP163105 VALÉRIA DE MELO E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique o autor o número da conta e agência para possibilitar a CEF a localização dos referidos extratos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.015669-0 - JOSE MENEGALDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as informações prestadas pelo autor, indicando o número da conta e agência, cumpra a CEF a determinação de fls.35, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Fls.3253/3262: Manifeste-se a ré CEF acerca dos pedidos de desistência da ação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 324/328 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois

elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Fls.338/339: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

96.0038980-2 - DONATO ALVES - ESPOLIO (GLORIA LEITE ALVES) E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: Informe o autor DONATO ALVES (ESPÓLIO - GLÓRIA LEITE ALVES), os dados requeridos pelo Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS e a CEF (fls.800), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Fls.789/797, 802/805 e 818/820: Ciência aos autores: HIRTON MARTINS RODRIGUES e ELIENE TEODOZIO DA SILVA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0037479-3 - ABDIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 446/451: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.772/788: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0001347-4 - ALAERCIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.464: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

98.0001584-1 - ADEMIR NONES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 447/470: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0002337-2 - MUNEHIRO MORIBE E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face dos depósitos de fls.402 e 426, diga o impugnado acerca da impugnação ofertada pela CEF às fls. 463/466, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

98.0011091-7 - GILVAN ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.293 : Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

98.0015111-7 - MARIA ZILDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 269: Aguarde-se a vinda dos extratos das contas vinculadas da autora no arquivo. Int.

98.0046433-6 - LAERTE MARTINS DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.282 e 285: Ciência ao autor. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.007718-2 - FRANCISCO FELIX DOS SANTOS (PROCURAD MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.304/307: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.: 252/258: Ciência ao autor. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.279/281: Manifeste-se os autores, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.014539-9 - PEDRO GERVASIO FAULIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 315/322 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Considerando-se as petições dos autores de fls. 342 e 344, onde expressam sua concordância com os cálculos da Contadoria e os depósitos efetuados pela ré (fls. 347/351) nos moldes dos cálculos da Contadoria Judicial, digam os credores se dão por satisfeitos a presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.00.020775-0 - THOMAZ BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informe o agravante, no prazo de 10 (dez) dias, se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já apreciou o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 227. Int.

Expediente Nº 6653

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.017148-0 - BOM DEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cumpra a procuradora DANIELLE ANNIE CAMBAUVA-OAB/SP nº 123/249 a determinação de fls. 122, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.019062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA IVELINA FEITOSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.61) Prejudicado haja vista sentença proferida. Providencie a CEF cópia simples dos documentos, exceto procuração, para que a secretaria providencie o desentranhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.94/97). Int.

2007.61.00.024062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBIFLEX COML/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENON REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORINALDO DE SOUZA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente providencie a CEF o recolhimento das custas, pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938928-8 - BALANCAS CHIALVO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP093981 SOLANGE MARIA DE LUNA E ADV. SP085571 SONIA YAYOI YABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora (fls.965/974). Int.

87.0003947-0 - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora (fls.253/256). Int.

2006.61.00.004493-6 - ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide. Diga a parte autora se persiste o interesse na produção da prova pericial. Int.

2006.61.00.024626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA CARLA SCHOTT RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.85/89). Int.

2007.61.00.012619-2 - NERI JACO PAZA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.56) Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias. Int.

2007.61.00.034053-0 - RAMON BENEDETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem os autores certidão de objeto e pé dos autos nº 2003.61.14.002665-6, em curso perante a 1ª Vara de São Bernardo do Campo, fazendo constar, inclusive, o número do contrato discutivo. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

2008.61.00.001334-1 - ALEXANDRE NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a

Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PONTO DE VENDA ASSES MARKETING E COMUNICACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD SUELI RIBEIRO(BRADESCO))

Aguarde-se a formalização do acordo pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026203-8 - RUDOLF SOFT IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.203/209) Ciência ao impetrante. Ao MPF, em seguida venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028313-3 - ACCIONA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X PRESIDENTE CIA/BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA - CBLC (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO)

(Fls.985/989) Vista aos agravados para resposta. Após, ao MPF, em seguida, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0020154-5 - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(Fls.1342/1345) Ciência à ELETROBRÁS. Após, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos existentes, conforme planilha de fls. 1342/1345 em favor da ELETROBRÁS, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038500-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035317-3) CARLOS CARRION DE BRITO VELHO E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO AMAZONIA S/A AG SP (PROCURAD JORGE LUIZ SOARES SANTOS) X BANCO BAMERINDUS S/A AG 1087 (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A AG 421-9 (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1087 (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Considerando o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a legalidade da utilização do BTNF na atualização dos valores depositados na caderneta de poupança, esclareça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito.Após, voltem os autos conclusos.Int.

91.0093056-3 - NELSON JOSE MOSSO (ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN E ADV. SP127470 JOSE ROBERTO SAIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0691891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666421-0) DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP046894 CECILIA CALDEIRA BRAZAO E ADV. SP078199 VIRGINIA MARIA VAZ CINTRA MOSCHETTI E PROCURAD FREDERICO BENDZIUS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se o Réu para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0693266-5 - AIRTON TAIAR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E.T.R.F. 3ª Região. Considerando a instalação do Fórum Previdenciário, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo. Int.

91.0714701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689402-0) ALBERTO GOSSON JORGE & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0003822-0 - WILSON BELLANGERO E OUTROS (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0050805-7 - PASINI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP104161 MARIO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, sob código de receita 4234 - COFINS. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0070540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066563-2) FRIOCONSULT COML/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0007031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021613-9) CIBORPLAS - COM/ E IND/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0015972-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010000-0) PAVAN ZANETTI IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0010286-4 - CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se a União (PFN) para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0020008-4 - TECNOTUBO S/A IND/ DE PECAS TUBULARES (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0000031-3 - AMILTON FERNANDES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0051380-9 - ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0053722-8 - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)

Vistos, etc. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. 0265, PAB Justiça Federal, para transferência dos valores depositados judicialmente na conta nº 242.187-1 (fls. 456), corrigidos monetariamente, para a conta nº 2656-4, agência 0265, em nome do Banco Central do Brasil (fls. 467). Manifeste-se a co-ré HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO acerca do pagamento referente aos honorários advocatícios, noticiado pela autora às fls. 455 e 457, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2001.03.99.030352-6 - DIAMANTINO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se a União (AGU) para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.015675-4 - JORGE GURGEL DO AMARAL (ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial;

sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.015896-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048852-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X DERLY BORROWISKI DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JURANDIR PAES E PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E PROCURAD ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD VALDETE DE MORAES E PROCURAD HUGO HILDEMAR VANDERLEI E PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA BRANCO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial da autora. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.000816-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIS RENATO DA S. CASTANHEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0003736-0 - DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP118579 CAIO CESAR INFANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3497

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015139-0) MB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Vistos. 1. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação. 2. Apensem-se aos autos da ação principal. 3. Intime(m)-se o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0040420-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X ALCIDES LECHADO (ADV. SP089679 ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA)

Fls. 38/49: Preliminarmente, intime União Federal (AGU), para que regularize a petição de fls. 38/49, haja vista não constar assinatura do procurador nela indicado, bem como, para que providencie o prévio recolhimento das custas e diligência do Oficial de Justiça Estadual, por meio de guia GARE, haja vista que não esta abrangida pela isenção, diante do seu caráter alimentar. Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 118, expedindo Carta Precatória para substituição dos bens penhorados de fls. 20, pelos imóveis indicados e veículo de fls. 39, bem como para a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

94.0016234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X MR COM/ DE DIVISORIAS E DECORACOES LTDA (ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO) X RUI DOM BOSCO LOURENCO (ADV. SP162294 JOELMA GOMES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista que os Embargos foram julgados parcialmente procedentes, manifeste-se o exequente no sentido do regular andamento do feito, em 5 (cinco) dias. Int.

94.0025134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO

MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DECIO PREVIATO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se com urgência a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 419 e 489, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.027342-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SYSBAN CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre os documentos acostados às fls. 250, 252, 255 e 257, requerendo e que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2001.61.00.010982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X SOCIAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 158/160: Indefiro, haja vista que consta queixa de furto e alienação do veículo indicado nas fls. 160. Cumpra a exequente (CEF), integralmente o despacho de fls. 155, providenciando o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.028796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SAMIR GUERZONI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2003.61.00.001938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSEMAR JOSETE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à CEF (exequente) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.008257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELETROVHER COM/ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON CARLOS NORGINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CYRINO NORGINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2004.61.00.016704-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o exequente (CEF), o despacho de fls. 84, 97 e 101, para o regular prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC. Int.

2004.61.00.026404-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MAISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ZAGARI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA HABEYCHE ZAGARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2006.61.00.009757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARISA MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido, expeça-se mandado de intimação pessoal da exequente para que providencie o regular andamento do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário, sob pena de extinção do feito, nos termos do 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2006.61.00.015139-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.018381-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X S HASEGAWA E CIA/ LTDA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA) X CARLOS SUSSUMU HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE)

Vistos. Fls. 44-45. Cadastre-se o nome dos advogados da parte executada no sistema processual. Apresente o devedor, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada e autenticada do imóvel oferecido a penhora. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o imóvel oferecido para penhora, bem como providencie o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça Estadual, em guia GARE, caso não haja oposição quanto ao bem indicado pelo devedor. Após, expeça-se nova Carta Precatória para penhora e avaliação do imóvel indicado. Int.

2007.61.00.019002-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARACANA ATACADISTA E REPRESENTACAO DE LONAS E ACESSORIOS PARA TOLDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA MELANI B RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLVARINDO ELIAS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 42/43. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os bens oferecidos à penhora. Devendo em caso de recusa, indicar outros bens livres e desembaraçados passíveis de contração judicial, bem como apresentar as peças necessárias para a instrução da contrafé e comprovar o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça estadual, se necessário. Após, expeça-se de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.026603-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALESSANDRA FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA GLORIA INOCENCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 47-70. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição de cópia autenticada que deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, entregue-se os documentos desentranhados à EXEQUENTE, mediante recibo nos autos. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.028160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DELIDAN COML/ DE AUTO PECAS, REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELIZETE PANEGHINI VERISSIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORISVALDO DUARTE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-executado FLORISVALDO DUARTE NASCIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia

autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.028413-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ROOTS DO BRASIL COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO LOURENCO JACINTO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-executado ORLANDO LOURENÇO JACINTO FIGUEIREDO, no prazo de 10 (dez) dias. PA 1,10 Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.029285-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GGP COMERCIAL DE MATERIAIS P/CONSTR. LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELCIO GOMES PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDDA ALINE AGNES B. PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-executada EDDA ALINE IGNES BALDINI PINHEIRO, no prazo de 10 (dez) dias. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.029352-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086554 JULIO GOES TEIXEIRA) X H W SCHMITZ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais perante a Justiça Federal, nos termos do Lei 9289/96, art 2º, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.00.031276-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METHAS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO APARECIDO VICENSOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a

ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.031669-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.031846-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDISON NASSIF FARAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32-44. Não assiste razão ao devedor, uma vez que a sustação do protesto da Nota Promissória decorrente do contrato de empréstimo nos autos dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível não impede o exequente de propor a presente ação de execução de título extrajudicial, com base no referido contrato. Quanto ao pedido de exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, julgo prejudicado por se tratar de matéria estranha ao presente feito, devendo ser utilizada a via judicial adequada. Aguarde-se o retorno do mandado de citação e penhora integralmente cumprido. Int.

2007.61.00.031948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ISAC DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA COUTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51-63. Deixo de apreciar a petição apresentada pelo devedor JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS E LAURA COUTO DOS SANTOS, por ausência de previsão legal. A petição inicial de nova ação de Mandado de Segurança sujeita-se à observância dos procedimentos da distribuição, nos termos dos artigos 166 e 251 do CPC. E não simples distribuição. Deste modo, deverá ser utilizada a via processual adequada, por meio de ação própria. Aguarde-se o retorno dos mandados de citação e penhora devidamente cumprida. Int.

2007.61.00.035001-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADIMAX CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738

do C.P.C.Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2007.61.00.035013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária estadual para expedição das Cartas Precatória de citação, no prazo de 10 dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora.Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida,observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo.Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C.Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.000292-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAINEIS INSTRUMENTACAO AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ROMAN TOASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MERINO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora.Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida,observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo.Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C.Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.000885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEA PROMOCAO EVENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora.Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida,observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo.Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C.Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.00.025827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NELSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a exequente (CEF), o despacho de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias. Após. voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000118-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X

TADEU GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária estadual para expedição da Carta Precatória de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, q0% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

Expediente Nº 3539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695387-5 - MIRELLA VITTORIA FRUMENTO MARMIROLI E OUTRO (PROCURAD JOSE LUIZ SENNE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Diante do pagamento da obrigação a maior, haja vista o cálculo de liquidação de fls. 320, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais em favor do Banco Sudameris Brasil S/A (fls. 345) e da parte autora (fls. 346), que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0008951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) RENATO RIENZO DEL NERO E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0008725-1 - ESTHER MEDINA PEREA E OUTRO (ADV. SP030610 VERA GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 186) em favor da CEF, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0017146-5 - MILTON GUY COSTA FERNANDES (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0025706-8 - FRANCISCA KONDA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0030207-1 - FLORISVALDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0001961-6 - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, juntando aos autos o comprovante de adesão e/ou depósitos realizados na conta do autor RENATO LEVIDAS CHAGAS, comprovando o integral cumprimento da obrigação com relação ao depósito dos valores dos planos econômicos (Verão e Collor), sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

97.0004006-2 - BRAZ LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP179689 FLAVIA LEÇA PAULEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 14.12.2000. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0028855-2 - ELIEZER EVARISTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0030727-1 - ANTONIO CARDOSO ALVARENGA (PROCURAD DOUGLAS LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção

pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0030745-0 - OSWALDO MENDES BARBOSA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X DURVAL MUNIZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

98.0028202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004730-1) JAIR QUIQUINATO E OUTROS (PROCURAD ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 315/316. Comprove a CEF, no prazo de 20 (dias), a obrigação de fazer apresentando os extratos - lançamentos das contas vinculadas e/ou termos de adesão dos autores, inclusive do co-autor JOÃO PACHECO DA SILVA, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

98.0031466-0 - JOSE CANOVA FILHO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 155-156. Indefiro o requerimento do advogado da parte autora, haja vista que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor atualizado da condenação e não sobre o valor da causa. Cumpra o autor o despacho de fls. 139, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0037799-9 - LUCIANO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

98.0039150-9 - DOMINGOS COUTINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0051088-5 - MANUEL FERNANDES ORFO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0052067-8 - GILMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas vinculadas do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

2000.61.00.004329-2 - RODOLFO JEGH E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.013569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057708-7) RICARDO CARRANZA (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 287) em favor da CEF, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.023432-2 - ALDEMAR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.027945-7 - VALDECIR ALVES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.00.039236-5 - SERGIO MASCARO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.041242-0 - ANTONIO GARCIA DE PAULA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.049799-0 - JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 243) em nome de Tatiana dos Santos Camardella, OAB/SP n.º 130.874, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2002.61.00.009789-3 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2002.61.00.015722-1 - ANGELO SANCHES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2002.61.00.015869-9 - ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à

03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.00.027180-0 - FATIMA APARECIDA MILANI DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.009697-6 - MARCEL AOYAGI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.012649-3 - GENI SILVEIRA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 159) em favor de Paulo Hugo Scherer, OAB/SP n.º 92.598-A, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.001268-0 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.023106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021407-1) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP261904 FLAVIA GANZELLA FRAGNAN E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 60-61), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Flávia Ganzella Fragnan OAB/SP n.º 261.904, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3029

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010212-4 - VALTER JOAO ISHIRUGI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026784-0 - ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0000081-0 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0006100-3 - ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA E OUTROS (ADV. SP018696 WAGNER MARINHO E ADV. SP044635 WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0018383-4 - A D O S/A PARTICIPACOES (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0026362-5 - BENEDITO CATELAN E OUTROS (ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0036604-1 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0032069-0 - ABADIA EURIPIA LOURENCO (ADV. SP062633 MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0678248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0043286-5) JOSE RAFAEL MACEA E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

91.0678308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0052252-0) RONALDO LUIZ ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

91.0696389-7 - WILLIAM MENDONCA NOCELLI (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP065419 RENATO KOGIKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0704164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673339-5) ARTEGRAFIA CRIACAO E PRODUCAO GRAFICA S/C LTDA (ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0734339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708122-7) MIGUEL GABRIEL (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0000225-0 - FREDERICO FONTOURA LEINZ E OUTROS (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS E ADV. SP087194 FERNANDA VANZOLINI RAZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0039274-1 - CARLOS ALBERTO CORREA TRALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0046617-6 - LA FONTE PARTICIPACOES S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, voltem-me conclusos, para cumprimento do v. Acórdão de fls. 75/81.Int.

92.0063405-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052094-4) ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0067181-0 - JOEL FERAUCHE (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0075006-0 - ANTONIO GUILHERME LOOSE E OUTROS (ADV. SP097467 JORGE AKIRA SASSAKI E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0089571-9 - BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO E ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP121124 MAURICIO RIGO VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0010825-9 - ELISA MARIA PIMENTEL BICUDO ORTIZ (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0012657-5 - OSCAR MATELLA (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0013223-0 - LUIZ MARCILIO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP234331 CAMILA DE ASSIS GUELLO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0015779-9 - JOSE SCANDURA E OUTRO (ADV. SP074483 MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM E ADV. SP054198 MARIA LUCIA FABBRES DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0053337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018628-2) IND/ QUIMICA UNA LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0055366-0 - MARIA APARECIDA DO VALE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0057701-1 - AFONSO FRANCISCO PAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0303550-3 - RAFAEL PACCA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0901222-0 - IOLANDA NOEMIA DE SANCTIS E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0023805-7 - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0013060-8 - CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0026310-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0046730-0 - JOAO CAIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.006270-1 - JEANNE BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.020000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014083-9) LUPERCINDO DA SILVA BUENO E OUTRO (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO E ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

1999.61.00.047992-2 - BEATRIZ ROIM BERTI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.047852-1 - CLAUDIO LONGOBARDI E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.006298-9 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.009253-2 - JUDITE IARA LAMBERTI E OUTROS (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011450-3 - MARIA INES GIROLDO (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.018666-6 - COMPONEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.084618-5 e 2007.03.00.084619-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2003.61.00.018726-6 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002925-2 - FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP203672 JOEL RODRIGUES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024823-1) TERRA E BALDIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05

(cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.024424-2 - CARLA MARIA DE OLIVEIRA COSTARDI (ADV. SP132293 FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA E ADV. SP221341 CARLA MARIA DE OLIVEIRA COSTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034764-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região.II - Após, voltem-me conclusos. Int.

98.0010222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000225-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X FREDERICO FONTOURA LEINZ E OUTROS (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS E ADV. SP087194 FERNANDA VANZOLINI RAZUK)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.010732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089571-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO E ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP121124 MAURICIO RIGO VILAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.004789-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039274-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO CORREA TRALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018792-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026310-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018800-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057701-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AFONSO FRANCISCO PAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.025099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075006-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANTONIO GUILHERME LOOSE (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.025457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696389-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X WILLIAM MENDONCA NOCELLI (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP065419 RENATO KOGIKOSKI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040820-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ODUVALDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090091-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0016003-0 - TRANSPORTADORA COFAN S/A (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCIA CAMASMIE PETERS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

91.0707113-2 - RESISTENCIAS ELBAC LTDA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO E ADV. SP097586 MARIA AMALIA SOLER MORENO E ADV. SP103580 DENISE BORBARELLI GRECCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COTIA (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087911-0) SANSUY COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0007717-1 - ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0031913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090840-3) WAHLER METALURGICA LTDA (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, II - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 105/108, manifeste a Impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0010288-7 - EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA (ADV. SP009914 JESSYR BIANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0010929-8 - ANA MARIA BATAGLIA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 4 REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV.

SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

96.0026079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015627-1) MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X COORD CHEFE/DIVIS DO SERV/VIGILANC SANIT DO MINIST/SAUDE,SET/TRANS,DO AEROPORT/CUMBICA,GUARULHOS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

97.0002948-4 - SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0004617-8 - ASSOCIACAO SANTA MARCELINA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.047549-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

98.0050220-3 - OZORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.016131-4 - CAMPO BELO S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090684-4 e 2007.03.00.090685-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

1999.61.00.017100-9 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.028507-6 - OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X PROCURADORA CHEFE DO SERVICO DA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.056981-9 - Merial SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, até julgamento e baixa do(s)

Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.091174-8 e 2007.61.00.091175-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.61.00.002708-0 - SOUZA NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP151730 TANIA APARECIDA PECANHA SILVESTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.045776-1 - COML/ JAHU BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011167-8 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.018047-0 - AMERICO POLI (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.022561-1 - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP181302A ÉRICO AJACE THEODOROVITZ E ADV. SP070814 CARLOS ORLANDO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.023573-2 - SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.000332-1 - CONSTRAIN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.029657-2 - IOLANDO DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.009910-2 - MCM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP234845 PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta,

arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.011409-7 - MAURA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090304-1 e 2007.61.00.090305-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.012148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004313-3) ADVOCACIA ROBORTELLA S/C (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.091356-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.023786-9 - CORRETORA DE SEGUROS LOCPART LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.000602-5 - LINCOLN SILVA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006636-8 - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0708122-7 - MIGUEL GABRIEL (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0013184-0 - NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0034177-2 - LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0007458-1 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS MONTEBELLO LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER E ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta,

arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

94.0018628-2 - IND/ QUIMICA UNA LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.057294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055366-0) MARIA APARECIDA DO VALE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0055976-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728935-9) ARAKAKI & ZANTEDESCHI S/A RETIFICA DE MOTORES (ADV. SP014843 JAIR RODRIGUES E ADV. SP117498 PAULA CRISTINA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

98.0046165-5 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REPUBLICA DE PORTUGAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2230

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038484-8 - CLAUDETE LOPES DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Os cálculos de fls.241/242, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE n° 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF n° 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.241/242, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$ 24.535,44, para 10 de dezembro de 2007. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução n° 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

90.0038981-0 - EDSON PARRA NANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Os cálculos de fls.282/283, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE n° 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal,

aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada até a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.282/283, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$ 173.336,88, para 10 de dezembro de 2007. Apresente a parte autora relação contendo os nomes completos, os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou CNPJ, dos requerentes e advogado e memória de cálculo com o valor a ser requisitado para cada um dos autores, sem qualquer atualização, a qual será efetuada pelo setor de precatórios do E. Tribunal Regional Federal, de modo que se obtenha o valor acima apontado. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

91.0729158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711468-0) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP050386 RENALDO LAPORTA E ADV. SP114117 CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

1 - O 1º do artigo 24 da Lei 8.906-94, institui ao advogado a faculdade de executar os honorários sucumbenciais na própria ação em que tenha atuado, se assim lhe convier. Em que pese o direito autônomo aos honorários advocatícios, o processo de execução já foi iniciado, em nome da parte autora, conforme cálculos apresentados às fls. 183/186, que por opção do advogado, englobaram seus honorários. Desta forma, o depósito efetuado em nome da parte autora, engloba também tais verbas. Eventuais diferenças, deverá o advogado recorrer às medidas judiciais cabíveis para receber seus honorários advocatícios. 2 - Cumpra-se a parte final do despacho de fl.292/293, expedindo-se o ofício de conversão TOTAL, em renda da União do saldo remanescente nas contas de fls.369/370, bem como, expedindo-se ofício de conversão PARCIAL em renda da União de R\$ 170,55 para setembro de 2006, conforme demonstrativo de fl.372. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. Int.

92.0018465-0 - FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

92.0021890-3 - SOMOTOR - RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Preliminarmente, conforme informação de fl. 184/185, regularize a autora sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, e tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela autora, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 9.102,20 (atualizado até dezembro/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento ou a regularização da situação cadastral pela autora. Intime-se.

92.0045531-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035714-8) DASLA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTIVAS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o autor apresentar memória discriminada de cálculo. Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0052414-1 - SERGIO ACAYABA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se decisão final nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.026122-6, uma vez que encontra-se aguardando julgamento do agravo de instrumento de despacho denegatório de Recurso Extraordinário. Intimem-se.

92.0062839-7 - PAULO TOSHIE TAKESAKO E OUTROS (ADV. SP085286 MARIA ISABEL MARTINEZ Y MARTINEZ SENNA E ADV. SP082575 DENISE MIRANDA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI

MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502882262, conta nº 1181.005.502882270 e conta nº 1181.005.502882289 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0062908-3 - NURIS JEANS LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Decisão proferida em sede de apelação nos embargos, transitada em julgado (fls. 154/164), deu provimento à pretensão da embargada-apelante, acolhendo os cálculos por ela apresentados, no importe de R\$ 149.542,63 para julho/1998. Referido valor, atualizado monetariamente conforme Resolução nº 242 de 03/07/01 do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64 da Corregedoria Geral e Portaria nº 92 da Diretoria do Foro, totaliza R\$ 282.171,54 para dezembro de 2007 (índice de 11,3044). Diante do exposto, deverá a execução seguir de acordo com o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal, razão pela qual determino a expedição de Ofício precatório no valor de R\$ 282.171,54 para dezembro de 2007. Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício precatório, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

93.0007276-5 - MECANICA WUTZL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Os cálculos de fls.148/149, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada até a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.148/149, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$ 63.853,94, para 10 de dezembro de 2007. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

93.0026830-9 - COM/ DE APARAS DE PAPEL IMPERADOR LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD VLADIA VIANA REGIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0013140-4 - WILSON MOREIRA DE BARROS (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X ODAIR MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP101967 ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Apresentem os autores os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré, vez que cabe aos autores as diligências para apresentação dos documentos. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30 (trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0020722-4 - ABIGAIL INES TELES E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0039058-6 - LILITH ALVES FEITOSA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
Apresente a autora o cálculo dos valores que entende devidos e não pagos pela ré, vez que cabe à autora estas diligências. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0014430-7 - NEIDE ANTUNES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP129303 SILVANA DE SOUSA E ADV. SP108056 HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Mantenho a decisão de fl. 284 por seus próprios fundamentos. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor ANTONIO CARLOS PAVONI, no prazo de 60(sessenta) dias.

98.0054830-0 - CLAUDIO DOS PASSOS ROSAS (ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Defiro por 60(dias) o prazo requerido pelo autor Cláudio dos Passos Rosas, devendo aguardar em arquivo, a apresentação dos extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Intime-se.

1999.03.99.099245-1 - ANTONIO CELSO PRETEROTTI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

1999.61.00.008685-7 - JOAO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.032996-1 - WILSON MAGNO CUNHA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 468/471, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.051711-0 - CLAUDIO DE MARCOS NAZARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 251/253, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.008405-1 - GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.034357-3 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E

ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 177/179, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.037242-1 - JUAREZ ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107667 GIDEON ALMEIDA DO OURO E ADV. SP195238 MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 163/164, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.022747-4 - CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)
Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o SEBRAE bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.018571-6 - GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 48.018,47 (para outubro/2006), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

2002.03.99.033557-0 - SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1.816,06 (para julho/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

2002.61.00.018848-5 - A CARVALHO & FILHO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em 07/12/2007, foi determinada a transferência do valor de R\$ 4.667,45 bloqueado no Banco Bradesco para a Caixa Econômica Federal - ag. 0265. O excesso bloqueado já foi liberado por ordem judicial eletrônica na mesma data. Esclareço que somente foi determinado o bloqueio de valor e não das contas. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos bancos, pois a ordem foi efetuada por meio do programa Bacenjud. Intimem-se.

2007.61.00.019570-0 - JUAREZ FERNANDES DIAS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0042531-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007276-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MECANICA WUTZL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Traslade-se cópia das decisões de fls. 62/67 e da certidão de fl. 70 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 93.0007276-5.

Intimem-se.

2000.61.00.005712-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0026830-9) COM/ DE APARAS DE PAPEL IMPERADOR LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Traslade-se cópia das decisões de fls. 88/95 e 97 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 93.0026830-9. Intimem-se.

2000.61.00.048656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062839-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X PAULO TOSHIE TAKESAKO E OUTROS (ADV. SP085286 MARIA ISABEL MARTINEZ Y MARTINEZ SENNA E ADV. SP082575 DENISE MIRANDA DE BARROS)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502882297 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.026122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052414-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SERGIO ACAYABA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista que até a presente data não houve julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.113742-6, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia das decisões de fls. 106/113, 132, 133 e 146/151. destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0052414-1. Intimem-se.

2004.61.00.010423-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038981-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X EDSON PARRA NANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 63/73 e da certidão de fl. 76 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 96.0020708-9. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.032899-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038484-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CLAUDETE LOPES DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 67/77 e da certidão de fl. 80 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 89.0038484-8. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2259

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EDSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.009589-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VILLATUR VIAGEM

LAZER E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0004849-6 - YRAMAIA DOCES E SORVETES LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP060398 JACQUELINE FOSCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.022332-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TEOFILA LIPSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STANISLAW LIPSKI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.42/45. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014302-6 - LEWISTON IMPORTADORA LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO EM GUARULHOS
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

94.0013698-6 - ARNALDO IZZO

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089022-8. Int.

95.0056976-0 - JAIME DE LIMA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

97.0044712-0 - ASSESCON ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2000.61.00.010472-4 - ORGANIZACAO ANTARES DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2000.61.00.012949-6 - PERENE SERVICOS DE OBRAS S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025070-7 e nº 2007.03.00.025069-0. Int.

2002.61.00.010564-6 - MARTA SUELY DOS REIS BARBOSA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2002.61.00.027666-0 - MARCOS MARTINS (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.004581-2 - TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.035613-1 - SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DO CAMINHO (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP169016 ELIANA DE LOURDES LORETI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.003659-1 - AUDCONPER AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA E ADV. SP196612 ANDRÉ PANIZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.004046-6 - NEUROTOTAL NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.091190-2. Int.

2004.61.00.009361-6 - LUZIA CRISTINA PALMIERI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acórdão transitado em julgado manteve a sentença de fls. 69/74 que julgou parcialmente procedente a ação determinando a não incidência de Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional. A planilha de fls. 40 apresenta de forma discriminada os valores relativos às férias, porém, o valor do Imposto de Renda foi calculado sobre o total das férias (indenizadas e proporcionais). Diante do exposto, apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, nova planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Int.

2004.61.00.010617-9 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP132452 DANIELA BARAT E ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2004.61.00.019188-2 - DENIVALDO BARNI (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091471-3. Int.

2005.61.00.009262-8 - STAFF SEGURANCA EM TRANSPORTES LTDA (PROCURAD PATRICIA DELFINA PENNA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.005566-0 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X

PAULO DELGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.006408-9 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X HELENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.012678-2 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X RONALDO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

Expediente Nº 2266

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0002362-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X VALDIR FAGUNDES JACOME (ADV. SP067694 SERGIO BOVE E ADV. SP074979 SIDNEY BOVE)

Tendo em vista o silêncio dos expropriados quanto ao despacho de fl. 405, nos termos do despacho de fl. 413, aguarde-se em secretaria, a juntada, pelo expropriante, de comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Após, arquivem-se os autos. Int.

88.0007080-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X PRIMO ZANELLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP066109 HAMILTON LUIZ SCARABELIM E ADV. SP066129 RENATO GONCALVES PEREIRA)

Tendo em vista a juntada, pelo expropriante, de comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis, arquivem-se os autos. Int.

88.0013478-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DAVIT BARUH BARK (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO)

Tendo em vista o silêncio dos expropriados quanto ao cumprimento do despacho de fl. 229, nos termos do despacho de fl. 237, aguarde-se em secretaria, a juntada, pelo expropriante, de comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Após, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0832869-2 - REFORPLAS S/A IND/ COM/ (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS CAMPINAS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2008.61.00.000110-7 - FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se o Sr. Américo Masayoshi Urano possui poderes para representá-la, vez que o outorgante da procuração de fls. 43/44 não é parte nos autos. Int.

2008.61.00.002231-7 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por AZEVEDO & TRAVASSOS S/A, contra suposto ato coator praticado pelo PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, com pedido de concessão de medida liminar, para que seja determinada a imediata apreciação do pedido administrativo referente ao Processo nº 10880.512554/2007-25. Aduz, em síntese, que apresentou dito requerimento em 05/12/2007 e que, até o momento, a autoridade

impetrada não se manifestou, o que lhe acarretaria prejuízos, tal como, a possibilidade de que seja ajuizada execução fiscal para cobrança judicial do crédito. É o breve relatório. Fundamento e decido. Cabe à Administração zelar pelo regular andamento e apreciação dos processos administrativos, entretanto, dentro de prazos e sob condições de razoabilidade, sob pena de a demora vir a causar grave dano às partes envolvidas. No entanto, no presente caso, dado o pequeno lapso temporal transcorrido, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na conduta da autoridade impetrada de ainda não ter concluído a análise do pedido administrativo. Ao que parece, a alegada demora não é injustificada, mas decorre do natural trâmite processual, o qual está sendo observado pela autoridade apontada como coatora, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.002250-0 - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2885

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080330-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X ORMINDA CARVALHO MENDES PEREIRA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X FRANCISCO VICENTE BOTELHO (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE)

Manifeste-se a expropriada no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da expropriante às fls. 682/686. Int.

00.0080402-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP E OUTRO (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X ARLINDO GARCIA DE LIMA (ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA)

Intime-se a CESP - Companhia Energética de São Paulo para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito bem como, sobre o requerido e informado às fls. 476/481, 485 e 487/488. Int.

00.0080523-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X AMANCIO GAIOLLI FILHO (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN E ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR E ADV. SP051220 MARIA ANGELA BERLOFFA)

Indefiro o requerido às fls. 388, no tocante às publicações em nome do advogado Horácio Padovan Neto, uma vez que não consta dos autos instrumento de procuração ou substabelecimento outorgando poderes para o mesmo. Providencie a Secretaria a regularização do cadastro do CPF de AMANCIO GAIOLLI FILHO no sistema processual informatizado. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório/precatório. Int.

00.0501730-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP116213 OSNIVALDO BURATTO) X M.I.L. MINERACAO ITA LTDA (ADV. SP007784 HAMILTON PENNA E ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA E ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CESAR IMPIGLIA - ESPOLIO
Fls. 258 - Ciência às partes. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0569560-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X JOAO DA ROCHA (ADV. SP033777 ANDRE PINTO)

DE SOUSA E ADV. SP110873 JOSE ROBERTO DA ROCHA E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP065336 CARLOS ROBERTO MORILHAS)

Requeira a parte expropriada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0741110-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RUBENS ALVES CRUZ (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X MANUEL MOREIRA GIESTEIRA (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) Fls.360 - Ciência às partes.Requeira a parte expropriada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

00.0906146-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP146378 DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE) X VIRGILIO CIONE E OUTRO (ADV. SP030167 MARLI CESTARI)

Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, conforme requerido no item 3 da petição de fls.379.Defiro a expedição da carta de adjudicação.Providencie a expropriante no prazo de 10 (dez) dias, juntada das peças necessárias à formação da carta de adjudicação a ser expedida.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

00.0080848-2 - KARNICK AVEDIS NAHAS (ADV. SP032883 PAULO CARNEIRO MAIA FILHO E ADV. SP032243 JESUS CANATO E PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR E PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de ARNADO FERREIRA do pólo passivo e inclusão do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS como sucessora do IBDF - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL.Tendo em vista haver nos autos (fls.165), depósito correspondente a honorários perícias, intime-se pessoalmente o espólio da parte autora e por publicação através do Advogado JESUS CANATO OAB-32243, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0666681-7 - CACILDA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP056930 EUCIR LUIZ PASIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E ADV. SP033004 TANIA MERCIA RANDAZZO SODRE)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0743861-3 - TALAMAC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido.Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.005694-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743861-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X TALAMAC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

Ante a concordância da União às fls.76/79, expeça-se ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3. Oportunamente, traslade-se para a ação ordinária as peças principais, desapegando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo sobrestado. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0901235-4 - LEVI RIBEIRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176

SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE)

Informem os reclamantes no prazo de 10 (dez) dias, o número dos CPFs, para a devida regularização no sistema processual informatizado desta Justiça Federal. Após a apresentação dos CPFs, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo devendo acrescentar o reclamante KAZUKIYO KAWAGUCHI. Oportunamente, ante as divergências apontadas pelas partes, remetam-se os cálculos à contadoria judicial para esclarecimentos dos cálculos apresentados às fls. 479/484, devendo observar a sentença/acórdão prolatados (fls.108/110), e os valores levantados, conforme ofício requisitório expedido (fls.347 e 401/404).Int.

ACOES DIVERSAS

00.0080895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO) X PAULO EDUARDO VILLALVA DE ALMEIDA - ESPOLIO (CLAUDIA DE ALMEIDA PARANHOS) (ADV. SP060282 MARCOS MIRANDA) Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0025838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025831-7) FRANCISCO CARLOS DE LAURENTIS E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Remetam-se os autos ao arquivo baixa desistência.Intime-se.

1999.61.00.043749-6 - AURELINO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada requerido retornem os autos ao arquivo findo.Intime-se.

1999.61.00.044813-5 - DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União (fl. 151) de que os cálculos apresentados pela parte autora estão corretos e de que não tem interesse de opor embargos, certifique-se o decurso para oposição de embargos à execução. Requeira a parte exequente o que entender de direito. Intime-se.

1999.61.00.052228-1 - MARA ISA FLORENTINO LEITE DINIZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Diante da certidão retro, proceda a Secretaria o cancelamento do alvará nº 103/2007, observadas as formalidades legais.Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.053808-2 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP141970 GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP183706 LUCIANA DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Anote-se fls. 1625/1628. Diante das informações de fls. 1618/1623 intime-se a União Federal quanto o despacho de fl. 1608.

1999.61.00.057254-5 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Ciência as partes da converção em renda dos depósitos. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.022216-2 - TADAO ANDO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado. Intimem-se.

2000.61.00.024172-7 - HUMBERTO ROMUALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2001.61.00.000590-8 - G MENDES FERRAO IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2001.61.00.000783-8 - ADAIR DINIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da manifestação de fls. 352/353, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos. Intime-se.

2001.61.00.008801-2 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo autor José Maria Nogueira Fernandes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado. Intimem-se.

2001.61.00.021874-6 - INGLID TORRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 353/354, uma vez que a sentença de fls. 113/124, impôs condenação em honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento). Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2003.61.00.033073-7 - VERA LUCIA ROSIQUE (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Promova o exequente, no prazo de 10 (dez) dias o regular andamento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.002420-6 - ANTONIO NERY DOS SANTOS (ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA E ADV. SP147287 SERAFIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.002846-7 - HIROKO MIWA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.00.013565-0 - FRANCISCO MARIA VILARICO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033560-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos.Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais pertinentes a Justiça Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.023263-1 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes da converção em renda dos depósitos.Após, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.043437-9 - FONTE PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP146344 ANA PAULA TOLEDO PIMENTA E ADV. SP020907 AUGUSTA MARIA GUIMARAES MELLO E ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145971 RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social.Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Arquivem-se os autos.Int-se.

2001.61.00.029319-7 - EVILASIO SENNA MUNDURUCA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EVILASIO SENNA MUNDURUCA

Em face das manifestações de fls. 426/427 e 433/436, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos.Intime-se.

2004.03.99.026968-4 - CONFAB MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0025831-7 - FRANCISCO CARLOS DE LAURENTIS E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo baixa desistência.Intime-se.

2006.61.00.020432-0 - DG SERVICOS DE APOIO A PRODUTOS S/C LTDA-ME (ADV. SP184211 ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fl. 94, arquivem-se os autos.Int-se.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 605

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.032434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014014-9) FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO-FADESP (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS E ADV. SP172760 SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.034669-1 - LILIAN CRISTINA BERTI SOARES (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 122/123, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo). Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MARIO ERNICA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos. Cite-se o réu, conforme requerido no endereço fornecido pelo autor, nos termos do artigo 1.102 b do Código de processo civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

2004.61.00.002443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CHEMSYS QUIMICA INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA E ADV. SP151860 KARINA BORTONE SALLES COUTO) X MARA FONTES LIEFF (ADV. SP151860 KARINA BORTONE SALLES COUTO E ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA)

Recebo a apelação interposta pelas rés, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0041493-1 - SAUL RENATO SERSON (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X GUSTAVO QUEZADA CONTRERAS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X PARQUE SANTANA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.0000887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040713-4) SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE SAO PAULO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Tendo em vista a certidão de fls.160, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.015348-2 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ITAU S/A

CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a procuração ad judicium original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento dos recursos.No silêncio, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.Int.

2000.61.00.000093-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X GTO GRUPO TECNICO DE OBRAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito.Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

2000.61.00.004909-9 - RICARDO JORGE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

VISTOS EM SANEADOTrata-se de ação ordinária que tem por objeto a anulação combinado com a rescisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes e a consequente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Rejeito as preliminares alegadas pelas rés acerca da existência de litisconsórcio passivo necessário da União. Na relação contratual que se estabeleceu entre o mutuário e o agente financeiro não houve participação da União. A decisão que vier a ser proferida nestes autos, seja qual for o seu teor, não surtirá efeitos em relação à União. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do Acórdão de Relatoria do Ministro Milton Luiz Pereira, prolatado nos autos do RESP n. 9700059715-BA, cuja Ementa foi publicada no DJ de 08.6.98, pg. 00020, verbis:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. DECRETO-LEI N. 2.291/86.1. A União é parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual de ação movida para ser discutido o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento de recurso do SFH. Legitimidade da Caixa Econômica Federal (Decreto-lei n. 2.291/86, arts. 5º ao 8º).2. Iterativos precedentes jurisprudenciais.3. Recurso provido.A alegação da preliminar de ilegitimidade passiva da co-ré CAIXA SEGUROS S/A sucessora da SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS não pode ser acolhida, eis que discute-se o critério de correção das parcelas referentes aos prêmios MPI e DPF.A seguradora alega a nulidade da citação, eis que fora realizada em pessoa distinta da mencionada no estatuto social vigente com poderes para tal mister.Entendo que, não obstante a questão levantada nos autos, o comparecimento do réu supre a falta ou nulidade da citação. Além do mais, verifica-se pela peça de defesa que esta não se mostrou prejudicada diante de tal ocorrência, impondo-se assim o seu desacolhimento.Rejeito às preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela co-ré Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. As alegações da inépcia da inicial quanto à narração dos fatos não decorrer logicamente do pedido e da carência da ação pela total inutilidade da demanda serão apreciadas oportunamente, quando do exame do mérito.Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo.Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida.Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias.Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia.Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo:a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial?b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato?c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo?d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional?e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF?f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão?g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo?Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando

o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2000.61.00.005356-0 - GILSINEIA TEODORO DIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.011254-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X HMG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito. Decorrido o prazo deferido às fls. 58, providencie a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, da CPC. No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

2001.61.00.016595-0 - FRANCISCO SERGIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Tendo em vista que o patrono da co-ré CREFISA S/A Crédito, Financeiro e Investimento não foi cadastrado no sistema processual, intime-se a mesma acerca do despacho de fls. 222. Após, venham os autos conclusos para fase saneadora. Int.

2001.61.00.026145-7 - ANA MARIA MORAES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo a apelação interposta pelas partes, ré em ambos os efeitos. PA 0,5 Tendo em vista a contra-razões apresentada pela União Federal, dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.015607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015348-2) SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a procuração ad judicium original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento dos recursos. No silêncio, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Int.

2003.61.00.020113-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017120-9) CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP131185 FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.075593-0. Translada-se cópia desta sentença aos autos de n. 2006.61.00.000816-6, em apenso. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP no pólo passivo da presente demanda. P.R.I.

2003.61.00.037214-8 - NAIR IVETE DIAS DONATO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.006114-7 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA QUIQUINATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.012083-8 - CRISTINA DE CARVALHO BORGES E OUTROS (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP208443 THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.003492-6 - ROSANGELA MARIA PEDROSO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.006372-0 - MARIA BERENICE DOBROVOLSKI MACHADO MATTEDI (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União Federal de fls. 114/119. Vista à parte contrária para contraminuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para saneador. Int.

2005.61.00.010072-8 - NILDEMAR SECCHES (PROCURAD SC14744 CHRISTIAN LUNARDI FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Após, expeça-se mandado de citação da União Federal, nos termos do art 730 do CPC. Int.

2005.61.00.018069-4 - EDSON LIMA DE SOUSA (ADV. SP188448 EDSON CORREIA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL

AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista as alegações prestadas pela co-ré Caixa Seguros S/A, promova a parte autora a inclusão da IRB- Brasil Resseguros no pólo passivo da presente ação, indicando o endereço atualizado da mesma e trazendo cópia da inicial para acompanhar o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, remeta-se os autos ao SEDI para inclusão da IRB- Brasil Resseguros no pólo passivo. Após, cite-se a mesma. Int.

2005.61.00.029079-7 - RENATO JOSE AFFONSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.013469-0 - JOSE EMIDIO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em saneador Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. A preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferi-la. A preliminar de inépcia da inicial pela falta de discriminação das obrigações que entende serem controvertidas e também de quantificar o valor incontroverso será apreciada no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio como perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Providencie a parte autora a comprovação dos depósitos judiciais das prestações vencidas e das vincendas, conforme determinado na decisão de fls. 84/86, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da antecipação da tutela concedida parcialmente. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2006.61.00.020984-6 - ORLANDO BELOMI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 75/77, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores entre as partes, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, nos termos da sentença às fls. 54/64.Int.

2006.61.00.022171-8 - GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que tragam cópia da inicial e sentença proferida nos autos nº 2003.61.00.031830-0 que tramitou na 6ª Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.000159-0 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Deixo de apreciar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam alegada pela CEF, tendo em vista a prolação da decisão de fls. 100/103. A preliminar relativa a antecipação da tutela não deve ser acolhida eis que presentes os requisitos para a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-las. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Houve a aplicação de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Providencie a secretaria o desentranhamento da petição n. 2007.000244342-1 juntada às fls. 186, tendo em vista que não se refere ao presente processo, devendo juntá-la ao processo n. 2006.61.00.003245-4. ulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. ição n. 2007.000244342-1 junInt. às fls. 186, tendo em vista que não se refere ao presente processo, devendo juntá-la ao processo n. 2006.61.00.003245-4. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.Int.

2007.61.00.000637-0 - FERNANDO ARAUJO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro, bem como a declaração de nulidade da execução extrajudicial. A preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-las. A preliminar de inépcia da inicial pela falta de quantificação dos valores controversos e incontroversos será apreciada no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio como perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se

abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.000858-4 - HERALDO PAULOVIK MANGOLIN (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro, bem como alteração contratual. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. A preliminar relativa a antecipação da tutela não deve ser acolhida eis que presentes os requisitos para a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-las. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.002408-5 - LEONIDAS CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem a manutenção na posse aos autores. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA. O contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada

a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Não acolho a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir, por ser evidente o interesse dos autores em postular a discussão acerca da regularidade dos valores que lhes estão sendo cobrados em virtude da adesão ao contrato de financiamento. Deixo de acolher, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora CAIXA SEGUROS S/A, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. A preliminar relativa a antecipação da tutela não deve ser acolhida eis que presentes os requisitos para a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-las. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Houve a aplicação de juros sobre juros - anatocismo? Por não se tratar de relação de consumo, não há que se cogitar da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão porque indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.007109-9 - MARGARETH SANTOS RIBEIRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

VISTOS EM SANEADO Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. A preliminar de prescrição alegada pela ré será apreciada oportunamente, no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM.

Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.008858-0 - SUELY COELHO E OUTROS (ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora para adequar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.012671-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X RENATO HAMILTON MANISCALCO (ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 246/248, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2002.61.05.002717-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP181609 ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI PORTO) X EMPRESA MAURO FRANCO S/A - TRANSPORTES E COM/ (ADV. SP222574 LUDMILLA BEZERRA SERCUNDES)

Recebo a apelação interposta pelas partes, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.006297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006288-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS) X RODOLPHO AFFONSO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.013709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003876-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIO RODRIGUES DIAS) X RITA DOS SANTOS MULLER (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 36, traslade-se cópia da decisão de fls. 21/23 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.018228-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015348-2) SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a procuração ad judicium original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento dos recursos. No silêncio, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Int.

2001.61.00.020752-9 - REGINALDO JOSE MONTEIRO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR E ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X COMBASA S/A CIA/ (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento do feito. Deixo de apreciar os pedidos formulados nas petições de fls. 159 e 162, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 154/156 em que foi concedida a medida cautelar, determinando que a requerida se abstenha de praticar qualquer ato tendente à execução extrajudicial da decorrente do contrato de financiamento de que tratam estes autos, enquanto perdurar em juízo a ação principal (n. 2001.61.00.023619-03 em trâmite no E. TRF da 3ª Região, aguardando-se decisão final). Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.017120-9 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP104397 RENER

VEIGA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Custas ex lege. Honorários advocatícios na principal. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento n. 2005.03.00.040339-4. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP no pólo passivo da presente demanda. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0041512-3 - C A BINATTI CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (PROCURAD CARLYLE POPP E PROCURAD MAJEDA DENISE MOHD POPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 1540/1541, a CEF requereu, às fls. 1552/1553, penhora on line ou intimação do patrono da executada para efetuar o pagamento do valor devido. Indefiro o pedido de penhora, pois, primeiramente, a executada deve ser intimada nos termos do art. 475-J do CPC. Somente na falta de pagamento da dívida, é que será expedido mandado para avaliação e penhora de bens. Indefiro, ainda, a intimação do patrono, pois este já foi intimado, conforme certificado às fls. 1534. Informe, portanto, a CEF, no prazo de 10 dias, o atual endereço da representante da executada, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse no prosseguimento da execução. Int.

2003.61.00.000033-6 - CLAUDIA APARECIDA DE PAULA BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 298. Indefiro, pois cabe à parte interessada promover as diligências cabíveis para a localização da parte executada. A expedição de ofício à Receita Federal somente será deferida se a exequente comprovar que não obteve êxito nas diligências realizadas. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 297. Int.

2003.61.00.029233-5 - PERLA BEATRIZ ROSSI MOHERDAUI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Ciência à autora do desarquivamento. FLS. 283/302. Intime-se-a para que, em 10 dias, junte cópia da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.109718-0. Int.

2004.61.00.025995-6 - NELSON YOSHIMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 242: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 04 parcelas de R\$ 175,00. Fls. 244/246: Defiro a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos formulados pela ré. Defiro a indicação do assistente técnico (fls. 233), bem como os quesitos formulados pela parte autora às fls. 247/248. Comprovado o recolhimento integral dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado às fls. 236 a retirar os autos para a elaboração do laudo, que deverá ser apresentado no prazo de 30 dias. Fls. 251: Indefiro o pedido de intervenção na lide, requerido pela União Federal, uma vez que a mesma não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, apenas figurando como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca deste despacho. Int.

2004.61.00.029380-0 - CLEIDE URIA CASARO - ESPOLIO(MARCEL E MARIANE URIA CASARO MORTARI) (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107. Indefiro. Com efeito, a Caixa Econômica Federal é administradora dos depósitos referentes ao FGTS e o extrato

apresentado por ela às fls. 100/105 mostram os valores que foram depositados pela empresa empregadora. Se a parte autora entende que os valores depositados foram menor do que os devidos, deverá postular a diferença em ação própria movida contra a empresa empregadora. Int.

2006.61.00.015620-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012722-2) RAULINDO SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.023070-7 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/183. Analisando melhor os autos, verifico que não se trata apenas de direito a matéria discutida nesta causa. Por esta razão, reconsidero o despacho de fls. 165 e defiro a prova pericial requerida pela autora (fls. 42). Nomeio perito deste juízo o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, telefone 3811-5584, e concedo às partes o prazo de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int.

2007.61.00.006419-8 - BENY SCHMIDT (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do processo administrativo juntado às fls. 189/1246. Após, voltem conclusos os autos para a designação da data de audiência. Int.

2007.61.00.021226-6 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela (...). Por fim, entendo ser necessária a dilação probatória por meio de prova pericial contábil, para apuração dos valores relativos às despesas e prejuízos operacionais do autor. Para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone 3882-2174, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Deverá, o autor, apresentar diretamente ao perito os documentos que eventualmente não foram anexados aos autos e necessários à elaboração do laudo pericial. (...).

Expediente Nº 1417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.045915-7 - ENGESIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURIBAUB GIMENES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 323/324 e 347/349, conforme certificado às fls. 360, intime-se o INPI a requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária fixada em R\$ 500,00. Int.

2000.61.00.002599-0 - MARIA LUIZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência à Caixa Econômica Federal do documento de fls. 296, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.00.020560-4 - BETO COML/ PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 571. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 1.018,00 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.009185-1 - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419

YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 117: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora, para cumprimento do despacho de fls. 116.Int.

2004.61.00.013436-9 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (PROCURAD DANIEL BEHAR RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, se manifeste acerca do bem imóvel (fls. 138/143) oferecido pela CEF em garantia à execução, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como concordância. Int.

2004.61.00.016811-2 - BRAZ BEZERRA CAVALCANTI - ESPOLIO (DULCE SILVEIRA CAVALCANTI) (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à parte autora do comprovante de pagamento juntado pela Caixa Econômica Federal às fls. 123/124, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.023028-0 - ANTONIO ADALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 350/352. Com razão a Caixa Econômica Federal. Reconsidero o despacho de fls. 343 com relação ao cumprimento da obrigação de fazer devida à autora Nanci Forca, pois esta obrigação já está extinta, conforme decisão de fls. 169/171. Fls. 355. Intime-se a autora CELINA FERRARI NENZ CUNHA para que junte sua certidão de casamento, solicitada pela CEF, para cumprimento da obrigação. Fls. 357/369. Ciência à CEF, para manifestação. Fls. 171/175. Ciência aos autos dos documentos juntados pela CEF, referentes aos autores ANTONIO ADALBERTO MARTINS e FABIO BRAHIM ABUDE, para manifestação. Para tanto, concedo às partes o prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros dos autores. Int.

2005.61.00.009326-8 - RODRIGO ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2005.61.00.009920-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Analisando os autos, verifico que, conforme documento juntado pela autora, ainda consta o débito 35479102-8 como impeditivo da expedição de CND, que não foi gerada na internet. Assim, intime-se pessoalmente a autoridade responsável pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa e inclusão da informação de suspensão da exigibilidade do tributo para que ATUALIZE REGULARMENTE a situação do débito dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando tal fato nos autos, sob pena de desobediência e encaminhamento para lavratura de TC.Int.

2005.61.00.902270-2 - JOSE DOMINGOS PEREIRA DE MELO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X DENILSE MATIAS DE MELO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.002186-9 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intimado a se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, o exequente, às fls. 117/119, não concordou com a indicação, por não ter sido observada a ordem legal do art. 655 do CPC, alegando que a CEF, por ser instituição financeira, tem recursos para efetuar o depósito do valor. O art. 655 do CPC prescreve um ordem de bens sobre a qual deverá recair preferencialmente a penhora. Em primeiro lugar, encontra-se o dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira. Já o art. 656, inciso I do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/06, dispõe que é lícito à exequente requerer a substituição da penhora se esta não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP

n.º20050174048-8/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p. 361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no caso dos autos, a executada é instituição financeira que possui numerário em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n. 20050165272-7/RS, 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente, e não da executada, (EDADA, n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de 5 dias. Int.

2006.61.00.018125-3 - DULCINEIA DIVA BRAULIO LOPES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Fls. 346/356. Indefiro o pedido de fls. 352, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. O laudo pericial não vincula o juízo e, por ocasião da sentença, será analisado juntamente com o inconformismo demonstrado pelas partes com relação ao entendimento do perito, conforme art. 436 do CPC. Fls. 358. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelo Banco Bradesco S/A, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.025489-0 - LOURDES AREIAS (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP178132 ALESSANDRA KAWAMURA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

Fls. 362. Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela autora, para cumprimento do despacho de fls. 361. Int.

2006.61.00.025888-2 - MARIA REGINA CARVALHO PINTO TELESCA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 293/294. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 323/326. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora. Defiro, ainda, o parcelamento dos honorários periciais em 7 vezes. Comprovado o pagamento integral dos honorários, intime-se o perito nomeado às fls. 292 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.63.01.035160-3 - ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, concedo a antecipação de tutela pleiteada, para determinar à ré que implante o benefício em questão em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Cite-se.Intimem-se.

2007.61.00.012442-0 - CASEMIRO PEREIRA ANDREZO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY)

Fls. 196/197: Assiste razão aos autores.Com efeito, eles são beneficiários da gratuidade da justiça, razão pela qual a condenação em honorários advocatícios de fls. 190/195 incorreu em evidente equívoco. Assim, reconsidero referida decisão, apenas no que se refere à condenação dos autores ao pagamento de honorários ao réu, Banco Central do Brasil, para isentá-los desse ônus. Publique-se esta decisão e, após, expeça-se mandado de intimação desta decisão e da decisão de fls. 190/195 ao Banco Central do Brasil. Int.

2007.61.00.012668-4 - APARECIDA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Verifico que a autora está requerendo a recomposição dos prejuízos devidos nas contas poupança: 19873-2/500, 013 00021081-0 e 28029-0/500. Pela autora, às fls. 30/37, foram juntados extratos referentes à conta 013 00021081-0. Intime-se-a, portanto, para que, em 10 dias, junte extratos referentes às contas restantes, sob pena de indeferimento com relação a estes pedidos. Int.

2007.61.00.012888-7 - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a Caixa Econômica Federal traga aos autos os

extratos relativos às contas poupança n.º 026801300093281/7, n.º 026801300074174/4, n.º 026801300039978/7 e n.º 0268013000331/0, referentes aos períodos de julho de 1987 e fevereiro de 1989, no prazo de 10 dias.

2007.61.00.019569-4 - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 167/168. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 173/174. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Intime-se o perito nomeado às fls. 146 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.029062-9 - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes se tem provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.001511-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 91/95. Intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art.475-J do CPC, pague a importância de R\$ 6.203,43 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

Expediente Nº 1418

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0087768-0 - BELMIRO INACIO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA E ADV. SP098664 RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 194/195. Ciência aos autores. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.0046094-2 - VALDIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 232/233. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento da decisão de fls. 229/230. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0046491-3 - ANTONIO BARTHOLOMEU AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista decisão de fls. 379/380, remetam-se os autos ao SEDI para que inclua a União Federal no pólo passivo desta ação. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 372. Int.

1999.61.00.058154-6 - EDNA ALVES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 276. Indefiro, pois cabe à parte interessada, e não a este juízo, promover as diligências para a localização dos executados. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão ser os autos remetidos ao arquivo. Int.

2000.61.00.000731-7 - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 305: Indefiro. O Aviso de Recebimento juntado às fls. 307 não foi recebido pelos autores. Deverá, pois, o advogado renunciante, cumprir integralmente o disposto no art. 45 do CPC, comprovando que os autores foram devidamente cientificados do Termo de Renúncia juntado às fls. 306, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.018844-8 - CLARICE JOSE MARIA (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.010021-5 - VITOR NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se.Int.

2003.61.00.016608-1 - MARIA DENISE SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Às fls. 192/193, foi lavrado Termo de Audiência, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 203/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimados os autores nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 210/211), às fls. 215, foi juntado documento para comprovar o depósito da verba honorária. Intimada para requerer o levantamento do valor depositado, a Caixa Econômica não se manifestou (fls. 220/verso). É o relatório decidido. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o levantamento do depósito de fls. 215, no prazo de 10 dias. Cumprida esta determinação, expeça-se o alvará e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará ou não havendo manifestação da CEF, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.004006-5 - MARA REGINA SANTOS MAGALHAES (ADV. SP149531 MARIA TEREZA BAUMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 142, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.033911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020154-1) MARIO DE OLIVEIRA MARTINHO (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 133: Indefero, posto que os valores somente serão levantados pela parte, diretamente na agência, nos casos previstos em Lei.Publique-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.009271-9 - PAES E DOCES ALVORADA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia da autora em efetuar o pagamento do débito (fls. 436), requeira a ELETROBRÁS o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Nada requerido em 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.015839-1 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP11297 JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 56/61, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para alterar os juros de mora (fls. 80/86). Às fls. 88, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 97/98), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 109/113, documentos para demonstrar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 120, informou estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereu fossem os mesmos depositados para posterior levantamento. É o relatório, decidido. Indefero o pedido de fls. 120, pois os valores apresentados pela CEF foram depositados na conta do FGTS e só poderão ser levantados, diretamente na agência bancária, nos casos previstos em lei. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.025849-0 - VERONICE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 123/131 e 133/135. Mantenho a decisão de fls. 118 e indefiro a prova pericial requerida pela autora. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.017019-0 - JOSE TAVARES BONFIM (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 257/258. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 280/283. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo autor. Intime-se o perito nomeado às fls. 256 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.019665-7 - MARCOS SKRIVAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 210, declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.002557-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 53: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias ao autor para cumprimento do despacho de fls. 50. No silêncio, arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 50. Int.

2007.61.00.018718-1 - MARIA APARECIDA FARIA DE ARRUDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 74/78. Ciência à ré. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.019667-4 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42. Recebo o pedido de retificação do valor atribuído à causa para R\$ 23.180,00, como aditamento da inicial. Ao SEDI para as anotações devidas. Tendo em vista que o novo valor ultrapassa sessenta salários mínimos, reconsidero o despacho de fls. 21. Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, complemente as custas recolhidas (fls. 18) e junte os extratos faltantes das contas n.º 34045166-4 e n.º 43058737-0, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.00.024602-1 - REINALDO ALIPIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Verifico que a sentença prolatada às fls. 80/87 antecipou os efeitos da tutela. Por esta razão, reconsidero o despacho de fls. 138 para receber a apelação da parte autora (fls. 101/130) em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Publique-se e, após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 138, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.026995-1 - MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180425 FÁBIO DELLAMONICA E ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação de cobrança, pelo rito ordinário, ajuizada por MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 3.507,81 (três mil, quinhentos e sete reais e oitenta e um centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2007.61.00.028740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO ALBERTO

RECHE ALVARES JUNIOR - ME (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X JOAO ALBERTO RECHE ALVARES JUNIOR (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO)

Fls. 56/57. Ciência à Caixa Econômica Federal da proposta de acordo feita pelo réu, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001943-4 - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, tendo em vista que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao benefício econômico pretendido, intime-se a autora para que, em 10 dias, retifique o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.001945-8 - ERIVALDO TADEU NORBIATO (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X SERVICO REG DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista que o réu não possui personalidade jurídica, intime-se o autor para que, em 10 dias, regularize o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030224-3) MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112. Primeiramente, comprove, a parte autora, o recolhimento das custas desta ação e da ação principal n.º 2007.61.00.030224-3, no prazo adicional de 10 dias, sob pena de extinção dos feitos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente N° 2011

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2006.61.81.006223-1 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDETE JORGE ANTONANGELO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Em face da manifestação ministerial de fls. 247/248, designo audiência admonitória para o dia 07/02/2008, às 14h, para que a apenada inicie o cumprimento da pena em regime albergue-domiciliar até a designação de vaga em regime semi-aberto. Intime-se a defesa para que apresente a ré independentemente de intimação pessoal. Sem prejuízo, oficiem-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal nos 5º e 6º parágrafos de sua manifestação. Intime-se o MPF.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1340

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

00.0821038-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X GETULIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP252873 IRACI RODRIGUES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado por GETÚLIO MARTINS DOS SANTOS, RG n° 7.458.513/SSP/SP e CPF n° 806.898.928-53, negando-lhe a reabilitação, por ser inócua o seu reconhecimento, deferindo-lhe, porém, o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação, nos termos do art. 202 da LEP, como se reabilitado fosse, nos termos do art.

93, caput, do Código Penal, salvo quando as informações sobre a condenação forem requisitadas por juiz criminal, com fundamento no art. 748 do Código de Processo Penal, aplicando tais dispositivos legais por analogia. Expeçam-se ofícios ao IIRGD e ao distribuidor da Justiça Federal, comunicando o teor desta sentença. Mantenho, no mais, a decisão de fls. 114, quanto à expedição de certidão de objeto e pé, quando requerida por pessoa interessada perante este Juízo. Deixo de recorrer de ofício, como determina o art. 746 do Código de Processo Penal, por não se tratar de concessão da reabilitação.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3183

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014352-1 - LUIZ SCARPELLI FILHO (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude do exposto, defiro a liberação dos veículos SCENIC, ano 2003, chapa DJA 3769, e JEEP LAND ROVER, ano 1997, placa CLM 5777, mediante termos de compromisso de fiel depósito, ao investigado LUIZ SCARPELLI FILHO, que deverá comparecer para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria oficial ao Departamento da Polícia Federal para que providencie a liberação, emdiante termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo. Fica autorizada a viagem, obviamente, pois o fato do requerente ser investigado não impedimento para viagem ao exterior.

Expediente Nº 3184

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.001557-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X STEFAN HUBERT BILINSKI (ADV. SP087823 ARNALDO FONTES SANTOS E ADV. SP022453 AUGUSTO APPARECIDO DE LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 633), a expedição da guia de recolhimento (fls. 638/639), e a inscrição do acusado no rol de culpados e na Dívida Ativa da União (fls. 636 e 664/665), arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, devendo constar a situação condenado

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104562-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X IVONE SELEGUIM GARCIA DA CRUZ (ADV. SP092567 ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X ANA APARECIDA CORDEIRO

Intimem a defesa para que apresentem suas alegações finais, dentro do prazo legal.

96.0100337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOSE ROBERTO DAHER (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para absolver o acusado José Roberto Daher, qualificado nos autos, da imputação do art. 334, 1º, d, do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e da imputação do art. 180 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. P. R. I. C.

2001.61.09.003529-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X DOVILIO OMETTO X

TARCISIO ANGELO MASCARIM (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ARNALDO SEBASTIAO NEGRI ORSI (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.006163-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ERONIDES SILVA FILHO (PROCURAD EDILBERTO MOTA RIBEIRO) X LUCIANA GOES RIBEIRO (ADV. SP116926 ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X ALESSANDRA GARCEZ DE SANTANA (ADV. SP116926 ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.009517-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KUNIHICO YOSHIKAWA (ADV. SP153822 CÍCERA SOARES COSTA)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.000678-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MAECHEL UEMURA) X DAVOS COSTA DA SILVA (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA)

1- Vistos em decisão.2- Converto o julgamento em diligência.3- Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação sobre as certidões de fls. 232, 234 e 242/243.4- Após, intime-se a defesa para que se manifeste sobre os referidos documentos no prazo de 3 (três) dias (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).5- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

2004.61.81.004488-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ADEMILTON MENDES VIEIRA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.005373-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CELSO RIBEIRO BRASILIANO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)

Intimem a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2004.61.81.007717-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X MAURICIO SANA (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X ALEXANDRE DE SOUZA BALBO (ADV. SP172208 HUMBERTO BRUNI) X CHARLES HUMBERTO SALVI (ADV. SP132585 DOTER KARAMM NETO E ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA)

Intimem a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2005.61.81.002304-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO DONIZETTI CECATTO (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.004640-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.006963-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.004415-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X CARLOS PEREIRA DORIA (ADV. SP169686 PATRÍCIA MARYS DE ALMEIDA GONÇALVES E ADV. SP213130 ANDREIA CAPUCCI)

Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4090

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006680-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ELIANE SALES RAINHA DE SOUZA (ADV. SP196921 ROBERT FURDEN JUNIOR)

Os autos encontram-se no prazo para a defesa se manifestar nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 4091

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.002500-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X BUSCA E APREENSAO (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR)

Fls. 328 verso: Intime-se o patrono do investigado para que se manifeste se há interesse em reaver os bens apreendidos (fls. 208/213), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos.

Expediente Nº 4092

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002399-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MANOEL FREIRES DE AMORIM (ADV. AC002119 VALDECIR NUNES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 230: 2) Após, dê-se vista a defesa para fins do art. 499 do CPP e, nada sendo requerido, dê-se vsita ao MPF apra os fins do art. 500 do mesmo diplima legal. 3) Saem os presentes intimados deste termo.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4093

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003295-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

Fls. 675/676: Indefiro adotando como razão de decidir a manifestação ministerial de fls. 677-verso. Faculto, entretanto, à defesa a apresentação de documentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 652.Int.

Expediente Nº 4094

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006292-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN) X ELIANA RODRIGUES KREIS (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Ante o teor da informação retro, intimem-se novamente o defensor do acusado José Augusto Ferreira dos Santos para que, no prazo legal, apresente as alegações finais (art. 500 CPP).Em caso de nova inércia do defensor, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 306.Int.

Expediente Nº 4095

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ

PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL)

1) Publique-se o termo de audiência de fls. 2636/2637, cumprindo integralmente os itens nele contidos, atentando-se para as informações trazidas aos autos através da certidão de fls. 2639.2) Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam, ROBERTO, FERNANDA, MILTON e WELLINGTON, para os endereços de suas respectivas lotações, haja vista serem agentes da Polícia Federal.3) Fls. 2624: Defiro o pedido de exclusão da testemunha Valcley Rubens Vendramin.4) Desentranhem-se os documentos acostados às fls. 2468/2475, encartando-os nos autos n.º 2007.61.81.003159-7.5) Int.

Expediente N° 4096

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO)

Ficam as partes intimadas da expedição das cartas precatórias nº 28, 29 e 30, respectivamente para as Subseções Judiciárias de Santos/SP, Cuiabá/MT e Cascavel/PR, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Renato, Sérgio e Valcley, nos termos do art. 222, do CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1126

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006450-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X GILBERTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP103216 FABIO MARIN) X ADRIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP214122 GABRIELA DE CASTRO IANNI E ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X MARIA HELENA IOST (ADV. SP014974 ENNIO THOMAZ E ADV. SP103458 CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Egrégia Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que concedeu a ordem paratrançar em definitivo a ação penal, declarando extinta a punibilidade dos acusados em razão da prescrição punitiva estatal; determino a re-messa dos autos ao SEDI para as anotações de praxe, a fim de que conste o trancamento da ação penal em relação aos acusados ADRIANA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA IOST e GILBERTO NUNES DE SOUZA. Façam-se as comunicações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa. São Paulo, data supra.

2004.61.81.001709-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSILENE RIBEIRO (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA E ADV. SP173630 IRINEU DA SILVA MOURA E ADV. SP205706 MARIA CRISTINA LIMA E ADV. SP073948 EDSON GARCIA E ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA E ADV. SP216784 UALACE CINTRA E ADV. SP217206 EDUARDO EULALIO RIBEIRO AVALOS E ADV. SP222418 ANTONIO FERREIRA DA COSTA E ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA)

1 - Em face do teor da manifestação ministerial de fl. 176, intime-se a defesa a se manifestar no prazo de 03 (três) dias, se possui interesse em processar o recurso de apelação interposto às fls. 165/169.2 - Com a manifestação ou com o decurso do prazo acima fixado, venham os autos conclusos. São Paulo, 17 de janeiro de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.006009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004709-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP204149 THAIS HELENA COLANGELO E ADV. SP206814 LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA E ADV. SP217210 FABIO LUIS BARBIERI LACERDA E ADV. SP232188 ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO E ADV. ES009374 RICARDO ALVARES DA SILVA C JUNIOR E ADV. ES009440 MARCO ANTONIO GAMA BARRETO E ADV. SP233060A TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM)
DESPACHO DE FLS. 893. INTIMAÇÃO PARA TAG IMPORT EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDADR. MARCO ANTONIO GAMA BARRETO -REFERENTE PETIÇÃO DE FLS. 885/886:(...)FF. 885/886: Defiro o requerido, no prazo de 03 dias contados da data de publicação ou ciência desta. A parte poderá ter vista em cartório e retirar cópia dos autos, mediante carga, pelo prazo de 03 (três) horas. Intime-se. (...)

Expediente Nº 1127

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006990-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X MARIA LIGIA ALVES MORETTO (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO) X ANA MARIA DE SOUZA SASSO (ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES) X ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP162930 JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP194502 ROSELI CILSA PEREIRA) Fl. 557: Aceito a justificativa da Defesa de Antonio Joaquim dos Santos e defiro a restituição de prazo para apresentação das Alegações Finais. Intime-se a Defensora.No mais, cumpra-se na íntegra a determinação de fl. 559.

2003.61.81.007569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X CELIO MOREIRA (ADV. SP205715 ROBSON VALESTREIRO CAUDURO)
DESPACHO DE FLS. 362 - INTIMAÇÃO DAS DEFESAS:Aguarde-se a devolução do mandado de intimação da testemunha de acusação Pedro Paulo Aragão. Restando-se negativa a diligência, oficie-se ao Ministério da Previdência Social para que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a atual lotação do assistente jurídico Pedro Paulo, que trabalhou no Rio de Janeiro em 14.07.05, durante o curso do processo administrativo disciplinar n 35366.002633/2003-49. (fl.279).Intimem-se os Defensores dos acusados para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem suas representações no feito, juntando os devidos instrumentos de mandatos; inclusive o Defensor do acusado Célio Moreira, uma vez que a petição de fl.351 não possui procuração em anexo conforme mencionado.São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

Expediente Nº 1128

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.009203-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X HELENA CELIA PEREIRA LEITE ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL)
DESPACHO DO DIA 21/01/2008 - FL. 347:1. Tendo em vista que não há nos autos outras testemunhas a serem inquiridas, declaro encerrada a instrução oral. 2. Observo que quanto à acusada Helena Célia Pereira Leite Salles Arcuri, o feito encontra-se suspenso nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal, que conforme documentos de fls. 141/151, a mesma possui mais de 80 (oitenta) anos de idade e padece de Mal de Alzheimer, tendo sido instaurado incidente de sanidade mental, e que conforme se verifica dos autos n.º 2005.61.81.011238-2, ainda não foi realizado o exame pericial.3. Não vislumbro, por ora, necessidade em ser adotada a providência requerida pelo parquet às fls. 164, no que toca ao desmembramento do feito quanto a acusada Helena, podendo ser o pedido novamente apreciado após resultado do exame pericial. 4. Em face do exposto, determino o regular prosseguimento do feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida à defesa de Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri e Célia Regina Pesce Salles Arcuri, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.5. Atente-se a secretaria para o andamento do incidente de sanidade mental n.º 2005.61.81.011238-2, trasladando-se para os presentes cópia de fls. 48 dos referidos autos. -----PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.-----

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1642

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.020969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050575-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELOISA PEDROSA MITRE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(XXX) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(XXX) a regularização da representação processual nestes autos.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0638380-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X METALCAIXAS INDL/ MECANICA LTDA - MASSA FALIDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0505673-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DIFASA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X MARIO ROBERTO MARTINS FONTES

Defiro o pedido de fls. 102/104 dos autos.Como o co-responsável Mario Roberto Martins Fontes foi citado às fls.:88, determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

96.0525875-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X MASSA FALIDA DE GARAVELO D T V M S/A EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0529209-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MASSA FALIDA DE ERIEZ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0530464-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X MAYER SCHAEDLER IND/ MECANICA LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0531397-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X TECGLASS COM/ IND/ IMP/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0535459-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153822 CÍCERA SOARES COSTA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0501584-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X MAM COM/ E REPRES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0503110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PLASINC COMERCIAL LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0509382-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X STIM SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP186372 SORAYA MUNIQUE DINIZ)

Providencie o executado o requerido às fls.: 151/152, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0526121-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X BRASIFERRO IND/ METALURGICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0568854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X MONISE IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0501239-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALPHA COM/ E IND/ DE TUBOS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP152995 ROGERIO FAGNONI LEMOS)

Providencie o co-executado Cláudio Rubens Constantino, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia autêntica da alteração contratual referida na petição de fl. 58, comprovando sua retirada dos quadros da empresa executada. Após, dê-se vista à exequente para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

98.0505242-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO PANTEAO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0505318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAR E MERCEARIA GRANPOP LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0509759-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GARRA METALURGICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0509760-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GARRA METALURGICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510507-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TVT PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0526798-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GLOBOPLAST COM/ ATACADISTA IMPORT E EXPORTADORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0529314-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM GILAN LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0529819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTLAND TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0531240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMAC COML/ LTDA (ADV. SP240048 KAYLINE DARLING CUNHA DE OLIVEIRA SILVA)

Defiro o pedido retro do exequiente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da

Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

98.0531517-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA TURISTICA SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532657-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUB-JO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP177134 KÁTIA CRISTINA ABRÃO PASSARELO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0536487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RODEX COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166527 FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0548945-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAY WINDOW COM/ DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.007577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ANB MODAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.014991-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUTO G DE OPINIAO PUBLICA S/C LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.015101-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE MOVEIS NOVA RONDONIA LTDA ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.021425-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KODIL COML/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.023772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROL LEX IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

1999.61.82.041818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.041920-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS CARAMBEI S/A (ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.048626-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANS GEO TERRAPLENAGEM E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.050803-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEROLA RETIFICA DE MOTORES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.054336-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA IWAMOTO LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X EDUARDO PAULINO IWAMOTO E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.098570-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato que contenha claramente o nome e qualificação de quem assina e cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social com as últimas alterações devidamente registradas, demonstrando especificamente quem tem poderes para representar a sociedade

comercial em Juízo, bem como o endereço atualizado da executada. Tendo em vista que o termo a quo para a fluência do prazo prescricional é dado pela data da entrega de declaração ao Fisco, comprove, no mesmo prazo, a data da entrega da DCTF relativa ao tributo ora executado. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.039704-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLDMAN SACHS E COMPANHIA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA)

Aguarde-se no arquivo/sobrestado a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109991-7.Int.

2004.61.82.044485-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHAMANA FERROS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.82.045673-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUMATEK ILUMINACAO TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança dos créditos constantes nas Certidões de Dívida Ativa nº 80 2 04 011992-80, 80 2 04 011993-61, 80 3 04 000519-02, 80 6 04 012527-09, 80 6 04 012528-90 e 80 7 99 048781-29. Opôs a executada exceção de pré-executividade alegando, em suma, prescrição e pagamento do crédito ora executado. Em 08/02/2006, o presente feito foi extinto em relação aos débitos inscritos nas CDAs nº 80 2 04 011992-80, 80 3 04 000519-02, 80 6 04 012527-09 e 80 6 04 012528-90. No tocante às CDAs remanescentes, quais sejam, 80 2 04 011993-61 e 80 7 99 048781-29, a alegação de pagamento trazida pela executada já fora devidamente analisada pela Secretaria da Receita Federal que decidiu pela manutenção dos débitos referidos. (fls. 294/297). Assim, análise que demande dilação probatória não se pode admitir nesta sede de exceção de pré-executividade. Por fim, tendo em vista que o termo a quo para a fluência do prazo prescricional é dado pela data de entrega de declaração ao Fisco, comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias a data da entrega da DCTF relativa aos tributos inscritos nas CDAs remanescentes. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.82.046217-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVL ELETROCONTROLES LTDA E OUTRO (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Destarte, não há falar na exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo do feito executivo fiscal. Assim, rejeito as exceções de pré-executividade de fls. 57/69 e 495/509. Oficie-se à Central de Mandados requerendo informações acerca do cumprimento do mandado de penhora expedido (2112/2007). Intimem-se.

2004.61.82.052363-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.058716-91. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Ademais, esclareça a Exequente, no prazo de 15 dias, sobre a subsistência dos débitos contidos nas Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nos 80.2.04.038735-31 e 80.6.04.058717-72, considerando-se que nos documento juntados (fls. 83/84), os referidos débitos constam como extintos, apesar de não terem sido mencionados tais cancelamentos na petição em que foram anexados. Por fim, dentro do mesmo prazo acima descrito, manifeste-se a Exequente quanto a subsistência da Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.2.04.038736-12. Intimem-se.

2004.61.82.052557-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO)

Fl.44. Defiro. Expeça-se ofício ao SERASA para exclusão do nome da executada referente a estes autos. Intime-se a executada a recolher as custas da expedição da certidão de objeto e pé no valor de R\$0,42. Após, retornem os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.050575-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELOISA PEDROSA MITRE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Ante a garantia do feito e a oposição de embargos à execução, prejudicada a análise da exceção de pré-executividade de fls.

11/23.Aguarde-se a regularização dos embargos em apenso.Intime-se.

2006.61.82.019551-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORTE -VEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual:(XXX) a procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina;() a cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); .PA 0,05 () o substabelecimento deverá ser subscrito por quem tem procuração nos autos.Intime-se.

2006.61.82.031043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLUBE CAMPESTRE DE SAO PAULO (ADV. SP136314 POMPEO GALLINELLA E ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)

Fls.206 e 212/214: Suspendo o trâmite processual, pelo prazo de 01 (hum ano), tendo em vista o acordo de parcelamento. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.82.054942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste acerca das alegações da Excipiente, bem como dos documentos acostados pela mesma, às fls. 102/433, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.

2007.61.82.005463-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEPAV CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA VETERINARIA LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.060647-30.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Quanto ao débito remanescente, a saber, o referente à Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.6.04.010538-54, manifeste-se a Exequente quando a sua subsistência no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2007.61.82.020980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORLANDO VICENTE (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 26/28: Mantenho a decisão de fls. 25,por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se com urgência a referida decisão.Intime-se.

2007.61.82.027123-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Inicialmente, ressalto que é cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após a garantia do Juízo.Ora, os argumentos traçados pela executada no tocante à correção pela taxa SELIC, percentual da multa e juros cobrados não podem ser apreciados através de exceção de pré-executividade.No mais, no tocante ao pedido de suspensão do feito nos termos do disposto no art. 265, inciso IV, a do CPC., ressalto que o artigo 585, 1º, do CPC estabelece que a propositura de qualquer ação relativa ao débito exigido por título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução, tendo em vista que não possui o condão de invalidar a força executória baseada em título da dívida líquida e certa. Assim, inadmissível que a mera propositura de ação ordinária visando a revisão da dívida e o parcelamento do débito sem o depósito do tributo questionado, tal como a de nº 2006.34.00.012148-2, apontada na exceção de pré-executividade (fl. 74), seja eficaz para obstar a presente execução, em virtude da ausência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Destarte, não há falar em relação de prejudicialidade externa entre as demandas.Desse modo, REJEITO a exceção de pré-executividade, oposta às fls. 72/85 dos autos.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2007.61.82.027477-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA PARTICIPACAO E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

No caso em tela, impossível se aferir de plano que o comprovante de depósito de fl. 139 diz respeito ao débito ora executado, o que

demanda análise do faturamento da empresa no período, sendo eventualmente necessário, inclusive, prova pericial. Por fim, conforme se denota da CDA nº 80 6 06 161527-76 e seus anexos, os valores ora cobrados aparentemente não têm como fundamento legal a Lei 9718/98, impugnada nos autos da ação ordinária referida e, ainda que assim o fosse, conforme salientado pela própria executada, o Recurso Extraordinário fora julgado parcialmente procedente, mantendo a majoração da alíquota da COFINS. Logo, é inegável a necessidade de ampliação probatória, o que tem cabimento somente em sede de embargos à execução. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 66/75. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1933

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0515756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0509296-7) ECLETICA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Fls. 103/105: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 105), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0505831-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505334-1) HAFA - COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP020090 ANTONIO CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/124: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 124), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0507146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512188-8) ARIMAR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP039453 EUGENIO CARLOS DELIBERATO E ADV. SP022405 RENATO DOMINGOS DEL GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/94: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 94), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0507584-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500051-9) GUNEWA APAR E EQUIP ELETR LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 121), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0507764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512892-0) PLASTICOS RO NA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 113), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0512044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0002388-8) CECIPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/105: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 100), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0514558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0507437-1) FAKRI & FAKRI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/70: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 70), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

96.0515264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0501821-1) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Fls. 157/159: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 158), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

97.0583023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514814-5) FERMAR PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Fls. 111/112: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 112), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

97.0583025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518583-0) KRACATOA GRILL RESTAURANTE LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Fls. 173/174: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 174), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

98.0528155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551008-3) OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRAA SILVA E GONZALEZ)

Fls. 168/171: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 170), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

98.0556174-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528827-3) METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Fls. 137/139: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 139), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.002441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042015-9) ORICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP085023E MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Fls. 311/313: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 313), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%,

nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.002442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042013-2) ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA L. S. S. MOREIRA DOS SANTOS)

Fls. 317/319: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 318), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.049623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041206-2) AMEROPA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 141/146: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 146), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.053540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514633-9) MARSEI IND/ E COM/ DE DOCES LTDA E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Fl. 158/160: Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 152), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Esclareço ao Embargante que não se trata de penalidade imposta aleatoriamente por este Juízo, como se denota de sua petição, mas sim da execução da condenação de honorários advocatícios decorrentes da sentença de fls. 144/147, a qual transitou em julgado, consoante certidão de fl. 155. Int.

2000.61.82.057703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014448-5) METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP042426 DARLEN CLEIDA DE ALMEIDA MAGNABOSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 107/109: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 109), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.82.007428-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030157-4) NDT DO BRASIL LTDA (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 116/118: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 118), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.82.014070-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538928-2) FLORISVALDO DE OLIVEIRA GUERRA (ESPOLIO) (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Fls. 161/165: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 161 e 165), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.82.016011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530437-0) ARTEFATOS DE PAPEL HERDAN LTDA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 99/101: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 101), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.043478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011347-6) GRAFICA REQUINTE LTDA (ADV. ES005216 PEDRO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 115/117: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 117), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.006322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506276-8) EXCELSIOR SA IND/ REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO)

Fls. 70/72: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 72), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.053154-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035249-5) COML/ ARLINDO COLACO LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI)

Fls. 149/151: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 151), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1934

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0507735-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502505-0) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Diante da concordância da Fazenda Nacional acerca dos cálculos apresentados pela Embargante (fl. 328), determino que a Embargante esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome e o CPF do advogado no qual deverá ser expedido o ORPV. Int.

96.0537502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511660-0) CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CARLO RESIDENCIAL FLAT (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA H. DERZI)

Deve competir aos próprios interessados a informação do sentenciamento da ação anulatória, autuada sob o nº 96.00323828, que tramita perante a 11ª Vara Federal Cível. No mais, mantenho a suspensão do andamento do presente feito ante a relação de prejudicialidade já explanada à fl. 115, bem como determino que se aguarde provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2003.61.82.013673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055355-1) SAMPIETRO PARDELL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fl. 64: Esclareça o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, se aderiu ou não ao parcelamento da MP 303/2006, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

2003.61.82.019316-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523619-2) IND/ DE BIJOUTERIAS VILANI LTDA (ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI MIANI E ADV. SP188119 MARCIA DA SILVA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Indefiro a realização de prova pericial, conforme requerido pelo embargante (fls. 76/77), tendo em vista ser a mesma despicienda para a solução da lide, já que a controvérsia estabelecida diz respeito a decadência e a aplicação da taxa diária referencial, situações estas que não serão esclarecidas com as produções de prova testemunhal e contábil. Todavia, determino a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando cópia dos autos do procedimento administrativo que originou a inscrição do débito em dívida ativa, em cobro nos autos da execução fiscal de nº 96.0523619-2. Intime-se.

2003.61.82.031669-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025233-2) PAGE IND/ DE

ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Verifico que não há nos autos da Execução Fiscal em apenso quaisquer constringências judiciais que permitam a garantia deste Juízo, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 198.512,48 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2.002.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.000687-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528824-9) JESUS VASSOLER (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 126, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 127, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 106.709,28 (cento e seis mil, setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até setembro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.82.008874-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1990.03.01.007672-6) JOSE WALTER DELEFRATE (ADV. SP154942 GUSTAVO LAMONATO CLARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Fl. 55: Demonstre o Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, a real necessidade de seu pleito, especificando o que de fato pretende comprovar em audiência, sob pena de indeferimento de seu pleito. Int.

2005.61.82.039034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459960-8) WALTER MURANO (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL

Recebo os presentes embargos à execução. Recebo fls. 28/32 como aditamento à inicial. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal. Fls. 33/38: Razão não assiste ao embargante, desta feita, indefiro o pleito de remessa deste feito à Justiça do Trabalho.

2005.61.82.043810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507916-8) HEINZ PETER VOGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 70/106: Diante das alegações do Embargante, determino que a Embargada seja intimada a se manifestar acerca do bem ofertado à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como se manifestar acerca das alegações de impenhorabilidade do bem constringido na Execução Fiscal em apenso, sob pena de, no seu silêncio ou manifestação inconclusiva, o bem ofertado ser aceito por este Juízo. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.007283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020135-1) TRAPZOL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.002250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033207-3) INTRAG DISTR DE TITULOS EVALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista que a embargante interpôs embargos à execução em relação a esta mesma execução fiscal anteriormente, determino que os autos venham conclusos para a prolação de sentença de extinção, após a intimação da embargante, via imprensa oficial, desta decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.82.050384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063806-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Manifeste-se a Embargada acerca das provas que eventualmente pretende produzir, especificando e justificando-as, sob pena de seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.039742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001286-6) LEONOR POLLO MENEGHETTI (ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

(...) Indefiro também a liminar pleiteada pela embargante, isto é, o desbloqueio da conta corrente, uma vez que os documentos acostados nas fls. 14/32, não comprovam absolutamente nada do alegado na peça exordial, além do aspecto de que a embargante, apesar de se declarar pobre na acepção jurídica do termo, possui ao menos, duas contas correntes, em bancos distintos, bem como uma conta poupança. Intime-se a Embargante a acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e CDA da execução fiscal em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0459960-8 - FAZENDA NACIONAL X IBRAVENT - IND/ BRASILEIRA DE VENTILADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Fls. 95/98: Defiro, expeça-se conforme requerido, com a ressalva de que a nomeação do leiloeiro oficial concerne apenas ao fim de registro perante o competente CRI. Fls. 102/107: Intime-se o exequente para que requeira o que for de Direito. Int.

93.0507038-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SANTANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

VISTOS EM DECISÃO. Diante do que consta dos autos, vez tratar-se de Procedimento Especial de Restauração, tenho por insubsistente a penhora de fls. 104/105, consistente em bens móveis (maquinários), haja vista o documento de fl. 164, bem como o Auto de Penhora de fl. 165. Outrossim, diante da petição de fls. 179/182, verifica-se que o imóvel penhorado à fl. 165 também foi objeto de rejeição por parte da Fazenda Nacional, a qual requereu sua substituição. Tal requerimento restou deferido à fl. 186. Ocorre que o ato de substituição restou negativo, conforme certidão de fl. 195. Diante disso, mantenho, por ora, a penhora de fl. 165. No entanto, até a presente data, não é possível a este Juízo aferir se a penhora levada a efeito à fl. 165 encontra-se aperfeiçoada, ou seja, se realmente há registro do ato construtivo no Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim, oficie-se ao CRI de Sinop/MT, requisitando cópia da matrícula do imóvel registrado sob nº 10.322, denominado Fazenda Mercúrio. No mais, defiro a inclusão, no pólo passivo da ação, dos sócios Srs. ADHEMAR CAMARDELLA SANTANNA (CPF 039.841.418-15), ADHEMAR CAMARDELLA SANTANNA FILHO (CPF 770.656.628-53), RICARDO MONTMANN SANTANNA (CPF 044.600.638-67) e ADEMIR MONTMANN SANTANNA (CPF 003.095.788-50), identificados às fls. 199/204, na medida em que não foi formalizada, perante o órgão competente (fls. 207/214), a alteração de endereço, informada pela Senhora Oficiala de Justiça (fls. 195), caracterizando, assim, violação à lei, o que autoriza a responsabilização pessoal dos sócios pelos débitos da empresa, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN, e artigo 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes, bem como para a alteração da razão social da empresa ora executada, passando de SANTANA IND. E COM. LTDA para SANDUCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Após, se devidamente cumprido, cite-se-os, nos termos da LEF, expedindo o necessário. Int. e cumpra-se.

95.0507916-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ILASA INDL/ LATINO AMERICANA LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

1. Fls. 200/208, 235/247: A despeito das alegações da Sra. Luiza do Livramento Pereira do Nascimento, determino que a mesma seja mantida no pólo passivo deste feito, bem como que seja expedido mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço declinado na fl. 200, com fulcro no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. 2. Fls. 211/222, 227/234 e 264/266: A questão da impenhorabilidade do bem constrito será devidamente analisada quando da prolação de sentença nos autos dos Embargos

à Execução em apenso. Em relação ao bem ofertado à penhora pelo executado, determino que a Exeçuinte cumpra a decisão exarada, nesta data, nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

96.0528801-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ACACIA MARIA SOUZA COSTA) X AURI EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108289 JOAO CARLOS MAZZER)

Ciência às partes. SP, 15/11/2007.

96.0528824-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X COLOR ETIK IND/ COM/ DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X JOSE ANTONIO VIEIRA

Fls. 226/242 e 244/249: Tendo em vista a concessão parcial do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto pela executada, no qual é afastado o reconhecimento de fraude à execução na alienação do bem imóvel registrado sob o nº. 60.462, perante o 12º CRI desta Capital, conforme decisão exarada nas fls. 207/211, determino que seja cumprida a parte não reformada da aludida decisão, remetendo-se os autos ao SEDI, para que passe a constar no pólo passivo o Sr. JOSÉ ANTONIO VIEIRA, inscrito no CPF nº 693.921.888-20. Após, intemem-se as partes para que tenham ciência desta decisão.

1999.61.82.025233-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Tendo em vista que não há neste feito qualquer penhora que garanta este Juízo, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 198.512,48 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2.002, determino que o Executado providencie, no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

1999.61.82.060242-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Fls. 128/141: Anote-se. Tendo em vista a sucessão, por incorporação, do Executado pelo Banco Santander Banespa S.A., determino a remessa dos autos ao SEDI, para alterar o pólo passivo deste feito, no qual deverá constar BANCO SANTANDER BANESPA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42. Fls. 144/147: Indefiro o pleito do executado, conforme amplamente fundamentado na decisão exarada nas fls. 123/126, na medida em que foi deferida a substituição do bem imóvel pelos títulos ofertados, com a ressalva de que no vencimento dos mesmos, o valor atinente ao seu resgate deve ficar à disposição deste Juízo, nos termos da decisão exarada nas fls. 123/126, portanto, deverá o Executado depositar os respectivos valores do débito em cobro à disposição deste Juízo, sob pena de não ser expedido Ofício ao CRI, com o fito de levantar a penhora efetivada, enquanto não restar comprovado nos autos mencionado depósito. Int.

2003.61.82.037536-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X K TOYAMA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP096045 AILTON INOMATA)

(...) Posto isto, determino o pensamento das referidas Execuções Fiscais supracitadas, bem como a expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, em face da Executada Intimem-se.

2004.61.82.036216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS)

(...) A requerimento da exeçuinte, determino a remessa destes autos e dos autos em apenso, inclusive os embargos nº. 2005.61.82.040012-8, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.82.014065-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X CITYWORK PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

3. Encaminhem-se cópia da informação retro e da presente decisão à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

2004.61.82.004839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014065-0) CITYWORK PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

3. Encaminhem-se cópia da informação retro e da presente decisão à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Expediente Nº 1936

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0022601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0031284-3) CORIBRAS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

90.0018116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005279-7) FEMARTE IND/ COM/ DE LUSTRES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

90.0034007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015232-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD SELMA MOURA GURGEL KISS E ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

91.0007214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017205-9) TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

94.0505268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0510945-2) IND/ DE TAPETES LORD LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

95.0502940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511628-2) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP077151 VANDA BELLAS FERNANDES E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.002438-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042014-0) ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA S. S. M. DOS SANTOS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.048513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518170-3) FRUTAROMA DO BRASIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.010470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014928-4) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.013352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066483-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.017512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528271-2) CURT S/A (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.028298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523204-7) IND/ DE TINTAS E VERNIZES RR S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.039373-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024453-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.039154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521172-0) CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP121738 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.059787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511711-8) KATRIN TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.062023-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512284-7) SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.064214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529724-8) IRMAOS ABREU S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.004585-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521957-1) NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

EXECUCAO FISCAL

00.0056406-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM X TAURUS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP006039 LUIZ CASSIO DOS SANTOS WERNECK E ADV. SP058038 VITOR SANCHES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0228667-0 - IAPAS/CEF

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0507700-1 - FAZENDA NACIONAL X APARELHOS DE LABORATORIOS TEXTOR LTDA (ADV. SP071238 JOEL JOSE DE QUEIROZ FILHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0508252-8 - FAZENDA NACIONAL X CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0576008-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA VASP (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP092554 FABIO GOMES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

88.0005279-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FEMARTE IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

88.0017205-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

95.0521957-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

95.0523204-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ DE TINTAS E VERNIZES RR SA MF (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0511711-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X KATRIN TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0512284-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0518170-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X FRUTAROMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0528271-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CURT S/A E OUTROS (ADV. SP091210 PEDRO SALES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0529724-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X IRMAOS ABREU S/A FUNDICAO MECANICA FERRAGENS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

97.0042014-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA S. S. M. DOS SANTOS) X ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

ACOES DIVERSAS

00.0277000-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228667-0) RESTAURANTE O PROFETA LTDA
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0649186-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0664161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0576008-9) ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA VASP (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP092554 FABIO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0759981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507700-1) APARELHOS DE LABORATORIOS TEXTOR LTDA (ADV. SP071238 JOEL JOSE DE QUEIROZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR

MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0900443-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0570354-9) LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP039000 JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

Expediente Nº 1950

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0532851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500580-6) CIRUTT CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 15, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 16, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 90.586,33 (noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado até outubro de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

97.0559033-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514733-5) BALI-HAI COM/ DE ROUPAS LTDA-ME (ADV. SP056501 NESTOR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 12, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 13, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 4.897,98 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2.005.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

1999.61.82.000218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542262-3) AUSTRO BRASILEIRA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 47 e 88, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s) no total de R\$ 222.311,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e onze reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 48 e 89, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.457.235,74 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado até setembro de 2.005.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei

6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

1999.61.82.012783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519171-7) FSP S/A METALURGICA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

1. Revogo a decisão exarada na fl. 117. 2. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 57, dos autos da Execução Fiscal em apenso, não pode ser avaliada, não sendo possível a este Juízo aferir se o presente feito encontra-se ou não garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 24.457.657,81 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até outubro de 2.004. 3. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

1999.61.82.046513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550738-4) ANTONIO ALVES DE SOUZA BAR E LANCHES - ME (ADV. SP164331 CLAUDIO JOAQUIM DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 17 e 35, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 4.255,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 18 e 36, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.802,31 (cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até março de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2000.61.82.039559-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552206-5) METALURGICA J KRAUCHER E OUTRO (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 48, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 49, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.003.967,16 (um milhão, três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até maio de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2000.61.82.039566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510301-0) ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEIA LTDA (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 35, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 36, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 94.550,62 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), atualizado até novembro de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo

16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2002.61.82.044982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057302-1) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP190196 ERIK RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 242, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis), a qual, todavia, não foi registrada conforme ofício recebido à fl. 153 daqueles autos, portanto, o débito exequendo não se encontra garantido, o qual remonta à quantia de R\$ 464.450,82 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2003.61.82.020399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022098-0) MAC EXPRESS FARMA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 26, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos do auto de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 27, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 13.642,84 (treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2.007.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2003.61.82.036430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515538-0) TECNI SON LTDA (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Verifico que as penhoras realizadas às fls. 49 e 63, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaíram sobre bens móveis avaliados no total de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), nos termos dos autos de avaliação constante das fls. 50 e 64, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 64.456,09 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e nove centavos), atualizado até 13/07/2004.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 598, do mencionado Código e 1º, da Lei nº 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.010522-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551623-7) COM/ DE PASSAMANARIA LIDER LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 58, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 59, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de

R\$ 39.955,95 (trinta e nove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até setembro de 1.9982. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.019682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019449-4) SYSTEMAKERS S/C LTDA - SUCESSORA DE OPT ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 187, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 187, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 109.351,76 (cento e nove mil, trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até janeiro de 2.003.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.047826-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514258-0) ARNALDO MITIAKI HIRATA (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 143/146, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) que não foi avaliados, nos termos do(s) autoa de penhora retrocitado, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 202.879,94 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado até julho de 2.003. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.066225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0025786-9) OSVALDO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 187, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 188, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 38.783,91 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até setembro de 2.006.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.82.015106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.538693-7) PEDRO PANZARINI NETO (ADV. SP162033 JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Verifico que a penhora realizada à fl.115, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em

R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 116, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 7.870,28 (sete mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), atualizado até 08/12/2005.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 598, do mencionado Código e 1º, da Lei nº 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.000698-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521477-4) PAULO SHIZUO TANAKA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

1. Verifico que a penhora realizada à fl. 257, dos autos da execução fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel/móvel que não possui avaliação bem como não foi procedido o seu registro, consoante se depreende do ofício recebido na fl. 271 daqueles autos, desta feita, consigno que o débito exequendo não se encontra garantido, sendo que este remonta à quantia de R\$ 1.326.863,85 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até abril de 2.007. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.000703-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042868-0) AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 41, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 42, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 213.434,72 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.005187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044234-0) FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 136, dos autos da da execução fiscal em apenso, recaiu sobre 5% do faturamento da executada, tendo sido realizada em janeiro de 2.007, sendo que até a presente data não consta nos autos qualquer espécie de depósito e/ou comprovação do faturamento da empresa executada, afigurando-se, portanto, sem garantia este Juízo, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 121.816,87 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2.004. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.008152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020977-7) IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s)119, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s)120, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.316.184,90 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até julho de 2004.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.015193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014909-2) AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP150497 WILLY CARLOS VERHALEN LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 62, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 63, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 26.563,05 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), atualizado até dezembro de 2.005.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.015199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054707-3) DICHELLI PROENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 50/51, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 52/53, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 24.931,46 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), atualizado até setembro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.015202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055754-6) GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA LTDA (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s)33/34, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 36, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.114.373,91 (um milhão, cento e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até outubro de 2005.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.032230-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058155-0) MARCO JULIANO E SILVA (ADV. SP098115 FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Consigno que não consta nos autos qualquer constrição judicial, portanto o presente feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequiando remonta à quantia de R\$ 1.734,25 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até novembro de 2005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.032231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016078-0) INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO (ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 24/25, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 26, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 20.411,15 (vinte mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos), atualizado até março de 2.006.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EXECUCAO FISCAL

87.0025786-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTRO (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS)

Fls. 200/202: Indefiro, por ora, o pleito da Exequente. Ademais, tendo em vista que a penhora realizada à fl. 187, recaiu sobre bens móveis avaliados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 188, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 38.783,91 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até setembro de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

88.0019449-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X SYSTEMAKERS S/C LTDA - SUCESSORA DE OPT ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Fls. 219/300: Deixo de apreciar, por ora, o pleito de reconhecimento de fraude à execução do exequente, postergando tal análise após a manifestação ou do decurso de prazo para manifestação da executada. Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 187, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 187, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 109.351,76 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até janeiro de 2.003, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

95.0500580-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CIRUTT CALCADOS E BOLSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 15, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 16, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o

débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 90.586,33 (noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado até outubro de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

95.0521477-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MOMOE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO)

Fls. 275/277: Deixo de apreciar, por ora, o pleito da Exequiende. Ademais, tendo em vista que a penhora realizada à fl. 257, recaiu sobre bem imóvel/móvel que não possui avaliação bem como não foi procedido o seu registro, consoante se depreende do ofício recebido na fl. 271, desta feita, consigno que o débito exequiando não se encontra garantido, sendo que este remonta à quantia de R\$ 1.326.863,85 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até abril de 2.007, assim sendo, providencie o(a) Executado(a), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

96.0510301-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEA LTDA E OUTROS (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE)

Fls. 111/114: Deixo de apreciar, por ora, o pleito do Exequiende. Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 35, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 36, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 94.550,62 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), atualizado até novembro de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

96.0514733-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X BALI-HAI COM/ DE ROUPAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 12, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 13, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiando, o qual remonta à quantia de R\$ 4.897,98 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2.005, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

96.0519171-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X FSP S/A METALURGICA (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Determino que se aguarde o cumprimento desta decisão, antes de ser expedido o mandado determinado na decisão exarada na fl. 128. Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 57 não pode ser avaliada, logo, não se sabe se o presente feito encontra-se ou não garantido, bem como tendo em vista que o débito exequiando remonta à quantia de R\$ 24.457,657,81 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até outubro de 2.004, determino que providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

97.0514258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRIPART S COM/ DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO)

Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 143/146, recaiu sobre bem imóvel/móvel, o qual não foi avaliado, nos termos do auto

de penhora de fls. 143/146, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 202.879,94 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado até julho de 2.003, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

97.0515538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNISON LTDA (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES)

1. Fl.96: Anote-se. Intime-se pessoalmente a Executada para promover, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de cópia autenticada de procuração, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que as penhoras realizadas nas fls. 49 e 63, recaíram sobre bens móveis, avaliados no total de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), nos termos dos autos de avaliação das fls. 50 e 64, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 64.456,09 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), atualizado até 13/07/2004, providencie a Executada, no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. 3. Fls. 68/91: Diante das informações da Exequente, constato que a Executada não vem cumprindo o parcelamento celebrado, logo, não há qualquer óbice para o prosseguimento do feito, devendo a Executada cumprir o acima determinado. Cumpra-se e intime-se.

97.0538693-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EDITORA EDREL LTDA E OUTROS (ADV. SP162033 JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO)

1. Tendo em vista que a penhora realizada à fl.115, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl.116, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 7.870,28 (sete mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), atualizado até 08/12/2005, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. 2. Fls. 131/133: Verifico que os responsáveis tributários, Srs. Marcílio Valenciano e Paulo Iutaka Fukue, não foram sequer citados, consoante certidões opostas às fls. 76, 77, 84 e 99, razão pela qual determino a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação dos Executados, acima mencionados, observando-se os endereços fornecidos às fls. 123/124 dos autos. Cumpra-se e Intimem-se.

97.0550738-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X ANTONIO ALVES DE SOUZA BAR E LANCHES E OUTRO (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

Tendo em vista que as penhoras realizadas às fls. 17 e 35, recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados no total de R\$ 4.255,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nos termos dos autos de avaliações constantes das fls. 18 e 36, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.802,31 (cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até março de 2.005, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

97.0552206-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X METALURGICA J KRAUCHER E OUTROS (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA)

Deixo de apreciar, por ora, o reconhecimento de fraude à execução pleiteada pelo exequente. Ademais, tendo em vista que a penhora realizada à fl. 48, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 49, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.003.967,16 (um milhão, três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até maio de 2.005, determino que o(a) Executada(o) providencie, no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular

garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

98.0542262-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUSTRO BRASILEIRA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO)

Tendo em vista que as penhoras realizadas às fls. 47 e 88, recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados no total de R\$ 222.311,000 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e onze reais), nos termos dos autos de avaliação constante de fls. 48 e 89, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiêndo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.457.235,74 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado até setembro de 2.005, determino que o(a) Executado(a) providencie, no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

98.0551623-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X COM/ DE PASSAMANARIA LIDER LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 58, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 59, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiêndo, o qual remonta à quantia de R\$ 39.955,95 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até setembro de 1.998, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

1999.61.82.044234-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 136, recaiu sobre 5% do faturamento da executada, tendo sido realizada em janeiro de 2.007, sendo que até a presente data não consta nos autos qualquer espécie de depósito e/ou comprovação do faturamento da empresa executada, afigurando-se, portanto, sem garantia este Juízo, sendo que o débito exequiêndo remonta à quantia de R\$ 121.816,87 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2.004, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

1999.61.82.057302-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA OSAN LTDA E OUTROS (ADV. SP190196 ERIK RÉGIS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 242, recaiu sobre bem imóvel/móvel o qual não foi possível proceder ao registro, conforme Ofício recebido do CRI competente (fl. 153), consigno que o presente feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequiêndo remonta à quantia de R\$ 464.450,82 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2.005, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2000.61.82.020977-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 119, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 120, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequiêndo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.316.184,90 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até julho de 2004, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da

penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2000.61.82.022098-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAC EXPRESS FARMA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 26, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 27, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 13.642,84 (treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2.007, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.014909-2 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP150497 WILLY CARLOS VERHALEN LIMA)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 62, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 63, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 26.563,05 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), atualizado até dezembro de 2.005, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.042868-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 41, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 42, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 213.434,72 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2.006, desta feita, providencie (a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.054707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DICHELLI PROENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE)

Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 50/51 recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados em R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 24.931,46 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), atualizado até setembro de 2.005, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.055754-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 33/34, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl 36, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.114.373,91 (um milhão, cento e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais, e noventa e um centavos), atualizado até outubro de 2005, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.058155-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAISON DU VIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA E OUTROS (ADV. SP098115 FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO)

Fls 28/35: Deixo de apreciar, por ora, o pleito da exequente. Consigno que não consta nos autos qualquer constrição judicial, portanto, o presente feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 1.734,25 (um mil, setesentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até novembro de 2005, assim sendo, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.

2006.61.82.010321-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DJANIRO SOUZA (ADV. SP232325 CARLA RODRIGUES DE MORAES CORTINA)

Fl. 23: Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que o Executado cumpra a decisão exarada na fl. 21, procedendo a garantia do débito exequendo, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.016078-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IMB INSTITUTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO SC LTD E OUTROS (ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI)

Fl. 29: Deixo de apreciar, por ora, o pleito do Exequente, tendo em vista a interposição de embargos à execução em apenso. Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 24/25, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 26., afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 20.411,15 (vinte mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos), atualizado até março de 2006, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

Expediente Nº 1951

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046577-7) AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2005.61.82.058754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019540-3) AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Fls. 21/25: Concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para a Embargante acostar aos autos cópia da petição inicial e CDA, estatuto social, bem como regularizar sua representação processual, nos termos da decisão exarada nas fls. 18/19, sob pena de extinção deste feito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Int.

2007.61.82.000699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014127-5) SPCSC INDL/ S/A (ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.000700-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005998-8) MACHADO MARQUES COMERCIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.000701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025294-2) CLARIANT COMERCIAL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.000702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055692-0) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.000706-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045497-2) GRUNASE GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP162828 FRANCISCO MORAIS DE SENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.002099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050559-5) SERVICOS CENTRAL LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.002247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027464-4) L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante disso, confiro a embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.002248-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050747-6) ALIANCA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.005188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044660-6) GALVANOPLASTIA SAPUCAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante disso, confiro a embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267,

inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.005189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033704-6) MURILO RICARDO ALVARES (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.005191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054171-0) EDITE OLIVEIRA SANTOS - ME (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Diante disso, confiro a embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.006448-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010962-1) CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP223004 SHEYLA FRANCISCA HIAR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.008147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051644-1) GRAJAU CENTER COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.008150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519481-3) ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.011161-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052095-0) NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP177409 RONALDO COSTA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, confiro a embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.015196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052787-6) COM E REPRES GUIMACASTRO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int. resolução

2007.61.82.015197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516787-9) JOAO PEDRO FASSINA (ADV. SP021010 PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.015205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021874-4) PLASAC PLANO DE SAUDE LTDA (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.015210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025719-1) META PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA ME (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.032235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050753-1) MEDICATIVA AVIAMENTOS DE RECEITAS MEDICAS LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado.

2007.61.82.037821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052542-2) RENATO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP042903 MARILENE NASCIMENTO BRAZAO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Fls. 10/18: Tendo em vista o apensamento das execuções fiscais em apenso, nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, resta prejudicado o pleito do embargante, devendo o presente feito prosseguir apenas nestes autos, sendo desnecessária a propositura de dois embargos à execução fiscal, com razões idênticas, apenas devido à existência de duas execuções fiscais. Ademais, em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.011164-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020063-0) RONALDO DE LIMA TRONDOLI (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.027464-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

(...) 7. Ademais, determino que se aguarde o cumprimento do determinado nos autos dos embargos à execução em apenso.9. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações quanto às CDAs em cobro na presente execução fiscal. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.82.011158-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009129-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X MOZART GAIA E OUTRO (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO)

(...) Ante as considerações expendidas, acolho a presente impugnação ao valor da causa. Sem condenação em honorários, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se com o feito. Decorrido o prazo para eventual impugnação desta decisão sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 1953

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0535989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536419-0) BADRA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 88, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s) em R\$ 484.784,04 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 88, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.328.168,25 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2.004.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

97.0540845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518834-1) SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Determino que se publique a decisão exarada na fl. 247. (1. Verifico que a execução fiscal em apenso, conforme decisão exarada nesta mesma data naqueles autos, não se encontra garantida. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da execução fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 598, do mencionado Código e 1º, da Lei nº 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.)

2003.61.82.005481-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.027672-6) CENTRO MEDICO TERESA DE LISIEUX LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 42, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 650.000,00 (seicentos e cinquenta mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 43, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.235.961,14 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e catorze centavos), atualizado até junho de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.82.046101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.010751-8) BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 344/347 e 460/465, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 8.260.909,90 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 348/349 e 455/459, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 43.401.834,66 (quarenta e três milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até março de 2.007. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2006.61.82.044951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.010751-8) MICHELE CICCONE E OUTRO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 344/347 e 460/465, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 8.260.909,90 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 348/349 e 455/459, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 43.401.834,66 (quarenta e três milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até março de 2.007. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.031073-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023089-6) ARTE GRAFICA ALVORADA LTDA ME (ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 108/109, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 110/111, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 111.922,41 (cento e onze mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), atualizado até março de 2.002. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.031080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031576-2) ARAMOL ARAMES E MOLAS LTDA (ADV. SP167210 KATIA DA COSTA MIGUEL E ADV. SP189780 EDUARDO ROMUALDO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Verifico que não consta nos autos em apenso qualquer espécie de constrição judicial, logo, consigno que este feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 31.190,17 (trinta e um mil, cento e noventa reais e dezessete centavos), atualizado até junho de 2.006. PA 1,5 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos

artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.031223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017146-6) JOA MAR EMP IMOBILIARIOS S/S LTDA (ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 24, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 25, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.032,28 (cinco mil, trinta e doia reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho de 2.0072. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.031449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058702-9) FERNANDO POLACK (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCOLEK VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que nos autos em apenso não consta qualquer constrição judicial apta a garantir este Juízo, logo, o presente feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 168.526,85 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 2.004. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.031455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0142472-6) CONDOMINIO EDIFICIO TEODORO SAMPAIO (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 86, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 648,52 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 86, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 30.904,38 (trinta mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até maio de 2.004.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.035922-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025112-7) A G L INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP188588 RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Verifico que não consta nenhuma constrição judicial nos autos em apenso, apta a garantir este Juízo, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 17.886,81 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), atualizado até março de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284,

parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.035925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509083-8) GABRILE SABLONE E OUTRO (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 17, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 18, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 60.035,13 (sessenta mil, trinta e cinco reais e treze centavos), atualizado até fevereiro de 2.006.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.037827-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0500876-9) LEA MARIA DE BARROS MOTT (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 105, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 8.772,00 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 106, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 498.815,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), atualizado até novembro de 2.007. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.037830-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025908-4) SPOLIDORO PROJETOS E MARKETING NUTRICIONAL S/C LTDA (ADV. SP053930 LUIZ CLAUDIO AMERISE SPOLIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 39, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 40, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 25.343,67 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até março de 2.006.2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.041412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0026714-7) LABIBI JOAO ATIHE (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS) X IAPAS/CEF (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Fls. 80/85: Rejeito liminarmente o bem ofertado à penhora pelo Embargante, na medida em que não observa a ordem estipulada pelo artigo 11, da Lei n.º 6.830/80, bem como se trata de imóvel situado em outra Comarca, aspecto o qual dificulta, ou até mesmo impossibilita, a efetivação da constrição judicial. Desta feita, determino que o embargante cumpra a decisão exarada na fl. 79, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11, da Lei n.º 6.830/80. Int.

2007.61.82.041416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037079-7) LIMP 3000 COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).30/33, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 34/35, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 3.482.146,70 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), somando-se todos os débitos exequendos das execuções fiscais em apenso a este feito, as quais foram apensadas, conforme decisão de fl. 42, da Execução Fiscal nº 2005.61.82.046402-7. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.041420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033302-8) KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 193, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 194, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.751.355,28 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até maio de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.041902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559999-0) ARQ BIG TRANSFORMADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP130510 AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) nos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) sobre o qual não foi possível proceder ao registro, portanto, este Juízo não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 37.424,04 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2.006. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.043263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041054-5) ROBERTO PORTILHO DA SILVA (ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 75, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 10.379,00 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 76, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 22.306,25 (vinte e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizado até outubro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único,

295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.82.043360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530375-2) ARTURO JOSE CONDOMI ALCORTA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 10, conforme cópia do auto de penhora acostado neste feito, recaiu sobre bem móvel, o qual não possui avaliação, na medida em que o mandado de fl. 140, dos autos da execução fiscal em apenso, ainda não foi devolvido, mas, mesmo sem a aludida avaliação, consigno que o bem constrito não será suficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 149.649,73 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até setembro de 2.005. 2. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0142472-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CONDOMINIO EDIFICIO TEODORO SAMPAIO (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 86, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 648,62 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 86, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 30.904,38 (trinta mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até maio de 2.004, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

95.0509083-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X IND/ METALURGICA STANFER LTDA E OUTROS (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 17, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 18, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 60.035,13 (sessenta mil, trinta e cinco reais e treze centavos), atualizado até fevereiro de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

96.0500876-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LOJAS GLORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 105, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 8.772,00 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 106, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 498.815,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), atualizado até novembro 2.007, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

96.0518834-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP E OUTROS (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO)

Fls. 193/200: Matenho a decisão exarada nas fls. 190/191 por seus próprios fundamentos, bem como determino que a aludida decisão seja cumprida. Int.

96.0530375-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AEROVAL IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X HUGO AUGUSTIN CHALULEU (ADV. SP114333 ALVARO DE BARROS PIMENTEL E ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI)

Tendo em vista que a constrição realizada à fl. 10, conforme cópia do auto de penhora nos autos dos embargos à execução em apenso, recaiu sobre bem móvel o qual ainda não possui avaliação, na medida em que o mandado de fl. 140 ainda não foi devolvido, consigno que referido bem não será suficiente para garantir o débito exequendo, independentemente de sua avaliação, uma vez que o débito em questão remonta à quantia de R\$ 149.649,73 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até setembro de 2.005, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Fls. 118/137: Diante do aspecto de que nada foi requerido pelo Sr. Carlos Alberto Marques, além da concessão da justiça gratuita, a qual em nada implicará no pagamento da dívida, determino que o requerente especifique seu pleito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena deste restar inócuo. Int.

96.0536419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X BADRA S/A E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Fls. 285/295: Intime-se o Exeçúente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Outrossim, manifeste-se o Exeçúente também acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 302, em idêntico prazo ao assinalado anteriormente, requerendo o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 88, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 484.784,04 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 88, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.328.168,25 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2.004, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

98.0559999-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X ARQ BIG TRANSFORMADORES LTDA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X DOMINGAS FACCIOLLI REGO

1. Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) neste feito, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) sobre o qual não foi possível proceder ao registro, portanto, este Juízo não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 37.424,04 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(a), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

1999.61.82.041054-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARICEL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (PROCURAD ROGERIO ALVIM ALVES OAB/MG59.278 E PROCURAD ANTONIO C.DE PAULA-OAB/MG 82.024)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 75, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 10.379,00 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 76, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 22.306,25 (vinte e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizado até outubro de 2.005, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2000.61.82.010751-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP168851 WAGNER RODEGUERO) X MICHELE CICCONE E OUTRO (ADV. SP090262 ARMANDO CICCONE E ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Tendo em vista que as penhoras realizadas às fls. 344/347, 460/465, recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados no total

de R\$ 8.260.909,90 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), nos termos dos autos de avaliação constantes das fls. 348/349, 455/459, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 43.401.834,66 (quarenta e três milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até março de 2.007, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2002.61.82.027672-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 42, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 43, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.235.961,14 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e catorze centavos), atualizado até junho de 2.005, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Fls. 137/140: Revogo parcialmente a decisão exarada na fl. 135, para determinar que a terceira interessada seja intimada via imprensa oficial, pelo princípio da celeridade. Diante dos documentos acostados pela terceira interessada, determino que seja expedido ofício para levantar a constrição judicial sobre o bem imóvel arrematado, bem como determino que seja cumprido a decisão de fl. 135, expedindo-se Ofício à Vara do Trabalho solicitando informações acerca de eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Exequente. Int.

2004.61.82.058702-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE)

Tendo em vista que não consta nos autos qualquer constrição judicial apta a garantir este Juízo, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 168.526,85 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 2.004, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2005.61.82.046402-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIMP 3000 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO)

(AUTOS APENSADOS A ESTE FEITO: 2006.61.82.037079-7, 2006.61.82.032000-9 e 2006.61.82.031747-3) Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 30/33, da Execução Fiscal autuada sob o nº 2006.61.82.037079-7, recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados em R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), nos termos do auto de avaliação constante das fls. 34/85, dos autos supra mencionados, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 3.482.146,70 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), na medida em que somados todos os débitos das execuções fiscais apensadas a este feito, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.017146-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOA MAR EMP IMOBILIARIOS S/S LTDA (ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 24, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 25, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.032,28 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho de 2.007, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.023089-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTE GRAFICA ALVORADA LTDA ME (ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA)

Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 108/109, recaíram sobre bens imóvel(eis)/móvel(eis) avaliados em R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), nos termos do auto de avaliação constante das fls. 110/111, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 111.922,41 (cento e onze mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), atualizado até março de 2.002, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.025112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A G L INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP188588 RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI)

Tendo em vista que não houve penhora neste feito, verifico que o Juízo não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 17.886,81 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), atualizado até março de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.025908-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPOLIDORO PROJETOS E MARKETING NUTRICIONAL S/C LTDA (ADV. SP053930 LUIZ CLAUDIO AMERISE SPOLIDORO)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl.39, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 40, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 25.343,67 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até março de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.031576-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARAMOL ARAMES E MOLAS LTDA (ADV. SP167210 KATIA DA COSTA MIGUEL)

Fl. 33: Determino que a executada seja intimada a acostar aos autos cópia do contrato social, bem como instrumento de mandato, regularizando assim sua representação processual, sob pena do feito prosseguir a sua revelia, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, tendo em vista que não consta nos autos qualquer espécie de constrição judicial, consigno que este feito não se encontra garantido, sendo que o débito exequendo remonta à quantia de R\$ 31.190,17 (trinta e um mil, cent e noventa reais e dezessete centavos), assim sendo, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.033302-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Tendo em vista que a penhora realizada à fl. 193, recaiu sobre bem imóvel/móvel avaliado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), nos termos do auto de avaliação constante da fl. 194, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 1.751.355,28 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até maio de 2.006, desta feita, providencie o(a) Executado(s), no prazo estabelecido na decisão exarada nos Embargos à Execução (em apenso), a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

Expediente Nº 1954

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0504996-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527469-0) CONCREMIX S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP141859 WILSON FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Deve competir aos próprios interessados a informação do sentenciamento da ação anulatória, autuada sob o nº 96.00177783, que tramita perante a 26ª Vara Federal Cível. No mais, mantenho a suspensão do andamento do presente feito ante a relação de prejudicialidade em relação à supracitada ação, bem como determino que se aguarde provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.003190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524010-0) VALTER INACIO DA COSTA (ADV. SP166527 FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA E ADV. SP173212 JULIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 115/116: Razão não assiste à embargante, na medida em que muito embora a lei processual tenha eficácia imediata, entendo que a Lei nº. 11.382/06 somente se aplica as execuções fiscais e embargos à execução fiscal ajuizados posteriormente à data de vigência da aludida Lei, ou seja, em data posterior a 20/01/2.007, aspecto o qual não se enquadra no caso em tela, uma vez que o presente feito foi ajuizado em 17/02/2.004 (fl. 02). Isto posto, indefiro o pleito do Embargante, bem como determino que os autos tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, por insuficiência de garantia. Int.

2004.61.82.051516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049216-0) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 114/116: Intime-se o Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos as cópias necessárias para a citação da Embargada, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, quais sejam, cópia da inicial da Execução Fiscal em apenso, cópia da sentença deste feito, bem como cópia de sua petição para instruir o mandado em questão. Int.

2007.61.82.031071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.001498-1) BAR E LANCHES SERVEM LTDA ME (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054439-8) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511118-3) JAIME MARTINEZ MORENO (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031078-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023408-7) DIVISORIAS INTERPLAC LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022935-3) TOBU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção

do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052723-4) IELENH INST ELETRICAS ELETRONICAS E HIDRAULICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.031085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019835-6) AFLEX AUTOMOCAO FLEXIVEL LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.031225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048636-5) CENTRO EDUCACIONAL MAGIBABY S/C LTDA. (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011369-7) COLONIAL EXPRESS COMERCIAL LTDA (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.031231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513982-4) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP253456 RODRIGO BALESTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050302-1) MR HOBBY LTDA (ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.031454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567268-6) GABRIEL DIAS BAETA (ADV. SP222006 KATIA RODRIGUES GATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível

com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Int.

2007.61.82.035920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026809-7) COLEGIO CAMPOS SALLES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.035926-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024624-7) DOMOR INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.035927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014902-3) DOMOR INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.037819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022885-3) METALURGICA GRANADOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.037823-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006662-2) CONSTRUTORA ANDRADE & CAMPOS S/A (ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.037831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0503833-3) ROBERTO MATARAZZO SUPLYCY (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.037832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047485-5) CIA HOTELEIRA DO BRASIL (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.039746-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501066-4) BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.041417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012847-0) HARLEY MASTERSON DO BRASIL LTDA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.041419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043228-9) BSKF COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP192471 MARIA LEOPOLDINA PAIXÃO E SILVA P. CORDEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.041426-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047463-0) BIMETAL IND E COM DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.043260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542148-1) FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Intime-se.

2007.61.82.043261-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024028-2) CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante disso, confiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades mencionadas da certidão retro, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil, bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no caso corresponde ao montante impugnado nos embargos, sob pena deste restar considerado, inclusive para a finalidade de fixação das verbas de sucumbência em sentença, como correspondente ao valor total do crédito executado, devidamente atualizado. Int.

2007.61.82.043265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037810-6) MENDES,RIGONATTI & CIA LTDA (ADV. SP060443 VIRGERIO PENHA RIGONATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.043266-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000887-3) SONIA MARI PRANDINI (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV.

SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000709-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524010-0) VANUZIA LIMA DA SILVA (ADV. SP166527 FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA E ADV. SP173212 JULIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

2007.61.82.002252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046123-1) ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092767 OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.047485-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA HOTELEIRA DO BRASIL (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES)

(...) 9. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações quanto às CDAs em cobro na presente execução fiscal. Intimem-se.

Expediente Nº 1955

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.038494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520727-7) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls.51/54: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.008447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030614-6) CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 58/156: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2003.61.82.075385-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524488-0) SANTA FE PORTFOLIOS LTDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/47: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.007295-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522970-4) WALTER WHITTON HARRIS (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/137: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.051384-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039795-0) FUNDACAO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FU (ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/101: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.051385-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040775-9) FUNDACAO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FU (ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/105: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

2007.61.82.037825-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006329-7) PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Determino que a embargante acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração e cópia do contrato social e da mais recente ata de assembléia da embargante, demonstrando quem possui poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de extinção deste feito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de processo Civil. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0522970-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X HOSPITAL E MATERNIDADE PIRATININGA LTDA E OUTROS (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Fls. 239/240: Diante da concessão do efeito suspensivo pelo E. TRF da 03ª Região, ao Agravo de Instrumento interposto pelo Exeqüente (fls. 242/251), determino que se expeça mandado de reforço de penhora em face do Executado, até a garantia deste feito. Int.

98.0516016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDMETAL METAIS & LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA)

Fls. 104/106: A despeito das alegações da executada, determino que os autos tornem conclusos para a prolação de sentença de extinção, nos embargos em apenso, por insuficiência de penhora, após a intimação desta decisão, via imprensa oficial, nos termos da decisão amplamente fundamentada exarada na fl. 100. Int.

2007.61.82.006329-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Fls. 39/44: Verifico que razão assiste à exeqüente, desta feita, determino que a executada seja intimada, via imprensa oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, adite a carta de fiança ofertada nas fls. 15/28 aos aspectos apontados pela exeqüente, sob pena da expedição de mandado de penhora livre. Int.

Expediente Nº 1956

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

88.0019319-6 - PAVANI IND/ DE COFRES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

O presente feito se arrasta há anos, sem qualquer resolução. Além disso, já foi remetido por duas vezes ao setor da Contadoria Judicial. Fls. 324/327: Razão não assiste à embargante, na medida em que a Taxa Selic é prevista em lei e não se aplica à atualização de verba honorária. Desta feita, a despeito das alegações das partes, acolho os cálculos apresentados nas fls. 309/316 pela Contadoria Judicial, bem como determino que: a) sejam trasladadas cópias de fls. 180/182, 187, 188/190, 197 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal em apenso, autuada sob o nº. 00.0746528-9; b) seja desapensado este feito daquele, com tudo sendo devidamente certificado. c) o INSS seja citado, nos termos do artigo 730, acerca do valor devido à embargante, elencado na fl. 310. Após, tornem os autos conclusos. Int.

88.0022609-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662495-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD SANDRA M CORREA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP099757 AULLAN DE OLIVEIRA LEITE)

Intime-se a embargada, via imprensa oficial, da decisão exarada na fl. 146. Int.

95.0508359-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0504408-9) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA)

Diante do tempo decorrido, determino que a embargante se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo este Juízo acerca da necessidade ou não da expedição de outro alvará, bem como especificando em nome e CPF de qual patrono deverá este ser expedido. Decorrido referido prazo, sem qualquer manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo findo, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

2000.61.82.002158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515121-0) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)

Fls. 119/430: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.82.030140-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003744-5) QUESTEX EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 373/375: Anote-se. Fls. 376/377: Resta prejudicado o pleito da embargada, diante da decisão exarada, nesta data, nos autos da execução fiscal em apenso. Por fim, manifeste-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, noticiando este Juízo se ainda tem interesse na produção de prova pericial, bem como em sendo este o caso, juntando aos autos os quesitos a serem respondidos em eventual perícia, para que este Juízo possa aferir a necessidade da realização da prova pericial. Int.

2002.61.82.000282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021100-0) BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ E ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Fls. 622/648: Inicialmente, esclareço à embargante que os embargos de declaração interpostos pela embargada são tempestivos, na medida em que a embargada deve ser intimada pessoalmente, conforme artigo 25, da Lei nº. 6.830/80, desta feita, a mesma foi intimada da decisão de fls. 612/613 apenas em 03/08/2007, conforme certidão de fl. 613 verso, iniciando-se seu prazo apenas em 06/09/2007, portanto, os embargos interpostos são tempestivos. Outrossim, resta pacificado na jurisprudência que os embargos de declaração é o recurso adequado para casos como este, a despeito das alegações da embargante, logo, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Desta feita, indefiro a perícia requerida pela embargante, na medida em que a entendo desnecessária, uma vez que os documentos do período estipulado na fl. 413 somente devem ser acostados a estes autos para a análise deste Juízo no momento da prolação de sentença, podendo ser apenas cópias simples. Ademais, considerando-se as ponderações da embargante, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a mesma junte estes documentos. Int.

2003.61.82.015999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011263-7) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD E ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 154/157: Verifico que o pleito da embargante efetuado nestes autos, concerne, na realidade, à execução fiscal nº. 1999.61.82.015999-4, portanto, resta prejudicado tal requerimento. Intime-se. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo findo.

2003.61.82.054239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523647-6) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO)

Fls. 99/397: Determino que o embargante acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias certidão de inteiro teor do processo nº 89.00002163, em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível, bem como, em idêntico prazo, manifeste-se acerca do processo

administrativo acostado ao autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.008239-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.583144-1) LAREIRAS MH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030210 REYNALDO FRANSOZO CARDOSO E ADV. SP164646 MARCELO ORTOLANI CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência ao interessado do desarquivamento. Os autos devem permanecer em Secretaria por 15 (quinze) dias, a partir da intimação desta decisão, via imprensa oficial, após, determino a remessa destes ao arquivo findo, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

2006.61.82.007290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051925-9) F FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP163442 HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/40: Esclareça a Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, se aderiu ou não ao parcelamento previsto na MP 303/06, na medida em que a adesão a tal parcelamento importa em renúncia sobre o direito no qual se funda esta ação. Int.

2007.61.82.002249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054633-0) FERTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal. Fl. 63: Defiro, mediante recibo nos autos. Int.

2007.61.82.031084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001097-3) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP (ADV. SP092496 MARCUS VINICIUS ABUSSAMRA)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, via imprensa oficial.

EXECUCAO FISCAL

95.0522626-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

(...) Diante disto, determino a realização de produção de prova pericial, e nomeio como perito deste Juízo o Sr. ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ, CREA/SP 14.189/D, fixando seus honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Providencie o executado o recolhimento do valor fixado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do direito de produção da prova pericial. Intimem-se.

96.0534240-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VALET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

1. Inicialmente, comprove a Executada a alteração de sua denominação, na medida em que os documentos acostados ao autos não comprovam, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicado seu pleito. Int.

98.0506366-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DANIEL KOLANIAN (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS)

Tendo em vista a relevância dos argumentos da exequente, acolho seus argumentos e indefiro o pleito de substituição da penhora requerida pelo executado nas fls. 318/320. Ademais, suspendo a presente execução, em virtude do recebimento dos embargos à execução em apenso nesta data. Int.

1999.61.82.002244-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Determino que o executado acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do boletim de ocorrência mencionado na petição de fls. 120/122, sob pena de indeferimento de seu pleito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.82.003744-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X QUESTEX

EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 155/186, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, aditar aqueles já ofertados. Fls. 187/189: Anote-se. Int.

1999.61.82.050161-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GINO CIA/ LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 107/114, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento ou oferecimento de bens à penhora ou ainda, se for o caso, oferecer novos embargos à execução ou aditar aqueles já ofertados. Ademais, defiro o pleito da Exequente, sendo que na ausência de manifestação da executada, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei nº. 10.522/02, uma vez que o valor do débito exequendo é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Int.

2006.61.82.046702-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS MAGNO DA SILVA (ADV. SP107043 LUIZ GONZAGA XAVIER)

Fls. 17/23: Em relação à Justiça Gratuita pleiteada, o Executado não acostou aos autos a declaração de pobreza, muito embora a tenha mencionado. Portanto, deixo de apreciar este pleito, por ora. A despeito das alegações do executado, a presente execução precisa estar garantida para os embargos em apenso serem apreciados, logo, determino que se expeça mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80, conforme decisão exarada na fl. 15.

Expediente Nº 1966

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0585320-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506812-7) SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão oposta na fl. 201, determino que se republique a sentença de fls. 188/189. (DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...)) Isto posto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÕES EM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento destes embargos com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 03ª Região. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 97.0506812-7. Remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar do pólo passivo da presente demanda FAZENDA NACIONAL no lugar de UNIÃO FEDERAL. P. R. I.).

2002.61.82.028410-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017296-8) SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.032827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057266-1) CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante da manifestação do Embargado, manifeste-se o Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo este Juízo se renuncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, sob pena de seu silêncio importar em aquiescência tácita. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.005570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519004-8) BELGO MINEIRA COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 98/227: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.032853-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003773-1) NDT COML/ LTDA (ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Determino que a embargante se manifeste, pela derradeira vez, noticiando este Juízo se concorda ou não com os cálculos elaborados pelo contador judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.061749-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508771-8) FERTIBASE S/A FERTILIZANTES BASICOS - MASSA FALIDA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.051055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0538039-2) ARACY BUENO JORNAL (ADV. SP068983 GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.065733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003443-0) MARIA NILDA SARAIVA MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP095231 ALBERTO DOS REIS TOLENTINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.008898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002065-2) CARLOS ROBERTO DONTAL (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X EDUARDO AUGUSTO DE CAMPOS PIRES (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, determino, desde já, que o embargante acoste aos autos os quesitos a serem respondidos em eventual perícia, assim como as perguntas a serem feitas a testemunhas, para que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da efetivação das aludidas provas. Int.

2005.61.82.015122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043678-7) CONFECÇÕES MAP LTDA (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.010284-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019663-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA E ADV. SP218013 ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG)

Fls. 1178/1186: Indefiro o pleito da Executada, eis que verifico que as penhoras efetivadas nas fls. 202/239 e 289/307, dos autos da execução fiscal em apenso, totalizam o montante de R\$ 2.858.730,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes das fls. 240 e 308/331, daqueles autos. Desta feita, resta evidente que o presente feito não se encontra garantido, nos termos do artigo 16, da lei nº. 6.830/80, portanto, determino que a Executada cumpra a decisão exarada na fl. 1173, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.010290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020527-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA)

Determino a remessa dos autos ao SEDI, para que passe a constar a expressão MASSA FALIDA, no pólo ativo deste feito.

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.010295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0501528-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO VEICULOS PECAS E SERVICOS S/A (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

Fls. 170 e 172/173: Anote-se. Determino a remessa dos autos ao SEDI, para que passe a constar a expressão MASSA FALIDA, no pólo ativo deste feito. Ademais, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua relevância, sob pena de seu indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.011163-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048638-9) CARFRANCE LTDA (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Fls. 53/88: Diante da relevância dos argumentos da embargante, bem como do aspecto de que a transferência de bem móvel se dá com a tradição, assim como o fato do bloqueio judicial ter ocorrido posteriormente à data da compra do bem em questão, defiro a liminar pleiteada pela embargante, bem como determino que seja expedido ofício ao Detran, para levantar a aludida constrição. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.040617-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (ADV. SP199033 LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA)

(...) 9. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações quanto às CDAs em cobro na presente execução fiscal. Intimem-se.

2005.61.82.019663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA)

Fls. 340/348: Indefiro o pleito da Executada, eis que verifico que as penhoras efetivadas nas fls. 202/239 e 289/307, totalizam o montante de R\$ 2.858.730,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes das fls. 240 e 308/331. Desta feita, resta cristalino que o presente feito não se encontra garantido, nos termos do artigo 16, da lei nº. 6.830/80, portanto, determino que a Executada cumpra a decisão exarada na fl. 198 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.010903-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Fls. 313/323: Reconsidero a decisão exarada na fl. 288, revogando-a parcialmente, no tocante a sua parte final, atacada por meio de Agravo pela executada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.044411-6 - Z Aidan ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP151038 CLAUDIA DE CASTRO CUNHA DERENUSSON E ADV. SP147080E ADRIANA CAPOBIANCO MAY Z Aidan) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento da presente ação, determinando remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Consigno que em relação ao depósito judicial efetuado na fl. 94, determino que a Secretaria a qual for redistribuído este feito comunique este Juízo sobre tal ato, para que possa ser expedido ofício determinando a remessa ao Juízo que receber esta ação. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. Intime-se.

Expediente Nº 1967

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0506431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507233-0) POSTO DE SERVICOS 19 DE JANEIRO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGANTE (fls.108/119) somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V

do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

94.0512535-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0508808-2) SAMES CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGANTE (fls.111/122) somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

97.0559036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528563-0) MALHARIA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

1999.61.82.046531-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517604-5) BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO E ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do embargante nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2001.61.82.016341-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0505740-0) EUSTAQUIO VICENTE BARBOSA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2003.61.82.015997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531744-3) MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2003.61.82.075140-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552681-0) DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.003147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510006-2) IND/ GRAFICA PAULISTANA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.013911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513251-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO (ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. Int.

2004.61.82.050994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554389-7) CVA - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093535 MILTON HIDEO WADA E ADV. SP208255 MARA LUCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.060861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512402-3) CHIPTESTER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.061853-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527522-1) BACHERT INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.063835-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0502320-4) CONFECÇOES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.063836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527959-2) IRMAOS ABREU S/A FUNDICAO MECANICA FERRAGENS (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.065731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039262-2) EXPRESSO FRIMESA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.065737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528884-6) SERED INDL/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.065781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011092-6) CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.066175-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512268-5) KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.066176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080438-9) DISQUEMUSIC COML/ IMPORTADORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.066236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008479-6) HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2005.61.82.008250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021352-0) QUEBECOR WORLD SAO PAULO S.A. (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2005.61.82.008885-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063185-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2005.61.82.008889-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530458-9) MOSANER COML/ LTDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2005.61.82.008892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011596-0) ASSOCIACAO PIVI DE INCENTIVO A VIDA (ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2005.61.82.031926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542577-0) GPV VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGANTE (fls.536/545) somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. Int.

2006.61.82.022504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055475-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expediente Nº 1975

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0015586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505085-5) SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016806 ANTONIO BALECHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

89.0023504-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007251-8) DENTAL VIEIRA LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

90.0009617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0002084-4) MEDEL COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

90.0040148-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008607-1) ISOPRENUM IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP026972 MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

93.0513377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507715-3) MOLPLASTIC MOLDES PLASTICOS LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD EDMILSON J DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

- 93.0517793-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0512110-0) METALURGICA GUARISI LTDA (ADV. SP113181 MARCELO PINTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 94.0510193-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517438-8) METALURGICA SCHIOPPA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 94.0517263-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034814-5) EXTERNATO PEQUENOPOLIS S/C LTDA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 97.0547172-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513570-0) ALVIN MAILLOTS E TRAJES DE ESPORTE LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO GRAMEGNA)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 97.0547179-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0230339-6) EMBRACOM ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 97.0547183-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510145-7) AUTOLAN IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 98.0544388-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538519-8) METAFIL SA IND/ E COM/ (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP097598 PEDRO FRANCISCO ALBONETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 98.0550666-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523959-0) STOLFO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 1999.61.82.048144-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535003-3) BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.000570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530575-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.010450-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0544449-0) TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.009923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020567-0) REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.000222-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530101-0) PYNCARO INDL/ E COML/ DE AR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.032780-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529894-9) CERINTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113815 REGIANE MARTIN FERRARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0022010-0 - HAUPT SAO PAULO S/A INDL/ E COML/ (ADV. SP013550 JOSE ALCIDES DE CAMPOS MARQUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

EXECUCAO FISCAL

00.0230339-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EMBRACOM ELETRONICA S/A (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0456418-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CROMEACAO E GALVANIZACAO ELDORADO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0505085-5 - FAZENDA NACIONAL X SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ COM/

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0745664-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

88.0007251-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X DENTAL VIEIRA LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

88.0008607-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ISOPRENUM IND/ ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP026972 MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

90.0034814-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP039269 ADELIA LEAL RODRIGUES) X EXTERNATO PEQUENOPOLIS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

95.0510145-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTOLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

95.0513570-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA) X ALVIN MAILLOTS E TRAJES DE ESPORTE LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

96.0523959-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X STOLFO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

98.0530101-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PYNCARO INDL/ E COM/ DE COMPRESSORES DE AR LTDA (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.020567-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

ACOES DIVERSAS

00.0107982-4 - IND/ E COM/ MONACO LTDA (ADV. SP011215 MARIO ANTONIO BARONE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0127483-0 - PROGREDIOR ECONOMIA E FINANÇAS LTDA (ADV. SP047335 NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE) X INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0499157-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0456161-9) JOAO DA SILVA CARREIRA (ADV. SP039580 JULIO DE SOUZA MELO) X INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0762026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0456418-9) CROMEACAO E GALVANIZACAO ELDORADO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0948302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745664-6) METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

Expediente Nº 1977

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0514174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0503262-0) EDGAR AMERICO NASSER (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

97.0568222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506806-2) YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

1999.61.82.042677-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0447163-6) MASSA FALIDA DE CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

1999.61.82.046514-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530569-4) INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

1999.61.82.063367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036341-5) ARTPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI)

ALOISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

1999.61.82.068122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005063-2) MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP160234 ROBERTO FIGUEIREDO PAZ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.001753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506422-7) MASSA FALIDA DE ASSADEIRA FRANGAO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.003265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045106-0) SEDICLA ENGENHARIA COM/ INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.006774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015145-0) FABBE PRIMAR INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.010231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066398-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.010457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058969-7) TECPECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.028401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0508498-6) UNITEL IND/ ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.044245-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511173-4) ACOGERAL IMP/ IND/ E COM/ DE ACO S/A (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2002.61.82.044250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040205-0) PAPELARIA MARCOS

LTDA E OUTRO (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.008538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017445-0) POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.008920-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522308-6) IND/ METALURGICA PASI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.009089-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522710-1) SUPERMERCADO TULHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.019323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011215-7) F R IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2003.61.82.075035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060108-2) VINASTO INDL/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.016531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066061-0) SBITEC AUTOMACAO LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2005.61.82.015412-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038826-4) PRATICA S/A CORRETORA DE MERCADORIAS (ADV. SP188527 LUIZ CORREIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

EXECUCAO FISCAL

00.0447163-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027020 WILSON JOSE IORI E ADV. SP032191 SIDONIO FREITAS CAMARA E ADV. SP065339 MARIA FATIMA PERUGINI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

- 93.0511173-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ACOGERAL IMP/ IND/ E COM/ DE ACO S/A (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 95.0508498-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 96.0506422-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ASSADEIRAS FRANGAO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 97.0506806-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 97.0522710-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SUPERMERCADO TULHA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 98.0522308-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ METALURGICA PASI LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 1999.61.82.015145-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABBE PRIMAR INDL/ LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 1999.61.82.017445-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 2000.61.82.045106-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEDICLA ENG COM INST E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 2000.61.82.060108-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VINASTO INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).
- 2000.61.82.066061-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICROESPACO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

Expediente Nº 1986

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0504941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518315-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Considerando a complexidade e extensão do trabalho realizado, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já tendo sido liquidados os honorários provisórios de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme ofício de fls. 372/373. Assim, intime-se a embargante para apresentar manifestação sobre o laudo pericial e alegações finais, bem como para depositar em Juízo a diferença de honorários, ou seja, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Prazo: 10 dias. A seguir, vista ao INSS para apresentar manifestação sobre o laudo pericial e alegações finais. Prazo: 10 dias. Depois, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0519753-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

(APENSADAS AS EXECUÇÕES FISCAIS NºS. 96.0538997-5 E 96.0518315-3) 1. Declaro nula a penhora realizada nestes autos às fls 33/34, bem como dos exigidos nas execuções apensas, por não ter sido feita no local onde se encontravam os bens, não localizados até o momento, tanto que não foi possível avaliá-los nem registrar a constrição (artigo 659, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). 2. A constrição efetivada nas fls. 35/36 recaiu sobre bens móveis avaliados em R\$ 1.025.000,00 (um milhão, vinte e cinco mil reais), nos termos do auto de avaliação constante das fls. 37/40, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 13.607.217,45 (treze milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), somando-se o débito em cobro de cada execução fiscal apensada, atualizado até dezembro de 2.004. 3. Assim, providencie o(a) Executado(s), no prazo de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para o reforço da penhora realizada no presente feito, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 4. Outrossim, intime-se o Exequente da decisão exarada na fl. 915, bem como para apresentar o valor atualizado do débito exequendo e para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 917/921 destes autos e das execuções apensas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1600

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.07.003555-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003344-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X JOSE SILVESTRE VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fls. 628/642: Aguarde-se, por ora, a intimação dos réus acerca da sentença condenatória de fls. 586/608. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.000019-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON COLAFERRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 05 de março de 2008, às 14:00, para a oitiva das três testemunhas arroladas pela defesa (fl. 02), que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário, a comparecerem neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. Intime-se, ainda, para o mesmo ato, o réu ANTONIO CARLOS RONDON JÚNIOR.II- Comunique-se ao Juízo Deprecante.III- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

Expediente Nº 1604

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.07.011706-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FIRMINO E SALVA LTDA E OUTROS

Em 15 de janeiro de 2008 juntou-se aos autos a carta precatória nº 556/2007, expedida à Comarca de Andradina/SP, para citação e intimação dos requeridos e expedição de mandado de busca e apreensão, encontrando-se o feito com vista à parte autora, pelo prazo legal, nos termos da Portaria nº 24-25/97, item 21, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.07.000561-9 - NELSON PACIFICO DE MIRANDA (PROCURAD ELIANE MOREIRA TEMPEST GOMES) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Considerando-se que não há interesse da CEF em apresentar proposta de acordo neste feito tendo em vista o mesmo não constar na relação de processos apresentada pela Caixa para a conciliação, determino que o feito aguarde o resultado do julgamento no E. Tribunal de Justiça de São Paulo conforme fl. 362.

2003.61.07.009706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009705-9) CONFECÇÕES TERRA BRASILENSIS LTDA - ME (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS E ADV. SP144042 MARCO ANTONIO OBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Concedo ao Autor o prazo de cinco dias para que recolha a importância referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 - através de DARF, código receita 8021, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, e Anexo IV, item 1.2.

2004.61.07.002797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001177-7) MARCIA VALENTIM SECCO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a CEF acerca da informação do CRI acostada à fl. 224.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0802513-3 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 169/170, v. decisão de fls. 195/196 e primeira certidão de fl. 201.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

97.0800641-6 - JOSE CITRO E CIA LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 95, v. decisão de fl. 112 e primeira certidão de fl. 116.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.61.07.003444-5 - JOFER EMBALAGENS LTDA (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES E ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 115/116 e certidão de fl. 120. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.07.001609-6 - CARLOS CELIO MACHADO NETO (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 137, v. decisão de fls. 153/154 e primeira certidão de fl. 158. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.07.013342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE HENRIQUE SANCHES E OUTRO

Manifeste-se a autora - CEF acerca das informações fornecidas pelo Correio às fls. 34 e 38, de que os requeridos mudaram de endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado novo endereço, cumpra-se o despacho de fl. 28. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.005272-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 546, DATADO DE 07/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.003361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X APA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 1197, DATADO DE 11/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DESPACHO PROFERIDO À FL. 1194, DATADO DE 22/11/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2005.61.07.011810-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SINDICATO RURAL DA ALTA NOROESTE E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 985, DATADO DE 04/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.000009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800884-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)
Recebo a apelação do INSS, de fls. 126/133, em ambos os efeitos. Vista à embargada, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o sexto parágrafo do despacho de fl. 117, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1605

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.009266-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X ANTONIO NUNES GALVAO (ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA)
DESPACHO DE FL. 771:Fl. 770: defiro. Expeça-se carta precatória para intimação da União Federal, ITESP e INCRA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4407

ACAO DE DESPEJO

2007.61.16.001924-9 - LUIZ ANTONIO XAVIER (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo já decorrido desde o ajuizamento desta ação perante a Justiça Estadual. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001367-2 - BENEDICTO STELLA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, c/c artigo 915, 2º, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Benedito Stella para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal e o Banco Banespa S.A. a apresentarem, no prazo de 48 horas, contas pormenorizadas relativas à movimentação e aos rendimentos da conta vinculada ao FGTS existente em nome do autor, no período em que cada uma dessas instituições financeiras exerceu o papel de depositária das contribuições fundiárias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Essas contas deverão ser instruídas com documentos justificativos dos dados apresentados, especialmente de comprovantes de saques eventualmente realizados. Pela sucumbência, arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de R\$ 600,00 divididos igualmente entre os réus. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.000179-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X JAIME JOSE DE SOUZA (PROCURAD MARIA PENHA MENDES C. ARRUDA 208902)

Defiro o pedido da CEF de fl. 176 e determino a suspensão do feito até o desfecho dos embargos em apenso. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000960-6 - APARECIDO PINHEIRO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA)

Vistos. Defiro o pedido do Banco Nossa Caixa S/A de fl. 828. Desentranhe-se a petição de fls. 784/792 juntando-a aos autos a que se referem, ação ordinária nº 2001.61.16.001125-0, onde serão analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso. Após, aguarde-se o prazo para contra-razões e cumpra-se a parte final do despacho de fl. 827, remetendo os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int.

2003.61.16.000704-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por Antonio dos Santos, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquite-se, com as

cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000770-9 - EUFLOSINA MISSIAS DA SILVA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por Euflosina Missias da Silva, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000798-9 - LUIZ PAULO SANCHES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Luiz Paulo Sanches, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (25/08/2005, fl. 96), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 25/08/2005. 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Luiz Paulo Sanches Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 25/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 25/08/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000819-2 - MARIA EDILENE MAGALHAES DE MATOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar aposentadoria por invalidez em favor de Maria Edilene Magalhães de Matos, com data de início (DIB) em 05.01.06. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante a aposentadoria por invalidez e pague as prestações vincendas, no prazo de 45 dias, contados do recebimento de ofício contendo cópia desta sentença. Consigno que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a decisão proferida na ADC nº 4 não impede, de modo absoluto, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Além disso, precedentes daquela Corte afastam a incidência da ADC nº 4 das lides previdenciárias (Rcl 1603/SE). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser pagas, após o trânsito em julgado, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. Serão aplicados aos cálculos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Valores que a autora tenha recebido após 05.01.06, a título de benefício previdenciário por incapacidade ou benefício assistencial, deverão ser descontados do montante devido. Por decaído da maior parte do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor da condenação, apurado até a data da sentença, nos termos dos artigos 20, 3º e 4º, e 21, do Código de Processo Civil. Além

disso, deverá reembolsar as despesas correspondentes aos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir essa despesa na conta de liquidação e reservá-la em favor da União, visto que realizada em seu nome por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, vez que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, pois a condenação imposta ao INSS não atinge 60 salários mínimos. Expeça-se solicitação de pagamentos dos honorários periciais arbitrados em favor de Wilson Conte de Las Villas Rodrigues (fl.140). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006) Nome da seguradora: Maria Edilene Magalhães de Matos Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Data de início (DIB): 05.01.2006 Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício Renda mensal atual (RMA): a ser calculada pelo INSS

2003.61.16.000848-9 - NELSON SILVERIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, extinguindo o feito com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Silvério da Silva, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia do processado ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001298-5 - APARECIDA HORACIO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Horácio Ribeiro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cuja cópia foi trasladada às fls. 84/88, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Extraiam-se cópias desta sentença e demais documentos, encaminhando-os ao Ministério Público Federal, para análise da existência da prática de eventual figura típica penal consistente em fraude à lei previdenciária, que impede a concessão do benefício àquelas pessoas que se filiam ao RGPS já portadoras de lesões ou doenças incapacitantes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000050-1 - APARECIDA ALVES FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aparecida Alves Franco, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (29/11/2005, fl. 161), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 29/11/2005. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Aparecida Alves Franco Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 29/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 29/11/2005.

2004.61.16.000460-9 - JOSE APARECIDO NOVAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, defiro o pedido de antecipação da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Aparecido Novaes, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (24/08/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à autarquia para que dê imediato cumprimento à antecipação de tutela concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO**(Provimento 69/2006): Processo n 2004.61.16.000460-9 Nome do segurado: José Aparecido Novaes Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 24/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): -----

2004.61.16.000511-0 - CREUSA RODRIGUES DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CREUSA RODRIGUES DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do CPC, e no reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova da cessação da hipossuficiência, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000727-1 - GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Guiomar Aparecida de Oliveira para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB 119.383.136-6, desde a data de sua cessação, em 27.06.03, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica judicial, a saber, 30.08.05. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante a aposentadoria por invalidez e pague as prestações vincendas, no prazo de 45 dias, contados do recebimento de ofício contendo cópia desta sentença. Consigno que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a decisão proferida na ADC nº 4 não impede, de modo absoluto, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Além disso, precedentes daquela Corte afastam a incidência da ADC nº 4 das lides previdenciárias (Rcl 1603/SE). Após o trânsito em julgado, as prestações vencidas entre a data de restabelecimento do auxílio-doença e a data de efetiva implantação da aposentadoria por invalidez deverão ser pagas, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. Os cálculos serão elaborados de acordo com parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Valores que a autora tenha recebido após 27.06.03, a título de benefício previdenciário por incapacidade ou benefício assistencial, deverão ser descontados do montante devido. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor da condenação, apurado até a data da sentença, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Além disso, a autarquia deverá reembolsar as despesas correspondentes aos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir essa despesa na conta de

liquidação e reservá-la em favor da União, visto que realizada em seu nome por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, vez que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006) Nome da segurada: Guiomar Aparecida de Oliveira Benefício concedido (1): aposentadoria por invalidez Data de início da aposentadoria por invalidez (DIB): 30.08.05 Benefício concedido (2): auxílio-doença (NB 119.383.136-6) Data de início do auxílio-doença (DIB): 27.06.03 Data de cessação do auxílio-doença (DCB): 29.08.05 Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada pelo INSS Renda mensal atual (RMA): a ser calculada pelo INSS

2004.61.16.000780-5 - JAIR RIBEIRO PINTO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Jair Ribeiro Pinto, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciário, a partir de 02/09/2005, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados da condenação os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o total da condenação, considerando a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Jair Ribeiro Pinto Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001196-1 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Mauro Rodrigues da Silva, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (08/02/2005 - fl. 67), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Mauro Rodrigues da Silva Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 08/02/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001664-8 - JOSE CARLOS BREGANO (ADV. PR017377 PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido de concessão do benefício de

auxílio-doença, formulado por José Carlos Breganó, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a autarquia a lhe conceder, desde logo, o auxílio-doença com termo inicial a partir da data da perícia médica, em 25/02/2006, que atestou a incapacidade, e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da data da perícia (25/02/2006), devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente tenha recebido a título de auxílio-doença ou a qualquer outro título previdenciário. Condeno a autarquia-ré, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia, ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal, posto que as despesas foram realizadas em seu nome por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à autarquia para que dê imediato cumprimento à antecipação de tutela concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001664-8 Nome do segurado: José Carlos Breganó Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 25/02/2006. Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data do início do pagamento: 25/02/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001700-8 - MARIA NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aparecida Alves Franco, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (29/11/2005, fl. 161), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo aa autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 29/11/2005. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Aparecida Alves Franco Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 29/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 29/11/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001983-2 - SEBASTIAO PEREZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, diante de sua manifestação de fls. 71/75. Publique-se. REgistre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000145-5 - ERMINDO COELHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177

GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001734-7 - MOACIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da deliberação de fl. 64, ficam as partes intimadas do prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresentarem memoriais, iniciando-se pela autora.Int.

2007.61.16.001890-7 - EVERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de liminar concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, esclareça o pólo passivo do presente feito, haja vista que a Receita Federal e a Junta Comercial do Estado do Paraná são entes despersonalizados, que devem ser representados em Juízo, a teor do artigo 12 inciso I, do CPC. Com a emenda, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido liminar.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.000097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000179-7) JAIME JOSE DE SOUZA (PROCURAD MARIA PENHA MENDES C. ARRUDA 208902) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO)

Vistos. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação da CEF, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.16.000098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000179-7) ROSANE CRISTINA CARREIRA DE SOUZA (ADV. SP208902 MARIA DA PENHA MENDES DE CARVALHO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO)

Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a Contestação da CEF, no prazo legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.16.001083-2 - JULIO RODRIGUES REGO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CHEFE DA SECCAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos. Acerca das informações de fls. 132/135, prestadas pelo INSS, manifeste-se o impetrante. Após, voltem conclusos.Int.

2002.61.16.001309-2 - MARIO VELOSO FILHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ASSIS/SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos. Acerca das informações de fls. 193/195, prestadas pelo INSS, manifeste-se o impetrante. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.16.000396-1 - MARCEL APARECIDO REBERTE DA SILVA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X DIRETOR GERAL DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE PARAGUACU PTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e DENEGO A SEGURANÇA requerida por Marcel Aparecido Reberte da Silva. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Notifique-se a autoridade coatora e ciência ao Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001685-6 - NATALIE MALUF MEGA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.16.000129-3 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita, que ora concedo (9STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 4410

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001365-9 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

... Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, c/c artigo 915, 2º, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Gonçalves de Almeida para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal e o Banco Banespa S.A. a, no prazo de 48 horas, apresentar contas pormenorizadas relativas à movimentação de recursos e aos rendimentos da conta vinculada ao FGTS existente em nome do autor, no período em que cada um desses bancos exerceu o encargo de depositário das contribuições fundiárias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Essas contas deverão ser instruídas com documentos justificativos dos dados apresentados. Pela sucumbência, arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de R\$ 600,00 divididos igualmente entre os réus. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO AUGUSTO FREDERICO OAB80246) X PRO DADOS INFORMATICA DE ASSIS LTDA (ADV. SP229338 FABIAN RODRIGO DE SOUZA) X RICARDO VALENTIM DAMASCENO (ADV. SP229338 FABIAN RODRIGO DE SOUZA) X JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP139198 JOSE ROBERTO DE CASTRO E PROCURAD ORLI ROSA OAB/RO 1981)

IV. Dispositivo Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DOS EMBARGOS MONITÓRIOS, para o fim de declarar parcialmente insubsistente o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo (artigo 1.102 caput e parágrafo 3º do Código de Processo Civil), com as seguintes limitações: a) sobre o saldo devedor existente na data de caracterização da mora do devedor, incidirá a comissão de permanência calculada, exclusivamente, pelo índice de remuneração de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês e aplicado no mês subsequente, excluindo-se do cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato; b) no período de inadimplência, a capitalização da comissão de permanência será feita anualmente, com a limitação exposta do item a. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observando-se, no que o contrato for omissivo, os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, fixo honorários em 20% do valor da causa, além de custas processuais, proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes. Por ter o embargante decaído de parcela menor de sua pretensão, arcará com 30% desse montante. A embargada, por sua vez, suportará 70% dessa verba. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Fica suspensa a execução em relação a todos os demandados, observados os limites desses embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001093-8 - MARIA GUILHERMINA DA COSTA (ADV. SP074031 NOEL ALVES PEREIRA E ADV. SP117483 VALDEVAN ELOY DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência a autora/exequente acerca do officio do INSS de fls. 190/192, dando conta da averbação do tempo de contribuição reconhecido judicialmente. Após, tornem os autos ao arquivado, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.16.000039-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP149779 FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

... Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA para o fim de condenar o INSS a implantar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 23.04.2001, possibilitando a autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, para pagamento após o trânsito em julgado. Nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, apurado até a sentença, e no reembolso dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir essa despesa na conta de liquidação e reservá-la favor da União, visto que realizada em seu nome por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas processuais, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ao SEDI para correção do objeto da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006) Nome da segurado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Benefício concedido: benefício assistencial Data de início (DIB): 23.04.2001 Renda mensal inicial (RMI): um salário mínimo Renda mensal atual (RMA): um salário mínimo

2003.61.16.000850-7 - OTILIA BEZERRA DE SA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Otilia Bezerra de Sá, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Extraiam-se cópias desta sentença e demais documentos, encaminhando-os ao Ministério Público Federal, para análise da existência da prática de eventual figura típica penal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000737-4 - DAVID APARECIDO RECCO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000771-4 - ANA CLELIA CASTELO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA CLÉLIA CASTELO BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do CPC, e no reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova da cessação da hipossuficiência, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita,

nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001189-4 - RUTH COELHO TORRETE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001883-9 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, a teor do artigo 269, I do CPC, condenando o INSS a averbar, para fins de benefício no Regime Geral de Previdência Social, o período de atividade rural desenvolvida pelo autor, 01 de novembro de 1957 a 31 de janeiro de 1971, imprestável para fins de carência. Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n. 69, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado: i) nome do segurado: JOÃO DOS SANTOS ii) tempo reconhecido: 01 de novembro de 1957 a 31 de janeiro de 1971. Decisão sujeita a reexame necessário.

2005.61.16.000071-2 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação das partes no ônus da sucumbência, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e o INSS isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000090-6 - JOAO VENTURA DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, para condenar o INSS a implantar, em favor de João Ventura da Cruz o benefício de aposentadoria por idade, a partir de 16.07.2004, considerando o tempo de serviço total de 15 anos, 7 meses e 19 dias. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação fixado em favor do autor, considerando a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados da condenação os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, inclusive a título de amparo social. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000090-6 Nome do segurado: João Ventura da Cruz Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/07/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data do Início do Pagamento (DIP): 16/07/2004 Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.16.000291-5 - JOAQUIM ALVES LUCIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido subsidiário, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, a teor do artigo 269, I, do CPC, condenando o INSS a averbar em favor do autor o tempo de serviço referente ao período de 22 de agosto de 1961 a 24 de julho de 1991 - advento da Lei 8213, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondente, mas não computado para efeitos de carência. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Não são devidas custas processuais, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária de gratuidade de justiça, além da isenção da Autarquia Previdenciária. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n. 69, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado: i) nome do segurado: JOAQUIM ALVES LUCIANO ii) período reconhecido: de 22 de agosto de 1961 a 24 de julho de 1991. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001110-2 - ORACI DE CARVALHO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais, sopesados os critérios legais (artigo 20, 4º, do CPC), arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), ficando suspensa a execução, nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001496-6 - ANA AGUILERA DE GODOI (ADV. SP221526 CESAR JUVENCIO FRAZÃO GODÓI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da deliberação de fl. 96, ficam as partes intimadas para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem memoriais finais, iniciando-se pela autora.

2005.61.16.001626-4 - FLORISVALDO ALEVATO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, no valor de R\$ 2.001,84 (dois mil e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até julho/2005, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, serão apuradas em liquidação e corrigidas monetariamente na forma do Provimento nº 64/2005 COGE. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.001139-8 - JOSE ODIVAL PETRI (ADV. SP141827 ALCIDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de declarar o direito de o autor ter computado como tempo de serviço rural para fins previdenciários o período de janeiro de 1982 a abril de 1988 - excetuando-se o período em que o autor esteve à disposição do serviço militar no ano de 1985, cinco meses de quinze dias, conforme documento de fl. 15vº-, independente de indenização, mas imprestável para fins de carência. Eventuais certidões deverão ser requeridas diretamente à Autarquia Previdenciária, haja vista o que dispõe o art. 5], inciso XXXIV, b, da CR. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus respectivos causídicos. Não são devidas custas processuais, porque não adiantadas pela parte autora, beneficiária de gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Com ou sem apelos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, após o esgotamento do prazo recursal, com as nossas respeitadas

homenagens.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n.69, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado:i) nome do segurado: JOSE ODIVAL PETRIii) tempo rural reconhecido: janeiro de 1982 a abril de 1988 - excetuando-se fl. 15vº (prestação de serviço militar).Publique-se Registre-se Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001073-2 - MARIA DE LOURDES DE ABREU BUENO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001216-4 - ANTONIA AURELIANO MELO PEREIRA (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de impor condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001631-5 - JUNIOR CHICHINELLI E OUTRO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Manifestem-se os requerentes acerca da contestação da CEF, no prazo legal.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 4423

ACAO MONITORIA

2007.61.16.000061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X AUTO POSTO CANDIDOMOTENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA E ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO)

Vistos. Acerca da possibilidade de tentativa de conciliação, levantada pela empresa requerida às fls. 71/72, diga a CEF. Int.

2007.61.16.000315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODRIGO DE LIMA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF à fl. 51.No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até nova provocação.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000517-1 - LAERTES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LAERTES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Pela sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, 4º, do CPC, e no reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova da cessação da hipossuficiência, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000594-8 - IZAURA PEDROSO RODRIGUES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por IZAURA PEDROSO RODRIGUES, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (31/07/2006, fl. 85), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo aa autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Izaura Pedroso Rodrigues Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data do início do benefício (DIB): 31/07/2006 Renda mensal inicial (RMI): : a calcular pelo INSS. Data de início do Pagamento (DIP): 31/07/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000979-6 - LEONICE CUSTODIO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Leonice Custódio Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por conseguinte, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pela sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, e no reembolso dos honorários periciais à União. Esses valores serão exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001594-2 - PEDRO CANTA GALLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Pedro Canta Gallo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000203-4 - JULIAN GALLEGO JUNIOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JULIAN GALLEGO JÚNIOR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, 4º, do CPC, e no reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova da cessação da hipossuficiência, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000206-0 - VALTERRUBENS GUIMARAES MORENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Valterrubens Guimarães Moreno, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da alta médica (31/01/2006, Consulta CNIS fl. 199), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 05/06/2006. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Valterrubens Guimarães Moreno Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 31/01/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000491-2 - LUCIDIA MACIEL DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Lucidia Maciel da Silva e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001090-0 - ILCA INES SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Ilca Inês Santana de Oliveira e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001243-0 - APARECIDA MARQUES DE GOES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Aparecida Marques de Goes e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). 1,15 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001375-5 - LEONIDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Leonidia Teixeira de Oliveira e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4434

ACAO MONITORIA

2004.61.16.000525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X EDSON APARECIDO MORENO E OUTRO

Tendo sido comprovada a quitação do débito (fls. 103/104), o caso é de se extinguir o processo, não pela composição noticiada pela requerente, e sim pelo pagamento do título executivo que se constituiu após a não-oposição de embargos pelo devedor (Artigo 1.102-C, CPC), na forma do artigo 794, I, do CPC. Assim, em virtude do pagamento do débito, noticiado à fl. 68 e comprovado às fls. 103/104, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar.,PA 1,15 Sem condenação em honorários, haja vista a notícia de convenção entre as partes (fl. 68). Custas processuais já recolhidas à fl. 08. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000952-0 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo o exequente carecedor da ação de execução de sentença, extinguindo-a sem julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002238-2 - HELENA TONELI SZMODIC (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000686-5 - JOSE PAULINO GONCALVES (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA E PROCURAD LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES) X RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP146534 LARA ALVES PERDOMO E ADV. SP117802 MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor José Paulino Gonçalves e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o DNIT a ressarcir ao autor a quantia de R\$ 17.673,54 (dezessete mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) corrigida monetariamente consoante dispõe o Provimento nº 64/COGE, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Arcará, ainda, com o pagamento de 10% sobre a condenação, a título de honorários advocatícios em favor do patrono do autor e ao reembolso das despesas processuais comprovadamente realizadas por ele. Sem condenação do DNIT ao pagamento das custas. Em vista do direito constitucional de regresso em prol da Administração Pública, reconheço a obrigação da co-ré RODOCON em ressarcir o DNIT dos valores

efetivamente pagos por ele, ao autor, por força da condenação supra. Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, artigo 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000212-8 - CREUSA GUIOMAR PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001597-8 - ROSALINO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Rosalino Aparecido Pereira para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar a benefício de aposentadoria por invalidez com data de início (DIB) em 30.05.06. As parcelas em atraso, a serem pagas após o trânsito em julgado, serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. Serão aplicados aos cálculos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Valores que o autor tenha recebido após 30.05.2006, a título de benefício previdenciário por incapacidade ou benefício assistencial, deverão ser descontados do montante devido. Condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além de se tratar de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia, também, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir essa verba na conta de liquidação e reservá-la em favor da União, visto que realizadas em seu nome em razão da gratuidade judiciária. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante a aposentadoria por invalidez e pague as prestações vincendas, no prazo de 45 dias contados do recebimento de ofício contendo cópia desta sentença. Consigno que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a decisão proferida na ADC nº 4 não impede, de modo absoluto, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Além disso, precedentes daquela Corte afastam a incidência da ADC nº 4 de lides previdenciárias (Rcl 1603/SE). Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.16.001790-2 - GUILHERME GONCALVES AGUIAR (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Guilherme Gonçalves Aguiar e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Autorizo o desentranhamento da carteira profissional original juntada a estes autos. 1,15 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000565-5 - ARISTIDES GONCALVES SILVA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aristides Gonçalves Silva, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço como varredor de rua exercido pelo autor nos períodos de dezembro de 1967, abril de 1968 e de dezembro de 1969 a julho de 1971 que deverão ser averbados pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Deixo de condenar a parte autora ao

pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem condenação do INSS ao reembolso de metade das custas processuais, em razão de o feito ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita (fl. 41). Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000748-2 - NOEMIA CATITA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e de concessão de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001469-3 - MARIA APARECIDA FLAUSINO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Aparecida Flausino. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). 1,15 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001735-9 - GERALDO NORBERTO LUDWIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência as partes acerca da audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor, na Comarca de Maracá/SP, para o dia 20/03/2008 às 14:50 horas, conforme ofício de fl. 96.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.16.001694-0 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI

Assim, JULGO EXTINTA a execução de título judicial por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, conforme requerido. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001695-1 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI

Assim, JULGO EXTINTA a execução de título judicial por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, conforme requerido. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4435

ACAO MONITORIA

2005.61.16.000309-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE

DA SILVA E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Atualize a serventia junto ao SIAPRO a representação processual de fl. 144.No mais defiro o pedido de sobrestamento do feito, formulado pela EBCT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Aguarde-se em secretaria o decurso de prazo, após manifeste-se a EBCT em prosseguimento, independentemente de nova intimação.No silêncio ao arquivo com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ALEX SANDRO FRAGOSO

Tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de citação do Réu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF se manifestar em prosseguimento.Decorrido o prazo sem manifestação ao arquivo.Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000358-2 - RUBENS JABUR (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Diga a parte autora se teve satisfeita sua pretensão executória, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, que será entendido como satisfeita a pretensão, ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2004.61.16.001073-7 - BRASILINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001732-0 - ANGELINA ROSA ROSSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000227-7 - GIZELIA CUPERTINO DUARTE (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO E ADV. SP199271 ANA PAULA NERI CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, à exceção da parte que deferiu a antecipação de tutela.Vista a autora para contra-razões. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000569-2 - UMBELINA MELO DE SOUZA CAROLINO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Acerca do pedido de renuncia aos honorários sucumbenciais, formulado pela autora à fl. 94, diga a CEF, inclusive quanto ao recurso de apelação interposto.Int.

2007.61.16.000323-0 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/clarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.001933-6 - VLADIMIR ZEBEDIFF (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diga o autor se persiste seu interesse na oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Após, voltem conclusos.Int.

HABILITACAO

2006.61.16.000909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001514-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ZILDA VICENTINA DA SILVA

Defiro o pedido da CEF. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo sem manifestação ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4447

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.16.001164-7 - SINDICATO RURAL DE ASSIS (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito as preliminares e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito para julgar o pedido improcedente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais por não haver elementos que apontem para sua má-fé, consoante o disposto no artigo 18, da Lei nº 7.347/85.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.16.001621-2 - MARIA AMELIA CAMPOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP150307 GUILHERME ZIRONDI ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, no prazo legal.Int.

ACAO DE DEPOSITO

2004.61.16.000187-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER S FILHO) X REINALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP115358 HELENIR PEREIRA CORREA DE MORAES E ADV. SP242055 SUELI APARECIDA DA SILVA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.Vista a parte contrária para contra-razões.Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.16.001517-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO

Vistos.Acerca do teor da certidão de fl. 76, verso, diga a Caixa Econômica Federal.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.16.001525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JULIO JOSE DE PAULA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.16.001277-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Fl. 138 - Defiro. Ao advogado dativo nomeado em favor do requerido arbitro os honorários advocatícios em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente. Providencie a Secretaria a requisição de pagamento.Sem prejuízo, diante do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REBECA GOIVINHO CARPENTIERI (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES) X PEDRO RIVELINO GOIVINHO E OUTRO

Os co-réus Pedro Rivelino Goivinho e Valdirene Ferreira Borges não foram citados, uma vez que, conforme informação constante nos envelopes de fls. 62 e 63 mudaram-se dos endereços fornecidos pela CEF.Sendo assim, providencie a CEF o endereço atualizado dos referidos co-réus, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.16.000316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICHARDSON ANTONIO VICENTINI

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, haja vista a informação constante no envelope devolvido de fl.53.No silêncio, aguarde-se em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000450-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X PRISCILA GRAZIELE NISIZAKI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X TANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Vista aos embargantes acerca da petição e documentos apresentados pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, advertindo-as de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.000469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X CARLOS PERANDRE NEVES E OUTROS

Segundo as informações contidas nos envelopes devolvidos de fls. 55 e 56, os co-réus João Aparecido Romão Nunes e Iara Cristina da Costa, mudaram-se dos endereços fornecidos pela CEF, enquanto que o co-réu Carlos Perandré Neves não foi encontrado. Sendo assim, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, os endereços atualizados dos co-requeridos João Aparecido e Iara Cristina.Sem prejuízo, providencie a Secretaria nova tentativa de citação do co-requerido Carlos Perandré Neves, via correio.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000476-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LUCIANA PAVAO GODINHO

Segundo a informação constante do envelope devolvido de fl. 54, a requerida não foi encontrada no endereço fornecido pela CEF.Sendo assim, providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da requerida, a fim de viabilizar a sua citação.No silêncio, aguarde-se provocação da CEF em arquivo-sobrestado.Int.

2007.61.16.000505-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ELISA THEREZINHA LUZ E SOUZA (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X JOSE MARCUS DE SOUZA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X ELISA THEREZINHA LUZ E SOUZA

DECISÃO REPUBLICADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL: Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à requerida que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome do requerente ELISA THEREZINHA LUZ E SOUZA (CPF 317.225.388-05) de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Com fundamento no 1º do artigo 50 da Lei nº 10.931/04, aplicado por analogia ao presente caso, a parte embargante deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso, no tempo e modo contratados, diretamente à CEF. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 163/165. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X VIVIANE DE CASSIA DINIZ AVILA E OUTRO

Segundo as informações contidas nos envelopes devolvidos de fls. 42 e 43, os co-réus mudaram-se dos endereços fornecidos pela CEF. Sendo assim, providencie a CEF o endereço atualizado dos referidos co-requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da CEF em arquivo-sobrestado.Int.

2007.61.16.000608-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADRIANA CAPPI DA ROCHA TONIA

Acerca da informação constante do envelope devolvido de fl. 57, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo, sobrestado, nova provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000642-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Acerca da informação constante do envelope devolvido de fl. 58, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DELMA ELIANA DE ALMEIDA E OUTROS

Concedo prazo final de 10 (dez) dias para a CEF emendar a petição inicial, nos termos do r. despacho de fl. 36, sob pena de indeferimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000958-8 - GILBERTO GUILHEN DE MELO E OUTROS (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E PROCURAD MARCELO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Muito embora a CAIXA SEGURADORA S/A tenha sido revel, ela foi intimada da sentença de fls. 663/699 e 736/737 através de carta precatória (juntada em 12/12/2007, conforme fls. 836/842) e interpos recurso de apelação às fls. 820/833. Sendo assim, o prazo para o recurso, neste caso, deve ser contado da data da juntada da carta precatória aos autos, nos termos do artigo 241, IV do CPC. Portanto, recebo o recurso de apelação interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.Vista às partes contrárias para contra-razões.Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 764, remetendo os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000410-5 - FLORACI NOVAIS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, à exceção da parte que concedeu a antecipação de tutela. Vista a autora para contra-razões. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001046-4 - NANDIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo,à exceção da parte que deferiu a antecipação de tutela sujeita à execução provisória, nos termos da lei. Vista ao autor para contra-razões. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001060-9 - BELARMINA RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001265-5 - JAMIMA ISIDORA MOYSES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001305-2 - MARIA DE JESUS MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001329-5 - CICERA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Recebo o recurso adesivo interposto pela autora.Vista ao INSS para contra-razões.Após, cumpra-se a ultima parte do despacho de fl. 113, remetendo os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Desnecessária vista dos autos ao MPF, por não ter a autora 60 (sessenta) anos de idade.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000419-5 - BENEDITO MANOEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000617-9 - BENEDITO MENDONCA GONCALVES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos e o apenso (Embargos de Terceiro nº 2005.61.16.000618-0) a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo, dando-se baixa na distribuição.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos Embargos em apenso.Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.16.000870-0 - LEONICE VAL SATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Vista a autora para contra-razões. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001615-0 - BENEDITO BRAZ DA SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.Vista ao INSS para contra-razões.Deixo de determinar a abertura de nova vista ao MPF em razão da manifestação de fls. 123/129. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se.

2006.61.00.022594-3 - AUTO POSTO CANDIDOMOTENSE LTDA (ADV. SP217441A ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a Contestação, no prazo legal.Int.

2006.61.16.001066-7 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Concedo o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para as partes apresentarem seus memoriais finais.Após, conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.001017-5 - ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.16.001589-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001029-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CILIO MAR COSTA E SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Defiro o pedido do autor/exequente formulado às fls. 59/60. Sobreste-se o feito, em Secretaria, até o retorno dos autos principais do E. TRF 3ª Região, onde os atos executórios deverão prosseguir.Int.

Expediente Nº 4450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.003003-9 - GILBERTO HADDAD (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

...Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.001125-0 - APARECIDO ARVELINO MOTA E OUTROS (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD Marcelo Oliveira Silva OAB 129.758E E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E PROCURAD ROGERIO MONTAI DE LIMA OAB/SP200506 E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E PROCURAD MARCELO ARMONSTRONG NUNES NR111874E E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Recebo o recurso adesivo interposto pelo Banco Nossa Caixa S/A de fls. 799/807. Vista as partes contrárias para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int.

2003.61.16.000126-4 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 182/183 e 185/188 - Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após as manifestações do INSS e do Ministério Público Federal ou decorridos os prazos in albis, façam-se os autos novamente conclusos. Dedicado o incidente de habilitação, apreciarei a admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo INSS (fl. 142/153). Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001208-0 - PEDRO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo autor e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço e parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço, para declarar, como trabalho rural, aquele realizado no período de 11/10/72 a 30/09/81 e como tempo de serviço especial, sujeito à conversão para tempo de serviço comum, com a incidência do fator de conversão de 1.40, os períodos de 01/10/81 a 01/04/82 e de 20.03.97 a 28.05.1998. devendo o INSS, com base no tempo reconhecido nesta sentença, proceder à sua averbação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ofício judicial, para todos os efeitos previdenciários. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação de custas, em vista da isenção das partes. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida, para o fim de averbar, desde logo, os tempos reconhecidos. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Pedro Ribeiro de Lima Benefício concedido: Averbação do tempo de serviço relativo ao tempo de serviço rural de 11/10/1972 a 30/09/1981, num total de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, e de tempo de serviço especial, sujeito à conversão para tempo de serviço comum, com a incidência do fato de conversão de 1.40, os períodos de 01/10/81 a 01/04/82 e de 20.03.97 a 28.05.1998 Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias a contar do ofício judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000803-2 - SEBASTIANA MARTINS ZANELATI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Sebastiana Martins Zanelati e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001692-2) JOAO MAXIMINO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 151/152 - Diga a Caixa Economica Federal. Int.

2004.61.16.001928-5 - OSCAR COLONHEZE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS

SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILLE LIMA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: a) improcedentes os pedidos de aposentadoria por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. b) parcialmente procedente o pedido de declaração do tempo de serviço do autor, reconhecendo, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural nos períodos de 01/1974 a 11/80, de 02/82 a 09/85 e de 09/89 a 02/92, num total de 13 anos e 10 meses, que deverá ser averbado pelo INSS para fins de cômputo do tempo total do autor, independentemente do recolhimento de contribuições, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência, nos termos da fundamentação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Oscar Colonheze Benefício concedido: averbar tempo de serviço rural nos períodos de 01/1974 a 11/80, de 02/82 a 09/85 e de 09/89 a 02/92, num total de 13 anos e 10 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000566-0 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000501-5) BIANCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Acerca do laudo pericial de fls. 239/247 digam as partes no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.16.001478-1 - ROBERTO YUTAKA SAGAWA (ADV. SP228666 LEANDRO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Mantenho a decisão atinente à necessidade de requerimento administrativo de reconhecimento de tempo de serviço, posto que, quando existentes indícios materiais e testemunhais, o INSS pode e deve reconhecê-lo através de procedimento específico de Justificação. Quanto ao valor da causa, deverá o autor estimá-lo em 12 (doze) vezes o salário mínimo, valor mínimo de um benefício previdenciário, quando a demanda não traz conteúdo econômico. Sendo assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para tais providencias, inclusive recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.16.001726-5 - DORIVAL AMERICO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA (...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e IV, e 295, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Sem condenação em custas, em vista do requerimento dos benefícios da assistência judiciária, que fica deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.16.000978-5 - MARCOS EDUARDO PINTO GODOY (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

... Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado a fl. 153 e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem condenação em

honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001453-7 - MARIA JOSE ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) PARTE FINAL DA DECISÃO: (...) Posto isso, acolho a manifestação ministerial de fl. 62 e declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciação do alvará judicial requerido e determino a remessa dos autos ao r. Juizado Especial Cível Federal de São Paulo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.001516-5 - RODRIGO AURELIO RORATO DA SILVA (ADV. SP208902 MARIA DA PENHA MENDES DE CARVALHO ARRUDA) X DIRETOR FUNDACAO EDUC DO MUNICIPIO DE ASSIS-FEMA E OUTRO (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO)

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca da sentença de fls. 90/94. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista a impetrada para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000021-0 - ELIZIO JOSE PAULINO BOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Antes de apreciar a liminar, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, para: 1 - proceder a autenticação dos documentos de fls. 08/12; 2 - instruir as contrafés com cópia de todos os documentos anexados à inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51; 3 - juntar aos autos cópia da inicial e, sendo o caso, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação nº 2004.61.16.002014-7, à vista da prevenção acusada à fl. 14; 4 - juntar aos autos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos da carência e da qualidade de segurado; 5 - comprovar a não interposição de recurso administrativo junto ao órgão de recursos com efeito suspensivo; Pena: indeferimento da inicial, na forma do artigo 284 do CPC. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.16.001870-8 - JOSE APARECIDO TONELO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000213-5 - SONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista que o alvará de levantamento NCJF 1619695, nº 28/2007, foi expedido exclusivamente em nome do advogado da parte autora, Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, a fim de viabilizar o levantamento dos valores dentro do prazo de validade do referido alvará e evitar prejuízo aos autores, intime-se o advogado supracitado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apontar o motivo pelo qual não efetuou o levantamento antes da expiração do prazo de validade, comprovando-se nos autos. No mesmo prazo, deverá ainda o ilustre causídico fornecer os endereços atualizados dos autores ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA e CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento mencionado no primeiro parágrafo supra, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após o cumprimento do primeiro parágrafo supra, será apreciado o pedido de expedição de outro alvará em substituição ao cancelado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000048-9 - IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI

E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista que o alvará de levantamento NCJF 1619690, nº 23/2007, foi expedido exclusivamente em nome do advogado da parte autora, Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, a fim de viabilizar o levantamento dos valores dentro do prazo de validade do referido alvará e evitar prejuízo aos autores, intime-se o advogado supracitado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apontar o motivo pelo qual não efetuou o levantamento antes da expiração do prazo de validade, comprovando-se nos autos. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento mencionado no primeiro parágrafo supra, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após o cumprimento do primeiro parágrafo supra, será apreciado o pedido de expedição de outro alvará em substituição ao cancelado. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001438-5 - JOSE MARGARIDA ROCHA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista que o alvará de levantamento NCJF 1619691, nº 24/2007, foi expedido exclusivamente em nome do advogado da parte autora, Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, a fim de viabilizar o levantamento dos valores dentro do prazo de validade do referido alvará e evitar prejuízo aos autores, intime-se o advogado supracitado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apontar o motivo pelo qual não efetuou o levantamento antes da expiração do prazo de validade, comprovando-se nos autos. No mesmo prazo, deverá ainda o ilustre causídico fornecer o endereço atualizado do autor REGINALDO MARCOS DOS SANTOS. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento mencionado no primeiro parágrafo supra, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após o cumprimento do primeiro parágrafo supra, será apreciado o pedido de expedição de outro alvará em substituição ao cancelado. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000834-2 - WALDEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP. Int.

2006.61.16.000966-5 - IRACI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 55/verso, a testemunha SANTILIA CONSTÂNCIA DA MATA SANTOS mudou-se e não mais reside na Fazenda Canaã, Água do Dourado, Tarumã/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001179-9 - MARIA DA ASSUMPCAO GRANADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 62, a testemunha CLEUZA BENTO é desconhecida na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 645, Vila Santa Cecília, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

2007.61.16.000116-6 - JOSE ALVES ESTEVAM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP109402 WALDEMAR LUIZ CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 143 - Defiro a carga dos autos ao Dr. Waldemar Clemente, OAB/SP 109.402, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000641-3 - REGINALDO LARANJEIRA OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica o INSS, desde já, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Justificar o motivo da cessação do auxílio-doença em nome do autor (NB 31/502.975.214-1), restabelecido em cumprimento da decisão de fl. 93/94, comprovando-se a realização de perícia que apurou sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho;b) Especificar suas provas, nos termos do segundo parágrafo supra.Com a resposta, dê-se vista ao autor e, a seguir, tornem os autos imediatamente conclusos.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000927-0 - VICENTE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Fls. 282/285: officie-se, prestando as informações requisitadas.Int.

2007.61.16.000934-7 - CLAUDEMIR MARTIN BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Fls. 126/129: officie-se, prestando as informações requisitadas.Int.

2007.61.16.001400-8 - JOSE PUGESI E OUTRO (ADV. PR008339 SEBASTIAO SERRA ZANETTE E ADV. PR008338 ESTER PITTA ZANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o presente feito até a decisão a ser proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.61.16.000055-5, em apenso.Int.

2007.61.16.001573-6 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 570.700.557-5), até decisão final destes autos. Cite-se o INSS advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Officie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Officie-se.

2007.61.16.001602-9 - ADALBERTO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars para a concessão da aposentadoria por invalidez.A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de prova pericial para a comprovação da incapacidade laboral do autor, total e permanente.Como se vê da petição inicial e seus documentos, o autor encontra-se em gozo de auxílio-doença em vista de sua incapacidade laboral, parcial e provisória.Por isso mesmo, convém que seja ouvida a parte contrária sobre a inicial e sobre o pleito que se funda no artigo 273 do Código de Processo Civil. Leciona SÉRGIO BERMUDES, a respeito da antecipação de tutela, que o juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de 5 dias (art. 185), se feito em petição avulsa. (cfr. A Reforma do Código de Processo Civil, pág. 36, 1a. ed., 2a. tiragem, ed. Freitas Bastos, 1995).Assim também diz J.J. CALMON DE PASSOS: não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a

lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. (cfr. Inovações no Código de Processo Civil, pág. 26, 2a. edição, ed. Forense, 1995). Quanto a impossibilidade de concessão da tutela inaudita altera parte, veja-se acórdão no Ag. Reg. em Ação Rescisória 96.03.013493-7/SP, do TRF/3ª Região, rel. Juiz Sinval Antunes, julg. 5.6.96, in Boletim da AASP, nº 1.973, ementário, p. 329. Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Ademais tal pedido deve ser formulado pelos próprios, por tratar de medida cautelar inominada. Indefiro ainda o pedido para expedição de ofício ao INSS, requisitando cópia do processo administrativo, posto que ele já foi juntado com a inicial. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, oficie-se ao Setor de Benefícios do INSS, em Assis, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso do autor é de concessão imediata do benefício de aposentadoria por invalidez, em vista das inúmeras prorrogações do auxílio-doença concedido. Intimem-se.

2007.61.16.001653-4 - ZILDA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica e social. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001700-9 - LIRIANNE DA SILVA LOPES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

2007.61.16.001774-5 - PAULO BENTO GONCALVES (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do quadro descrito na inicial e documentos e atestados médicos apresentados pelo autor, verifico que o caso aparenta gravidade. Assim, com fundamento no poder geral de cautela, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, clínico geral, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Em face da determinação supra, fica o INSS autorizado a convocar o autor para novos exames, se entender necessário. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 41/42, quanto à citação do INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000003-8 - EDMAR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Da análise da decisão recorrida verifica-se que não houve a contradição apontada pelo peticionário. Na decisão embargada foi

deferida a antecipação de tutela para fins de que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Entretanto, conforme consta da própria decisão, não é possível estender tal pedido aos co-obrigados tendo em vista que não figuram no pólo ativo da demanda. Não se encontram presentes, pois, nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que não merece acolhimento. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, por inexistência de obscuridade na decisão, razão pela qual mantenho-a íntegra. Intimem-se.

2008.61.16.000059-2 - VALDIR SOARES CARREIRO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entretanto, o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela, mas determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 16, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação de quesitos. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Em face da determinação supra, fica o INSS autorizado a convocar o autor para novos exames, se entender necessário. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000060-9 - GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. No entanto, intime-se a parte autora para que providencie a juntada de declaração de pobreza, ou recolha as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação dos benefícios concedido, bem como extinção do feito sem julgamento do mérito. Havendo a regularização, conforme determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2008.61.16.000063-4 - MARCELO MEDEIROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do quadro descrito na inicial, documentos e principalmente o atestado médico de fl. 32, datado de 10/01/2008, apresentados pelo autor, verifico que o caso aparenta gravidade. Assim, com fundamento no poder geral de cautela, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wilson conte de Las Villas Rodrigues, CRM nº 67.673, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Em face da determinação supra, fica o INSS autorizado a convocar o autor para novos exames, se entender necessário. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000064-6 - VALDECIRA GIROTO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O legítimo interesse consiste na demonstração de que a providência jurisdicional é realmente necessária. Portanto, não há interesse

de agir se a coisa pode ser obtida normalmente, sem a interferência do Juiz. Não obstante o pacífico entendimento jurisprudencial pela desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, resta claro que a Súmula 213, do extinto TFR, e a Súmula 9 TRF3 não excluem a atividade administrativa. No caso em tela o interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Neste sentido a Jurisprudência é assente: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. .PA PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. I - É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II - A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III - É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV - Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. São Paulo, 03 de outubro de 2005. (TRF3 - 9ª Turma - AC 1047609 - SP - Rel. Dês. Fed. MARISA SANTOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864). No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 1- As Súmulas 213, do extinto TRF, e 09, desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária. 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa do protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa. 3- O interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pleito administrativo no protocolo, bem como se, recebido, não for apreciado no prazo do artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido. 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, prossiga o feito na primeira instância em seus ulteriores trâmites. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta pela parte Autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 10 de outubro de 2005. (data do julgamento). (TRF3 - 9ª Turma - AC 1048019 - SP - Rel. Juíza Fed. Conv. MARISA VASCONCELOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864). Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer o benefício pretendido no INSS, inclusive pela internet, no site www.previdencia.gov.br, se for o caso; e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício naquela esfera, retorne aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. A determinação supra não acarretará qualquer prejuízo à parte autora, ao contrário, lhe será até mais favorável, pois no caso de recusa do INSS em conceder-lhe o benefício pleiteado quando requerido, ou determinada a análise pelo juízo, trará conseqüências favoráveis ao mesmo (autor), haja vista que essa situação se caracterizará pedido administrativo, havendo a possibilidade dos efeitos da sentença, se favorável à parte autora, retroagir a data do pedido administrativo negado. Intime-se.

2008.61.16.000065-8 - MARIA BATISTA MESQUITA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O legítimo interesse consiste na demonstração de que a providência jurisdicional é realmente necessária. Portanto, não há interesse de agir se a coisa pode ser obtida normalmente, sem a interferência do Juiz. Não obstante o pacífico entendimento jurisprudencial pela desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, resta claro que a Súmula 213, do extinto TFR, e a Súmula 9 TRF3 não excluem a atividade administrativa. No caso em tela o interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou se for

indeferido. Neste sentido a Jurisprudência é assente: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PA PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. I - É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II - A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III - É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV - Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. São Paulo, 03 de outubro de 2005. (TRF3 - 9ª Turma - AC 1047609 - SP - Rel. Dês. Fed. MARISA SANTOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864). No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 1- As Súmulas 213, do extinto TRF, e 09, desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária. 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa do protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa. 3- O interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pleito administrativo no protocolo, bem como se, recebido, não for apreciado no prazo do artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido. 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, prossiga o feito na primeira instância em seus ulteriores trâmites. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta pela parte Autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 10 de outubro de 2005. (data do julgamento). (TRF3 - 9ª Turma - AC 1048019 - SP - Rel. Juíza Fed. Conv. MARISA VASCONCELOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864). Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer o benefício pretendido no INSS, inclusive pela internet, no site www.previdencia.gov.br, se for o caso; e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício naquela esfera, retorne aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. A determinação supra não acarretará qualquer prejuízo à parte autora, ao contrário, lhe será até mais favorável, pois no caso de recusa do INSS em conceder-lhe o benefício pleiteado quando requerido, ou determinada a análise pelo juízo, trará conseqüências favoráveis ao mesmo (autor), haja vista que essa situação se caracterizará pedido administrativo, havendo a possibilidade dos efeitos da sentença, se favorável à parte autora, retroagir a data do pedido administrativo negado. Intime-se.

2008.61.16.000072-5 - JOCIMAR DAS NEVES (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

2008.61.16.000078-6 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intímem-se.

2008.61.16.000088-9 - WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor (NB nº 502.924.717-0), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intímem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000093-2 - CLEONICE DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 133.513.264-0), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intímem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.16.000055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001400-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PUGESI E OUTRO (ADV. PR008339 SEBASTIAO SERRA ZANETTE E ADV. PR008338 ESTER PITTA ZANETTE)

Intime-se o excepto para manifestar-se em 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.002777-6 - TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO

RAMALHO ZANOTI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista que o alvará de levantamento NCJF 1619694, nº 27/2007, foi expedido exclusivamente em nome do advogado da parte autora, Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, a fim de viabilizar o levantamento dos valores dentro do prazo de validade do referido alvará e evitar prejuízo aos autores, intime-se o advogado supracitado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apontar o motivo pelo qual não efetuou o levantamento antes da expiração do prazo de validade, comprovando-se nos autos. No mesmo prazo, deverá ainda o ilustre causídico fornecer os endereços atualizados das autoras TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS e BENEDITA DE LOURDES FABIANO DOS SANTOS. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento mencionado no primeiro parágrafo supra, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após o cumprimento do primeiro parágrafo supra, será apreciado o pedido de expedição de outro alvará em substituição ao cancelado. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4461

EXECUCAO FISCAL

2005.61.16.001187-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JOANA NUNES DE BRITO (ADV. SP117432 ROBERTO BORGES)

Fls. 63/68: primeiramente, comprove a executada que recebe seus salários na conta informada na petição retro. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000181-2 - ANTONIO BUSTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000213-0 - JOAO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002123-9 - VANDERLEI GOULART (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000048-4 - ZENAIDE XAVIER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004455-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MANOEL JORGE GONCALVES NETO (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO E ADV. SP218931 PAULO VICENTE JORDÃO MEDINA)

Em face do exposto, verificada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, c/c art. 115, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MANOEL JORGE GONÇALVES NETO em relação aos fatos descritos na denúncia que deu origem à presente. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.P.R.I.O.C.

Expediente Nº 2472

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004840-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X BENEDITO MACHADO SOARES (ADV. SP127529 SANDRA MARA FREITAS) X JOSE MIGUEL MACHADO SOARES (ADV. MG046776 ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA)

a) com fundamento no art. 107, inc. V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos réus JOSÉ MIGUEL MACHADO SOARES e BENEDITO MACHADO SOARES, em relação aos fatos narrados na denúncia que, em tese, subsumem-se ao delito previsto no art. 203 do referido diploma legal; b) julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial acusatória quanto à imputação da prática do crime tipificado no art. 207, caput e 1º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal, pelo que absolvo os réus JOSÉ MIGUEL MACHADO SOARES e BENEDITO MACHADO SOARES em razão da insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.Expeça-se alvará de soltura ao acusado BENEDITO MACHADO SOARES.Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais.Comunique-se a prolação desta sentença ao e. Tribunal Regional Federal 3ª Região, em ofício dirigido à excelentíssima desembargadora federal relatora do hábeas corpus noticiado nos autos. Custas ex lege.P.R.I.C.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3627

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.000641-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000521-4) JAIR CAMPOS PEREIRA (ADV. SP144860 ROLF GUERREIRO LAURIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.24/26:(...)Destarte, nos termos do disposto pela alínea b e pelo inciso I do 1 do artigo 325 c/c artigo 326, ambos do CPP, e considerando ainda o princípio constitucional da razoabilidade, fixo a fiança no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Feito o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura, colhendo-se a assinatura do afiançado em termo de comparecimento quando do cumprimento da ordem judicial, em que conste, também, a advertência do artigo 341, do CPP.Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 3628

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.010885-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD

SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo a data de 07/03/2008, às 10:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl.02.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se via e-mail ao Juízo deprecante.Publique-se na Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3629

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.011215-4 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALENCAR DE SOUSA (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231705 EDÊNÉR ALEXANDRE BREDÁ) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo a data de 07/03/2008, às 11:30 horas para a oitiva da testemunha Evandro(fl.02).Oficie-se, requisitando-se ao superior hierárquico a testemunha.Comunique-se ao Juízo deprecante.Publique-se na Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3509

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.008703-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP112346 JAHIR ESTACIO DE SA FILHO)

Para a oitiva deprecada da testemunha Nede Ajaimé, arrolada pela defesa, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h00.

Expediente Nº 3510

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.008834-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO X CARLOS ROBERTO LIBONI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO) X GILMAR DE MATOS CALDEIRA (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO)

Para a oitiva deprecada da testemunha Cláudio Vieira dos Santos, arrolada pela defesa, designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h00.

Expediente Nº 3523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.004757-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCOS ALBERTO MARTINI (ADV. SP092371 MARIA APARECIDA PALLOTTA)

Em face da manifestação ministerial de fl. 344, desistindo da oitiva da testemunha de acusação Alexandre Antonio Petriche, intime-se a defesa para que, no prazo de três dias, diga se ainda tem interesse na oitiva da mesma.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.007843-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO VICTOR CHIRI E OUTROS (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO) X ANTONIO DONIZETE BOSQUE

Tendo em vista que o Dr. Leandro Sarcedo (fl. 512) não possui procuração nos autos, intime-se o mesmo para que, no prazo de três dias, regularize sua representação processual.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3868

MANDADO DE SEGURANCA

94.0603315-1 - JAIR REOLON E OUTROS (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante do desarquivamento para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.03.99.039937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0601265-6) DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Fls. 117/119: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).3. Referido valor deverá ser pago devidamente corrigido, tendo em vista a data de apresentação do cálculo.4. Intime-se.

1999.61.05.009136-8 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.009342-0 - LUIZ SILVESTRE SIBIN (PROCURAD ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E PROCURAD GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP256108 GISLENE FERNANDES DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DA SECRETARIAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.013252-8 - WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.014240-6 - INFANGER & CIA/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.05.003160-9 - ETORE ANTONIO FUZETTI (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 265/268: A sentença em mandado de segurança tem caráter mandamental.2. Verifico que a empresa responsável pelo recolhimento da decisão liminar, por equívoco, efetivou o recolhimento aos cofres da União em Guia DARF comum. Tal error in procedendo, torna prejudicado o efeito da sentença, bem como sua execução na presente ação, uma vez que agora tais valores pertencem à União desde o recolhimento, sendo que a via adequada para a percepção depende de ação de natureza repetitória/indenizatória, o que, no caso do mandado de segurança impossibilita a efetivação desta tutela jurisdicional.3. Observo que às fls. 149 houve V. despacho proferido pelo Desembargador Federal advertindo que a parte deve reparar o próprio equívoco.4. Levando-se em conta que não se admitem embargos à execução de sentença mandamental, acolher a discussão sobre os valores aqui representaria, sem dúvida, ofensa à ampla defesa para o impetrado.5. Nesse sentido:A providência específica assegurada em mandado de segurança é insuscetível de substituição pela reparação pecuniária. Danos patrimoniais a serem pleiteados em ação própria (RSTJ 5/286) (CPC comentado por THEOTONIO NEGRÃO, Ed. Saraiva, 30ª ed., p. 1527, nota 21).6. Portanto, intimem-se as partes desta decisão e arquivem-se os autos.

2004.61.05.001883-3 - ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162425 RUBIA APARECIDA DOS SANTOS POMILIO) X COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS DA UNIP EM JUNDIAI (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.009961-4 - LABGRAF - CLINICA MEDICA CARDIOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTRO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP119605E ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos noticiados às fls. 506.3. Intimem-se.

2007.61.05.012928-0 - LEONI APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP229273 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em razão de nem mesmo vislumbrar o fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar.Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013507-3 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2004.61.83.004036-0 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos.2. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 13, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.3. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.014174-7 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em razão da ausência dos pressupostos indispensáveis à sua concessão, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014746-4 - ANTONIO SAULO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista ao Ministério Público

Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.015383-0 - JATOBA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas e contra ato do Sr. Procurador-chefe da Fazenda Nacional no mesmo município. A primeira autoridade foi indicada em razão de sua atribuição de lançamento tributário dos créditos discutidos; a segunda autoridade, por seu turno, foi apontada em razão de sua atribuição administrativa de proceder aos atos administrativos de cobrança da dívida lançada pela primeira autoridade. Efetivamente, o lançamento tributário é atribuído à autoridade administrativa fazendária representada pelo Delegado da Receita Federal, nos termos delimitativos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. De outro giro, as atividades relacionadas à cobrança do crédito constituído pelo lançamento cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, pela qual responde o Procurador-chefe impetrado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 131 da Constituição da República, parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 6.830/1980, dentre outras normas positivadas. Resta evidenciada, assim, a independência das atribuições funcionais das autoridades impetradas. 2. Por tais razões, constatada a ausência de notificação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, expeça-lhe notificação, para que apresente suas informações no decêndio legal. 3. Antes, porém, acaso inexista em Secretaria a contrafé de todos os documentos a instruírem o mandado, intime-se a impetrante, para que a traga aos autos, em 5 (cinco) dias. 4. Após a vinda das informações, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido liminar.

2008.61.05.000153-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos nº 2005.61.05.013247-6 e 2006.61.05.013524-0, com supedâneo nas informações de ff. 365-387, 398-423 e 425-426, que documentam a prolação de sentenças. 2. Ressalvo que a análise da liminar e de eventual litispendência se dará após a oportunização do contraditório. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 4. Recebo a petição de fls. 390 como aditamento à inicial. 5. Sem prejuízo, deverá a impetrante providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51, para intimação do órgão de defesa da autoridade.

2008.61.05.000235-1 - MICHELLE SILVA RODRIGUES (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC

1- Recebo as emendas à inicial. 2- Em razão da argumentação de ff. 474-475, que indica a negativa da formalização da recusa, notifique-se a autoridade impetrada. 3- Após a vinda das informações, venham os autos conclusos à análise da liminar. 4- Ao SEDI para que registre no pólo passivo: Diretora Administrativa da Faculdade Comunitária de Campinas-FAC. 5- Intime-se.

Expediente Nº 3875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.007293-2 - FIORINDO GONZALES (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.011954-7 - VALTER PAULO (ADV. SP212757 GUSTAVO SEGANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. a esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso III, do mesmo código, deverá indicar quais os períodos trabalhados não reconhecidos administrativamente pelo INSS, que motivaram a concessão da aposentadoria proporcional em prejuízo da integral ora requerida. Intime-se.

2007.61.05.013246-1 - FERNANDO DE ANDRADE NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.014226-0 - BENEDITO HELIO FRANCO (ADV. SP244183 LUCIANA APARECIDA MADALENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

Expediente Nº 3876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.004061-2 - VALDEIR CARLOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 192/196: Mantenho a decisão de fls. 168 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO dos autores para que fique RETIDO nos autos. 2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. 3- Fls. 189/190: Defiro a oitiva das demais testemunhas arroladas pela parte autora. 4- Intimem-nas para que compareçam à audiência designada às fls. 168. 5- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014623-0 - ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência as partes da redistribuição do feito. 1. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 174/176 ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual, apenas quanto à decisão de fls. 33/33 verso, a citação da Nossa Caixa Nosso Banco S/A e a contestação apresentada. 2. Remeta-se o processo ao SEDI para que proceda as anotações pertinentes quanto à inclusão da Caixa Econômica Federal, após expeça-se mandado de citação para o referido banco. 3. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401383-2 - LAURA DE MELO MILITAO COELHO (ADV. SP079935 MARIA THEREZA COELHO DE LIMA E ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 243, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.1401604-1 - NELSON RODRIGUES COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.1403218-9 - IVAN CARRIJO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 512/513, pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de alvará de levantamento. Intime-se.

96.1403389-4 - MARIA CARLOS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Cálculos e Liquidações (fl. 204), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.1403818-9 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

97.1403900-2 - ASSIS FURTADO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 214-215. Intime-se.

97.1403903-7 - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 236/237, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1403985-1 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 221-222. Intime-se.

97.1403992-4 - JAMIL CARLOS DA SILVA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 218-219. Intime-se.

98.1402580-1 - ANA NATALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Considerando que os valores foram depositados à ordem dos beneficiários (f. 179/215), cabe à co-autora (Naiara da Silva Souza) requerer o levantamento da importância depositada em seu nome diretamente na instituição bancária, no momento oportuno, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n. 559 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em arquivo sobrestado, até a comprovação do levantamento da quantia depositada, para posterior extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se.

98.1403493-2 - NEWTON MANOEL MESSIAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à requerente para juntar certidão de óbito de João Missias, pai do falecido autor. Int.

1999.03.99.000535-0 - AYRTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.006321-0 - MARIA CONCEBIDA VELOSO CAMARGO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Destarte, indefiro o pedido de fls. 64/65, devendo o feito prosseguir pelo valor acolhido pela sentença de fls. 53/54, ou seja, R\$ 572,98 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 02/04/2000, conforme planilha de cálculos de fl. 43.

Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.012509-3 - LUZIA OLIVIA BORGES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 213-214. Intime-se.

1999.03.99.019634-8 - JOAO CAMPOI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 214-215. Intime-se.

1999.03.99.020234-8 - DORIVAL FELIPE GOULARTE (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição e cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.054552-5 - DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP199972 GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Neste ato, promovo a intimação da requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

1999.03.99.055650-0 - ARGANTE BETTARELLO NETO (ADV. SP080862 ANTONIO EUSTAQUIO BORGES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Petição de fls. 209/211: O pedido formulado pela Caixa Econômica Federal resta prejudicado, pois que, a questão encontra-se preclusa, visto que já foi apreciada na decisão de fls. 151/152, que determinou o prosseguimento da execução da sentença. Dê-se nova vista à Caixa Econômica Federal para se manifestar, especificamente, sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 186/206, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.03.99.081395-7 - GERALDO DE ANDRADE GOMES (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA E ADV. SP110561 ELISETE MARIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à f. 193, para a habilitação de herdeiros. Int.

1999.03.99.090428-8 - DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 576), na qual se encerra notícia de que há penhora no rosto dos autos de falência, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

1999.03.99.100417-0 - ORLINS PINTO GUIMARAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 137: Defiro o pedido de vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.110694-0 - ANTONIO CESAR DAS NEVES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às f. 212-213. Intime-se.

1999.61.13.003961-2 - SANDRA REGINA ESTANTI (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 151, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.13.004085-7 - CALCADOS MELILLO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2000.03.99.051550-1 - ANGELINA BARBOSA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Diante da concordância do INSS, homologo o cálculo de fl. 220. Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido aos autores, em partes iguais. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Int.

2000.61.13.001513-2 - ALICE APARECIDA DOS SANTOS REIS VILELA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2001.61.13.003482-9 - MARLENE DA CONCEICAO BARROS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intimem-se os filhos relacionados na certidão de óbito de fl. 28 dos embargos autuados sob n. 2006.61.13.002247-3, para promoverem a habilitação de herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

2002.61.13.001491-4 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição de fls. 465/466, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.13.002040-9 - MARIA DALVINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002627-8 - JAINE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista que o nome do autor (Jaine de Oliveira Costa) está divergente do constante no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (Jaine de Costa Oliveira), concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Intime-se.

2003.61.13.002616-7 - ANA CLAUDIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo

que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.002716-0 - REGINALDO CASON RODRIGUES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: F. 157: Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Para expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.13.003705-0 - BENEDITO EDIO DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2003.61.13.004885-0 - ESCOLA DINAMICA ESPIRAL S/C LTDA (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2004.61.13.000277-5 - NELZIRA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.001753-5 - MANOEL DONIZETE DE CASTRO COUTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Dê-se vista à parte autora para esclarecer as divergências apontadas pelo INSS à folha 213, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.001978-7 - ALCINDO RESENDE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Manifeste-se o autor sobre os novos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 162/165, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.002022-4 - BRUNA MARIA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 158/161: Manifeste-se a parte autora, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.004012-0 - REGINA HELENA DE QUEIROZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Manifeste-se o autor sobre os novos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 176/178, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.004522-1 - EZABEL FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 146, devendo esclarecer quais índices foram utilizados para correção monetária, tendo em vista que a sentença determinou a atualização segundo os índices oficiais adotados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal (fl. 72). Sendo o caso, apresente o autor novos cálculos, com base nos critérios estabelecidos na sentença/Acórdão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.000288-3 - ROMILDO FIRMINO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.001054-5 - CRISTIANO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Manifestem-se as partes acerca da informação de folhas 126, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.001592-0 - NEUZA CLEUZA GONCALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição de fls. 98/103, apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.002500-7 - AIDA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os valores foram depositados à ordem dos beneficiários (f. 179/180), cabe ao co-autor (Jhonatan Fernando de Oliveira) requerer o levantamento da importância depositada em seu nome diretamente na instituição bancária, no momento oportuno, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n. 559 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em arquivo sobrestado, até a comprovação do levantamento da quantia depositada, para posterior extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003740-0 - IDALINA PEIXOTO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.004410-5 - MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.004646-1 - HAYDEE DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 146, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.13.004715-5 - MARIA INEZ DA SILVA CINTRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 100, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.13.001139-6 - LUIZ JOSE DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da petição de folhas 140-144, apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.001223-6 - LUIS DONIZETE FERNANDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE

CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 172, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.13.001529-8 - EZILDA DE FATIMA E SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.001558-4 - DANILO CANDIDO SEGESMUNDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.001883-4 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 99, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.13.001886-0 - LEONILDA DE FREITAS FLORENCIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.002169-9 - OZILIA PANDOLF JARDINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 128, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.13.002456-1 - ROZA MARIA MARTINS DE PAULA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003142-5 - ANTONIO SECCHI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos do segundo parágrafo do despacho de f. 50, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.13.003986-2 - SCHEBINA RAMOS BATISTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.13.004001-3 - LUIZ ALFREDO PALAMONI E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos juntados às fls. 80/82, para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004269-1 - APARECIDA DA GRACA MELO COSTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.001844-9 - BENEDICTO ROLDAO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.13.002408-5 - JOAO ROBERTO DONZELI (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição deste feito a esta Vara Federal e do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

2007.61.13.002528-4 - OLGA MUSETI FUNES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.004171-5 - SEBASTIAO DE CARLIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.004235-5 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE F. 134. ...Abra-se vista à parte autora. Intimem-se.

2004.61.13.002336-5 - NILDA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X JOSE VITOR NASCIMENTO SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição de fls. 239/249, apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.082354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ADELICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de folha 84. Int.

1999.03.99.097565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402393-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X JANDYRA RIBEIRO CONRADO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA)

Dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo de f. 100-104, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro período a Embargada. Intimem-se.

2006.61.13.002049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.005065-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JUDITE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à embargada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081373-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VALDECI DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.006445-6 - ANTONIO BERTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da trânsito em julgado dos embargos à execução, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.61.13.005068-1 - PEDRO ALTAMIRO FIRMINO - INCAPAZ (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO ALTAMIRO FIRMINO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.000525-8 - ODETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ODETE GOMES DE SOUZA

Fls. 201: Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que o benefício concedido (auxílio-doença) possui natureza temporária, cessando tão logo o segurado recuperar sua capacidade laborativa, constatada em exame médico, processo de reabilitação e tratamento a cargo da autarquia previdenciária, nos termos do disposto nos artigos 62 e 101, da Lei 8.213/91. Desse modo, independe de prévia autorização judicial o encerramento do benefício em sede via administrativa, presentes as hipóteses legais. Ademais, caso seja constatada modificação ou piora no estado de saúde do autor, após a perícia realizada pela Autarquia, deverá o mesmo requerer a realização de nova perícia perante o INSS ou ingressar com outra ação, postulando um novo benefício. Após regular intimação das partes, prossiga-se nos autos dos embargos em apenso. Int.

2002.61.13.002544-4 - APARECIDO CANDIDO DOURADO E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDA FERREIRA DOURADO

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros, filhos da de cujus: Aparecido Candido Dourado, Osmar Candido Dourado, Ricardo Candido Dourado, José Carlos Candido Dourado, Luiz Candido Dourado e Silvia Helena Dourado de Oliveira, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. A habilitada Silvia Helena Dourado de Oliveira deverá retificar o nome no Cadastro de Pessoa Física - CPF, perante a Receita Federal, conforme documento de fl. 133, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.13.004567-8 - JOAO MARTINS BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO MARTINS BORGES

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2007.61.13.001663-5 - NEIVAN DONIZETE MENDES - INCAPAZ (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NEIVAN DONIZETE MENDES - INCAPAZ

F. 124: Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.002148-6 - AUTOFRANCA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Tendo em vista que não houve manifestação da impetrante, defiro a conversão em renda da União dos valores depositados na

presente ação, conforme requerido à fl. 676. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001181-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA - SP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista que os procuradores do INSS e da Fazenda Nacional já tiveram ciência do retorno dos autos, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 278, remetendo-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2006.61.13.000549-9 - MILHIM E BARCELLOS ADVOGADAS ASSOCIADAS (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a existência de valores depositados, manifestem-se acerca de sua destinação, informando se for o caso, os dados necessários para eventual conversão ou levantamento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Oficie-se.

2007.61.13.002191-6 - WEDGE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela Autoridade Impetrada e DENEGO A SEGURANÇA pugnada. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em face das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pela Impetrante. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002193-0 - PAULA IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares argüidas pela Autoridade Impetrada e DENEGO A SEGURANÇA pugnada. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em face das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pela Impetrante. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002431-0 - LUCIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por todo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.13.002573-9 - MERCA - ACESSORIA REPRESENTACOES E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 249/250: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se. Int.

2007.61.13.002655-0 - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.13.000203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003291-0) VANIA DA SILVA BRAGUIM (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 114: Tendo em vista que já houve a troca das próteses, determino: a) A realização de exame médico pericial, a ser realizado pelo perito judicial, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, para o fim de constatar a adequação das novas próteses, devendo o laudo ser entregue

no prazo de 10 (dez) dias da realização da perícia. b) A devolução das próteses usadas ao INSS, conforme determinado na sentença (fl. 14). c) Que as futuras substituições sejam requeridas com antecedência mínima de 02 (dois) meses, nos termos da sentença (fl. 15), devendo o requerimento ser instruído com a respectiva orientação médica e três orçamentos detalhados. Intime-se o perito para indicar o local, dia e horário para realização da perícia. Após, intime-se a autora para comparecimento à perícia, bem como, para comprovar a devolução das próteses ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o laudo, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000369-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE AUGUSTINHO CLEMENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Vistos..... dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.13.001508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004632-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO QUINAGLIA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Vistos. Converte o julgamento em diligência. Verifico que o cálculo da verba honorária compreende o importe de 10% (dez por cento) sobre a somatória das parcelas devidas, apenas no período de 09.11.2001 (DIB - vide fl. 165) a 25.10.2002 (data da sentença - vide fl. 125). Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria, afim de que indique o valor devido a título de honorários advocatícios, em consonância com o v. acórdão de fls. 157/168 dos autos principais. Em seguida, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intemem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1406396-5 - REGINALDO PIERONI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.090121-4 - TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 4. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.098527-6 - ELI DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia de fls. 225/232 para os autos do agravo de instrumento em apenso. 3. Após, promova a Secretaria o desapensamento do referido agravo, devendo ser remetido ao arquivo, com as formalidades legais. 4. Dê-se ciência ao INSS da guia de depósito e do comprovante de saque acostados aos autos (fls. 213 e 216), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 5. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 6. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002205-7 - BENEDITA DE PADUA BASILIO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Como não se trata de menor, providencie a parte autora os documentos necessários do herdeiro Igor Roberto Basílio, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.13.007018-0 - JUVELINO HONORIO PRUDENCIO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Cumpra o credor à determinação de fls. 160, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2001.61.13.002371-6 - DRIELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTTE - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1- Providencie a autora Drieli Aparecida de Oliveira Miotte, cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF da autora no sistema processual eletrônico. 3- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), consoante determinado à fl. 156. 4. Cumpra-se. Int.

2001.61.13.002945-7 - CELIO MACHADO FAUSTINO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002278-9 - CLAUDEMIR LEMOS COSTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 133: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002639-4 - ANTONIO JOSE GOMIDES (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

A expedição de ofício requisitório de pagamento dar-se-á somente após o trânsito em julgado. Assim, pendente decisão do Colendo STJ relativa ao agravo de instrumento interposto pelo INSS (fl. 104) contra decisão denegatória de recurso especial, remeta-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando solução. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002215-0 - MARIANA CURY SALOMAO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP240916 FERNANDA BRANQUINHO DE BARROS FAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 11/112: intime-se a co-autora Maria do Rosário Branquinho de Barros, por carta, de que para estar em Juízo faz se necessária capacidade postulatória inerente ao exercício da advocacia. Portanto, informe referida autora se continua com a procurada constituída às fls. 101 ou se irá constituir novo advogado. Sem prejuízo, defiro o requerimento dos autores de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para fins de execução do julgado. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003481-4 - LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Ante a informação de fls. 146/147, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2003.61.13.004104-1 - ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP158529 ALESSANDRA COLMANETTI E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Fls.164: defiro.2. Aguardem-se as decisões dos agravos de instrumento interpostos pelo INSS, no arquivo(sobrestado).Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004351-7 - JOSE MANOCHIO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004618-0 - ORLANDO SABIO DE MELLO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004897-7 - MARIA DA PENHA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000430-9 - MARIA LUIZA DE CARVALHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001193-4 - ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002443-6 - MARLI HELENA ALMEIDA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000019-9 - DIEGO CESAR NATALI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000290-1 - AMELIA CARRIJO ESTEVAM (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.co) 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.i S

2005.61.13.001693-6 - JOICE APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.co) 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002171-3 - TERESA ROSA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003108-1 - SIRLEI DE FATIMA MATIAS DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000492-6 - MARIA APARECIDA PIZZO SANTANA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 68: concedo vista dos autos à autora, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002646-0 - ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls 177), dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.004458-3 - APARECIDA CUSTODIO VILELA (ADV. SP204979 MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA E ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão do Supremo Tribunal Federal (fl. 204), pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1400005-8 - ARMANDO SANTUCCI FILHO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ARMANDO SANTUCI FILHO

DESPACHO DE FLS. 184:(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004412-0 - APPARECIDA DE JESUS SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APPARECIDA DE JESUS SOUZA

1. Fixado o valor da execução provisória, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, decisão do agravo de instrumento interposto. 2. Int.

Cumpra-se.

2001.61.13.003905-0 - ANTONIO RONCARI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO RONCARI

1. Apesar de devidamente intimado pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome do credor, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por seu procurador (fls. 175). Neste sentido, informe o ilustre patrono o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor a proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fls. 172), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000217-1 - ANTONIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO INACIO DE SOUZA

Intimem-se as partes da decisão (fls. 234/237 e 239/242) que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela Autarquia Federal. Após, concluso para extinção.

2003.61.13.000459-7 - EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES RIBEIRO

1. Apesar de devidamente intimado pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome do credor, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por seu procurador (fls. 155). Neste sentido, informe o ilustre patrono o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor a proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fls. 152), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003872-1 - MARIA DOS REIS PINTO GOMES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS REIS PINTO GOMES

Acolho os cálculos elaborados pelo exequente no valor de R\$ 33.268,15. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001479-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X DANGLAR DE BARROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 1924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.000878-0 - FAUSTO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.000898-6 - JOSE MARIO DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.000899-8 - PAULO CESAR AIRES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001087-7 - YVONE APARECIDA LEMES CAMPOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001128-6 - LUIS CARLOS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001129-8 - JOSE ROBERTO NESIO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s)

vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001131-6 - MILTON MARQUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001158-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001191-2 - RAIMUNDO NONATO COSTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001193-6 - MARCELO DE CASTRO DUTRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001201-1 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001218-7 - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001290-4 - MANOEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001291-6 - JOSE MAURO MACIEL (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001349-0 - WALMIRA FATIMA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001382-9 - TERESINHA DA COSTA PINTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001387-8 - MAURILIO CARDOSO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001403-2 - ILZA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001416-0 - JOSE PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser

depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001421-4 - OSWALDO NASCIMENTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001439-1 - INARA LIGIA NAIDEG FERREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001442-1 - MAURO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001490-1 - JOSE HENRIQUE CALDEIRA SOARES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001491-3 - GERALDO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001513-9 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001578-4 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001597-8 - SALVADOR ZEFERINO MONTEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001625-9 - OSWALDIR APARECIDO LOPES DE TOLEDO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001714-8 - MARLI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002154-1 - JOSE SAVIO WALDOMIRO GERONIMO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002159-0 - MARIANGELA CATARINA DE SANTANA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002175-9 - FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar

nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002190-5 - MARIO ANTONIO MARCOLINO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002202-8 - IVETE CARLOS DA ROCHA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002627-7 - MESSIAS ANTONIO MARIANO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002649-6 - JAIRO DE MOURA PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002677-0 - EDNA BENEDITA RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002786-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002793-2 - JOSE LEANDRO PERINI DA SILVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso

assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002797-0 - MONICA APARECIDA CLARO DE MELLO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002814-6 - JOSE MARIANO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6287

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FATIMA APARECIDA MARTINS

Defiro. Anote-se o aditamento. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls.34/36. Int. **DECISÃO DE FLS.34/36:** Sendo assim, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR**, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante o MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes as diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Após, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mogi das Cruzes, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008810-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X RAQUEL VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO)

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso

voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Despacho fl. 125/126:CHAMO O FEITO A ORDEMVerifico a existência de erro material na sentença de fls., tendo em vista que a decisão não obedeceu aos termos do artigo 1102-C do Código de Processo Civil.Com efeito, nos termos do citado comando normativo, em sede de ação monitória, uma vez interpostos EMBARGOS pelo réu, cabe ao magistrado, nesta etapa processual, ao rejeitá-los, dar prosseguimento a ação, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, pelo incompleta a decisão dada anteriormente.Desta feita, em razão da constatação do erro material, corrijo-o de ofício, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos, e, como consequência, constituo, de pleno direito, em Título Executivo Judicial a dívida indicada com inicial e documentos que a instruem, dando-se prosseguimento na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 1102-C do mesmo diploma legal.Prossiga-se sob a forma de execução, devendo a dívida indicada, R\$ 9.206,03 (nove mil, duzentos e seis reais e três centavos), ser atualizada monetariamente conforme disposto na Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF, incidindo-se juros de mora de 1% a partir da citação.Como consequência, a embargante suportará as despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.P.R.I.Guarulhos, 19 de dezembro de 2007.Ante o exposto, com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC, corrijo de ofício as inexatidões materiais, conforme especificado, mantida, no mais, intocada a sentença.Intimem-se as partes, devolvendo-se o prazo recursal.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.003508-0 - ELIADABE VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.000383-5 - PAULO ROBERTO KASPAR (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA)

Diante do exposto, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL do pólo passivo do presente feito, em face de sua ilegitimidade passiva, pelo que EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação a ela.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Em consequência, tendo em vista a ausência de quaisquer dos entes federais previstos no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.19.002019-5 - HILOCA YAMAMOTO (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF a reembolsar à autora da quantia sacada indevidamente, devidamente corrigida desde da data do fato, bem como a pagar danos morais sofridos, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC.Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.19.003538-1 - HELIO DOS SANTOS BENEDITO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 22/10/79 a 01/02/80, por enquadramento no código 2.4.4, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64 e de 07/12/83 a 04/12/84, por enquadramento no código 2.4.2, do quadro II, anexo ao Decreto 83.080/79, ambos laborados na Cia Suzano de Papel e Celulose.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício.Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou,

inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.003566-6 - CONCEICAO APARECIDA VENTAJA DIB MINELLI (ADV. SP142324 LUCIANA SANTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), com a conseqüente exclusão do nome da autora do SERASA, devendo a ré, se ainda não o fez, diligenciar, de imediato, no sentido da comunicação ao órgão respectivo, de que não mais subsistem os motivos ensejadores da inscrição, confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 134/140. Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC. Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.004142-3 - ERIVANIA DE FATIMA SIQUEIRA (ADV. SP134662 RICARDO LORENTE GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência do débito e condenar a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC. Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.005102-7 - SHIGEYUKI KUBOTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar ao autor os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00041093.0, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos do Provimento nº 26 da COGE ou outro que eventualmente o substitua. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.19.006664-0 - DARCI MOLINA ORTEGA MACEDO (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.007321-7 - GERALDO PEDRO MARQUES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório, para declarar como especiais os períodos de 13/08/1982 a 17/11/1986 (São Rafael Ind. e Com. Ltda.), 16/08/1991 a 23/06/1995 (Viskase Brasil Bem.) e 01/08/1996 a 13/12/1998 (Prod. Elétricos Corona Ltda.), todos por enquadramento no código 1.1.5, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79, bem como para determinar o cômputo do período comum de 01/03/80 a 01/11/1981, laborado na empresa Seller Ind. e Com. de Ganchos e Gancheiras Ltda. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do

benefício. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.008060-0 - ANANIAS BESSA DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 14/11/1974 a 16/01/1979 (BS Continental S.A.) e de 01/11/1979 a 27/09/1993 (S.A. Ind. Reunidas F. Matarazzo), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.000206-9 - FRANCISCO BENTO RIBEIRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Francisco Bento Ribeiro, para: a) Declarar como especiais os períodos laborados pelo autor para empresas Landroni Ind. e Com. de Peças para Tratores Ltda. (de 18/11/74 a 10/03/81) e Indupar Ind. e Com. Ltda. (01/07/86 a 31/08/92), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64;b) Acrescer ao cômputo do período rural reconhecido pelo INSS (de 01/01/1970 a 31/12/1972), o período rural de 01/01/1966 a 31/10/1969;c) condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/117.565.570-5), com DIB e DIP na data da DER (18/07/2000), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor.DEFIRO os a antecipação dos efeitos da TUTELA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença.As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros calculados pela taxa Selic (conforme artigo 406, CC) a partir da citação.Custas na forma da lei.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.001276-2 - OSORIO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC.P.R.I.

2007.61.19.001996-3 - RAUL VICENTE DE FARIA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP139359 ANDREA VELOSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.004530-5 - HILARIO LEITE DA ROCHA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.18/19 como aditamento a inicial. Anote-se, inclusive junto ao SEDI, com a remessa dos autos para as

anotações pertinentes. Após, cite-se as requeridas, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.005643-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar à ré que proceda à imediata conversão do benefício de auxílio-doença nº 502.120.145-6 em aposentadoria por invalidez, restabelecendo o pagamento das prestações ao autor no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão. Os valores atrasados não devem ser, por ora, liberados. Providencie a parte autora a juntada, no prazo de 5 dias, de cópia das carteiras de trabalho e carnês que possuir. Intime-se o perito judicial para que responda aos quesitos da parte autora, constantes de fls.58/59, no prazo de 15 dias. Após, intemem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial e para especificar outras provas que pretendam produzir no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.007297-7 - EDIVALDO GARCIA LEAL (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a reembolsar o autor da quantia sacada indevidamente, devidamente corrigida desde a data do fato, bem como a pagar danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC. Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.000031-4 - LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto: a) Ausente o interesse processual por inadequação da via eleita, com apoio no artigo 267, inciso VI, e artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de querela nullitatis insanabilis. b) Ante a inépcia da petição inicial, com apoio no artigo 267, inciso I, c/c artigos 282, III, e 295, I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que tange ao pedido de indenização. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários, ante a ausência de citação. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 6294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.006450-6 - MARIA CRISTINA SANTANA CASTRO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, para SUSPENDER LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL E/OU O REGISTRO DE EVENTUAL CARTA DE ARREMATACÃO relativa ao imóvel objeto da presente ação, determinando à CEF que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, bem como de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito, devendo promover sua exclusão, caso já os tenha inserido, desde que os autores procedam ao depósito nos autos da parte controversa das prestações vincendas, e pague a parte incontroversa diretamente ao agente financeiro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se à CEF, com urgência, para que dê integral cumprimento à presente decisão. Cite-se. Intemem-se.

Expediente Nº 6296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008854-7 - JUSTICA PUBLICA X BENIGNO BENITEZ DUARTE (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Chamo os autos à conclusão. Determino que a audiência deverá ser realizada por meio do equipamento de vídeo, a chamada teleaudiência. A medida se justifica em função da longa distância que há entre o presídio e esta Subseção. São assegurados todos os direitos relativos ao contraditório e a ampla defesa, isto porque, no presídio, há câmara que capta a imagem de toda a sala de teleaudiência, o acusado estará tutelado pelos agentes penitenciários. No local da audiência, na Subseção de Guarulhos, há linha

telefônica disponível, a todo o tempo, para a defesa técnica comunicar-se com o acusado; linha segura, onde só a defesa tem acesso, inexistente qualquer tipo de gravação nesta comunicação ou interferência. Ademais, a teleaudiência, ao não realizar o transporte do preso, preserva a sua integridade física, vez que não estará sujeito aos riscos do longo transporte e o contato com a autoridade judiciária é absoluto, de tal sorte que em nada prejudica direitos constitucionais. Expeça-se o necessário para a teleaudiência. Mantenho as determinações anteriores. Intimem-se as partes da realização da teleaudiência, no mesmo dia anteriormente agendado, isto é, dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.001390-3 - GERALDO LUCIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Fls. 102: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.000808-0 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 20 de fevereiro de 2008 às 16 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de Perícias Médicas deste Fórum localizada na rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.004173-3 - FRANCISCA CREUZA DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 20 de fevereiro de 2008 às 17 horas para realização da perícia, que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados na inicial. Intime-se a autora pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008277-6 - EUNICE DAVID MUNIZ (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Objetivando a adequação na Pauta de Perícias Médicas deste Juízo, redesigno para o dia 20 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas a perícia anteriormente agendada para a data de 22/02/2008. Ademais, mantenho os termos do despacho de Fls. 37 dos autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se e intimem-se. FLS. 37: DESIGNO O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE DEVERÁ SER REALIZADA NA SALA DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTE FÓRUM LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, 138, CENTRO, GUARULHOS/SP, ONDE DEVERÁ COMPARECER A PARTE AUTORA, MUNIDA DE TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE QUE DISPUSER RELACIONADA AOS PROBLEMAS DE SAÚDE ALEGADOS. INTIME-SE A AUTORA PESSOALMENTE PARA COMPARECIMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA AO DOUTOR PERITO. FACULTO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA VISTA DOS AUTOS. CUMpra-SE E INTIME-SE.

Expediente Nº 5317

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006492-7 - ANTONIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024613-4 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora o pedido formulado às fls. 312/313, nos termos requeridos pela União Federal às fls. 316/317. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2000.61.19.026249-8 - CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP143824 CLAUDIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Forneça o patrono do autor os dados necessários à expedição do alvará de levantamento, quais sejam, números de RG e de inscrição do CPF/MF. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento do depósito dos honorários advocatícios efetuado nos autos, conforme guia de fl. 235. Após, considerando a insuficiência do valor depositado a título de honorários sucumbenciais, uma vez que, nos embargos à execução (fls. 277/282), foi apurado o montante de R\$987,60 para fevereiro/2004 e o depósito foi realizado em agosto/2004 no valor de R\$966,84, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja definido o saldo remanescente. Em seguida, dê-se vista ao credor para requerer o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Int.

2001.61.19.000173-7 - JOAO JUN ODASHIMA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 254/255: indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Considerando o cumprimento da obrigação a que foi condenada a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 245/247), venham os autos conclusos. Int.

2001.61.83.005729-2 - NARCISO BATISTA DOS REIS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se o autor acerca das alegações promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 261/262 e 266/267, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.000999-6 - GENILMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do V. Acórdão proferido às fls. 166/169, que antecipou de ofício a tutela para permitir a imediata implantação do benefício pleiteado. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.002682-2 - LUIZ SEVERINO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.007844-5 - ISAQUE JOAQUIM FIGUEIRA HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Determino a prioridade na tramitação deste feito, nos moldes da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Oficie-se o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que informe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado em sede da r. sentença de fls. 80/91, devendo ainda, informar o valor exato e atualizado do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (82.312.115-1) a que tem direito o autor. Após, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 106. Cumpra-se.

2003.61.19.008833-5 - DANIEL NUNES BUENO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.000212-3 - ZAUDIVAL MORAIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Não obstante a inexistência nos autos de documento formal de representação processual outorgado à advogada DANIELA DE ANDRADE P. REIS (OAB/SP 172.779), verifico que a mesma efetivamente patrocinou os interesses do autor durante a fase de conhecimento do processo, tendo inclusive subscrito sozinha a petição inicial. Sendo assim, e considerando também a manifestação da atual patrona do autor (fls. 97/98), expeça-se a competente requisição de pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais em favor da advogada DANIELA DE ANDRADE P. REIS (OAB/SP 172.779). Int.

2004.61.19.002204-3 - LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência ao autor acerca do alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 294/299. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 293. Int.

2004.61.19.006927-8 - IRENE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.008226-0 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.001019-7 - MARIA PIEDADE LOPES CARDOSO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.007215-4 - EDIMAR VAZ COSTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.002634-3 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.002732-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006468-0 - SEBASTIAO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X MARIA TEREZA DE JESUS LOPES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 195/202: mantenho a decisão de fl. 186 pelos seus próprios fundamentos. Esclareça o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a divergência encontrada em relação ao informado quanto aos beneficiários da pensão por morte do autor (fls. 184/185 e 195/202). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.002366-8 - PAULO AFONSO PINHEIRO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Prejudicado, por ora, o pedido de fl. 142. Providencie o autor, a teor do dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.005905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024222-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANTENOR BASSI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes acerca dos novos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 132/139, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.004757-6 - JOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP168502 RENATO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 214/216. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008653-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006468-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X SEBASTIAO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Considerando a informação supra, republique-se o despacho de fl. 164, devolvendo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte contrária apresente impugnação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007113-0 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE FATIMA DE LISBOA (ADV. SP169285 LECI RAYMUNDO DO VALLE) X JANAINA AMELIA MARCELINO CHIQUITELI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X JOICE ALVES DERIGO (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X ANDREIA CRISTINA DAVID (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X CELIA MARIA ALVES RAMOS (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X GISELE APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANTONIA MARIA BENTO PINTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X PAULA CRISTINA REZENDE COSTA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANA PAULA CORDEIRO LAURINDO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X HELENA PEDROSO MARTINEZ MANDAMENTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Fl. 2068: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Fl. 2069: Resta prejudicado o pedido, tendo em vista a expedição da guia de recolhimento provisório nº 90/2007, acostada à fl. 1927. Ante o teor da certidão de fl. 2072, nomeio a Defensoria Pública da União, tão-somente para apresentação de razões de apelação, em nome do sentenciado Humberto Ferreira da Silva, no prazo legal. Intime-se-a acerca da presente nomeação. Com a juntada das referidas razões de apelação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões de apelação. Com a apresentação das referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias, em cumprimento ao Provimento COGE nº 64/2005. Cumpra-se.

Expediente Nº 1329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005571-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP061403 TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, ante a certidão de fl. 392, determino a lavratura do termo para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhando-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Reitere-se o teor do ofício 3146/2007 (fl. 301), a fim de que a autoridade policial encaminhe a este r. Juízo, no prazo de cinco dias, o comprovante de encaminhamento do numerário estrangeiro apreendido ao Banco Central. Fl. 391: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda a transferência do valor nacional apreendido com os sentenciados, para o Fundo Nacional Antidrogas, encaminhando-se a este r. Juízo, o respectivo comprovante. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 330. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.000286-2 - ALEX FERNANDO SEBASTIAO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP168068 NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo

sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.000016-0 - CELESTE PICOLO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.000527-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001118-1 - MARIA ANTONIETA PEREZ (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto (fls. 94/97).Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Na mesma oportunidade, manifeste-se o INSS sobre o agravo interposto, no prazo de 10 dias. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença, inclusive para os fins do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2007.61.17.001192-2 - JOSE DIRCEU MIRAS (ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001292-6 - MARCIO ANTONIO PIRES DA FONSECA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto (fls. 99/106).Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Na mesma oportunidade, manifeste-se o INSS sobre o recurso de agravo retido interposto. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos para sentença e para os fins do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2007.61.17.001309-8 - JOSUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001370-0 - NELSON JOSE PANHOCA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001452-2 - MARIA EMILIA DE MARCHI BIAZETTI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

Expediente Nº 4807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000276-2 - IRACI DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.17.001758-3 - JOSE HENRIQUE LIPI (ADV. SP038694 LAZARO RUBENS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.000751-0 - MARCOS ROBERTO CALEGARI - NEUZA JOSEFA DO NASCIMENTO CALLEGARI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.001085-4 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.002228-5 - JOAO BATISTA DO CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.002405-1 - ANTONIO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.17.003251-5 - AMELIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.000133-0 - ADRIANA DUARTE PEREIRA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.000298-9 - OSVALDO RAPHAEL (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.000422-6 - SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001302-1 - APARICIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001645-9 - IZABEL ALMEIDA VIDAL PINHEIRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002067-0 - NEIDE CEZARINO DE NARDO DINATO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002285-0 - MARIA APARECIDA VERDA MAGAGNATO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer o rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões, ocasião em que a advogada autora deverá se manifestar sobre o requerimento formulado à fl. 148 por sua própria cliente, ratificando-o ou não. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002604-0 - DORIVAL LALLO (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000924-1 - MILTON DONIZETTE LUGHI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.002854-5 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO E ADV. SP240850 MARCELA JULIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Recebo a apelação interposta pela INSS, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.000516-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004436-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X JOAO CUNHA E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP171942 MÁRCIO AZÁR E ADV. SP015709 ABIBI AZAR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 4808

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001374-9 - VEROHILDE CANDIDO PINTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.

1999.61.17.001376-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001375-0) SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001656-8 - JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não impulsionada a execução em relação a co-autora Inez Maria da Conceição, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001675-1 - NEIDE SIQUEIRA ROJO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003048-6 - ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003968-4 - CARLOS ALBERTO MENGON E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.000268-9 - CLELIA CERINI BORGIO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E

ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.003053-3 - VALMIRA LOPES DO CARMO MARINHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba de sucumbência, porquanto sequer houve a instalação da lide, não tendo havido a participação nos autos da parte contrária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.004044-8 - VITALINA FODRA MANIN (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.000466-7 - MARIA APARECIDA DE FATIMA CLARO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001158-1 - BICHARA TABBAL E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.003623-1 - ROBERTO LODI (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor ROBERTO LODI, com resolução de mérito, para declarar como especial a atividade de mecânico por ele exercida no período de 20.12.1983 a 21.10.1998, bem como para condenar o Réu-INSS, quando da concessão de futuro benefício de aposentadoria, a fazer a conversão em tempo comum deste mesmo período (20.12.1983 a 21.10.1998), utilizando-se para tanto o fator de conversão 1.4, nos termos da fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Na forma do artigo 475, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 10.352/01), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário. declarar como tempo de serviço rural o período de 01.01.72 a 14.08.75; declarar como tempo de contribuição: b.1) referente a registros em CTPS: os períodos de 29/05/1967 a 31/08/1967, 27/03/1968 a 06/11/1971, 15/08/1975 a 25/06/1976, 26/08/1976 a 31/08/1977, 14/09/1977 a 12/02/1979, 20/02/1979 a 24/09/1979, 01/04/1980 a 15/05/1980, 15/07/1980 a 10/09/1980, 01/10/1980 a 19/12/1980, 22/04/1981 a 30/07/1981, 01/04/1982 a 30/04/1982, 01/07/1983 a 31/08/1983, 01/11/1983 a 31/12/1983, 26/03/1984 a 30/04/1987, 01/11/1990 a 30/06/1991 e 01/11/1993 a 30/11/1993; b.2) referente a contribuições como autônomo: 01/06/1981 a 31/07/1981, 01/09/1981 a 31/07/1982, 01/09/1982 a 31/05/1983, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.000425-8 - JOSEFA OLIVIA PASCHOAL (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X MAIARA CAMILA ALVES FEITOZA - INCAPAZ (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA OLIVIA PASCHOAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005) para condenar o INSS a implantar o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE (NB 136.006.070-4 - fl. 10), em favor da autora, desde a data do óbito (05/01/2005), cujo

valor mensal deverá ser rateado em proporção igual com o benefício já recebido pela co-ré Maiara Camila Alves Feitoza. Por consequência, o benefício que antes era recebido, na totalidade, pela co-ré Maiara Camila Alves Feitoza (NB n.º 136.006.020-8), será automaticamente desmembrado em razão do rateio ora determinado. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, ressaltando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF) a partir da citação. Em face da sucumbência do INSS, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas por terem as partes litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária, e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 46º dia, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, considerando-se a indefinição do quantum debeatur. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada em favor da co-ré (fl. 79), em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.17.001646-7 - MOACIR BALBINO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000003-8 - ADEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor ADEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, para: declarar como especiais as atividades por ele exercidas nos períodos de 07.06.1977 a 10.10.1977; 11.10.1977 a 09.12.1977; 02.05.1978 a 30.11.1978; 02.06.1979 a 30.11.1979 e 29.04.1995 a 05.03.1997, e condenar o Réu-INSS a fazer a conversão em tempo comum, para além daqueles períodos já convertidos na via administrativa, somente do período compreendido entre 29.04.1995 a 05.03.1997, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1,4, nos termos da fundamentação supra, passando a constar como tempo de serviço/contribuição o total de 31 anos, 10 meses e 02 dias, revisando, por consequência, a RMI do benefício de aposentadoria em questão (NB n.º 106.498.310-0, fl. 70), no valor correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício, com efeitos financeiros a partir do requerimento administrativo (14/07/1997, fl. 70), observando-se a prescrição quinquenal a contar da data do ajuizamento da presente demanda. Os valores atrasados deverão ser pagos com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do provimento n.º. 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a contar da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Ressalte-se que deverão ser compensados, quando da liquidação da sentença, os valores já recebidos pelo Autor na esfera administrativa a título de aposentadoria concedida na via administrativa. Ante sua sucumbência preponderante, condeno ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º. 9.289/96). Em virtude da iliquidez desta sentença, (art. 475, 2º, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º. 10.352/01. declarar como tempo de serviço rural o período de 01.01.72 a 14.08.75; declarar como tempo de contribuição: b.1) referente a registros em CTPS: os períodos de 29/05/1967 a 31/08/1967, 27/03/1968 a 06/11/1971, 15/08/1975 a 25/06/1976, 26/08/1976 a 31/08/1977, 14/09/1977 a 12/02/1979, 20/02/1979 a 24/09/1979, 01/04/1980 a 15/05/1980, 15/07/1980 a 10/09/1980, 01/10/1980 a 19/12/1980, 22/04/1981 a 30/07/1981, 01/04/1982 a 30/04/1982, 01/07/1983 a 31/08/1983, 01/11/1983 a 31/12/1983, 26/03/1984 a 30/04/1987, 01/11/1990 a 30/06/1991 e 01/11/1993 a 30/11/1993; b.2) referente a contribuições como autônomo: 01/06/1981 a 31/07/1981, 01/09/1981 a 31/07/1982, 01/09/1982 a 31/05/1983, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001644-7 - MARIA HELENA CARINHATO VANUCCI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA HELENA CARINHATO VANUCCI, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença - NB 505.369.429-6 - na esfera administrativa (DIB em 09/12/2004 - fl. 21). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 26/11/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir do 46º dia, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001853-5 - SILMARA GIMENES DE ABREU (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora SILMARA GIMENES DE ABREU, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem prejuízo, em razão da fundamentação supra naquilo que interessa, oficie-se ao órgão de fiscalização do INSS, para que, observado seu cronograma de trabalho e de prioridades, proceda à verificação de possíveis irregularidades na contratação de empregados na empresa da testemunha Rafael Tonon (razão social não informada nestes autos), com cópia desta sentença e do depoimento de fls. 115/116. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003006-7 - IZABEL LINARES GARCIA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora IZABEL LINARES GARCIA, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os benefícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002004-2 - ODILA CARRA MOCO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há custas por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.002326-2 - LAZARA MENDONCA CHIOTTI E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP101693 ENIO MARCELINO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.17.002905-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000788-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOFFANO CERDEIRA & CIA S/C LTDA - E.P.P. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)

Assim, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Ante o requerimento de f. 19, penúltimo parágrafo, e a não manifestação da embargada nesse sentido, e considerando ainda a pouca monta dos valores executados, nos termos do art. 125, IV, do CPC, não haverá condenação de encargos de sucumbência nestes embargos. Com o trânsito em julgado da presente, traslade-se-a aos autos principais, arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Após, prosseguindo-se na execução, pelos valores apresentados pela parte embargada, providenciando a Secretaria os trâmites necessários para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001978-8 - SANTO RINALDI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002247-7 - ARMINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO LUIZ DE ABREU)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002806-6 - JOSE MARTINIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI-OAB 128933) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, permanecendo inerte a requerente quanto ao cumprimento das determinações exaradas à fls. 578 no prazo improrrogável de 10 dias e não iniciada a execução em relação a co-requerente Terezinha Hist Mattar, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003760-7 - JOSE GODOY (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003820-0 - CARMEN MALDONADO QUEVEDO (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.002932-9 - ELOIDE APARECIDO LAMES (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.003240-7 - JOSE ANTONIO ROSSETO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.001662-5 - MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não iniciada a execução com relação aos sucessores de Avelino Crepaldi, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não iniciada a execução com relação aos sucessores de Avelino Crepaldi, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.001786-5 - ALAIDE ESTEVES LIMA DO AMARAL (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora ALAIDE ESTEVES LIMA DO AMARAL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001788-9 - JOSE EDUARDO LODI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2006.61.17.001792-0 - JEREMIAS TEIXEIRA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei n 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

2006.61.17.002732-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003013-4 - ARMANDO BUGIGA BUENO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003147-3 - APARECIDO ARANHA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor APARECIDO ARANHA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia imediato à cessação indevida deste benefício na via

administrativa, ou seja, desde o dia 13/04/2006 (fl. 36). Condene, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.^a Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 14/12/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo acima assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta decisão. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000346-9 - ALBERTINO CORREA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.17.000366-4 - ANEZIO GARCIA SEDE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor ANEZIO GARCIA SEDE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50. Incabível a condenação em custas processuais, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000447-4 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000498-0 - ORIVALDO SPIRANDELLI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condene a União Federal a restituir ao autor os valores descontados indevidamente de imposto de renda, referente aos meses em que estava isento, bem como na diferença de alíquotas de 27,5% para 15% para os meses em que há a incidência do imposto, concernentes ao montante recebido em atraso do benefício previdenciário do autor, descontando-se ainda eventual valor restituído em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde a data do recolhimento indevido (súmulas 46 do extinto TFR e 162 do STJ), e juros de mora de 1% (art. 161, único, do CTN) a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula nº 188 do STJ), observando-se, no mais, as disposições do Provimento nº 64/06. Condene a ré no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, bem como ao reembolso das custas processuais adiantadas. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2007.61.17.000531-4 - OSVALDO TEIXEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à

vista da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.17.000697-5 - HERMINIO TORINI (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.17.001037-1 - MARIA DE FATIMA DACI (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.17.001931-3 - LAURACI RODRIGUES DA SILVA FORNAZIERI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.17.002123-0 - ERCILIO CHERUBIM (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.17.000162-3 - ISABEL VILAS BOAS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Assim, ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios uma vez que a lide não chegou a ser instaurada.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 4813

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002511-9 - JOAQUIM ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.000514-4 - MAGDA COLLACHITI MORETO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001441-8 - JOAO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001574-5 - DOURIVAL DA CONCEICAO MORENO E OUTROS (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001655-5 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001669-5 - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001687-7 - SERGIO EDUARDO NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001776-6 - FABIO ROBERTO ZANON (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001870-9 - LEONOR MILOSO SPOLDARIO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001871-0 - ANTONIO DE PAULI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001888-6 - PAULO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001901-5 - ANTONIO SANTI FILHO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000536-1 - JOSE LEME (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1001884-6 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1002470-8 - JOSE APARECIDO RODRIGUES GALDEIRA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

96.1002455-6 - CATARINA RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 215: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciências às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 1368/374.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003828-0 - CARLOS MANOEL DURVAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito a esta Vara Federal. .PA 1,15 Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 14h30, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002792-4 - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 145: Indefiro o pedido de carga dos autos, visto que o subscritor da petição não tem procuração, podendo solicitar as cópias nesta Secretaria mediante pagamento de guia Darf.Fl. 146: Indefiro, tendo em vista o artigo 5º da Resolução n 558 de 22/05/2007: É vedada a remuneração do advogado dativo, de que trata esta Resolução, quando a sentença definitiva contemplá-lo com os honorários resultantes da sucumbência.Aguarde-se o pagamento das requisições expedidas às fls. 140/141 e 143.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000669-0 - VANI RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do perito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004561-3 - JOSE GONCALVES IRENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face a petição de fls. 72, nomeio o Dr. Antonio Braojos Dantas, CRM 41.906, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1383, telefone 3433-5200, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Revogo a r. decisão de fls. 99, por acreditar ser a forma mais segura de e adequada para preservar os interesses da autora incapaz. Assim, destituo do encargo de curador especial a Dr. Antonio Marcos da Silva, OAB/SP 164.118, nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita, e fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente à espécie. Requisite-se ao NUFO. Tendo em vista que para postular em juízo a parte deve estar devidamente representada (artigo 8º, CPC), nos termos do artigo 9º, I, do CPC, intime-se o advogado da autora para que indique pessoa da família que possa ser nomeada como curadora especial da autora, a qual será intimada para comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação.Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pela curadora nomeada, que deverá ser feita por instrumento público ou pela redução a termo nesta Secretaria.Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil.Dê-se vista ao MPF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004883-3 - MARCOS ROBERTO BATISTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conforme se verifica às fls. 135, o autor tem como curadora provisória a Sra. Marcia Cristina Batista. Assim, destituo do encargo de curador especial o Dr. Cristiano Seefelder, OAB/SP 242.967, nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita, e fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente à espécie. Requisite-se ao NUFO. Oficie-se ao INSS informando que o autor tem curadora provisória,devendo desconsiderar a nomeação do curador especial, destituído, encaminhando-se cópia deste despacho e da certidão de fls. 135. Após, venham-me conclusos para despacho tendo em vista a interposição da apelação de fls. 151/161. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005156-0 - SANDRA FERREIRA MARTINS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV.

SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face a petição de fls. 79, nomeio o Dr. João Carlos Ferreira Braga, CRM 18.219, com consultório situado na av. Vicente Ferreira nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006332-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X BELMIRA DONEGA OLIVATTO (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X AMANDA DA SILVA OLIVATTO - MENOR (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000399-4 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria..., PA 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002130-3 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria..., PA 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002326-9 - JANETE SIMAO (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 162/164). Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003487-5 - LUCIENE ROSA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 108). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003788-8 - MARLENE CUSTODIO MARQUIZELI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 94: Defiro a juntada de novos documentos no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS não tem mais provas a produzir (fls. 96). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003930-7 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003941-1 - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19/03/2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Oficie-se conforme requerido às fls. 25. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004082-6 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004881-3 - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005500-3 - DOGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, tendo em vista o entendimento majoritário, segundo o qual, somente a Caixa Econômica Federal deve figurar no pólo passivo da relação processual, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do Banco Santander Banespa S/A do pólo passivo. Por oportuno, proceda o SEDI, ainda, a correção do nome do autor, qual seja, Douglas e não Doglas. Após, cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Ficam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002993-7 - AVELINO FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001584-9 - MARCELINA SABARIEGO ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP119115 NEIDE AMELIA RUIZ E ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002444-9 - ANIZ ALBERTO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 578: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 570. Após, retornem os autos ao arquivo, tendo em vista a r. sentença de fls. 547. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

1999.61.11.005847-9 - MARCOS AURELIO DIAS DE SOUZA (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO OAB2180453) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Nada a decidir sobre a petição de fls. 182/183 em face da decisão de fls. 168/173.Retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007076-5 - ISRAEL PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001957-0 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS INFANTIS S/C LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)
Fls. 657/670: Manifeste-se a Fazenda Nacional.Fls. 678/689: Manifeste-se o BACEN.Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação do seu crédito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003630-0 - FRANCISCO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Os autores FRANCISCO DOMINGOS e PAULO ANGERINI JARUSSI também aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, conforme petição de fls. 323. ISSO POSTO, em aditamento à decisão de fls. 274/279, acolho o pedido de desistência do feito dos peticionários FRANCISCO DOMINGOS e PAULO ANGERINI JARUSSI como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a exclusão dos peticionários dos registros junto ao SEDI, sendo que em relação a eles, não há honorários advocatícios, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do nome dos autores FRANCISCO DOMINGOS e PAULO ANGERINI JARUSSI.Com relação aos autores remanescentes, quais sejam Geraldo Fernandes Borges e Osvaldo Pereira Telles, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo, face as petições de fls. 317 e 323.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do decidido no agravo de instrumento, intime-se a CEF para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000098-0 - AMAILDO RAFAEL DUARTE E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 707: Indefiro.Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos para citação da executada nos termos do artigo 475-J do CPC.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 217.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004201-2 - SEBASTIAO MARTINS DE LIMA (REPRESENTADO POR ALEXANDRE OLIVEIRA CAMARGO) (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 140: Com razão o INSS, remetam-se os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004254-1 - OLGA SASAKI KISARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à Contadoria, tendo em vista a impugnação apresentada pela CEF às fls. 153/161.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003535-8 - SHIGERO KATO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se vista às partes da resposta aos ofícios expedidos para a Superintendência da Polícia Federal e ao Distrito Policial de Marília, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP, a fim de que seja agendada data para a colheita do material gráfico do autor, encaminhando-se cópia dos ofícios de fls. 256/257. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006537-5 - AURO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001942-4 - RUBENS LOPES GARCIA (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos requeridos pela CEF às fls. 36/37.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002669-6 - APARECIDA KAZUE SASSAQUI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência de fls. 80.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002690-8 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os extratos requeridos tendo em vista a petição de fls. 70/72.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002724-0 - TIE HAMASSAKI NAKAMURA (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer os extratos requeridos, visto que intimada em 08/11/2007 não cumpriu tal determinação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002768-8 - TANIA MARCIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV.

SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 57: Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado em relação à caderneta de poupança n.º 0320.013.00057073-6, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002775-5 - BENEDITO PILON E OUTRO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 51.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002782-2 - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer os extratos requeridos, visto que intimada em 08/11/2007 não cumpriu tal determinação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002848-6 - VALDEMAR BESERRA GUEDES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002855-3 - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à Contadoria, tendo em vista a impugnação apresentada pela CEF às fls. 72/76.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004617-8 - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004721-3 - MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004847-3 - WILSON TAVARES (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias..CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004960-0 - LORIVAL DA SILVA ANANIAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005035-2 - PATRICIA MARI NAKANO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005114-9 - NEMIAS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005352-3 - JOSE PEDRO DE AZEVEDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005456-4 - MARIA APARECIDA DE BRITO SANTOS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005606-8 - CAMILA REMIDO TADEU (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005666-4 - CLAUDETE SOARES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005757-7 - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006070-9 - VALDIR CAPEL (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, visto que os extratos foram apresentados.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006108-8 - GUIOMAR MODESTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006125-8 - RENI DO NASCIMENTO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006264-0 - ANDREA JORDAO CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO

PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, visto que os extratos foram apresentados. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006283-4 - JACIRA DIAS DOS REIS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006337-1 - ISAURA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP172498 ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, visto que os extratos foram apresentados. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000218-0 - JOSE ROBERTO RAMOS (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília/REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Expediente Nº 3276

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.006838-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CLARIM LTDA

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.052883-7. Fls. 226/229 : indefiro em relação a transferência de valores, tendo em vista que o valor bloqueado é irrisório se, comparado ao valor da dívida. Esclareço que a penhora on line só será efetivada, por este Juízo, de valores acima de R\$ 1.000,00, pois entendo ser este um montante aceitável, dentro do princípio da razoabilidade. Em razão disso determino o desbloqueio das contas bancárias existentes em nome da executada (fls. 223). Manifeste-se conclusivamente o exequente sobre os valores depositados às fls. 218, com o seu valor atualizado às fls. 282/283. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que o exequente indique bens passíveis de serem penhorados, conforme determinado no último parágrafo da r. decisão de fls. 243/245. Fls. 134/137, 246/248 e 250/272 : indefiro, uma vez que o imóvel matrícula 1.745 registrado no 2º CRI de Marília, onde constava hipoteca em favor de CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A, foi arrematado em 22/11/2004 conforme se constata em cópia reprográfica do auto de arrematação (fls. 148) nos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.11.009362-5, o qual foi sentenciado em 10/05/2006, sendo que o mesmo transitou em julgado. Outrossim, insta ressaltar, que consoante o Art. 186 do Código Tributário Nacional o crédito fiscal prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1458

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003413-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA IZAURA CACAO (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

À vista do informado às fls. 170/172 cancelo a audiência anotada nestes autos. Publique-se com urgência, dê-se ciência ao MPF e

tornem conclusos.

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Tendo em vista o ofício da Polícia Federal, solicitando redesignação da audiência, dando conta da impossibilidade da escolta em razão de estarem os policiais e as viaturas designados para realização de outras escoltas na mesma data, redesigno para o dia 08/02/2008, às 14 horas, a audiência de interrogatório dos réus Emerson Luis Lopes e Celso Ferreira, anteriormente designada para o dia 01/02/2008. Depreque-se a intimação dos réus, cientificando-os a comparecerem em audiência acompanhados de advogado, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo. Requisite-se a escolta, informando-a da nova data. Publique-se, cumpra-se e notifique-se o MPF, tornando os autos conclusos na seqüência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2227

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005459-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CRISTIANO JOSE DE SOUZA

Fls. 54: Em face de certidão de trânsito em julgado de fl. 65, defiro o desentranhamento dos documento de fl. 08/17, mediante aposição de recibo nos autos, pelo representante legal da CEF. Após, determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.005671-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SIMONE DOS SANTOS LOPES

Fls. 43: Em face de certidão de trânsito em julgado de fl. 55, defiro o desentranhamento dos documento de fl. 08/17, mediante aposição de recibo nos autos, pelo representante legal da CEF. Após, determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1204525-7 - GETULIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ADV. ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa. DRA. ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BAISCH)

Petição de fls. 483/485: Em face do informado pela CEF-Caixa Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.1205175-5 - JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA E OUTROS (ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fls. 461/462: Em face do alegado pela União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1204939-6 - ANTONIO SANTANA NETTO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 212/219: Manifeste-se a parte autora acerca do informado quanto ao termo de adesão, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1208210-5 - CECILIA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação pela parte autora, retornem estes autos ao arquivo. Int.

98.1201608-2 - JOAO DANIEL HUNGARO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 174/180: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.1206719-1 - MARIA TEREZINHA MUNHOZ GARCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ofício e documentos encaminhados pela CEF-Caixa Federal de fls. 285/507: Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.001123-0 - ALMIRIO LIMA MOTA E OUTROS (ADV. SP126621 NELSON FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 159/170: Manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da guia de depósito judicial de fl. 172, relativamente ao valor de sucumbência neste feito. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.12.002418-1 - FRANCISCO LEANDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição da CEF-Caixa Federal de fls. 143/149: Dê-se vista ao patrono dos autores quanto aos termos de adesão informados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.001622-0 - CLINEU DOMINGOS DI PIETRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

Petição de fls. 94/126: Dê-se vista à parte autora quanto aos documentos apresentados pela União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.006262-9 - ANTENOR ALVETI E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 140/150: Dê-se vista ao patrono dos autores acerca dos termos de adesão informados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.006265-4 - IRINEU BONFIM E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904

ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 201/212: Dê-se vista ao patrono dos autores acerca dos termos de adesão informados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.006275-7 - IVANOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 145/158: Dê-se vista ao patrono dos autores acerca dos termos de adesão informados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.12.000122-0 - CICERO RUFINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição de fls. 164/174: Dê-se vista à parte autora quanto ao informado acerca do termo de adesão neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.12.000763-5 - APARECIDA RUIZ CHAVES E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 190: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 10(dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.12.003179-0 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação da Procuradoria do INSS acostada à fl. 164, bem como dos cálculos apresentados às fls. 165/169. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.006905-7 - LEONINA MACHADO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls.150/155: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Fl. 147: Ciência à parte autora. Intime-se.

2002.61.12.003061-3 - ANDRE LUENGO LOPES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Fls. 400/401: Defiro. Em face da informação da interposição de agravo de instrumento pela parte autora, determino o acautelamento do presente feito em arquivo sobrestado, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2003.61.12.008947-8 - SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP155971 LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS E ADV. SP113799E MARIA BEATRIZ BRAVO NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 308/309: Em face do manifestado pela União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.22.001578-0 - SANDRA REGINA FERREIRA (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.12.000651-0 - JULIO CESAR ONOFRE E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 65/70: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200888-2 - FLORA GARCIA PESQUERO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto à aplicação do IPC nos meses de abril/90, maio/90, fevereiro/91 e março/91. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. No que se refere à União Federal, a verba honorária foi anteriormente fixada na sentença de fls. 84/90. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1202553-3 - OKADA AUTO POSTO VENCESLAU LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1203024-3 - ARAMAKI ENGENHARIA/ IND/ E COM/ LTDA/ (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1204989-0 - PEDRO JANINI CIA/ LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1203980-3 - GIDELSON HONORIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO HIDEKI M.MAEDA-OAB.113499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1206105-1 - ENOQUE FREIRE E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP200347 JULIANA NEGRINI LORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) DESPACHO DE FL. 368: Petição de fl. 367: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

98.1200706-7 - FRANCISCO BONIFACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP080609 JOAO

CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1201834-4 - THEREZINHA CARDOSO MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.003631-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fl. 259: Petição de fl. 257: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 212, manifestando-se sobre o cálculo apresentado pela CEF à fl. 200/204, relativamente ao co-autor Antônio Maurício Afonso. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se. Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.008093-7 - MARGARETI TREVIZAN AMARANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. Sentença: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS à implantação e ao pagamento do benefício salário-maternidade à autora, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91 (120 dias), com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (07/02/2000 - fl. 15) até 10/01/2003, nos termos dos artigos 1062, 1063 e 1064 do Código Civil de 1º de janeiro de 1916 (Lei nº 3.071), e de 1% (um por cento ao mês) a partir de 11/01/2003, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A primeira parcela deverá coincidir com a data do nascimento do filho da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.12.010839-0 - CLEIDE ANIZETE RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SANTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS à implantação e ao pagamento do benefício salário-maternidade à autora Cleide Anizete Rodrigues, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91 (120 dias), com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação (04/11/2003 - fl. 44-verso). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A primeira parcela deverá coincidir com a data do nascimento do filho da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.12.005738-5 - IRLENE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.000771-4 - MARIA ELIZABETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Despacho de fls.253: 1. Segue sentença em apartado, em uma lauda. 2. Requeiram as autoras Maria Aparecida Giusti da Silva e Marislei Aparecida Ferreira, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.002973-4 - MARIA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.005471-6 - JOSE PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

DESPACHO DE FL.205/206 Convento o julgamento em diligência. 1. Inicialmente, examino a preliminar de ilegitimidade passiva articulada pela União Federal (fls. 42/56). Após a edição do Decreto 1.744/95, o INSS, e tão apenas ele, deve figurar como demandado nas ações versando sobre o benefício assistencial regulado na Lei 8.742/93. Consolidada se encontra, aliás, a jurisprudência acerca do tema: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Desse modo, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que somente o INSS é legitimado para figurar como parte ré nesta demanda. Logo, fica prejudicada a análise das demais alegações aduzidas pela União, excluída que está da relação processual Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à União Federal. 2. Observo que na assentada de fl. 150 constou a ausência da testemunha Brasilino Bonini. Assim, a fim de evitar eventual nulidade processual futura, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, para que o autor informe se persiste ou não seu interesse na oitiva da testemunha ausente à audiência de instrução. 3. Ao SEDI para a exclusão da União Federal do pólo passivo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2001.61.12.007418-1 - MARIA CONSTANCIA DE SOUZA PULIEZE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.000385-3 - CALMINA BATISTA FEITOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.001014-0 - GENIVAL ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que Genival de Almeida exerceu atividades rurais no período de 19 de julho de 1951 até 07 de maio de 1960 e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativamente à data da citação (22/04/2003 - fl. 36v), calculado pelo coeficiente correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei nº 9.876, de 26.11.99. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês), nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu

ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Genival Almeida BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Tempo de Serviço (art. 53, II, da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 22 de abril de 2003 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (76% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação anterior à Lei n.º 9.876/99) P.R.I.

2003.61.12.004712-5 - BENEDITO APARECIDO GOMES ALVES (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, a) no que concerne ao pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença no período de 13 a 16 de abril de 2003, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial no que atine à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença no período de 17 a 30 de abril de 2003. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 07) no valor mínimo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). P.R.I.

2003.61.12.007571-6 - OTACILIO FERREIRA PALMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.000276-6 - VALESSA ORACIO ROCHA (REP P/ MARIA LUZINETE OSORIO ROCHA) (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.002756-8 - NIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor Nivaldo Antônio da Silva, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (01/06/2004 - fl. 24 verso), com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.002966-8 - ALICE JUSTINIANO NOGUEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.008932-0 - VALDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.003295-7 - NAPOLEAO DE MELO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 18verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Napoleão de Melo BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 12 de julho de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.005465-5 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. sentença: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (30 de agosto de 2005 - fl. 13v), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: José Gomes dos Santos BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 30 de agosto de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.005471-0 - MARIA CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 68: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.007932-9 - LUZIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à

comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.008055-1 - TAKESHI KURIHARA (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela concedida, pelo que condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor TAKESHI KURIHARA, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a partir de 11 de outubro de 2005 (data da citação), com valor mensal correspondente a um salário mínimo. O benefício deverá ser mantido, salvo comprovada alteração do estado de miserabilidade do núcleo familiar, nos termos da legislação de regência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: TAKESHI KURIHARA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 11/10/2005 (data da citação);RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.12.009481-1 - MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.009794-0 - AUGUSTA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 12), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a autarquia previdenciária, ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: AUGUSTA CAMPOS DOS SANTOS BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 02 de dezembro de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.003931-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA GOES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando os efeitos da tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (06.01.2006) até 02/04/2007; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da elaboração do laudo pericial (03.04.2007), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela em períodos

concomitantes. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOES BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 06 de janeiro de 2006 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 03 de abril de 2007 (aposentadoria por invalidez - data do laudo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2006.61.12.005183-0 - JOSEFA CORDEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar o restabelecimento do benefício assistencial para o autor a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da Tabela Oficial. Requisite-se pagamento. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestem-se sobre provas, justificando sua pertinência e necessidade. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I. C.

2006.61.12.005971-2 - EDSON FERNANDES DA LUZ (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda em favor do autor: a) à manutenção do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da indevida cessação pronunciada (23/10/2006 - fl. 15) até 06/07/2006; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (07/07/2006 - fls. 44 - verso), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91; c) ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo o valor das parcelas pagas na esfera administrativa em períodos concomitantes. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. CONCEDO, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedido nesta decisão no valor a ser apurado nos termos desta sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Edson Fernandes da Luz BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 23 de outubro de 2006 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 07 de julho de 2006 (aposentadoria por invalidez - data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2006.61.12.007112-8 - MOACIR ALENCAR DA CRUZ (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DISPOSITIVO DA R., SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.007113-0 - ALCIDES QUINTINO DE BARROS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.008984-4 - GERALDO FERREIRA MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por idade rural do autor, desde a indevida suspensão dos pagamentos em 01.05.2006. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária, ao pagamento das parcelas não pagas a partir da data referida, descontados os valores pagos por conta dos efeitos da tutela já antecipados. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir do vencimento, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011842-0 - EGBERTO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão da sucumbência recíproca, além do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005815-3 - EDNA APARECIDA GALANTE MORENO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dispositivo da r. Sentença: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidade legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.003045-0 - LUZINETE GUILHERME DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à

comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003322-3 - MARLENE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Despacho de fl. 95: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora. Faculto à parte autora o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Seção de Contadoria Judicial para contagem do tempo de contribuição da autora, relativamente ao tempo de serviço urbano, de acordo com os documentos constantes dos autos (carteira de trabalho e previdência social, certidões de tempo de serviço, guias de recolhimento de contribuição previdenciária e cadastro nacional de informações sociais - CNIS). Consigno que deverão ser elaboradas três contagens de tempo de contribuição, a saber: a) a primeira, considerando o exercício de atividade urbana com termo final em 16/12/1998 (Emenda Constitucional nº 20/98); b) a segunda, considerando o exercício de atividade urbana com termo inicial no dia 17/12/1998 e termo final em 02/04/2007 (data do ajuizamento da demanda); c) a terceira, compreendendo todo período contributivo. Com o retorno dos autos da Seção de Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre a contagem do tempo de contribuição, no prazo sucessivo de cinco dias para cada parte, sendo primeiro para a autora e depois para o réu. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.12.005036-8 - EUCLIDES RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP198441 FERNANDA MARINO SYKORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Despacho de fl. 39: Converto o julgamento em diligência. Não obstante o parecer do MPF (fls. 35/37), considerando que os extratos de fls. 32/33 são relativos exclusivamente ao contrato de trabalho com a empregadora Comercial Maccagnan e Riberito Ltda. Me, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF esclareça se o requerente Euclides Rodrigues da Cruz encontra-se ou não fora do regime do FGTS há mais de três anos. Intimem-se

2006.61.12.007866-4 - ANDREIA KAREM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo de r. Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.12.003600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1206105-1) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RINALDO GONÇALVES DE BARROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP200347 JULIANA NEGRINI LORGA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente ao exequente Rinaldo Gonçalves de Barros, em R\$ 331,07 (trezentos e trinta e um reais e sete centavos), atualizados até 10 de março de 2003. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 7/19. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2256

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.12.000723-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 375/408: Manifeste-se a parte impetrante, nos termos do art. 396 do CPC, acerca das informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença (fl. 365). Int.

2007.61.12.006768-3 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação de verba honorária em mandado de segurança, em face da Súmula n. 512, do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.12.007173-0 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação de verba honorária em mandado de segurança, em face do teor da Súmula n. 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.12.008592-2 - DERCO COM E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 135: Dê-se vista às partes acerca da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.098184-2. Oficie à autoridade impetrada dando-se ciência desta decisão. Após, ao MPF. Em seguida, venham conclusos para sentença conforme fl. 134. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.006486-4 - DORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a CEF-Caixa Federal sobre o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 96. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.006487-6 - DANIEL UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a CEF-Caixa Federal sobre o pedido de desistência parcial formulado pelo requerente (fl. 95, 1º parágrafo). Sem prejuízo, dê-se vista à CEF acerca dos documentos de fls. 100/101. Intime-se.

2007.61.12.008064-0 - ZILDA FELIPE BUENO (ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 79/81: Dê-se vista às partes quanto à decisão exarada nos autos de agravo de instrumento de nº 2007.03.00.101932-0. Após, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1207264-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR BUENO DA SILVA (ADV. SP143522 CARLOS ALBERTO DA SILVA)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1692

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E

ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X RONALDO ALUIZIO CARDOSO DIYONISIO

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, pedido pela CEF a título de suspensão do feito, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que apresente requerimento relativo à continuidade, sob pena de extinção. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008287-9 - DANIEL MARTINS FILHO (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registre para sentença. Intimem-se.

1999.61.12.009935-1 - NIVALDO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.12.003046-0 - PEDRO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Uma vez que por decisão daquela Corte foi desconstituída a sentença proferida no presente feito, fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, requeiram o que entender conveniente para o seguimento do feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2001.61.12.007836-8 - FILOMENA BENTO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelo para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.002332-0 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde a juntada do laudo médico em juízo, ou seja, em 12.01.2006. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2004.61.12.003346-5 - IZABEL SOARES DE AGUIAR (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição juntada como folhas 156 a 158 e documentos que seguem. Intime-se.

2004.61.12.004619-8 - ELAINE MENDES DE OLIVEIRA (REP P/ ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA) (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora **ELAINE MENDES DE OLIVEIRA** o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da decisão que concedeu a tutela antecipada em 22 de abril de 2005. Mantenho a decisão de fls. 50/51, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.005941-7 - MARIA DE JESUS RAMOS DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.12.007277-0 - LUIZ CORREIA RAPOSO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da juntada do laudo pericial médico em 04.05.2007. Mantenho a decisão de fls. 125/126 na qual foi deferida a tutela antecipada para implantar o benefício assistencial, ora pleiteado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 475 2.º da Lei 8742/93. P.R.I.

2005.61.12.004215-0 - ANATALIA RIOS DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.004946-5 - ANA LUCIA DE GODOY BUENO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação,

ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.006579-3 - (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ADRIELLE HELENA SANTOS DE ANDRADE (INCAPAZ) E OUTROS
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a efetuar os pagamentos das diferenças apuradas desde a data do início da incapacidade da aposentadoria por invalidez fixada nesta sentença, qual seja, em 12.01.2005. Assim, fazem jus os herdeiros habilitados: Adrielle Helena Santos de Andrade, Márcio Sensão de Andrade, Luciana Sensão de Andrade e Abiude dos Santos, ao pagamento dos valores a serem calculados pelo INSS a título de aposentadoria por invalidez desde 12.01.2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2005.61.12.007474-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000546-6 - JOSE EURIPEDES PEREIRA THEODORO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 22.12.2005. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, tendo em vista o estado de saúde do autor, bem como a natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Assim, concedo a tutela antecipada, determinando que a autarquia previdenciária, restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de aposentaria por invalidez. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.001390-6 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou

sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003276-7 - CLEUSA LORENCONI CHIQUINATO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004557-9 - SUELI MARTINS (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir de 02.04.2007 até 12 (doze) meses, a contar da intimação da sentença. Assim, fixo a DIB em 02.04.2007, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Verifico que estão presentes os requisitos da tutela antecipada, razão pela qual deverá a autarquia previdenciária, restabelecer o benefício de 02.04.2007, até 12 meses a contar da intimação da presente sentença. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.011645-8 - GILDA MARQUES MARTINS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.013039-0 - OSCAR EDGAR FUNES PRADA (ADV. SP145620 ANDREI MOHR FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência à União Federal das petições juntadas como folhas 254/255 e 257/258, bem como dos documentos que as acompanham. Ante o contido na petição juntada como folhas 257/258, redesigno a audiência, anteriormente designada, para o dia 17 de junho de 2008, às 14h45min. Libere-se a pauta. Intimem-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.000095-3 - FLORINDO PEDRINI (ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000729-7 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes acerca do estudo socioeconômico juntado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 15h15min. Intimem-se as partes - sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no

prazo assinalado, intímem-se as testemunhas. Intímem-se.

2007.61.12.002625-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido no ofício do NGA juntado como folha 78 e documento que segue. Intímese.

2007.61.12.003386-7 - ARIOSWALDO CIPOLA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003682-0 - JOSE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da manifestação juntada como folha 91, prossiga-se com o andamento do feito até seus ulteriores termos. Aguarde-se a indicação de médico perito, bem como o agendamento do exame pericial.

2007.61.12.004969-3 - FABIO PEREIRA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o agravo retido interposto pela parte autora. Intímese.

2007.61.12.005548-6 - SEBASTIAO ZOLIM (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005636-3 - WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de

poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005823-2 - IZABEL CRISTINA FERRO (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005841-4 - EDNA LOPES BIANCHE (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005889-0 - ANA VIRGINIA MARTINS BUIM (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido

creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005917-0 - TRINIDAD CASTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005947-9 - MARIA MELANIA DA SILVA SA (ADV. SP168355 JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005949-2 - ALZINIR STAUT PINTO ASCENCIO (ADV. SP175010 GRACIELLE ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da

liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005993-5 - HOLANDA BARROZO DA SILVA (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEAO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR E ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006003-2 - DANILO HENRIQUE FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006005-6 - FLORENTINA PRAT - ESPOLIO (ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006859-6 - EUCLIDES PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora substitua a procuração juntada a estes autos (folha 10) que se encontra desprovida de data, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.12.008589-2 - ZELINDA AMARO MARIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008794-3 - WALDIR RUSSI (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.008987-3 - ABIGAIL OLHER LIMA (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência à parte ré dos documentos fornecidos pela parte autora com a petição juntada como folha 73. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.010870-3 - LUZENI DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, a mesma parte autora, cientificada do Ofício juntado como folha 55. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.001350-1 - JOSEFA DE JESUS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.12.013868-9 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoquei estes autos. Observo que a inicial foi posta para o rito sumário mas, dada à natureza da questão, onde haverá necessidade de produção de prova pericial e, sobretudo, porque a mudança de rito não acarretará prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui, o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino aplicação do rito ordinário. Ao Sedi, para as providências necessárias. Após, cumpra-se a parte final da manifestação judicial das folhas 55 e 56, citando-se o réu. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E

PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste acerca das devoluções das cartas precatórias expedidas. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.12.000253-5 - CICLO COMUNICACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 233 e 237). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

2007.61.12.000255-0 - GESSICA GOMES DE FARIAS E OUTRO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA FRANCISCO BRUNHEIRA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Concedo a segurança pleiteada a fim de determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-reclusão, com DIB em 16/08/2005, tendo em vista que as impetrantes preenchem todos os requisitos legais para sua concessão. Oficie-se à d. autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. A manutenção do benefício em período posterior a 26/07/2006 dependerá da apresentação ao INSS, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente sentença, de atestado de permanência carcerária, conforme estabelece a legislação de regência. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

2007.61.12.004111-6 - GRUPO EDUCACIONAL DE MARTINOPOLIS LTDA (ADV. SP255544 MARJORIE KELLI MULLER MAIA) X CHEFE DE SECAO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RANCHARIA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. O recolhimento das custas cabe à parte impetrante. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.013217-1 - GEOVANI CESAR DA CONCEICAO DIAS E OUTRO (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1094

CARTA PRECATORIA

2005.61.12.002767-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA X VERMAR TERRA FURLANETTO E OUTROS X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI)

Dê-se vista à exequente. Após, ao M.P.F. (fls. 84/85). Ato contínuo, imediatamente conclusos. Sem obstância, promova o arrematante, dentro em dez dias, a juntada de instrumento de mandato. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1201318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201355-8) GAVA & FILHO LTDA (ADV. SPI36623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o encerramento da fase de instrução probatória nos autos dos Embargos em apenso. Após, voltem conjuntamente

conclusos. Int.

96.1204194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201355-8) NILTON GAVA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

98.1201404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206763-7) MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, forte no art. 295, I, único, I, do CPC, em relação ao pedido de redução da multa de mora, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de redução da taxa de juros aplicada sobre o crédito tributário. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos da Execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.12.005268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203818-3) PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2002.61.12.004085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008728-6) COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA E OUTRO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ E ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES E ADV. SP222708 CARLA ROBERTA FERREIRA DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Tópico final da sentença: Desta forma, por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar a exclusão da rubrica relativa à contribuição ao sistema Sest/Senat e a redução do percentual da rubrica multa a 40% até a competência março/97, mantido quanto ao mais o crédito representado pela Certidão de Dívida Ativa. Mínima a sucumbência do Embargado, condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da dívida remanescente, sem prejuízo dos fixados nos autos da execução fiscal. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e.. Tribunal Regional Federal da 3ª Região oportunamente. em custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.006190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203426-5) DEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos. Por ora, aplicando por analogia o art. 339 do CPC, intimem-se os n. procuradores do de cujus, outrora co-embargante, a comprovarem seu falecimento, indicando, ainda, o nome do inventariante, se existente. Após, a regularização do pólo ativo deste feito, retomarei seu regular andamento. Int.

2003.61.12.007348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206207-4) PAULO HUMBERTO NAVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de, mantendo os Embargantes no pólo passivo da Execução, excluí-los da obrigação de pagar as parcelas do crédito tributário vencidas após 22.6.1996, mantido íntegro o crédito quanto ao mais. Mínima a sucumbência do Embargado, deixo de fixar honorários a favor dos Embargantes. Deixo igualmente a favor do Embargado, porquanto suficientes os fixados no r. despacho de fl. 26 da Execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual com ou

sem recurso voluntário subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.011528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202821-0) JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Fl. 160: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Representação processual regularizada. Fls. 163/170: Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). Embargos já impugnados. Vista aos embargantes para réplica, no prazo legal. Int.

2004.61.12.004089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200157-0) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos para reconhecer a legitimidade da Embargante para responder pela obrigação fiscal executada na execução fiscal nº 96.1200157-0, na forma da fundamentação, bem como para afastar a alegação de prescrição. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do Embargado, forte no art. 20, 4º do CPC, sem prejuízo da verba fixada nos autos da execução. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Embargante. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 96.1200157-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.009088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.001794-6) EMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.12.001399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008653-2) ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X HELIO DALMASO MENEGHIN (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X PAULO SERGIO BONGIOVANI E OUTROS (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de: a) manter os Embargantes no pólo passivo; b) declarar a incidência de decadência e desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução e os embargos n 2005.61.12.001400-1. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.001400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008653-2) DEISE CONSTANTINO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de: a) manter a Embargante no pólo passivo; b) declarar a incidência de decadência e desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado,

comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.005156-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202811-0) OSNIR FABIAN E OUTRO (ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos. Sem honorários, porquanto incidentes os encargos do Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.009934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000904-0) FILE COM/ DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de reconhecer a prescrição do crédito tributário, desde logo desconstituindo o título executivo que embasa a Execução Fiscal embargada, igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Embargado, que se caracterizará com o início da fase executiva. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Fica condicionado o levantamento da penhora ao trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia aos autos da Execução. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007987-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003234-9) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Tópico final da sentença: Diante todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO quanto à matéria relativa a compensação de créditos de IPI. Quanto à questão relativa a vendas para a ZFM, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir os títulos executivos que embasam a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo também aquela execução (autos nº 2005.61.12.003234-9). Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC, bem assim à restituição de eventuais custas despendidas pela Embargante nestes autos e nos autos da execução fiscal. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, sendo a partir desta data para os honorários e partir do recolhimento para as custas, bem assim, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada na fase executiva, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009830-2) JORGE DIB NETO E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201096-1) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.013446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004161-9) CARLOS ALBERTO DA

SILVA CARNES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. VII do CPC, devendo, ainda, providenciar a juntada de procuração, acompanhada de instrumento de constituição da firma, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.12.005784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002551-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X JOAO BATISTA BORGES (ADV. SP067958 JOAO BATISTA BORGES E ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Cumpra a Embargada o r. despacho de fl. 76, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo: 05 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.005336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200228-6) NELSON OLIVEIRA ALVES (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZARI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Fls. 32/33: Vista concedida à fl. 37. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, em face do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, defiro a gratuidade postulada, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 1.060, de 05.02.50 (LAJ). Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202821-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Despacho de fl. 108: Fl. 194: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Vista já concedida (fl. 196). Ofício de fl. 201: Notícia registro de penhora. Nada solicitado. Reiterem-se os termos do ofício de fl. 187. Vista ao exequente para requerer o que lhe for de direito, em termos de prosseguimento. Int. Despacho de f.l. 212: Ante a ausência de assinatura do r. despacho de fl. 208, convalido os atos praticados. Fl. 211: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias de suspensão requerido pelo exequente, a contar da data do requerimento. Int.

96.1200157-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução n 2004.61.12.004089-5. 2) Em prosseguimento, diga o Exequente. Intimem-se.

96.1205761-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIPEX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO)

Despacho de fl. 291: Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da relação processual, inclusive no(s) apenso(s). Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, cite(m)-se como requerido. Int. Despacho de fl. 315: Fls. 263/264 (fac-símile) e 271/272: Deverá o executado, dentro em dez dias, promover a juntada de instrumento de mandato. Sem obstância, vista à exequente para manifestar sobre a ausência de citação dos demais sócios. Int.

97.1206207-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X COMERCIAL A R RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS E ADV. SP149792 LUCIANO ROGERIO BRAGHIM)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2003.61.12.007348-3.2) Ante a oposição dos Embargos mencionados, onde o Executado FERNANDO DE TOLEDO LEMES SOARES figura no pólo ativo, considero-o intimado da penhora de fls. 306/307, restando prejudicada a parte final do despacho de fl. 325. Fls. 327/328 - Vista às partes.4) Fl. 332 - Defiro a juntada de substabelecimento, bem como vista dos autos conforme requerido. 5) Em prosseguimento, diga o Exequente. Intimem-se

97.1206503-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Despacho de fl 93: Fl. 88/89: Defiro. Fl. 91: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int. Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 91, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 28. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

98.1200362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSTRUEL COM/ MAT ELETRICO E OUTROS (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP137994 HILDA GLORIA ARAUJO DE GUIMENES E ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

Despacho de fl. 156: Fl(s). 152: Defiro a penhora e demais atos consecutórios, como requerido. Para tanto, expeça-se mandado. Int. Despacho de fl. 166: Fl. 162: Por ora, comprove o(a) exequente, por meio de documentos, que esgotou as diligências junto aos cartórios imobiliários e circunscrições de trânsito, à procura de bens de propriedade de todos os executados. Prazo: 10 dias. Fl. 164: Do compulsar dos autos, verifico que não consta qualquer procedimento adotado pelo n. procurador em defesa dos interesses do Assistido. Assim, não há que se falar em arbitramento de honorários. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado renunciante. Após, intime-se pessoalmente o co-executado José do Carmo Oliveira, acerca da renúncia informada, bem assim para que constitua novo procurador nos autos, se desejar. Expeça-se mandado. Int

98.1202811-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SAN VICTOR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME X OSNIR FABIAN E OUTRO (ADV. SP165719 MARIA CRISTINA SANTOS TAHAN)

Uma vez trasladada cópia da sentença hoje prolatada, diga a Exequente em termos de prosseguimento, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelos Executados. Intimem-se.

2000.61.12.001794-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PONTALTI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 276/277: Defiro a juntada requerida, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Após, cientifique-se o Exequente dos termos do r. despacho de fl. 274. Int.

2003.61.12.011614-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FRIGORIFICO SUPREMO LTDA E OUTROS (ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES) X LOVITHA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO) X TRANSCAPUCCI LTDA E OUTRO

Fl. 275: Defiro a juntada requerida. Fl. 283: Vista às partes. Após, manifeste-se o Exequente sobre as certidões negativas de fls. 251 verso, 260, 267 e 290, devendo, ainda, ser cientificado da decisão de fls. 222/224 e do despacho de fl. 240. Int.

Expediente Nº 1095

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.12.008972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206613-6) RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP226746 ROBSON DA SANÇÃO LOPES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fl. 145: Indefiro a juntada requerida, uma vez que o n. advogado substabelecete (fl. 146) não está regularmente constituído nos autos. Desentranhem-se as peças, devolvendo-as ao seu subscritor. Sem prejuízo, abra-se vista à Embargada do recurso adesivo interposto às fls. 148/152, para responder, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 142. Int.

2005.61.12.004347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004362-8) ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP135755 CRISTIANE NOGUEIRA DE ALMEIDA MONTOYA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, com base legal nos art. 618, I, e 267, IV, ambos do CPC, em conjunto com o art. 156, V, do CTN, para o fim de declarar extinto o crédito tributário em razão da nulidade de sua constituição dada a ausência de prévio lançamento e conseqüente decadência, e bem assim para desde logo extinguir a Execução Fiscal nº 2004.61.12.004362-8. Condene o Embargado na verba de sucumbência que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Embargado, que se caracterizará com o início da fase executiva. Sem custas neste feito, e a cargo do Embargado na Execução (art. 4º, parágrafo único, e 7º, da Lei nº 9.289/96). O levantamento da penhora fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal respectiva. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.007085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204642-9) ORLANDO APARECIDO BAGLIONI ME (ADV. SP088320 LUCIANA PINHEIRO ARRAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Desta forma, por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Fixo honorários em favor do causídico, nomeado nos termos da assistência judiciária, no mínimo da tabela fixada pelo Conselho da Justiça Federal, haja vista a singeleza da causa. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos de Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003916-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002849-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Tópico final da sentença: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005922-6) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ZOOSAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) Aguarde-se o cumprimento do despacho que hoje proferi nos autos da execução em apenso. Após, manifeste-se a Embargante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. Int.

2006.61.12.009837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009905-7) CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.013444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001578-2) NELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Em face do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 15 e do documento de fl. 18, defiro a gratuidade postulada, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 1.060, de 05.02.50 (LAI). Isto posto, recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.013619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005227-8) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Promova a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, a autenticação das peças que aparelham a inicial e, sabendo que a procuração é o instrumento do mandato, apresente a qualificação completa da pessoa que o outorgou, uma vez que da peça jurídica, apenas lhe consta a assinatura (art. 654, parágrafo primeiro, do Código Civil). Ainda que

não haja custas em embargos a execução (art. 7º da Lei nº 9.289/96), defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Após conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.003008-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204651-8) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DO TENIS (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERMAR TERRA FURLANETTO

Despacho de fl. 198: Fls. 188/196: Deixo de receber o recurso de apelação do embargante porque se acha intempestivo. Vista à União. Int. Despacho de fl. 199: Cota de fl. 198 verso: Defiro. Vista à embargada. Promova a secretaria o desampensamento dos autos. Publique-se o despacho de fl. 198. Int.

2007.60.00.000187-3 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (ADV. PR024879 GILBERTO RODRIGUES BAENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Por estes fundamentos, INDEFIRO o pedido da Embargante. 2) Fls. 226/227 - Vista às partes. 3) Fl. 229 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

2007.61.12.013620-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007890-0) OSMAR JESUS DICOLLA E OUTRO (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão: Assim é que desde logo INDEFIRO A INICIAL em causa, forte no disposto no art. 295, III e V, do CPC, e extingo o processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, I, do mesmo codex, relativamente ao nominado. Mantenho-o no pólo ativo, todavia, na qualidade de assistente do Embargante FÁBIO BUCHALLA. Prosseguindo na análise, verifica-se pela análise dos autos da execução que neles já está em processamento verificação sobre a anunciada arrematação, de modo que não há risco de alienação judicial, sendo então desnecessária qualquer medida suspensiva. Também desnecessária medida garantidora de posse, porquanto não ocorreu qualquer alteração no estado fático dos bens no aspecto. Cite-se a União, com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1204438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFRIGO PRUD FRIG LTDA (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO) X MAURO MARTOS E OUTROS

Vistos. Citem-se os co-executdos Mauro, Osmar, Luiz Paulo e Jose Clarindo, intimando-os, ainda, da penhora efetivada, bem assim do prazo para oposição de embargos, dos quais deve ser também intimado o co-devedor Alberto, na pessoa de seu curador. Expeça-se mandado. Após, abra-se vista ao MPF, como determinado à fl. 349. Int.

95.1202537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fls.190/191, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste município, informando o valor das custas processuais remanescentes, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Mantenho a penhora de fl.28 até o pagamento das custas processuais. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1201547-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WASHINGTON RODRIGUES MAIA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Dispositivo da r. sentença de fl. 227: Por todo o exposto, tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste município, informando o valor das custas processuais remanescentes, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1206860-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X IPANEMA LOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (PROCURAD RENATO A. PAZZOTTI/PABSP 145657)

Fl(s). 136/137: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2000.61.12.009485-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BELOTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fl(s). 191 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fl. 196: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos que nela se contém. Manifeste-se a exequente. Int.

2002.61.12.001735-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DARVAM COMERCIO DE ALIMENTOS ROUPAS ARMARINHOS LTDA ME X VANIR ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO)

Despacho de fl. 117: Fls. 104/105: Indefiro, no momento, a quebra de sigilo bancário. Deverá a exequente comprovar que investigou o patrimônio de Darci Alves de Carvalho. Int. Despacho de fl. 131: Fl. 119: Defiro a juntada requerida. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Fl. 127: Defiro a juntada requerida, bem como vista, pelo prazo de cinco dias.

2002.61.12.005922-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ZOOSAL IND/ COM/ PRODS AGROPEC LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Vistos. Desentranhem-se as peças acostadas às fls. 92/102, juntando-as nos embargos que lhe dizem respeito. Após, aguarde-se como determinado à fl. 83, restando prejudicada a primeira parte do r. despacho de fl. 88, ante a juntada do AR (fl. 90). Int.

2005.61.12.001236-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E OUTROS (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 108, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste município, informando o valor das custas processuais remanescentes, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Mantenho a penhora de fl.52 até o pagamento das custas processuais. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2006.61.12.000594-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION)

Parte final da r. decisão de fls. 301/303: Isto posto, acolho a impugnação da Exequente, seja por insuficiência do valor, seja por haver penhora nos autos. Registro que houve deferimento de penhora de títulos da mesma natureza em outra execução pelo valor apresentado pela Executada, porquanto, desavisadamente, houve concordância da parte da Exequente. 2) Considerando a participação de Contadora, a qual empresta sua titulação para a atribuição deliberada de valores irrealizáveis aos títulos oferecidos, desprestigiando toda a classe e ferindo a credibilidade de laudos dessa natureza, oficie-se ao CRC/RS a fim de que tome conhecimento da questão e, querendo, adote medidas que entenda eventualmente cabíveis. Ao ofício anexem-se cópias de fls. 222/239, 285/296 e desta decisão. 3) Fls. 267/269 e 270/284 - Vista à Exequente, devendo ainda requerer o que de direito em termos de prosseguimento. 4) Intimem-se.

2006.61.12.004853-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X AUTO PECAS DALLONA LTDA E OUTROS (ADV. SP043531 JOAO RAGNI)

Fls. 35/38 e 46/47 - À vista da resposta do INSS, intimem-se os co-Executados JOÃO APPARECIDO DE SOUZA e ANA MARIA CÉSAR DE SOUZA sobre o proposto, para o que, se tiverem interesse, deverão proceder nos moldes orientados, ou seja, prévia consulta ao órgão de arrecadação previdenciário, com retirada de guia própria e recolhimento da importância correspondente devidamente atualizada para o mês próprio. Quanto às citações pendentes, DEFIRO o pedido do Exequente. Providencie a Secretaria. Em relação à pessoa jurídica, além da forma como pedida deve também ser direcionada ao co-Executado JOSÉ CARLOS DOMINGUES, citado à fl. 26, a fim de que efetivamente reste frutífero o ato. Intimem-se.

2007.61.12.001844-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X AUTO POSTO KURUCA LTDA E OUTROS (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Não se vislumbrando especial urgência na análise do pedido veiculado como exceção, antes de decidir seja dada ciência à Executada quanto aos documentos carreados pelo Exequente. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.012344-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO)

Fls. 191/195: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 196 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.12.013841-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Promova a secretaria o desamparamento dos embargos 2007.61.12.013842-2. Int.

Expediente Nº 1096

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.12.005032-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003577-8) TELESERIT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MARCIO ALVES SANTIAGO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, DANDO-LHES PROVIMENTO a fim de reconhecer a ocorrência de omissão na sentença embargada ao não abordar a questão relativa à manutenção ou revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem assim para desde logo declará-la nos termos da fundamentação. Mantenho a sentença íntegra quanto ao mais. Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.003319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003352-0) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANDERSON FERREIRA

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.12.005094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205039-6) CASELLA IMOVEIS VENDAS E ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2005.61.12.008311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008004-2) ELZIRA MENDES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X INSTITUTO NAC DE

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Fls. 62/83: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Anote-se na capa do processo o nome da advogada da embargante (fl. 57). Int.

2006.61.12.001090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008918-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COLEGIO BRAGA MELLO S/S LTDA. (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº. 2005.61.12.008918-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se.

2006.61.12.009605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006751-0) MANOLO PIQUE GALANTE (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.009913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006138-2) ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Digam os embargantes, dentro em cinco dias, que provas pretendem produzir, desde logo lhes especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se o embargado para, em cinco dias, apresentar cópia do processo administrativo. Int.

2007.61.12.009770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008916-5) DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fls. 56/57, 59 e 156: Defiro as juntadas requeridas. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2007.61.12.011532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201435-0) JOSE PEDRO JANDREICE (ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo os presentes Embargos, sem julgamento de mérito, nos termos dos dispositivos antes mencionados. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.12.013617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009325-1) CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Tragam os Embargantes, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dele e providenciem ainda, a autenticação dos documentos que instruem a exordial. Após conclusos. Int.

2007.61.12.013637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006211-1) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Traga a Embargante, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, cópia autenticada da inicial e

CDA do processo de execução, do auto de penhora e certidão de intimação dela e apresente os fundamentos jurídicos, consoante o art. 282, III, do Código de Processo Civil. Após conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.006570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205779-8) JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA E OUTROS

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Declaro a revelia de Roberto Perina Marciano. Promova a secretaria o desamparamento destes embargos da execução. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1206512-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO)

Parte final da r. decisão de fls. 196/198: Desta forma, por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do pleiteado às fls. 164/168.2) Considerando o pedido de penhora de crédito, formulado pelo Exequente, impugnada está a nomeação de fls. 160/163. 3) Defiro o pedido de fls. 189/190. Depreque-se o ato nos termos do artigo 671 do CPC. Expeçam-se cartas precatórias a serem cumpridas em cada um dos endereços de fl. 190, devendo o Sr. Oficial de Justiça constatar a existência dos créditos e penhorá-los, bem como solicitar cópia dos contratos que os regem.4) Fl. 187 - Defiro vista dos autos, conforme requerido.5) Sem prejuízo, considerando o comparecimento espontâneo da co-Executada CÉLIA MARGARETE PEREIRA, considero-a citada nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do CPC. Intimem-se.

98.1205957-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Fl(s). 289 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Observe a secretaria o despacho de fl. 287. Int.

1999.61.12.008950-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TVC DO BRASIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO)

Despacho de fl.170: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int. Despacho de fl. 171: VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Considerando que há pendência de bloqueio de numerários pelo Bacenjud (protocolo 20060000887729), certifique a Secretaria o valor das custas e proceda à ordem de transferência pelo próprio sistema Bacenjud, liberando eventual valor remanescente, de modo a fechar a operação, juntando o extrato respectivo. Sendo suficiente para quitação, oficie-se à CEF para efetuar o recolhimento das custas e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Tópico final da sentença 197: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 128, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2000.61.12.007165-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PLANTAS ORNAMENTAIS DOESTE PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI)

Despacho de fl. 119: Levante-se a penhora de fl. 73, uma vez que o bem foi arrematado no processo 2000.61.12.002511-6. Int. Despacho de fl. 133: Fl. 127: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada- (o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2000.61.12.007973-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CENTRO DE ABASTECIMENTO ARCO IRIS LTDA (ADV. SP096035 ADROALDO BETIM E ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM)

Fl. 221: Defiro a juntada requerida. Vista à exequente. Int.

2002.61.12.003186-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANE (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Fls. 249/254: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, a começar pelos Executados. Intimem-se com premência.

2002.61.12.008334-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PIT STOP COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS) X JOAO CARLOS ZANELATO E OUTRO

Fls. 104/105: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.002668-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X DEMILU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

Aguarde-se o julgamento do mandado de segurança por mais 06 (seis) meses. Int.

2005.61.12.005837-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANEMA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fls. 89/139: Defiro o prazo de dez dias para a executada promover a juntada de procuração. Após, vista à exequente. Atente a secretaria para a formação de novo volume, com a vinda de novos documentos ou petições. Int.

2005.61.12.008918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COLEGIO BRAGA MELLO S/S LTDA. (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução n 2006.61.12.001090-5. 2) Junte-se a petição protocolo n 2007.120033140-1. Anote-se. Quanto as intimações deve a secretaria dirigi-las preferencialmente a n. procuradora indicada, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. 2) Em prosseguimento, diga a Exequente. Intimem-se.

2006.61.12.000649-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CASA DO PECUARISTA P.PRUDENTE LTDA ME X JOAO DA COSTA MARQUES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Fl. 93: Defiro. Mantenho os sócios no pólo passivo, consoante provimento de fl. 77. Há indícios de que o estabelecimento empresarial se dissolveu irregularmente, consoante certidão de fl. 50 v. Posto que isto se não comprove, o redirecionamento vetorial da execução para os sócios decorre de força legal (art. 13, Lei 8.620/93: responsabilidade solidária). Sem razão, portanto, o argumento dos executados (fls. 84/86). Requeira a exequente o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Int.

2007.61.12.005223-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X FERRARI & COSTA LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Fl(s). 15/16: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Vista à exequente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE**

SECRETARIA

Expediente Nº 1800

MANDADO DE SEGURANCA

90.0302079-5 - USINA ALBERTINA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Dê-se vista à impetrante, conforme requerido a fl.514. exp.1800

96.0309484-6 - RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1800

97.0301165-9 - BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores indicados às fls.201 (R\$ 23.492,78, vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos, com os acréscimos legais), depositados na conta 25876-0, da agência 2014-0, da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. EXP.1800

1999.61.02.012571-6 - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região, bem como da redistribuição do presente feito a este Juízo. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1800

2005.61.20.005241-9 - APIS VIDA IND/ E COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vistas à parte contrária para contra-razões. Após, ao M.P.F. .Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP.1800

2007.61.02.009792-6 - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Publique-se a sentença de fls.Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após ao M.P.F. .Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. sentença: ... CONCEDO A SEGURANÇA... EXP.1800

2007.61.02.010277-6 - L NEVES SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP127039 MARCELO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Sentença: ...CONCEDO A SEGURANÇA... Despacho fls146: Publique-se a sentença de fls..... .Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após ao M.P.F. .Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. exp.1800

2007.61.02.012481-4 - PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO
Publique-se o despacho de fl. 153. Recebo o(s) recurso(s) de Apelação formulado(s) pelo(s) Impetrado(s), somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após ao M.P.F. .Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional

Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Fl.s153Fls. 134/146: prejudicado, tendo em vista a prolação da sentença... exp.1800

2008.61.02.000730-9 - TC AGROPECUARIA S/A (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA E ADV. SP157963 ANA SILVIA MORALES VASCONCELLOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O contraditório somente pode ser diferido em situações excepcionais, razão pela qual, em homenagem ao princípio do Contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a D. Autoridade apontada como coatora para prestá-las, no prazo de dez dias... exp.1800

2008.61.02.000931-8 - LETICIA MARTINS ARRUDA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Intime-se a impetrante a cumprir integralmente a determinação de fl. 60, no prazo de cinco dias, tendo em vista a falta das cópias destinadas ao representante legal do INSS, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04 . Verifica-se que remanesce na contracapa apenas as que acompanharão o ofício requisitando informações à autoridade, demandando, pois, cópias sobressalentes para esse propósito. Exp. 1800

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.011547-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007659-4) ANTONIA MARIA XELEGATI DE OLIVEIRA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tópico final da r. decisão de fls. 146/149: Ante o exposto, converto o feito em diligência e: a) concedo para a autora o prazo de 10 (dez) dias, para que promova a juntada dos comprovantes de rendimentos relativos aos períodos cobertos pelos dois primeiros contratos de financiamento; e b) sem prejuízo do que é determinado no item a, designo nova audiência de instrução para o dia 14 de fevereiro de 2008 às 15 horas, para que sejam colhidos os depoimentos pessoais da autora e dos gerentes da agência da CEF Campos Elíseos, os senhores Vicente Bruno (fls. 47 e 53) e Ademir Rodrigues (fl. 98), devendo a CEF providenciar o comparecimento desses seus dois empregados, independentemente de intimação sob pena de inversão do ônus da prova. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 733

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020320-1 - IVO DA ROCHA SINFAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.025521-3 - JOSE ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.036324-1 - JOSE CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.036384-8 - RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.036760-0 - JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.096432-7 - VICENTE BASSANI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.03.99.098406-5 - YOLANDA DUO GISOLFI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.03.99.000956-5 - JARDELINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.03.99.041978-0 - MARIA VALDAREZ DE OLIVEIRA NAVES LEWIS (ADV. SP088168 MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.03.99.058907-7 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.03.99.002066-8 - LAERCIO AGGIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.03.99.013413-3 - EDESIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.03.99.040190-1 - MARIA THEREZINHA MACHADO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.03.99.049495-2 - JOAO MOISES DE LIMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.000579-9 - CARMEM SANTA MARIA DEBEI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.000744-9 - DARIO JOAQUIM RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.001112-0 - OZANO BERTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.001458-2 - AMERICO DIAS FERRAZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.001530-6 - ANTONIO BERALDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002003-0 - THEREZA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002041-7 - ZENAIDE LOURDES LIMA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA E ADV. SP058752 MARIA IZABEL JACOMOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002052-1 - FRANCISCO MACEDO DA COSTA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002314-5 - DENIS WILSON DOMINGOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002482-4 - VANDELIRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002700-0 - ANTONIO JOSE DIAS VICENTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002915-9 - ELINA MARDEGAN AMOROSO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002937-8 - JOSE BERTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.003117-8 - EDSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.013380-7 - CLAUDIO ANTONIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.001155-0 - JOAO VICENTE MALIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.001625-0 - ANTONIO ALVES DORNELAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.002132-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.002169-4 - NELSON ALEXANDRE DA MOTTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.003599-1 - CELESTINO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.004147-4 - NELIA REGO DE AZEVEDO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.004973-4 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.005417-1 - JOVITA MARIA BITARAES BARBOZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.005548-5 - LOURIVALDO GONCALVES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.009104-0 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos

independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.009120-9 - NELSON LEDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.010947-0 - PAULO WALDOMIRO GIANELO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.010995-0 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011099-0 - MAFALDA POSSALE GIOVANONI (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011430-1 - OSVALDO GUERREIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011447-7 - LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011642-5 - MANOEL JOSE DOS ANJOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011680-2 - ABEL CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011689-9 - NELCI FUZITA TONIOL E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011798-3 - EVA BONIMANI AREJANO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012048-9 - PEDRO MORGADO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012082-9 - ARLINDO SILVERIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012244-9 - JOSE ANTONIO SOARES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012481-1 - ANTONIO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012498-7 - NICANOR BUSSOLARO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012542-6 - ISMAEL MENDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012564-5 - JOSE PEDRO ANGULO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012692-3 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012734-4 - MANUEL BORGES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012744-7 - ISIDIO PEREIRA PINTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012763-0 - JOSE CARLOS DEMENIS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013050-1 - CELSO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013148-7 - JOSE RODRIGO DAMASCENO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013172-4 - JOAO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013329-0 - SERGIO APARECIDO MAZZINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013351-4 - DANIEL MANOEL PAES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013352-6 - ANTONIO MANALCIS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013528-6 - SANTO ZANE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013584-5 - ALTINO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013637-0 - MARIA DONA RUIZ (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013652-7 - RUBENS DE SOUZA MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013743-0 - JOAQUIM SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013839-1 - PAULO FOLQUITO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.014324-6 - APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.014647-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.015625-3 - LAURINDO FLAUZINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.015944-8 - ANTONIO GALVAO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.016007-4 - JUVELINA BIAZOTI SABINO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.016198-4 - PAULO MENDES DA LUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.016279-4 - IVANILDE ALVES CAMILO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.016405-5 - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.016455-9 - VALTER RAMOS DA SILVA (ADV. SP116586 CLAUDIO DONIZETE FERNANDES E ADV. SP106400E RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000106-7 - VALTER RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000349-0 - JAIR CAPELOTTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000395-7 - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000404-4 - JOSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000523-1 - VALNIER AMORIM MENINO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.000889-0 - CELITO MEIRELLES DAS CHAGAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.001336-7 - JAIR BOTACCINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.001355-0 - VERALDINO MENDES DA SILVA (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.001375-6 - ALFEU DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002182-0 - NELSON INACIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002199-6 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002424-9 - EUGENIO ALVES PLACIDO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002706-8 - AIRTON CORSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002718-4 - JOSE MARIA CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002794-9 - CLAUDIO AMARAL (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002977-6 - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002980-6 - FLAVIO LAGO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003008-0 - ELIAS DE ARAUJO SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003168-0 - SILVIO GOMES PINTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003258-1 - JOAO GAROFOLO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003316-0 - OLIVIO DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003494-2 - ANTONIO DIONIZIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005,

publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003567-3 - DORIVAL LOPES DE LIMA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003624-0 - WILSON BUSTO DE TOLEDO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003637-9 - FLORIPES CATALDI SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003753-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDEZ CRESPO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003778-5 - JOAO APARECIDO MINICHELO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003826-1 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.003931-9 - JOSUE PEDRO (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004086-3 - JOAO JOSE SIBINELLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004191-0 - GERALDO DE CASTRO LUCAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004247-1 - NATAL PICOLLE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004262-8 - OSMAR PROCOPIO NASCIMENTO (ADV. SP197808 KELLY MARTINÉZ MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004304-9 - LUIZ ANTONIO PERRONI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004310-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005,

publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004446-7 - CLEDE AGUIAR DE VASCONCELOS ALVIM (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004799-7 - EDUARDO ALBANO TAVARES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004835-7 - MARCO ANTONIO GARCIA LIPOVSCEK (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004853-9 - ROSIMEIRE SAMPAIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004893-0 - CALIL FRANCISCO ABOUD (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004990-8 - EDINAR EDINA FERREIRA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005168-0 - OSWALDO MORETTI (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005292-0 - DARIO ESTEVAM THEODORO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005421-7 - SERGIO BENA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005483-7 - PAULO DA CRUZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005494-1 - RODOLFO PEREIRA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005637-8 - FIORAVANTE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005646-9 - SALVADOR NEVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005,

publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005806-5 - MARIA DO CARMO CAMPOS DAMATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005836-3 - SERGIO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005980-0 - MAURA DA SILVA FIASCHI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.006174-0 - PAULO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.006878-2 - LUIZA PENA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007038-7 - ANTONIO COUTINHO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007062-4 - OSMIR PIVETTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007085-5 - INACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007119-7 - LUCIA REZENDE GUGLIOTTI GIANNOTTI (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007195-1 - OFELIA SEGNORINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007211-6 - ANTONIO OCHINSK (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007221-9 - HIROSHI TANABE E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007378-9 - WILSON RIGO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007392-3 - JOSE DIAS SOBRINHO (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007401-0 - VALDEMAR RODRIGUES LAZARI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007698-5 - ILDEFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007781-3 - LUIZ OLIVIO FRANZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007813-1 - ESPERANCA TABARINO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007851-9 - MOTOO KISHI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007859-3 - PEDRO MORENO MARTINEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008004-6 - OSVALDO BIGNARDI JUNIOR (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008161-0 - DANIEL APARECIDO SARTORI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008167-1 - AUZENDA MARTINELLI MELEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008188-9 - JOSE CEZARETTO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008281-0 - MARIA JOSE SEIXAS BERNARDINO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008286-9 - JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008706-5 - ALICE DUARTE MATIOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008749-1 - OSCAR LOPES MELANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008776-4 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008858-6 - AURINO CARDOSO DE MATOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008870-7 - MARIA NATALIA SINIGALIA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008914-1 - NILTON PEREIRA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009042-8 - EDUARDO HAEFFNER E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009181-0 - ADELIA DA ROCHA MELO NETA (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009317-0 - ANTONIO SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009568-2 - IVAN ZAMBETTI (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009569-4 - ROBERTO BASTIDAS MARTINEZ (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009671-6 - PALMYRA MENIN BERLANGA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009697-2 - JOAO BATISTA DOMINGOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009925-0 - NORBERTO SOARES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000224-6 - VALDIR GOMES FERRAZ (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000580-6 - IZAIAS ZORZENON (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000615-0 - ENEIDA ANDRADE DAMATO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000927-7 - READENE BEATRIZ BALDIN NOGUEIRA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.001381-5 - IDALINA APARECIDA CORAL MOLINES E OUTRO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.002662-7 - ELIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.003319-0 - GUIDO GARRO MANTOVANI (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.004441-1 - CLAUDIOMIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.004592-0 - GERALDO CAPARROZ (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.004898-2 - SEBASTIAO JOEL DE CARVALHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.005068-0 - ADAIR MARQUES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.005263-8 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.005571-8 - JOSE RODOLPHO DO RIO E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.005808-2 - MANOELA DE LIMA ANACLETO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.000079-5 - JOSE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X LUIZ GUERRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.005306-4 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.005711-2 - HELIO ALVES LIMA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.005885-2 - WANDERLEY LUIZ FINATTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.000161-5 - OSWALDO ALBORGUETE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001331-9 - JOSE DALCOL GERMINARI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.002623-5 - IRCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.003403-7 - NELSON ARANDA FRIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004049-9 - JUVENIL DOS ANJOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004053-0 - BENEDITO JOAO DA CRUZ (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004417-1 - PEDRO BASSO FILHO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir

de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.045665-0 - VAGNER FELIZATTI E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.000291-9 - JULIO FLAVIO MALAVAZI E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.000771-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.001653-0 - JOSE WALTER PERES E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.005560-6 - SERGIO TORRIGO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012263-2 - ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos

independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.26.012294-2 - MARCOS JOSE DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002170-4 - LAERTE PORTAS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.002489-4 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004882-5 - CELIO FERREIRA BERALDO E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.005792-9 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008759-4 - NAIR BARBOZA MONTINI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.006008-8 - VALDEMAR MOREIRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.000995-2 - NILTON SEVERINO DA SILVA (DELMA CUBA DE OLIVEIRA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Em complementação ao despacho de fl.166, nomeio o Dr. Paulo Sérgio Calvo, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo-SP., no dia 22 de fevereiro de 2008, às 18h00m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá apresentar, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2006.61.26.000947-0 - BENEDITA ISILDA DAGNON COSTA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação ao despacho de fl.97, nomeio o Dr. Paulo Sérgio Calvo para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575, Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo-SP., no dia 22 de fevereiro de 2008, às 18h30m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá apresentar, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

Expediente Nº 735

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.000068-4 - ROSELI DOMINGOS NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação ao despacho exarado à fl.60 nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 03 de março de 2008, às 11h00m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2006.61.26.001939-5 - MAXSUEL DORIGUELLO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação ao despacho exarado à fl.60 nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 03 de março de 2008, às 11h30m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2006.61.26.005575-2 - LAERCIO ZANON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE

NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação ao despacho exarado à fl.60 nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 03 de março de 2008, às 12h00m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2007.61.26.003191-0 - ADRIANO TODESCATO (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por ora, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela ré, à fl.68.Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1416

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004084-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X POINT MAO DE OBRA TEMPORARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER E ADV. SP080979 SERGIO RUAS)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser

excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados POINT MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. N.º 61.615.449/0001-59, MARIA LUIZA VICTORASSO, C.P.F. N.º 012.234.428-61, KARINA PAULA DE MELLO, C.P.F. N.º 205.334.528-48, PAULO JOSÉ DE ANDRADE, C.P.F. N.º 414.215.589-04, CLAUDIA REGINA MOURA GACHIDO, C.P.F. N.º 151.227.858-05 e IVONE DA SILVA CERQUEIRA, C.P.F. N.º 142.695.238-40, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2001.61.26.009476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP143085 WILSON APARECIDO SALMEN E ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP157168 ALESSANDRA APARECIDA PEGETTI)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exeqüente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados SUL BRASILEIRA PLASTICOS E METALURGICA, LTDA, C.N.P.J. N.º. 52418548/0001-50 E LUIZ ANTONIO BURIN, C.P.F. N.º. 215.776.338-49 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exeqüente.

2002.61.26.000432-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA PINHEIRINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA E ADV. SP180268 MAGDA BORBA DE OLIVEIRA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. ⁸ Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados GRÁFICA PINHEIRINHO LTDA, C.N.P.J. 525725181/0001-17; JOSÉ ANTENOR DOS SANTOS, C.P.F. 382.163.028-00 E VALDECIRA AMOROSO SANTOS, C.P.F. Nº. 178.402.378-78 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Intime-se o Sr. André Mariano Marcolino a juntar aos autos certidão de objeto e pé da ação declaratória de nulidade contratual, conforme cópias de fls. 132/144. Publique-se e Cumpra-se.

2002.61.26.000663-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA GORDO CAR LTDA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X ODAIR MORANDIM E OUTRO (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam

cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados AUTO ESTUFA GORDO CAR LTDA, C.N.P.J. Nº. 64528573/0001-75; ODAIR MORANDIM, C.P.F. Nº. 987.267.288-53 E MARGARETE APARECIDA HERNANDES, C.P.F. Nº. 072.655.698-06 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente.

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP,

Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados FUNDIÇÃO VAL PARAÍSO LTDA, C.N.P.J. N.º 57.486.573/0001-94, RAPHAEL PEPE, C.P.F. N.º 044.665.948-72 e ARNALDO CORREIA VAZ MONTEIRO, C.P.F. N.º 113.582.978-00, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.006627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X POLIANA IND/ E COM/ DE PAPEIS DE PLAST LTDA E OUTRO (ADV. SP126506 LUIZ PAULO FERRAZ DE ARAUJO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é

certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados POLIANA IND E COM DE PAPÉIS DE PLAST LTDA, C.N.P.J. N.º 46.477.261/0001-06 e SILAS CAMINADA DOS SANTOS, C.P.F. N.º 082.987.048-27, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.007038-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BAR E LANCHES UNIAO LTDA E OUTROS (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. 4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001. 5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça. 7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados Bar e Lanches União Ltda, C.N.P.J. N.º 57.494.890/0001-52, Luiz Camargo Escudeiro, C.P.F. N.º 239.027.798-53 e Leonisa Pombo Camargo, C.P.F. N.º 140.386.908-14, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente

impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente. Santo André, data supra.

2002.61.26.015911-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SOFT CAR COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)
O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. (...) 3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. 4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001. 5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça. 7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados Soft Car Comércio de Veículos Novos e Usados, C.N.P.J. N.º 66.554.189/0001-72, Antonio Aparecido de Souza, C.P.F. N.º 032.252.998-04 e Guilherme Ravanelli Agrello, C.P.F. N.º 076.444.058-60, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente. Santo André, data supra.

2003.61.26.000618-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BERNARDETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP190760 RENATO DE MELO PICONE E ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHRNATH)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível,

devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrihgi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada BERNARDETE DE LEMOS VELLOSO, C.P.F. Nº. 058.911.678-91 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente.

2003.61.26.001640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLISEU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrihgi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN

JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária, como reforço de penhora até o valor remanescente de R\$ 40.220,56, em nome dos executados Coliseu Representações Comerciais Ltda., C.G.C. N.º 00.172.450/0001-61, Edmilson José da Cunha, C.P.F. N.º 050.408.548-46 e Luciano José da Cunha, C.P.F. N.º 475.733.924-00, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite acima descrito, excluindo-se aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente.

2005.61.26.003142-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRASILIA LTD E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Fls. 64/65: Cuida-se de requerimento formulado pela executada, solicitando suspensão da presente execução, face à sua adesão ao plano de parcelamento da Medida Provisória 303/06. Dada vista ao exequente, este informou que os débitos objetos desta execução não foram incluídos no pedido de parcelamento. Juntou a relação de débitos, cujo parcelamento foi requerido pela executada (fls. 74). Instada a executada a manifestar-se sobre o alegado pelo exequente, esta ficou inerte. Dada nova vista ao exequente, foi requerida a penhora on line dos ativos financeiros da executada. Tendo em vista que a executada não comprovou a inclusão dos débitos aqui discutidos no plano de parcelamento, indefiro a suspensão dos presentes autos. Com relação ao pedido de penhora on line, verifica-se que o novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em

ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASÍLIA LTD, C.N.P.J. N.º 44.203.529/0001-88, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2006.61.26.002587-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES)
O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e

outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados MULTISERVICE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. Nº. 00710120/0001-09; ELI RUBENS SCAPINELLI, C.P.F. 028.704.638-98; CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, C.P.F. 478.158.508-63; SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA, C.P.F. 346.441.808-15; GILBERTO DEDIO, C.P.F. 000.260.928-24 E MARIO AUGUSTO COLITO, C.P.F. 880.297.788-72, nos termos da decisão proferida às fls.148/151 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Deixo de determinar o bloqueio de valores em nome de PAULO THOMIOKA, em face da certidão de fls.168/169.Após, dê-se vista ao exequente.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2056

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001153-2 - VILMA BRUNO STABILE (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.002548-8 - SINFOROSA GASPARRP MOZZARO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.83.002431-6 - ERCILIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2002.61.26.008785-1 - HELIO ANGELELLI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2003.61.26.000312-0 - NEIDE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2003.61.26.002998-3 - EDNEI DE ROSSI E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2003.61.26.003102-3 - ILSE GULARDINS SCHNEIDER (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.007009-0 - ANTONIO LOURO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao Autor sobre as informações apresentadas pelo INSS informando que o benefício foi revisto, pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.008019-8 - SONIA MARIA GARCIA REIS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2005.61.26.000603-7 - NILDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP226091 CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de fls., oficie-se o Perito para que o mesmo apresente complementação ao laudo pericial, respondendo os quesitos de fls. 50/51 e 47/48. Intimem-se.

2005.61.26.003791-5 - MARIA RODRIGUES MISTURA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2006.61.26.005076-6 - ADALBERTO AFONSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.63.17.003863-0 - ADILSON BENFICA (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

O Autor alegou na petição inicial que reside na cidade de Santo André, sem juntar qualquer documento comprobatório de endereço. O extrato do CNIS juntado às fls 136, demonstra que o Autor reside na cidade de São Caetano do Sul, fora da jurisdição desta subseção judiciária. O INSS impugnou dentro do rito especial do Juizado Especial a competência desta Subseção Judiciária (fls 136/137). Deste modo, considerando que a decisão de fls 163/168 refutou a competência do Juizado em razão do valor da causa, determinando equivocadamente a distribuição para esta Subseção Judiciária, e que o INSS impugnou a competência territorial, afastando-se qualquer alegação de que a competência relativa em tela está sendo declinada de ofício, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO, FORUM DAS VARAS PREVIDENCIARIAS, para livre distribuição. Ao SEDI dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.26.001287-3 - MAURILIO MANHA PACANARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.001976-4 - CLOVIS GHIRARDELO GONZAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao Autor sobre o processo administrativo apresentado pelo Réu, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002227-1 - ELIAS SAMPAIO DE ANDRADE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro a produção de prova testemunhal, vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003045-0 - VALMIR GIRALDI (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 90 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.003058-9 - GIUSEPPE RUBENS ROSSI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto a instituição bancária, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

2007.61.26.005686-4 - VIDSON BARBOSA (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente o despacho de fls.24, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.

2007.61.26.005937-3 - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Autor o despacho de fls.16, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2007.61.26.006560-9 - PETER GRALLER NETO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.26.004824-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000840-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X ANGELO AMICIO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante a fls. 836/839, no duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.004709-2 - CARLOS JACINTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.008619-8 - EMILIO CANTERO MONTEJANO (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Em face da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, concedo po prazo de dez dias para que a impetrante retifique o polo passivo sob pena de extinção do feito.Desapensem-se os autos da ação de repetição de indébito sentenciada nesta data.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002430-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X THEREZA DE SOUZA DOMINGUES (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS

Expediente N° 2057

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.26.005355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS

Defiro o pedido de vista formulado pela CEF pelo prazo de 05 dias para requerer o que de direito.No silêncio, retorem os autos ao arquivo.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.26.003838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAQUEL FRANCA DOS SANTOS

Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.005841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LARISSA LEMES E OUTROS (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO)

Recebo os embargos monitórios opostos pelos réus, ficando, conseqüentemente, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.004734-0 - LUIS MANOEL DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumprida a obrigação pela parte Ré, como ventilado às fls.375/376, requeira a aprte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2001.61.26.000206-3 - ALZIRO BOVI E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor remanescente da execução apurado, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.000511-8 - HERBERT KOERNER E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.26.000783-8 - DALVINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.000891-0 - JOAO MARANGONI (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, após retornem os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.26.001378-4 - LUIZ GODOY (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.000807-4 - AIRES TADEU SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, apresentando os valores que entende como devidos, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.002478-0 - JOSE CRISPIM TAVARES FILHO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de expedição de novo alvará de levantamento.Promova a parte requerente a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.007005-3 - JOSE FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.007014-4 - SHIGUEAKI SHIRAIISHI (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao Autor sobre a comunicação realizada pelo E. Tribunal Regional Federal, comunicando o aditamento do nome do beneficiário do depósito.Requeira o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.003723-0 - ALCIDES ZAVAN (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte Autora sobre as informações apresentadas às fls.85, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2005.61.26.004322-8 - JOSE FLAVIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 dias para requerer o que de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.26.004612-6 - CONSTRUTORA VERCON LACAVALTA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto da procuração, devendo o requerente promover a retirada no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.005041-9 - JOSE CARLOS BAIARDE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação de SONIA APPARECIDA ROSSI, viúva do Autor falecido.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo-se a viúva supra habilitada.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso de apelação recebido.Intimem-se.

2007.61.26.000595-9 - VICENTE DA VEIGA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prova testemunhal requerida para comprovação da atividade rural.Expeça-se carta precatória. Intimem-se.

2007.61.26.000623-0 - SERGIO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo-se em vista o apensamento dos autos do agravo de instrumento convertido em agravo retido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.001207-1 - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerida pela parte autora para recorrer da sentença preferida.Intimem-se.

2007.61.26.001421-3 - GEREMIAS IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prova testemunhal requerida para comprovação da atividade rural.Expeça-se carta precatória.Intimem-se.

2007.61.26.001611-8 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls.60 posto que proferido em manifesto equivoco.Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.26.000211-2 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de todos os documentos necessários para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.013365-4 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.005695-8 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Considerando os valores apresentados pela União Federal para pagamento, promova a parte Executada, o depósito através de guia DARF código 2864 no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003643-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001231-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE CESAR DOS SANTOS (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2091

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026647-0 - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCENTE o pedido deduzido...

2007.61.26.000179-6 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração e dou provimento para o fim de alterar o dispositivo final da sentença...

2007.61.26.000843-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO (ADV. SP149027 PAULO ROBERTO STRUFALDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, E CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo...

2007.61.26.001955-7 - VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV.

SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido com resolução do mérito...

2007.61.26.004016-9 - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo...

2007.61.26.004173-3 - COML/ E INDL/ DE AUTO PECAS CIAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido...

2007.61.26.004585-4 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido e denego a segurança...

2007.61.26.004610-0 - TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2007.61.26.004715-2 - GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2007.61.26.004726-7 - CLAUDIO WAGNER CALEGARI (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,...

2007.61.26.004759-0 - DJALMA CIRILO DE SOBRAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, JULGO PROCEDENTE a ação e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo...

2007.61.26.005241-0 - FRANCISCO CARLOS BERTOK (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito...

2007.61.26.005381-4 - VALDIR MESSIAS (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito...

2007.61.26.005860-5 - DVSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO GRANDE DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido...

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005201-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO

ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCENTE o pedido deduzido...

Expediente Nº 2092

CARTA PRECATORIA

2006.61.26.000217-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Preliminarmente, expeça-se ofício ao Juízo deprecante, informando-o dos autos praticados nos autos. Sem prejuízo, intime-se o autor (INSS) do despacho proferido nos autos às fls. 955. Após, considerando que não existem atos a serem praticados por este Juízo nos presentes autos, e ainda, que os mesmos estão pendentes de decisão dos embargos à arrematação interpostos, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até julgamento final dos embargos e a Segunda Instância. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023333-2 - EDEVARDE COELHO JUNIOR (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE...CONCEDER A SEGURANÇA

2006.61.26.004168-6 - NELSON FERES (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em virtude da informação da autoridade impetrada (fls. 100/101) acerca da concessão da aposentadoria por idade (NB.:41/139.613.863-0), manifeste-se o Impetrante, no prazo de dez dias, seu interesse no prosseguimento da presente demanda. Após, independentemente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.26.002096-1 - EGAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2007.61.26.005356-5 - EVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP223107 LILIANE TEIXEIRA COELHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Requisite-se informações da autoridade coatora. Intime-se.

2007.61.83.003965-6 - HILDALETE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP115600 DAWSON MORAES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de mandado de segurança impetrado por segurado domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, indicando como autoridade coatora, a Chefe da Agência do INSS em São Caetano do Sul, conforme aditamento de fls. 164/166. A decisão de fls. 157/158, declinou da competência por entender que a autoridade coatora está vinculada à Gerência do INSS em Santo André. Fundamento e decido. Os documentos do procedimento administrativo, em especial a decisão ora atacada via writ juntada às fls. 70, demonstram que o ato coator foi praticado pela CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, não possuindo assim, qualquer vinculação com a Gerência do INSS em Santo André. Ressalte-se ainda, que o requerimento de fls. 28, comprova que o pedido foi protocolizado e decidido em São Paulo, não tendo a Chefe do Posto do INSS em São Caetano do Sul praticado qualquer ato de indeferimento do benefício, em que pese a impetrante residir naquela cidade. Logo, este juízo não tem competência para decidir sobre ato administrativo praticado por autoridade domiciliada na cidade de São Paulo. Por tais razões, determino a devolução dos autos a 4ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, a quem compete processar e julgar o pedido deduzido nos autos. Ao SEDI, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0201224-7 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

93.0201895-4 - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0207099-4 - EDITRIZ PROJETOS EDITORIAIS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Em face da informação supra, officie-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MS), encaminhando as peças reprográficas de fls. 180, 182, 183 e do presente despacho, consultando como proceder na hipótese. Publique-se. Intime-se. Officie-se.

4ª VARA DE SANTOS

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA
NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente Nº 4298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205054-5 - FABIO CEZAR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELIS CAVALCANTI)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto.
Intime-se.

97.0207195-0 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto.
Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.006631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204716-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIO SERGIO DUARTE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto.
Intime-se.

2003.61.04.006896-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205054-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X FABIO CEZAR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento interposto nos autos da ação principal, em face de despacho denegatório de Recurso Especial. Intime-se.

2003.61.04.007271-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207195-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento interposto nos autos da ação principal, em face de despacho denegatório de Recurso Especial. Intime-se.

2003.61.04.009549-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202795-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 171). Int. Santos, data supra.

2003.61.04.011769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0207820-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ARY PRIETO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Fls. 180: Defiro, conforme requerido. Intime-se.

2003.61.04.015575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009074-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE ROMILDO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.04.015576-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205582-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE DA SILVA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.04.017002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202415-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173403 MARIA LUIZA GRUBER RIBEIRO) X SILVIO TELES DE MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Traslade-se para os autos da ação ordinária nº 98.0202415-5 as cópias devidas. Após, desapensados, ao arquivo observadas as formalidades legais. Prossiga-se na ação principal. Intime-se.

2004.61.04.000295-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001334-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X FRANCISCO NETO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2004.61.04.006192-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203961-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X ANA MARIA DE SOUZA LEANDRO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Fls. 92: Homologo o pedido de desistência do prazo recursal em relação a Embargada Izabel Maldonado Brena. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se precatório nos autos da ação principal para o devido pagamento Fls. 94/99: Recebo a apelação da Embargada Ana Maria de Souza Gomes Leandro em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, apensados, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2004.61.04.009945-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207919-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2006.61.04.006806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202123-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X SAO JORGE PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

ISTO POSTO RESOLVO O MERITO DOS EMBARGOS NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC E JULGO PARCIALEM TNE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELO VALOR DE R\$ 29.235,56, ATUALIZADO PARA JULHO DE 2006. SEM CUSTAS A VISTA DA ISENCAO LEGAL. TENDO EM VISTA A SUCUMBENCIA EM MENOR GRAU DO EMBARGADO CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO DE 8% DO VALOR DADO A CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO. TRASLADSE COPIA DA PRESENTE PARA A EXECUCAO EM APENSO.

2006.61.04.007263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007004-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154360 FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X ANTONIO NUNES DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

ASSIM CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA SUPRIR A OMISSAO FAZENDO CONSTAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA RECORRIDA OS TERMOS SEGUINTE: CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DADO AOS EMBARGOS. EM FACE DOS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A EXECUCAO FICARA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1060/50. NO MAIS MANTENHO SENTENÇA TAL QUAL FOI LANÇADA ANOTANDO-SE NO REGISTRO DE SETNENÇAS.

2006.61.04.007690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011089-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOSE BENTO DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

É o breve relato. Decido. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Na hipótese, a irrisignação manifestada nos embargos merece acolhimento, pois, de fato, a sentença condenou o Embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem, no entanto, ressaltar a sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, que lhe foi conferida pelo despacho proferido à fl. 23 dos autos da ação ordinária em apenso. Consigno, todavia, que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (AgRg no Recurso Especial 364.021/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.05.03, p. 319). Por outro lado, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas. Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para suprir a omissão, fazendo constar do dispositivo da sentença recorrida os termos seguintes: Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído aos presentes embargos, devidamente atualizado. Em face dos benefícios da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

Expediente Nº 4377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203591-0 - CLEZY FARO NUYENS (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pagamento efetuado à fl. 208, oriundo da requisição de pequeno valor (RPV), refere-se ao crédito dos honorários advocatícios, que já se encontra disponibilizado, em conta corrente, a ordem do beneficiário Dr. Gustavo Luiz de Paula Conceição. Assim sendo, para que efetue o levantamento do crédito basta que compareça diretamente na Instituição Financeira - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. Aguarde-se o pagamento do crédito da parte autora, requisitado por meio de ofício precatório à fl. 200. Int.

91.0207319-6 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

1- Considerando que os valores a serem recebidos na presente ação já foram disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário, em conformidade ao disposto na Resolução 438, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte

autora, para que efetue o levantamento dos créditos diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

93.0208865-0 - IRACI DE LOURDES GOMES (ADV. SP040253 JOSE GIACOMINI E ADV. SP248005 ALEX GOMES SEIXAS) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o lapso temporal decorrido, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a matéria versada nos presentes autos foge da competência deste Juízo, razão pela qual determino a devolução do feito à 2ª JCI de Cubatão para que lá seja dado o prosseguimento da execução. Dê-se baixa por incompetência. Intime-se.

97.0200636-8 - MERCANOSSA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1- Considerando que os valores a serem recebidos na presente ação já foram disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário, em conformidade ao disposto na Resolução 438, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos créditos diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

97.0208861-5 - ANTONIO ROLIM DA SILVA NETTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 324/325: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias, devendo a parte autora manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, ratificando os termos da petição de fl. 321. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0201006-5 - SIDNEI RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (PROCURAD MARCUS SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/324: Ciência à parte autora. Requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.04.010009-0 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/105: Ciência à parte autora. Requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.04.010102-0 - VALDELICE TRAJANO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP104444E DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Os argumentos expostos às fls. 283/289 já foram analisados em sede de antecipação da tutela, a qual foi indeferida às fls. 115/116. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.011776-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/117: Indefiro, por ora, a expedição de mandado de penhora e avaliação, porquanto o devedor ainda não foi intimado para pagamento. Fica intimado o devedor, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 144,80, pagamento através de guia DARF código 5180, débito atualizado até maio de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.04.013418-2 - ARLETE MACHADO KUNTZE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

As preliminares arguidas em contestação da seguradora se confundem com o mérito e com ele serão apreciadas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2003.61.04.018739-3 - PAULO CRISTIANO SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nada sendo requerido pelo exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.000878-8 - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DO LITORAL LTDA (ADV. SP166164 DJANIRA TEREZA LOPES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 5.754,41 atualizado até março de 2007, cujo depósito deverá ser efetuado em guia DARF no código 2864), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.005910-3 - WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fica intimado o devedor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 40.246,16 atualizado até janeiro de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.007197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO CARLOS DUARTE

Concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a CEF cumpra adequadamente a determinação de fl. 42, trazendo aos autos o comprovante de quitação do débito do Sr. Oscar Henrique Ferreira. Int.

2004.61.04.013566-0 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a inércia do devedor, requeira o exequente o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Intime-se.

2005.61.04.000590-1 - LEVI REINALDO LIMA CAMPOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184561 ADRIANA APARECIDA CAMBUÍ)

Não obstante a parte autora tenha afirmado na inicial que jamais utilizou a conta aberta em seu nome, porquanto o financiamento para o imóvel não se concluiu, a CEF alegou em sua defesa que a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência configurada em empréstimo de crédito rotativo. Intimada a esclarecer o motivo pelo qual foi apontado o nome do autor à fl. 16, comprovando documentalmente a dívida (fl. 91), a CEF, contraditando sua própria defesa, fez menção a extratos com as taxas de manutenção de conta e demais encargos que concluíram pelo saldo negativo desta (fl. 96). Os extratos juntados às fls. 105/127 não corroboram a assertiva de que o autor teria se utilizado do empréstimo de crédito rotativo. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a CEF cumpra adequadamente o despacho de fl. 91, informando a este Juízo, de maneira clara e objetiva, o motivo pelo qual foi apontado o nome do autor à fl. 16. Sem prejuízo, esclareça o autor de que maneira informou o seu desinteresse pelo financiamento em questão ao gerente responsável pela abertura da conta (fl. 03), comprovando documentalmente se o caso. Intimem-se.

2005.61.04.001376-4 - VANDERLEI BATTISTI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro o efeito suspensivo à impugnação ofertada à fls. 85/88, devendo a mesma ser instruída e decida nestes autos (art. 475-M, 2º, do Código de Processo Civil). Desnecessária a formalização de penhora, porquanto os depósitos foram efetuados pela CEF à ordem

deste Juízo. Diga o impugnado, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.04.009073-4 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP151951 MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR E ADV. SP179645 ANDRÉ BLANCO PAULO E ADV. SP213017 MIGUEL GALANTE ROLLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.04.003864-9 - PEDRO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de direito, observando-se o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.04.007044-2 - MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP197698 EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR E ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em Decisão. Da leitura da inicial, verifica-se que a tutela de urgência requerida visa obter a negatização do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, bem como impelir a ré a apresentar os extratos bancários e outros demonstrativos relativos ao mútuo celebrado. Quanto à primeira parte do pleito antecipatório, conforme esclarecido pela CEF (fls. 79/114), em 16/11/2006, após o ajuizamento da ação, a autora quitou total e antecipadamente o valor devido, não havendo que se falar em inscrição do seu nome nos órgãos restritivos do crédito. No que atinge à segunda parte, observo que se encontra satisfeita com os documentos encartados com a contestação, devendo a requerente manifestar-se expressamente a respeito. Destarte, não vejo utilidade na tutela pretendida. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. In.

2006.61.04.007583-0 - CLAUDIO LUIZ URSINI (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Não obstante os autos tenham sido devolvidos em 26/10/2007, somente em 05/11/2007 constou a informação no sistema para consulta processual (fl. 187), razão pela qual defiro a devolução do prazo, conforme requerido à fl. 184. Int.

2006.61.04.008400-3 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

As preliminares aventadas em contestação confundem-se com o mérito e com ele serão decididas. Tendo em vista o alegado às fls. 375/377, manifeste o autor seu interesse de agir, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.000260-0 - SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.04.002525-8 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Fls. 309/330: Verifico não ocorrer identidade de ação com relação ao processo nº 2006.61.04.008400-3. Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora recolha as custas de redistribuição, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.04.002814-4 - LIM JIT CHEOW - ESPOLIO (ADV. SP046608 EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 85/117: Ciência às partes. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.000813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007044-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

(ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP197698 EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR E ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO)

Diante do exposto, ACOELHO a presente Impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 346.500,00(trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).Trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais, intimando-se a autora a recolher a diferença de custas, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2007.61.04.006409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000260-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

Expediente Nº 4400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201125-4 - MARIA APARECIDA PALMA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, de Almor Silveira por Maria Aparecida Palma Silveira. 2- Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial apresentado. 3- Oportunamente apreciarei o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

2004.61.04.007678-2 - CLAUDICILIA DE ALMEIDA ROJAS (ADV. SP203385 SANDRA TUDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/134: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.006645-1 - NILCEO BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.002916-1 - JOSSELIA APARECIDA FOSIA CARNEIRO DE FONTOURA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a ré providencie, de imediato, a exclusão dos débitos referentes à taxa de ocupação dos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, correspondentes ao imóvel situado na Rua Isidoro de Campos, 19, apartamento 71, Ponta da Praia, Santos/SP, RIP nº 7071.0007819-49, processo nº 04977602457/2004-17, dos cadastros da Dívida Ativa e da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2007.61.04.007270-4 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Inexistem preliminares a apreciar e nulidades a serem sanadas. Encontram-se presentes as condições genéricas da ação. As partes são legítimas para a causa, existe interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional e o direito invocado está previsto, em tese, no ordenamento jurídico. Presentes também os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. O Juízo é competente. As partes são capazes e estão bem representadas. A forma procedimental foi devidamente observada. Dito isso, dou por saneado o feito, deferindo a realização da prova pericial requerida, procedendo-se a análise laboratorial do produto químico importado, para verificação de sua classificação tarifária. Nomeio como perito o Sr. Hirochi Yamamura, CRQ 04203180. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para que estime seus honorários. Data para início dos trabalhos periciais e audiência de instrução e julgamento, esta se necessária, oportunamente. Int.

2007.61.04.012737-7 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Especifiquem provas, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.001649-2 - ANTENOR MENEZES DOS SANTOS - ESPOLIO (ANA LUCIA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 69, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.04.008026-1 - ARISTEU ADAO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 137/140 (item 12): Esclareçam quais autores pretendem a desistência com relação aos períodos de julho de 1990 e março de 1991. 2- Comprovem Riolando Bueno Cearence e João Bispo dos Santos vínculo empregatício (CTPS) ou saldo existente em conta vinculada ao FTGS (extratos) nos períodos reclamados na inicial, tendo em vista que o documento de fl. 300 não se presta a tal fim. 3- Oportunamente, apreciarei o pedido de fl. 302. Int.

2006.61.04.000120-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2006.61.04.000185-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADHEMAR SPADON

Indefiro o pedido de citação do réu por edital eis que é medida excepcional, que somente se justifica após esgotadas todas as tentativas de localização do mesmo, para que, concedo o prazo de trinta dias à parte autora, sob pena de extinção. Int.

2006.61.04.000500-0 - AMARO PUPO NETO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 93: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2006.61.04.000877-3 - DELEMAR HERMOGENES FLOR (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 53: Defiro, conforme requerido. Int.

2006.61.04.005545-3 - CARLOS DONIZETI LEME (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. O processo nº 1999.61.04.00.3760-2, apontado no termo de prevenção, apresenta identidade quanto ao pedido de correção monetária nos meses de junho de 1987; maio, junho e julho de 1990; e março de 1991 (fls. 78/83), levando-se em consideração o pedido constante no item b da exordial (fls. 18/19). À fl. 76 a parte autora requer a desistência do pedido com relação aos índices de junho de 1987; maio, junho e julho de 1990; e março de 1991 e, conseqüentemente, o prosseguimento do feito somente com relação aos índices de dezembro de 1988, fevereiro de 1989 e março de 1990. Observo, entretanto, que consta no item c da exordial pedido idêntico ao processo nº 1999.61.04.003760-2, com relação ao índice de janeiro de 1989, sobre o qual não se manifestou o autor à fl. 76, razão pela qual concedo-lhe o prazo suplementar de dez dias para nova manifestação. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2006.61.04.007043-0 - ANA ESMERA MACEDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA EDUCACAO UNIAO

Fl. 264: Considerando o lapso temporal decorrido, defiro pelo prazo de quinze dias. Int.

2006.61.04.009045-3 - IVAN CLOVIS ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2006.61.04.009522-0 - ZELIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra as determinações de fls. 22 e 31. Int.

2006.61.04.009592-0 - MARCOS DOS SANTOS MELBARDIS (ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia dos mesmos. Após, cumpra-se a determinação de fl. 29. Int.

2006.61.04.010015-0 - EDNEI RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2006.61.04.011200-0 - GERALDO EVANGELISTA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, a origem do valor referente à base de cálculo (13.900,09) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 46/48. Intime-se.

2007.61.04.000545-4 - JULIO FERREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, a origem do valor referente à base de cálculo (57.413,57) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 59/61. Intime-se.

2007.61.04.000672-0 - ADENMILTO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de vinte dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 60, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença do processo nº 2005.61.04.003928-5. Ressalto que a parte autora, caso não tenha procuração naqueles autos, deverá solicitar diretamente na Subsecretaria da 2ª Turma do TRF a extração das cópias referidas, mediante preenchimento de formulário próprio. Int.

2007.61.04.001950-7 - VANILDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ações com relação ao processo apontado no termo de fl. 33. Deixo de receber a petição de fl. 42 como emenda, pois a conta de fls. 43/45 foi elaborada a partir de valor não comprovado. Não obstante, considerando o período de trabalho do autor como avulso (fl. 21), a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação de correção monetária nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 35 e aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial (fl. 16), firmando a competência deste Juízo para julgar o presente feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.002405-9 - CLAYTON DONIZETE DE LIMA BAPTISTELLA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 50: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.002630-5 - YASUKO GANIKO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE

SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, a origem do valor referente à base de cálculo (369.985,84) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 90/92. Intime-se.

2007.61.04.002631-7 - RONALDO FELINTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 46/52: Considerando o lapso temporal decorrido, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.04.002886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OSCAR DE MENDONCA ME E OUTRO

Antes de deliberar sobre a solicitação de ofício à DRF, diligencie a CEF no sentido de confirmar em qual endereço localiza-se o réu (fls. 34, 36 e 37). Int.

2007.61.04.002891-0 - ELIZABETH ROSA RUIZ (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o lapso temporal decorrido, aguarde-se pelo prazo de trinta dias. No mesmo prazo, a vista dos documentos juntados, emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.003092-8 - MARIA ELIZABETH ALBERNAZ CAPELACHE DE CARVALHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 23: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.003417-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que regularize os documentos de fl. 27, trazendo cópia legível que comprove vínculo empregatício nos períodos reclamados na exordial. Igualmente, para que esclareça a origem do valor referente à base de cálculo (R\$ 30.414,90) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 44/46.

2007.61.04.003429-6 - PAULO ROBERTO VIDEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 28 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.003448-0 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.004043-0 - CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 44: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.004473-3 - PAULO ROBERTO ALVIM CARIJO E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.004592-0 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cumpra a parte autora o disposto no art. 282, IV e 286 do Código de Processo Civil. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.004601-8 - NORMA VIEIRA LIMA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/25: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os extratos, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices pleiteados, emendando a inicial, outrossim, quanto ao valor da causa. Int.

2007.61.04.004727-8 - WESLEY ALVES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2007.61.04.004795-3 - ODAIR PAIVA E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20/21: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os extratos, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices pleiteados, emendando a inicial, outrossim, quanto ao valor da causa. Int.

2007.61.04.004800-3 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/29: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os extratos, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices pleiteados, emendando a inicial, outrossim, quanto ao valor da causa. Int.

2007.61.04.004804-0 - MARIA JOSE QUIXABEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/24: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os extratos, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices pleiteados, emendando a inicial, outrossim, quanto ao valor da causa. Int.

2007.61.04.004999-8 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 30 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.005035-6 - JOSE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, a origem do valor referente à base de cálculo (288.595,01) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 44/46. Intime-se.

2007.61.04.005072-1 - ONERIO DE OLIVEIRA LOUBACK (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005142-7 - CARLOS EDUARDO PAES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Revogo o despacho de fl. 32 pelo equívoco em que foi lançado.2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, quedou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial.3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005156-7 - MILTON DE ALMEIDA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto ao réu, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Considerando o lapso temporal decorrido, concedo o prazo suplementar de trinta dias para juntada dos extratos. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005180-4 - ALCIDES BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP064123 ROBERTO FERNANDES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 33 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.005186-5 - ARY OCTAVIO ARAUJO DINIZ E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP133941 MARCOS FERNANDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto ao réu, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial, motivo pelo qual recebo a petição de fls. 73/76 como agravo retido. Oportunamente, intime-se o réu, ainda não citado, para se manifestar. 3- Aguarde-se a juntada dos extratos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 5- Sem prejuízo, esclareça a parte autora se pretende a correção monetária a partir de março de 1990 até o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, aos saldos não transferidos para o Banco Central do Brasil. Intime-se.

2007.61.04.005223-7 - MARILU MACHADO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, quedou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial. 3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se

2007.61.04.005230-4 - NELI CARRERA LOPES DA SILVA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Considerando o alegado às fls. 27/29, reconsidero o despacho de fl. 20 e aceito a estimativa de valor genérico dado à causa na prefacial. 3- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança nº 32.305-8, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Demonstra ter solicitado ao Banco depositário o fornecimento dos referidos documentos (fl. 18). Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine ao réu para que traga os documentos comprobatórios do direito alegado na inicial. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, não havendo comprovação de

saldo existente na conta poupança nº 32.305-8 nos períodos reclamados na exordial, o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão, e considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo de fl. 18, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a complementação da prova pela parte autora.4- Decorridos, com ou sem manifestação, cite-se.Intime-se.

2007.61.04.005261-4 - MARIA IVONISETE SILVEIRA FRANCO GOMES (ADV. SP125564B ALDEMAR HONORATO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de receber a petição de fls. 23/24 como emenda pois a conta de fls. 27/30 foi elaborada de forma equivocada. Isso porque o valor mencionado na parte final de fl. 30 não corresponde ao saldo em moeda antiga na data de 01/06/1987, mas ao existente em novembro de 1997, conforme documento de fl. 25 (R\$ 27.158,42). Dessarte, a manifestação de fls. 23/24 nada trouxe aos autos capaz de revogar o despacho de fl. 19, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cumpra-se a determinação de fl. 19. Int.

2007.61.04.005278-0 - FRANCISCO SILVA LACERDA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005300-0 - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária.Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, ficou-se inerte.Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova.O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento.Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial.Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial.3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental.No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.04.005318-7 - MAURO TONIS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, porquanto a parte autora tem idade inferior a 60 anos. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a origem do valor referente à base de cálculo (19.370,83) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 28/33. Int.

2007.61.04.005367-9 - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 36/37: Considerando o lapso temporal decorrido, defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.005370-9 - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada de declaração de pobreza, ou recolha as custas de distribuição, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Fl. 29: Considerando o lapso temporal decorrido, defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.005384-9 - ROGERIO SIMOES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a origem do valor referente à base de cálculo (151.820,13) utilizada para evolução dos cálculos apresentados na planilha de fls. 48. No silêncio, aguarde-se a decisão do agravo interposto. Intime-se.

2007.61.04.005386-2 - ORLANDO DALMATI E OUTROS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2007.61.04.005405-2 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 36: Defiro. Int.

2007.61.04.005420-9 - JOSE CARLOS ARNONE (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial.3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005422-2 - EUSTAQUIO PELEGRINI CANCELA (ADV. SP195181 DANIELLE CRAVO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fl.26 nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 23, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se, dando-se baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.005424-6 - SILVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial.3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se

2007.61.04.005437-4 - MARIA RODRIGUES MENDES (ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fls. 29/31, nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 27, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se, dando-se baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.005439-8 - ROSA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP140320 JOYCE RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fls. 27/29 nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 24, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se a determinação de fl. 24. Int.

2007.61.04.005440-4 - ELIZABETH RODRIGUES BATALHA (ADV. SP140320 JOYCE RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fls. 26/28 nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 23, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se, dando-se baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.005522-6 - CELSO DA FONTE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo a petição de fl. 14 como aditamento à inicial. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005524-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo a petição de fl. 17 como aditamento à inicial. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005525-1 - SANDRA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo a petição de fl. 15 como aditamento à inicial. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005527-5 - VERA MARIA FREITAS GUTIERREZ (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 31/32: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias o cumprimento à determinação de fl. 27. Int.

2007.61.04.005529-9 - ELISABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 36/37: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias o cumprimento à determinação de fl. 32. Int.

2007.61.04.005540-8 - NELSON PIEROTTI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 20/21: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.005551-2 - NORMA ELIZABETH DELGADO FURQUIM DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/29: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os extratos, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices pleiteados, emendando a inicial, outrossim, quanto ao valor da causa. Int.

2007.61.04.005630-9 - MARIA PUREZA DA MOTA (ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005642-5 - JUREMA MENDONCA FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fls. 21/22 nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 67, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se a determinação de fl. 18. Int.

2007.61.04.005663-2 - JOSE ROBERTO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na inicial. No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006849-0 - VALDIR FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2007.61.04.008222-9 - JOSE AUGUSTO CASEIRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.008515-2 - NEIJO NAVAS E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 95/97 como emenda à inicial. 2- Ainda que a parte autora tenha denominado pedido de antecipação da tutela como consignação em pagamento, trata-se, na verdade, de mero pedido liminar para depósito judicial. Isso porque a Consignação em Pagamento é ação própria, de procedimento especial de jurisdição contenciosa, que segue o disposto nos artigos 890 a 900 do Código de Processo Civil, utilizada sempre que o devedor pretender pagar o que entende devido sem incorrer em mora, em casos, por exemplo, que o credor se recuse a receber a quantia ou que haja dúvida sobre quem deva legitimamente recebê-la. Entretanto, a parte autora entende que a exação não é devida, daí porque tratar-se de mero pedido liminar para depósito judicial formulado em ação que segue o procedimento comum. 3- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 52.871,28, verifico que os valores pleiteados pelos co-autores GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES e JOÃO ANTÔNIO DA ROCHA não ultrapassam a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES e JOÃO ANTONIO DA ROCHA do pólo ativo da presente ação. 4- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 95/97 e do presente

despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 5- Sem prejuízo, traga a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, para a contrafé do mandado. 6- Cumpridas as determinações supra, cite-se. Int.

2007.61.04.008655-7 - VIG-GAMES COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93: Defiro, pelo prazo requerido, para integral cumprimento à determinação de fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que acompanham a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.009260-0 - JOSE LUIZ GUMIERO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Indefiro por tratar-se de diligência que incumbe à parte autora, a qual poderá dirigir-se ao empregador e solicitar os documentos administrativamente. Somente a recusa comprovada do estabelecimento autorizaria a intervenção do Juízo para obtenção dos documentos comprobatórios do direito alegado pela parte autora. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de trinta dias para cumprimento à determinação de fl. 30, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.011425-5 - VALTER SAO MARCOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 20: Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de fl. 15. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011641-0 - CARLOS CHAGAS NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que o co-autor Cícero José de Souza cumpra a determinação de fl. 189, bem como comprove a incidência do tributo em questão, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 193/194. Int.

2007.61.04.011840-6 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 23 como emenda à inicial. Indefiro a requisição dos documentos por tratar-se de diligência que incumbe à parte autora, a qual poderá dirigir-se ao empregador e solicitar os documentos administrativamente. Somente a recusa comprovada do estabelecimento autorizaria a intervenção do Juízo para obtenção dos documentos comprobatórios do direito alegado pela parte autora. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de trinta dias para cumprimento à determinação de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.011842-0 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial. Indefiro a requisição dos documentos por tratar-se de diligência que incumbe à parte autora, a qual poderá dirigir-se ao empregador e solicitar os documentos administrativamente. Somente a recusa comprovada do estabelecimento autorizaria a intervenção do Juízo para obtenção dos documentos comprobatórios do direito alegado pela parte autora. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de trinta dias para cumprimento à determinação de fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.011845-5 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial. Indefiro a requisição dos documentos por tratar-se de diligência que incumbe à parte autora, a qual poderá dirigir-se ao empregador e solicitar os documentos administrativamente. Somente a recusa comprovada

do estabelecimento autorizaria a intervenção do Juízo para obtenção dos documentos comprobatórios do direito alegado pela parte autora. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de trinta dias para cumprimento à determinação de fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.012404-2 - JOAO DE MESSIAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo nº 2004.61.04.001894-0, tendo em vista o objeto da demanda. Manifeste-se o co-autor MARCELO PINTO FONTES sobre a litispêndia apontada às fls. 232/245. Sem prejuízo, emendem a parte autora inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando individualmente o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, ou seja, o montante que cada autor pretende repetir. No mesmo prazo, tragam cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Intime-se.

2007.61.04.013849-1 - AMARO DANTAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a prefacial, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Intime-se.

2007.61.04.013851-0 - NEIDE PERES GUMIERO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita alegando não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento de sua família. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. No caso presente, a documentação carreada aos autos, referente aos rendimentos mensais da parte autora, fazem presumir a desnecessidade de gozo dos benefícios da gratuidade da justiça. Por tais razões, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a parte autora recolher as custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- No mesmo prazo, emende a prefacial, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir, recolhendo a diferença das custas devidas. Intime-se.

2007.61.04.013852-1 - SILVIO DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita alegando não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento de sua família. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. No caso presente, a documentação carreada aos autos, referente aos rendimentos mensais da parte autora, fazem presumir a desnecessidade de gozo dos benefícios da gratuidade da justiça. Por tais razões, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a parte autora recolher as custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- No mesmo prazo, emende a parte autora a prefacial, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, recolhendo a diferença das custas devidas. Intime-se.

2007.61.04.013908-2 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir. Esclareça, outrossim, sobre a legitimidade da União para figurar no pólo passivo da presente demanda. No mesmo prazo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Intime-se.

2007.61.04.013920-3 - LOURIVAL BOMFIM FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita alegando não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento de sua família. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. No caso presente, a documentação carreada aos autos, referente aos rendimentos mensais da parte autora, fazem presumir a desnecessidade de gozo dos benefícios da gratuidade da justiça. Por tais razões, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a parte autora recolher as custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- No mesmo prazo, emende a parte autora a prefacial, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, recolhendo a diferença das custas devidas. Intime-se.

2007.61.04.013921-5 - NORIVAL NICOLETTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, ou seja, o montante que pretende repetir. Int.

2007.61.04.013923-9 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito pois o autor tem idade inferior a 60 (sessenta) anos. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir. Esclareça, outrossim, sobre a legitimidade da União para figurar no pólo passivo da presente demanda. No mesmo prazo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Intime-se.

2007.61.04.013948-3 - JUAN GONZALEZ OZORES - ESPOLIO (ADV. SP202954 FABIANA POUSA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, para fornecimento dos referidos documentos, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial. 3- Assim, determino à parte autora para que, no mesmo prazo, com a juntada dos extratos das contas poupança, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259 do CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013957-4 - JANETE SILVA DE BARCELOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir. Esclareça, outrossim, sobre a legitimidade da União para figurar no pólo passivo da presente demanda. No mesmo prazo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Intime-se.

Expediente Nº 4410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.008325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007167-3) PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP157177 DIEGO DIAS RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo PROVIMENTO. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.010299-0 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I

2007.61.04.010302-6 - ABDIAS LOPES DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, toda via, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I

2007.61.04.010848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008034-9) HELIO SILVERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X BANCO BRADESCO S/A

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I

2007.61.04.012893-0 - MARCIO VIEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.005494-5 - MARCIO MENDES MOURA (ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 38, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.04.005234-2 - AIMORE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos autores à fl. 249, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deverão os autores arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento do parágrafo 4º, do artigo 20, do C.P.C. arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

2005.61.04.011909-8 - MARCOS ANSELMO MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.005069-1 - REINALDO CORREIA SOUZA E OUTROS (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP X TGG TERMINAIS DE GRANEIS DO GUARUJA X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG X COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A X SANTOS BRASIL S/A X TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos e mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.008292-8 - ROBERVAL DIAS DAS MERCES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação de tutela, garantindo a suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre os valores pagos pela Fundação CESP, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de efetuar o repasse aos cofres da União.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos para ciência dos termos desta decisão.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.04.011828-5 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 194/195 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 51.699,14, verifico que à fl. 196 o valor pleiteado pelos co-autores JOSÉ GERALDO DA SILVA RIBAS, VIVIAN CAROLINA RIBEIRO e JOSUEL DA SILVA não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de JOSÉ GERALDO DA SILVA RIBAS, VIVIAN CAROLINA RIBEIRO e JOSUEL DA SILVA do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 194/200 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.012091-7 - NESSANDRO NEGRO GONCALVES CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 159/160 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 34.066,69, verifico que à fl. 161 o valor pleiteado pelos co-autores NESSANDRO GONÇALVES CONSTANTINO, CAMILA APARECIDA DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ SANTOS STEIL não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de NESSANDRO GONÇALVES CONSTANTINO, CAMILA APARECIDA DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ SANTOS STEIL do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 159/165 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.012180-6 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 144/145 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 33.865,25, verifico que à fl. 146 o valor pleiteado pelos co-autores JEFFERSON FELICIANO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO DA SILVA e ODÍLIO SANTOS DA SILVA não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste

Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de JEFFERSON FELICIANO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO DA SILVA e ODÍLIO SANTOS DA SILVA do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 144/150 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.012466-2 - LEANDRO MENEZES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 175/176 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 47.785,18, verifico que à fl. 177 o valor pleiteado pelos co-autores LEANDRO MENEZES FERNANDES, MÁRCIO PEREIRA DE AGUIAR e NIVALDO GODOI não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de LEANDRO MENEZES FERNANDES, MÁRCIO PEREIRA DE AGUIAR e NIVALDO GODOI do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 175/181 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e publique-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3686

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.000777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008817-0) PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fl. 127 - Diga o embargado.

2006.61.04.004569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010245-0) TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97 - Defiro. Anote-se. Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

88.0201568-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADILSON MARIANO SILVA

Fl.91 - Prejudicado ante a sentença prolatada à fl. 28, já transitada em julgado. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

91.0202028-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Nos termos requeridos à fl. 15, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

94.0203341-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X HOTEL AVIZ LTDA E OUTRO (ADV. SP236717 ANDRÉ CENEDESI) X JOAQUIM VAZ LOPES (CO-RESPONSÁVEL)

Fls. 50/53 - Primeiramente ao Sedi para inclusão do espólio de Jeronimo Augusto de Jesus Alves no pólo passivo. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente. Sem prejuízo, cite-se o co-responsável Joaquim no endereço da inicial, ou nos localizados nesta localidade, e restando infrutíferas as diligências, por Carta Precatória a uma das Varas da Fazenda

Pública de Varginha/MG.Cite-se também o espólio de Jeronimo na pessoa do inventariante.Oficie-se ao Juízo da Vara de Família e Sucessões de Varginha/MG solicitando certidão dos autos nº 070704086667-5, em que constem os herdeiros e seus respectivos endereços, os bens arrolados e seus valores e a fase do processo.

95.0200058-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X LINCOLN NUNES CUNHA E CIA LTDA (PROCURAD CLAUDIA MAUA) X ELIANE LEBEIS NUNES CUNHA (PROCURAD CLAUDIA MAUA) X LINCOLN NUNES CUNHA (ADV. SP175074 RODRIGO AITA RIBEIRO)

Fls. 330/331 - Defiro em parte - Intime-se o depositário, nos endereços indicados, para que, no prazo de 05 dias, apresente os bens penhorados para serem reavaliados, ou deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de caracterizar-se a infidelidade depositária, sujeita às penas da lei.Sem prejuízo, cite-se pessoalmente os sócios Lincoln e Eliane, penhorando em reforço, seus bens particulares.Negativa a diligência, cite-nos por edital, na forma do artigo 8º, IV da lei 6830/80.Indefiro a expedição de ofício ao Detran, uma vez que já consta o registro da constrição sobre o veículo (fl.13).

96.0200072-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X COMERCIO DO VESTUARIO TRINTA E SEIS GRAU (PROCURAD JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI) X CARLOS ALBERTO HOMSI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA REGINA DE BARROS MELLO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/248 - Defiro. Citem-se pessoalmente os sócios por mandado nos endereços indicados, penhorando seus bens particulares, se for o caso.Negativa a diligência, defiro a substituição da penhora anteriormente efetuada pelo faturamento mensal da empresa, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal-CEF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

2001.61.04.007030-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETTE POVOAS

Fl. 33 - Atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora, pelo sistema Bacen-Jud.

2002.61.04.005873-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MYRIAN MELO SCHIAVINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN)

Fl.47 verso - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.005913-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X R P LOPES FONSECA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.Fl. 93 verso - Defiro. Designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua na Fazenda Nacional para o ano de 2008.Expeçam-se os editais e intmem-se.

2003.61.04.010657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)

Fl.60 verso - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.004249-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CONSTANZA HEMMEL ALVAREZ

Ante a localização de novo endereço da executada (fl. 56), cite-se-a por carta com aviso de recebimento.Atualize o exequente o valor do débito inscrito.Decorrido o prazo sem que haja pagamento, ou indicação de bens, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, instruindo com as peças necessárias, para penhora do veículo indicado à fl. 47 e descrito à fl. 56.

2004.61.04.007293-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Fl. 81 - Defiro. Anote-se.Fls. 82/158 - Diga a exequente.

2004.61.04.007978-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSIGHT SP-REPRESENTACAO COM IMPORT E SERVICOS LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA X CASSIO RICARDO ANDENA THEODORO
Fls. 7245/72 - Concedo o prazo de 05 dias para regularização da representação processual. Após, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade.

2004.61.04.011694-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MANUEL MIGUEL SIMOES
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 27, onde o Oficial de Justiça informa não ter citado o executado, sendo ele desconhecido naquele local. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.001915-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERATIVA HAB DOS SERV PUBL DO MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP124084 MAURICIO LOPES M MARQUES)
Fl. 43 verso - Defiro. Expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado.

2005.61.04.003484-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO)
Fl. 48 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente acerca da comprovação do faturamento.

2005.61.04.005957-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOSE OLAVO JUCA ARAUJO NETO
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca de eventual pagamento do débito, uma vez que o executado foi devidamente intimado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006036-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ SOARES NETTO
No prazo de 15 dias, regularize a peticionária sua representação processual, bem como providencie a complementação das custas judiciais. Após, venham os autos para extinção.

2005.61.04.006879-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)
Fl.33 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.011803-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO
No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a notícia de pagamento (certidão de fl. 12) e guia de depósito (fl. 15), do que o exequente foi intimado pela imprensa oficial do dia 10/01/2007, fl. 112. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.011818-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDMILSON DE PAULA BRITO
No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a notícia de pagamento (certidão de fl. 12) e guia de depósito (fl. 13), do que o exequente foi intimado pela imprensa oficial do dia 10/01/2007, fl. 112. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.002759-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SISTEMA SANTA CECILIA DE RADIO E TELEVISAO S/C LTDA (ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)
Fl.140 verso - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.004199-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X HAIDAR E RAMOS COMERCIAL LTDA
Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Ante a manifestação do exequente (fls. 17/18), que acolho, e

considerando que a este, no interesse de quem se processa a execução, não convêm os bens penhorados, defiro sua substituição. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida. No silêncio, tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora, pelo sistema Bacen-Jud.

Expediente Nº 3702

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.009058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002748-1) RUI CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP159447 CARLOS AUGUSTO DA SILVA E SOUZA E ADV. SP205123 ARTHUR BELLO DJRJRJAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 167 - Defiro, determinando a citação da embargante nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

98.0202234-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CONFECÇOES DIEGUES LTDA (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.009628-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X MTA TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP146491 REINALDO MARTINS DA SILVA)

Fl.335 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.010112-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.010774-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X LUIZ FERNANDO BALTAZAR LAY

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2000.61.04.002799-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X MARTINS FONTES CIA LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl.39 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2000.61.04.011610-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANSCOMENDADOR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (ADV. SP192471 MARIA LEOPOLDINA PAIXÃO E SILVA P. CORDEIRO)

Fl. 36 - Defiro, determinando a citação da executada na pessoa de sua sócia, Sra, NEUZA GONÇALVES PEREIRA DO NASCIMENTO, em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2001.61.04.005058-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CONSMUR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO) X FERNANDO TAVARES GONZALEZ X VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fl. 93 - Nos termos requeridos pela exequente, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2001.61.04.006783-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X LULA DECORACOES S/C LTDA (ADV. SP095650 JOSE RICARDO FERREIRA)

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.010132-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J.N.C.MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA)

Fl. 68 - Nos termos requeridos pela exequente, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2003.61.04.002749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUI CALCADOS E BOLSAS LTDA

Fl. 47 - Nos termos requeridos pela exequente, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2003.61.04.004554-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EDICAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fl.119 - Nos termos requeridos pela exequente, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2003.61.04.004865-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAO CARLOS COUTINHO (ADV. SP147123 JOSEPH BOMFIM JUNIOR)

Fl. 43 - Nos termos requeridos pela exequente, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2003.61.04.010719-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IGUACU VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE)

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.012916-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PARKING LOT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X JORGE ALBERTO DOS SANTOS BITTAR X JULIANA JACOB DOS SANTOS BITTAR X ELISABETE COSTA LAGE DOS SANTOS BITTAR

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.007615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IGUACU VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.008472-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 102 - Esclareça a exequente seu pedido, uma vez que no documento de fl. 83, relativamente à CDA 80 2 04 020063-62, consta que foi desmembrada em razão da MP 303/06. Após, venham conclusos.

2005.61.04.001669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NEWSPORT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.005288-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCENARIA JOVINO DE MELO LTDA

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.007067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SSR CONFECÇÕES LTDA - EPP

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.007505-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X EDITE M G GONCALVES BAZAR - ME

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 33.

2005.61.04.009723-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X P T M SERVICOS E COMERCIO LTDA. (ADV. SP122388 CLAUDIO JOSE DE MELO)

Fl.55 verso - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.002003-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X W N BARBOSA & BARBOSA LTDA ME

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.004023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SSR CONFECÇOES LTDA - EPP

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga a exequente em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 3708

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.04.003707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204501-7) VALDIR JOSE SERRA DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fl. 288 - Defiro a juntada. Dê-se ciência ao embargado da interposição do Agravo. Certifique-se eventual decurso do prazo concedido às fls. 257/258, e se o caso, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

89.0208841-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X MARGARETH ROSE DA CRUZ ZANOTTI

Fl. 136 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

91.0204976-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SINAL LUMINOSO MODA INFANTO JUVENIL LTDA (ADV. SP027709 JULIO SIMOES)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Mandado de Segurança à fl. 117, para que requeram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

98.0201583-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CONDOMINIO EDIFICIO UNIVERSO PALACE E OUTRO (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO)

Fls. 713/714 - Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 701/707 para juntá-la aos embargos nº 98.0208689-4. Após, aguarde-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 699.

98.0206727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Fl. 786 - Diga a exequente, expressamente, nos termos do despacho de fl. 783, inclusive acerca do requerido pelo executado à fls. 787 e do noticiado às fls. 789/790. Após, venham conclusos.

98.0209069-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PAIVA CIA E OUTRO

Fls. 172/173 - Prejudicado, uma vez que o espólio já se encontra incluído no pólo passivo, já foi citado e já houve penhora no rosto dos autos do inventário. Relativamente aos ofícios requeridos, tais providências competem à exequente, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 120 dias para diligências, devendo os autos aguardar em Secretaria.

2001.61.04.000848-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN) X OLINDA CAPT IND E COM DE PESC LTDA E OUTROS (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fl. 199. - Defiro a juntada. Diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.007158-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X INDUST COMERC ARTEF CIMENTO SAO MIGUEL ITANHAEM LTDA

Dê-se ciência ao exequente do ofício de fl. 60. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

2002.61.04.008985-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATIMA APARECIDA DA SILVA

Fl. 44 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal- CEF solicitando a transferência do depósito de fl. 27 para a conta corrente indicada pelo exequente.Sem prejuízo, diga o exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.011238-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X ATLAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO)

Atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 220 pelo sistema Bacen-Jud.Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a conversão definitiva dos depósitos efetuados nestes autos.

2004.61.04.008734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X L P N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Ante a manifestação da exequente às fls. 49/50, indefiro a nomeação de fls. 40/41.Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens em reforço da garantia.No silêncio, tornem para apreciação do mais requerido.

2004.61.04.012720-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X HELIO SCIGLIANO

Nos termos do ofício de fl. 42, do Juízo Deprecado, providencie o exequente, com a máxima urgência, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, diretamente junto àquele Juízo.Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

2006.61.04.010656-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X STATUS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Fl. 19 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.007458-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP200383 THAIS DE FREITAS CONDE)

Fls. 262/263 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 260, diga a exequente.

Expediente Nº 3829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.000017-5 - JOAO VENANCIO DA ROSA FILHO (ADV. SP247009 LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC.Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, uma vez que se verifica a relevância da argumentação, pois já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido:Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU.Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 18 de fevereiro de 2008, às 18h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso

afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se, providenciando o réu, no prazo para resposta, a juntada de cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1549

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.14.009422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512331-7) AUTO POSTO RUDGE RAMOS LTDA (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FLAVIO SILVA DE AZEVEDO

1. Intime-se o(a) embargado(a) da sentença proferida às fls.54/56.2. Recebo a apelação de fls., apenas no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC).3) Providencie a embargante o recolhimento do porte de remessa e retorno de autos conforme determinado no art. 225 do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, sob pena de deserção.4) Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões.5) Com ou sem as contra-razões, desapensem-se dos autos da Execução Fiscal n.º 97.1512331-7, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias.6) Com o efetivo recolhimento do determinado no item 3, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades, fazendo-me conclusos os autos da Execução Fiscal.

2007.61.14.008275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000324-6) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar o instrumento de procuração ad judicium original, bem como, juntar cópias autenticadas dos documentos mencionados na certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.007809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507753-6) MARCOS JULIO ZIMET SANCOVSKY E OUTRO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2000.61.14.007810-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507753-6) ROBERTO GERARDO ISSAHAR ZADEH (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Promova a apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa/retorno, nos termos do Provimento/COGE nº. 64, sob pena de não recebimento do recurso interposto. Intime-se.

2004.61.14.000129-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000344-1) ZADHER AMERICA

VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP201725 MARCIA FANANI E ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Providencie a embargante o recolhimento do porte de remessa e retorno de autos conforme determinado no art. 225 do Provimento Geral Unificado nº 64/2005 sob pena de deserção. Com o efetivo recolhimento do determinado acima, cumpram-se os tópicos 4 e 5 do despacho de fl. 116.

2004.61.14.001213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004998-0) ENDOSCOP MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO E ADV. SP192465 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Intime-se o(a) embargado(a) da sentença proferida às fls.95/99.2. Recebo a apelação de fls., apenas no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC).3. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões.4) Com ou sem as contra-razões, desapensem-se dos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.14.004998-0, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias.5) Com o cumprimento do acima determinado, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades, fazendo-me conclusos os autos da Execução Fiscal.

2005.61.14.005730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002939-1) AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA E ADV. SP208455 ADRIANA ZOBOLI)

Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência novamente à embargada acerca da sentença de fl. 114, devendo a Secretaria certificar-se de que consta a data da referida ciência. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 121, dando-se ciência do teor do mesmo também à embargada. DESPACHO DE FL. 121: Trasladem-se cópias necessárias para os autos nº 1999.61.14.002939-1. No tocante a cobrança de verba honorária, o valor deverá integralizar o débito da ação executiva, em virtude disso, remeta-se o presente feito ao arquivo com baixa na distribuição, fazendo-me conclusos os autos da execução fiscal. I.

2006.61.14.005678-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002890-6) MUNDI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

2006.61.14.005996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000288-7) RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA E OUTROS (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP140361 CELIA CHRISTIANE POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.14.007133-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004366-3) EXATA MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

2007.61.14.000068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002423-8) HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a inicial, fazendo constar como valor à causa o valor do débito das 03(três) execuções fiscais em apenso, bem como cópia do contrato social que conste quem tem poderes para outorgar procuração judicial, no prazo legal, sob pena de rejeição

in limine do presente feito.I.

2007.61.14.000069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001964-8) HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.000231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001407-9) HL ELETRO METAL LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.000233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004680-9) HL ELETRO METAL LTDA. (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.3. Sem prejuízo, ciência à exequente da petição de fls. 116/124 da Execução Fiscal nº 2005.61.14.004680-9, em apenso.4. I.

2007.61.14.000436-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001308-5) ROSAMARIA GUIMARAES PETIT (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

1. Recebo a petição de fl. 14 como emenda à inicial.2. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 3. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.001157-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004651-6) ESCRITORIO OURO VELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

2007.61.14.001197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002514-4) ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a inicial para juntar instrumento de procuração ad judicia no prazo legal, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.001217-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000532-0) TECHSERVICES COMERCIAL LTDA (ADV. SP180059 LERIANE MARIA GALLUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.001317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006676-6) INCOM INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Recebo a petição de fl. 132 como emenda à inicial.2. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 3. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.4. Sem prejuízo, forneça a embargante cópia do contrato social onde conste quem tem poderes para outorgar procuração nos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.14.006676-6, em apenso.5.Int.

2007.61.14.007666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006663-8) FESTPAN PRODUTOS

PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007358-1) FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista que os presentes embargos à execução fiscal foram oferecidos sem a devida penhora, rejeito-os in limine, nos termos do art. 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80. No mais, o oferecimento de bens para garantia dos Embargos deve ser feito no momento oportuno e nos autos da Execução Fiscal. Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal nº 2007.61.14.003424-5 desampensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais. P.R.I.C.

2007.61.14.008157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003519-1) TREFILACAO UNIAO DE METAIS S A (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social e instrumento de procuração ad judicium original, bem como atribuir valor aos embargos, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.14.002416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504486-7) SAMUEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Tendo em vista o contido às fls. 147/148, cumpra-se o tópico 2 do despacho de fl. 145. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.14.008567-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006124-9) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

No prazo de 10 (dez) dias, promova a embargante a regularização do instrumento de procuração (fls.12) e declaração da condição econômica (fls.46), pois se trata de representação processual, bem como juntar original do instrumento público de procuração, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1507753-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507752-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X LAMIBRAS IND/ DE LAMINADOS E METALIZADOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Com escopo de evitar tumulto processual, analisarei o pedido de fls. 300/319 após a efetivação da remessa dos autos dos embargos à execução fiscal ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (autos nº. 2000.61.14.007810-2) e a cientificação das partes quanto à sentença (autos nº. 2000.61.14.007809-6). Intime-se.

2000.61.14.003274-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X LIDER UNIAO RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTROS X JOSE RIDALCY TELEX CABRAL E OUTROS (ADV. SP243818 WALTER PAULON)

Pelo exposto, em relação ao sócio, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando a exclusão de RENATO SANTANA DA MOTA do pólo passivo da presente demanda, prosseguindo-se a execução em relação à empresa executada e demais sócios, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as providências cabíveis. Após, à exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parter interessada.

2000.61.14.007542-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DUARTE & DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA TEC S/C LTDA (ADV. SP061469 ADISIO JOVENTINO SOUZA)

Fls.61/68 e 73/117: A exequente pugna pelo redirecionamento da lide em face de MARCOS DUARTE DE ARRUDA, apresentando

os dados da JUCESP. Entretanto, às fls. 50 reconheceu que referido retirou-se da sociedade, extraíndo tal assertiva do teor dos documentos por aqueles apresentados às fls. 32/34, não cogitando se a alteração contratual foi devidamente arquivada na JUCESP. Assim, a questão acerca da legitimidade daquele encontra-se estabilizada a partir do reconhecimento, pela exequente, da retirada legal da sociedade não sendo cabível nova argüição da matéria em sentido adverso, e por não ter demonstrado que na época que compunha o quadro societário tenha concorrido na prática dos atos descritos no artigo 135, do Código Tributário Nacional, INDEFIRO o pedido. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2001.61.14.004421-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA DE MORAES PINTO

DEFIRO o pedido do exequente, determinando a suspensão do feito pelo prazo requerido, aguardando ulterior manifestação no arquivo. Oficie-se à Instituição Bancária pertinente para que promova o desbloqueio da conta-corrente penhorada às fls. 68. Intime-se.

2004.61.14.000296-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELEONOR GRANJA MERLO

Nada tendo sido requerido pelo exequente, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2004.61.14.007391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo e recolhida as custas referentes ao porte de remessa/retorno, em seus regulares efeitos de direito. À apelada para contra-razões no prazo legal. Manifestando-se ou no silêncio, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.14.008493-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Face a informação retro, proceda a Secretaria às anotações no Sistema Processual, e republicue-se o despacho de fl. 69. DESPACHO DE FL. 69: Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.001602-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 13 e 27 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.001688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIROAL IND/COM/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP152404 IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP219321 DANIELE DE LIMA BITU)

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as

disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Fls. 49/50: Anote-se. Intimem-se.

2005.61.14.001999-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X ESTEMHMIL S/S LTDA (ADV. SP051261 MARIA ELISA BELLONSI)

Tendo em vista que o valor penhorado às fls. 35 foi transferido para a Caixa Econômica Federal, Agência 4027 - PAB da Justiça Federal à disposição deste Juízo, bem como o requerimento da executada no sentido de ser imputado no pagamento de parte da dívida o valor penhorado pelo sistema BACEN JUD no valor de R\$ 25.031,06 (fls. 77/78), oficie-se à Instituição Bancária supramencionada para o fim de dar cumprimento ao requerimento da exequente de fls. 65, item a.1. Com o cumprimento do acima determinado, intime-se a exequente à apresentar demonstrativo de débito atualizado. Sem prejuízo, intime-se a executada acerca da nova penhora efetuada pelo sistema BACEN JUD, em reforço a penhora anterior, no valor de R\$ 12.337,96 constante das fls. 73.I.

2005.61.14.002405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA DE METAIS KYOWALTDA (ADV. SP212458 VALERIA CRISTINA BENTO)

A exceção/objeção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outras que não demandem dilação probatória. No caso dos autos, na exceção de fls. 30/46 alega o executado a ocorrência de prescrição dos créditos tributários. A análise da decadência e prescrição nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação demanda a verificação de algumas situações determinantes do dies a quo e dies ad quem para a contagem dos prazos, as quais devem ser documentalmente comprovadas nos autos para permitir essa verificação em sede de exceção, caso contrário, o incidente se revelará inadequado. Nesse sentido, o primeiro ponto a ser observado é se o crédito foi constituído mediante apresentação de declaração do próprio contribuinte ou se foi constituído de ofício. Apresentada a declaração, em razão do auto-lançamento efetuado pelo contribuinte e em relação ao exato valor lá informado, não há que se falar em prazo decadencial para lançamento de ofício, tendo curso apenas o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que deverá ser contado da data da entrega da declaração (se esta data for posterior ao vencimento do tributo, já que somente a partir de tal momento tem o fisco ciência do valor a ser cobrado) ou da data do vencimento do tributo (se a entrega da declaração for anterior ao vencimento, já que nesse caso somente após o vencimento é que o tributo se torna exigível, podendo ser cobrado). Na mesma hipótese, se o valor declarado for inferior ao valor efetivamente devido, correrão paralelamente os prazos de decadência para lançamento de ofício da diferença e de prescrição do valor declarado. Não sendo apresentada qualquer declaração dos valores devidos, tem o fisco prazo de 05 (cinco) anos para lançar (prazo decadencial, contados do fato gerador do tributo, se houve antecipação do pagamento - art. 150, 4º, do CTN - ou contados do 1º dia do exercício seguinte ao fato gerador, se não houve a antecipação do pagamento - art. 173, I, do CTN) e após a realização do lançamento 05 (cinco) anos para cobrar (prazo prescricional), assim, inaplicável a já conhecida tese dos cinco mais cinco. Destaque-se, entretanto, que as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN terão forte influência na contagem dos prazos acima mencionados, já que estando suspensa a exigibilidade revela-se impossível qualquer cobrança, motivo pelo qual não há que se também falar em fluência de prazos extintivos. Relevante também para a análise dos prazos extintos a data de notificação do lançamento, nos casos de lançamento de ofício. Colocadas as premissas, entendo cabível a aferição de prescrição e decadência em sede de exceção de pré-executividade, desde que demonstrada as datas do fato gerador, do vencimento do tributo, da entrega da declaração ao fisco (se for o caso), da notificação do lançamento (se for o caso), bem como a informação de existência ou não de recurso na esfera administrativa. Assim, não tendo a excipiente apresentado a documentação necessária ao exame do caso nesse incidente, sendo inviável a dilação probatória, INDEFIRO o pedido de fls. 30/46. Certifique a Secretaria da Vara o decurso de prazo para o pagamento, expedindo-se, a seguir, o competente mandado para penhora em bens a executada. Intimem-se.

2005.61.14.003622-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M.R.-HOTEIS E TURISMO LTDA. (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP153210E MARIANA BESSA CAPPELLO)

Ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão de fls. 50/51 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o parágrafo final da decisão de fl. 50/51. Int.

2006.61.14.003640-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HEDERSON ALVES DE LIMA

Tendo em vista o parcelamento noticiado na petição retro, suspendo curso do presente feito até o término do parcelamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2006.61.14.003955-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X KONNEN SISTEMAS DE INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA (PROCURAD DENYS A.B.DOS SANTOS OAB/BA 18.048) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2006.61.14.004476-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA BERANGER

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.004513-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS LEVI GONCALVES MELLO

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.004528-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELO ROCCELLA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.004542-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIENE CORDEIRO DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.004551-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA MONI BIDIN

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.004569-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETE MARIA ENNES

Tendo em vista o parcelamento noticiado na petição retro, suspendo curso do presente feito até o término do parcelamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2006.61.14.005154-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VANIA APARECIDA DOS SANTOS

Tendo em vista a certidão de fl. 16, bem como o requerido à fl. 20, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

2006.61.14.005538-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SIETEC COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA)

À vista do exposto reconhecimento, pelo exequente, de que os excipientes foram incluídos indevidamente no pólo passivo, JULGO EXTINTO o presente feito no tocante à RUBENS LEITE VILELA, AGNALDO MORALES e ADALBERTO MORALES, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código Processo Civil. Considerando que em razão de conduta da exequente foram os executados

acima excluídos obrigados a providenciar a contratação de profissional para realizar as suas defesas, plenamente cabível a condenação em honorários advocatícios na exceção de pré-executividade, sendo indiferente a existência ou não de requerimento exposto neste sentido. Assim, considerando, que a atuação da defesa dos executados consistiu apenas na apresentação de uma única peça processual, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, condeno a exequente em honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ao SEDI para as devidas anotações. Após, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. P.R.I.C.

2006.61.14.006060-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FABIO ASSAD ABUJAMRA

Tendo em vista o parcelamento noticiado na petição retro, suspendo curso do presente feito até o término do parcelamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2006.61.14.007013-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA M R LTDA

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007019-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NEO ONCO S/C LTDA

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007040-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAIMUNDO BEZERRA SANTOS ME

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007049-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUDGE FARMA PROD HOSP LTDA

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007051-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CEL CENTRO ENV LOG ARM TRANS SERV GERAIS

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007056-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SPERANDIO & BARALDI LTDA ME

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007063-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ALAN DE SAO BERNARDO LTDA ME

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se ciência ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. Intime-se.

2006.61.14.007164-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALUIZIO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES E ADV. SP079853 JOSE RODRIGUES)

O pedido de parcelamento do débito deverá ser apresentado na via administrativa, não competindo ao Juízo a análise dos requisitos legais para sua concessão. Requeira o exequente o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2006.61.14.007433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP248199 LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Assiste razão ao embargante. De fato, a sentença de fls.79 não foi explícita quanto a questão dos honorários advocatícios, motivo pelo qual passo a sanar a omissão, integrando àquela sentença nos seguintes termos:Em face da sucumbência recíproca (já que extinção da execução da CDA 80.2.06.091843-63 se deu em razão de pedido formulado pela exequente, mas a CDA 80.2.06.91849-44foi extinta em razão de pagamento efetuado pela executada após a citação - fls.73), deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Posto isso, ACOLHO os presentes embargos, integrando a sentença conforme trecho acima lançado, mantendo, no mais, os demais termos de fls.79.P.R.I.C.

2007.61.14.000351-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.000782-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Pelo exposto, em relação aos sócios, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando a exclusão de ANTONIO BALDINI NETTO, ANA PAULA BALDINI e JOÃO PAULO BALDINI do pólo passivo da presente demanda, prosseguindo-se a execução em relação a empresa executada e sócios ARPE CONTABILIDADE S/C LTDA. e NILSON SOUZA BISPO, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para as providências cabíveis.Após, ao exequente para o que de direito acerca do prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.P.R.I.C.

2007.61.14.002013-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA)
Intime-se a Executada a regularizar o instrumento de procuração de fl. 91, juntando ao autos cópia do instrumento societário, comprovando que os signatários da procuração ad judicium tem poderes para representá-la judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida tal determinação, dê-se vista à Exequente.

2007.61.14.003118-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003120-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO DE JESUS GOTTARDI
Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003122-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ VASCO PUGLIA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003126-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO SILVA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003127-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003129-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO ONISHA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003131-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CASTRO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003138-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVALDO MENEGHEL

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003144-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO ALVES BATISTA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003145-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO RIBEIRO HOMEM

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003147-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENZO PEROZZOLO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003148-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAPHAEL EMBELICIERI

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003151-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003154-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO LIMA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003159-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO OMINE

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA GALVAO DE SOUZA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003168-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ROBERTO DIAS VALENTE

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003171-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEI FERREIRA TRINDADE FILHO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003179-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FINAL ESCRITORIO TECNICO E PROJETOS S/C LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003180-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTEMHMIL LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003185-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEHARQUI PROJETO E CONSULTORIA S/C LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X D G RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003188-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA CTR TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003190-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CCA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003193-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X A FENIX ENGENHARIA E DEMOLICOES LTDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003194-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALIPIO BATISTA DA ROCHA FILHO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003200-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMAURI NUNES DE OLIVEIRA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003204-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR MENDES QUINTELLA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS CESAR FLORINDO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003214-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANILO TAKASHI YONAMINE

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003217-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MUNHOS NETO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003218-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MILAN

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003224-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVERALDO DE SOUZA AMORIM

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003226-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIVALDO APARECIDO STOLTI

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003228-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEORG KARL REINBACH

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003233-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ROGERIO DA SILVA MARTINS

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003234-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003239-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO GROLLA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003241-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO DE BRITO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003242-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO ALONSO VIANNA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003243-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA DE QUADROS LAO

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003247-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KATSUO UTIDA

Cumpra, o exequente, a r.decisão retro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003309-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X APOLO CONSTRUCOES, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA. (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)

Fls.37/38 e 81/83 - Indefiro o pedido da executada de garantia da execução através de debêntures da Cia Vale do Rio Doce. Primeiro, porque tais títulos não possuem cotação em bolsa, conforme exigência do art.11, II, da Lei 6830/80, o que é comprovado não só pelo documento de fls.51 como pela própria necessidade que teve o executado de juntar um laudo contábil para tentar demonstrar o seu valor. Segundo, porque a par de constar do laudo contábil que as ditas debêntures têm valor de R\$1.898.160,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e cento e sessenta reais), o documento de fls.51 comprova que a executada as adquiriu em 25/07/2007 pelo valor de apenas R\$10.000,00 (Dez mil reais), o que demonstra ser este o seu valor de mercado e não o apontado no laudo, valor este, diga-se, insuficiente a garantir a execução. Fls.64/73 - Indefiro, por ora, o bloqueio de valores através do BACEN JUD, já que ainda não promovida a tentativa de penhora de outros bens da executada. Expeça-se mandado de penhora sobre bens livres da executada. Sem prejuízo, considerando a discrepância absurda entre os valores atribuídos as debêntures no laudo de fls.54/60 e o seu valor de mercado, o que no mínimo é capaz de caracterizar erro técnico grave, oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul para ciência do ocorrido e adoção das providências que entender cabíveis em relação a contadora que o subscreveu. Junte-se ao ofício, além de cópia desse despacho, cópia de fls.51/60. Intimem-se.

2007.61.14.003483-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO)

Considerando a inércia do exeqüente acerca dos bens ofertados à penhora e que estes, conforme apresentado pelo executado, têm valor superior à dívida, determino a expedição de mandado de penhora que deverá recair sobre aqueles bens. Intime-se.

2007.61.14.004731-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERONICA EL AFIOUNI

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.004741-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUCELIA APARECIDA ROSSETI

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.004785-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO X MARIA DA GRACA PACO BARBIERI

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.004826-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARYELLA NOGUEIRA DE MORAES SIMOES

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.004847-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.005554-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ISMART LTDA ME

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.005571-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LIGIANE RODRIGUES GARCIA ME

Manfeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.14.005580-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALDECI RODRIGUES SB CAMPO ME

Manfeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.001478-5 - LUIZ CLAUDINEI VIEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termo de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.004814-0 - EDSON BRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intimem-se as partes para que apresentem cópia protocolada das petições protocolo nº 2007150004642-1 e 2007150004664-1, que porventura tiver em seu poder.

1999.61.15.005948-3 - LELLIS FERNANDES LANA (ADV. SP010629 SEVERINO AGUIAR E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

O precatório de fls. 188 é o de número 98.03.015696-9, no valor de R\$ 6.581,32, a data de sua emissão é 27.12.1999.Nas fls. 202/204, o TRF/3ª Região acusa o pagamento do mesmo precatório de nº 98.03.015696-9 só que agora no valor de R\$ 9.506,40.Ora, penso que o valor de R\$ 6.581,32 já está incluído no importe de R\$ 9.506,40.Ao que me parece, a quantia do alvará de fls. 250 já foi levantada quando do depósito dos valores de R\$ 9.056,40 (fls. 204).Com o fito de dirimir tais dúvidas, diga o autor sobre o crédito efetivamente recebido até o momento e o que, de fato, ainda tem a receber, apresentando planilha detalhada.Após, ao INSS para que informe o que já foi efetivamente pago.Por derradeiro, tornem os autos à contadoria para dizer se corrobora os cálculos das diferenças, conforme fls. 241/244. Caso positivo, determino a atualização das diferenças.

1999.61.15.006333-4 - NILDA BARCELLO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006502-1 - MARIA ISABEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos

termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006503-3 - NILZA APARECIDA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006513-6 - MARIA APARECIDA BERTACINI E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006514-8 - GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006517-3 - ELIZABETE RUFINO E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006635-9 - LEONILDO APARECIDO CHINALE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.006656-6 - APARECIDO LAIR BERGAMO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2- Intimados os autores a apresentarem seus cálculos os mesmos não o fizeram até a presente data.3- Ressalto que discordando da manifestação da CEF cabe aos supostos credores requererem o cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo de débito (CPC, art. 614, inciso II).4- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º do CPC. Int.

1999.61.15.006661-0 - ILDA DELAMANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intimada a manifestar-se, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.006683-9 - LUIZ CAETANO FERRI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

1999.61.15.006750-9 - DONISETE ONOFRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada a manifestar-se, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.007392-3 - JOSE ADENILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ante o silêncio do peticionário de fls.209/212, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

1999.61.15.007399-6 - ANTONIO PAGLIOTTO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007435-6 - MARIA LUCINEIA ALVES PEREIRA CALCHI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007452-6 - DAVID APARECIDO DALPRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007462-9 - ANTONIO PERRUCHE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da

sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.007476-9 - MANOEL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes.
2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007497-6 - JOSE ANTONIO OSTAN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes.
2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007540-3 - JOSE MENEZES ALVES ROBERTO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes.
2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007592-0 - BALDOMERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes.
2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

1999.61.15.007611-0 - PEDRO ROBERTO TAGLIALATELA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes.
2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2000.61.15.001058-9 - LIVIA VALERIO FERREIRA - REPRESENTADA (SUELI APARECIDA VALERIO SIGOLI) (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2000.61.15.001722-5 - VANDERLEI APARECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada a manifestar-se, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não

sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.15.001839-4 - ANEZIO APARECIDO MASTRANTONIO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2000.61.15.001928-3 - DALVA JANETE CASSAB E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.15.001938-6 - ANTONIO GOMES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2000.61.15.001947-7 - LUIZ TADEU BARRETO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da baixa dos autos.Requeira a parte o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.15.002454-0 - DANIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

....vista às partes.(prontuário médico).

2000.61.15.002818-1 - CONFECÇÕES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

...2- Intime-se o SEBRAE.(DEPÓSITO)...

2001.03.99.013475-3 - ANTONIO POLETTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.312: defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos. Intime-se.

2001.61.15.000248-2 - JANETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2001.61.15.000253-6 - PURA LOPES BELE CASIMIRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.000898-8 - WALQUIRIA DIAS E OUTRO (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.000913-0 - CLOVIS VIOTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada a manifestar-se, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.001155-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos.

2001.61.15.001403-4 - ARISTIDES GABAN (ADV. SP137829 PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2002.61.15.002035-0 - ANTONIO PAVAO E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se, anotando-se baixa-findo.

2002.61.15.002051-8 - ANTONIO MOACIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2002.61.15.002471-8 - MARLENE APARECIDA LOPES KLEIN-ESPOLIO(CARLOS ALBERTO KLEIN) E OUTROS (ADV.

SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.15.000910-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2004.61.15.000715-8 - ADELHEIA LISA FANKHAUSER (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.001401-1 - TIMOTEO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2004.61.15.001689-5 - AGENOR ANTONIO VOLTARELLI E OUTRO (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2004.61.15.002275-5 - ADELAIDE DE MELO GAMBINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Requeira a parte vencedora o que de direito. Sem prejuízo intime-se a CEF para, querendo, apresentar os seus cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. No silêncio, arquivem-se com baixa. Int.87. J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.15.002460-0 - INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...vista às partes sobre a juntada do Processo Administrativo.

2005.61.15.000151-3 - ARNALDO BIANCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em face da consulta de fls. 90 determino a intimação do patrono do autor para que se manifeste sobre a sua petição de fls. 88, haja vista a incoerência na sua manifestação.

2005.61.15.000334-0 - BENTO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a devolução , sem cumprimento, da Carta precatória expedida para intimaçãii da testemunha Paulo Afonso

Silveira.

2005.61.15.000739-4 - JACINTO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2005.61.15.001688-7 - ROSELY AKEMI KATO SOMA (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.824: dê-se vista à parte contrária. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.15.000004-9 - MARCIO SPAINI E OUTRO (ADV. PR026670 EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.000052-9 - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga cópia protocolada da petição protocolo nº 2007.150000697-1 datada de 07/02/2007. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.001587-9 - DOMINGOS RUBIO TOMAZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, justifique o autor o valor atribuído à causa, ou retifique-o se o caso, em 10 (dez) dias, uma vez que o valor que postula neste feito não corresponde ao valor de fls.38, que será pago administrativamente.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000244-8 - ANTONIO FERREIRA RIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Face ao lapso de tempo decorrido sem manifestação desde a informação de fls.693, intime-se o peticionário a informar quais os autores falecidos, requerendo ainda as suas substituições.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2003.61.15.000738-5 - MARIA SOUZA DE SALES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se novamente o patrono da causa sobre a disponibilização do valor requisitado em conta corrente.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.15.001014-1 - ALZIRA LUCIO DE MIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2003.61.15.001681-7 - ALVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.001875-9 - NOEMIA CALIGUER SOAD (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se.

2003.61.15.002252-0 - APARECIDA PULGATTI ALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista o silêncio da autora, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2007.61.15.001550-8 - JOSE CHIUZI (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(001)

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.15.001206-4 - ANTENOR MARCOMINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos suplementares. Prossiga-se nos autos principais, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se, anotando-se baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.000087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000086-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X ANTONIO LEMOS E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN)

Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se as principais peças para os autos principais, proseguindo-se naqueles. Manifeste-se a parte vencedora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se anotando-se baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.000204-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007651-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FANTUCCI & FANTUCCI LTDA - ME (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

Fls. 22: defiro a devolução do prazo, por cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000541-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X ALDA ALVES MARGARIDO VICENTINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ao embargado.

2007.61.15.001737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000562-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI) X MARIA ALICE FORMAGIO CASTILHO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

.. AO EMBARGADO.

Expediente Nº 1377

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.15.001796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600762-2) JOSE ROBERTO CARISANI (ADV. SP034505 MAURO ANTONIO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 54: 1. Mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do parágrafo único, do art 296, do CPC. 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. após, subam os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens. 3. Sem prejuízo traslade-se cópia da sentença de fls.28/31 para os autos principais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.002700-4 - MILTON LUIZ DUTRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.008172-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria quanto ao cumprimento integral pelo autor da determinação de fls. 232/233, inclusive quanto à sua tempestividade. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005962-2 - NAIR DA SILVA GODI (ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.000993-3 - JOVELINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.002279-2 - JORDILINA ANTONIA CALIXTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.002630-0 - AFONSO MARIA DA TRINDADE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.003654-7 - LYDIA PEREIRA AUGUSTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.006449-0 - TADEU VANI FUCCI (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3408

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.003511-3 - NELSON DE JESUS MORAES (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/263: Incumbe à parte autora e ao seu patrono diligenciarem a fim de que a prova pericial se realize, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 101, intimando-se o perito nomeado para conclusão do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe cópias do prontuário de internação de fls. 111/243 e do exame de fls. 258/263. Intimem-se.

2006.61.06.003879-5 - WILSON PEDRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Indefiro. Diante da correspondência devolvida (fl. 101), a Secretaria contactou o patrono, informando o ocorrido, recebendo a informação de que foram tomadas as providências para o comparecimento do autor à perícia agendada, conforme certidão de fl. 102. Às fls. 106/107, petição da assistente social nomeada, informando não ter localizado o endereço do autor para a realização do respectivo estudo. Conforme decisão de fls. 87/88, incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Assim, declaro preclusa a realização da prova pericial e do estudo social. Intimem-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos.

2007.61.06.004588-3 - ROSA MORELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 71, desentranhe-se a petição de fls. 44/55 para juntada aos autos do processo nº 2007.61.06.004366-7, certificando-se. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 37. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010486-6 - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 164: Preliminarmente, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 162, intimando-se o perito, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2006.61.06.001053-0 - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/142: Considerando que a autora informa que se trata de fato novo, esclareça se compareceu ao INSS para deduzir a pretensão em sede administrativa. Vista ao INSS de fls. 140/142. Intimem-se.

2006.61.06.001054-2 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/171: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.003304-9 - ANA ZELIA MAGNANI DE CARVALHO (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 147: Com razão a autora. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documentos. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao INSS de fls. 97/99, à autora de fls. 135/138 e, às partes, de fls. 104/133 e 143/144, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antonio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009427-0 - FRANCISCA COSTA FERRO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 58/62 e, às partes, do laudo de fls. 64/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009529-8 - JOAO ROBERTO MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 68/70 e 77/79, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Sérgio Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009622-9 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 70/75 e, às partes, do relatório social de fls. 62/68 e do laudo de fls. 77/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. José Paulo Rodrigues e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010077-4 - JOAO ALAMINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 69/73, e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 75/78, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000031-0 - DIRCE GOTHISCHALK ESTEVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 72/75 e, à autora, de fls. 67/70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários da perita, Dra. Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000607-5 - JOAO BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor de

2007.61.06.000670-1 - LEONIRCE MORENO LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 66/69.

2007.61.06.000798-5 - JAIR AUGUSTA DA SILVA THIESI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 66/76 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 77/80 e 82/86, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues e Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000914-3 - ANA MARIA PAIVA FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 13. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 103/107 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 169/178, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003571-3 - MARIA DE LOURDES FRANCO GONCALVES (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao(à) autor(a) de fls. 50/53 e 69/73, e, às partes, do relatório social de fls. 42/48 e do laudo de fls. 75/79, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. José Paulo Rodrigues e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fls. 29/30. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004872-0 - SILVANIR ARAUJO SANTOS FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 85/88 e, às partes, do laudo de fls. 90/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007123-7 - SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 54/57 e, às partes, do(s) laudo(s) de fl(s). 59/62 Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.005603-7 - MARIA CAROLINA FURQUIM DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.000470-4 - IRIA MEQUE (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.001079-0 - MATHILDE FERNANDES DE ANDRADE CICUTO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.002166-0 - GERALDO GIOVANINI - INCAPAZ (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 104: Nada a decidir, uma vez que o pleito de fl. 99 foi expressamente apreciado na decisão de fl. 100, que restou irrecorrida.
Cumpra-se a determinação de fl. 96, aguardando-se o julgamento da Exceção de Suspeição e a decisão no Agravo de Instrumento. Intime-se.

2007.61.06.002512-4 - RUAN CEZAR BATISTA ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.004366-7 - EDIVALDA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006021-5 - VIVIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006982-6 - JOSE ALVARO VICENTIN (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007041-5 - MARTHA SERRADILHA CAVALCANTI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007063-4 - ZAUDA ALVES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007228-0 - JOSIANE LOPES ANDRADE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E

ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007232-1 - CLAUDEMIRA CARMONA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007920-0 - JOSE RIBEIRO DE GODOY (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008693-9 - ODECIO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010954-0 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.007677-6 - ANGELINA CASTILHO SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000524-4 - JOAO MOISES DO AMARAL (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes de fl. 124 (designando dia 24 de março de 2008, às 15:30 horas, na Comarca de Potirendaba/SP) para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas por ele arroladas.

Expediente Nº 3459

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.000313-3 - VALERIO PUGLIA GOMES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 17: Ante a alegação do impetrante de que o original do documento de fl. 07 está em poder do impetrado, determino a manutenção nos autos, podendo ser impugnado pela parte contrária na forma da lei. Nada obstante se possa confundir com habeas data, a segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005778-2 - KARLA REGINA CAFFAGNI (ADV. SP229094 KARLA REGINA CAFFAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informação de fl. 14: Proceda-se à devida anotação. Tendo em vista que a autora postula em causa própria, reconsidero o despacho de fl. 12, no tocante à determinação de regularização da representação processual. Proceda-se à citação e à intimação da CEF, bem como encaminhem-se aos autos ao SEDI, nos termos do citado despacho. Intimem-se. **DESPACHO DE FL. 12:** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Regularize a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 0,15 Cumprida a determinação supra, a fim de evitar possíveis discussões quanto às expressões contidas no artigo 202, I e II, do Código Civil e às disposições do artigo 867 e ss. do Código de Processo Civil, determino: 0,15 a) cite-se e intime-se a requerida quanto ao protesto em questão, conforme disposto na petição inicial. b) após, se em termos, proceda-se na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento da ação devendo contar como Medida Cautelar de Protesto. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 964

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.005569-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP074333 ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO)

I - Remetam-e os autos ao contador para atualização do cálculo de multa e custas processuais. II - Designo o dia 13/05/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência admonitória. III- Proceda-se à intimação do sentenciado, com a observação de que, por ocasião da realização da audiência, deverá comprovar o pagamento, atualizado, das custas processuais e da pena de multa. IV - Dê-se ciência ao M.P.F.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.009121-7 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 07. Expeça a Secretaria o necessário. Tendo em vista a data aproximada da audiência, intime-se o INSS por mandado de intimação. Intimem-se.

2007.61.03.001357-0 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP020284 ANGELO MARIA LOPES)

Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 138. Expeça a Secretaria o necessário. Tendo em vista a data aproximada da audiência, intime-se o INSS por mandado de intimação. Intimem-se.

2007.61.03.002895-0 - RUI DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.164.077-3. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1436

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.10.010412-1 - SERVITEC USINAGEM LTDA - EPP (ADV. SP150960 VIVIANE MEDINA MAGNABOSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos declaratórios, uma vez preenchidos os requisitos legais. De fato, assiste razão à embargante, razão pela qual conheço dos embargos e lhes dou provimento para, reconhecendo a existência de erro material na sentença de fls. 71/74, corrigi-lo, para que, onde se lê: ...Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios por serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. ... Leia-se: ... Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos depósitos em favor do autor. ... No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.O.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.002967-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP054843 ENI DA ROCHA)

Preliminarmente, verifico que, conforme sentença de fls. 258/260, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 347/352, com trânsito em julgado certificado à fl. 384, trata-se este feito de Servidão Administrativa e não de Usucapião conforme mencionado na autuação. Em sede de execução, foi intimada a autora para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Às fls. 430/431 a autora deu-se por satisfeita com o depósito efetuado às fls. 393 e requereu a extinção da execução. Isto posto, ante a quitação integral do débito pela executada DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de classe e assunto. Expeça-se Mandado de Averbação da Servidão Administrativa, ressaltando que a ré deverá acompanhar o Oficial de Justiça quando de seu cumprimento para o fim de pagamento de eventuais custas. Oficie-se à Nossa Caixa S/A, agência 1075-8 - Itapetininga, determinando a transferência do valor depositado à fl. 393 para a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3968 - Sorocaba. Efetuada a transferência, a União deverá informar o código da receita para a conversão em renda do referido valor. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.10.007866-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico ser inaplicável à hipótese o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, conforme alegado pela União às fls. 206/207, tendo em vista que, sendo o réu o Município de Sorocaba, a falta de impugnação quanto ao valor da indenização pleiteada não implica em presunção de veracidade ou concordância com o montante, por cuidar-se de verba de natureza pública, nos exatos termos previstos no artigo 302, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, entendo indispensável a produção de prova pericial técnica, com o objetivo de constatar a ocupação do imóvel descrito na inicial e realizar a avaliação, que ora determino, de ofício, seja realizada, arcando a União com o valor dos honorários (artigo 33 do Código de Processo Civil). Nomeio como perito judicial o Sr. JERSON NICOLAU CARNIMEO, CREA/SP nº 5060106341/D, com escritório na Av. Brumado de Minas, 397 - Jd. Independência, São Palo/SP, CEF 03224-000, Fone 6211-2330, 62168726, 6216-4129 e 9946-8644, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua intimação para retirada dos autos em secretaria para realização da perícia. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação

de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do C.P.C. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, as partes deverão se manifestar sobre o valor estimado, fazendo-se os autos conclusos para fixação dos honorários. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.013404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X DANILO DA SILVA SOARES (ADV. SP166696 DIÓGENES SOARES DA SILVA)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do disposto nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

2007.61.10.009498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLESIO APARECIDO DE ASSIS E OUTRO

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, ante a desistência formulada, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/37, mediante prévia substituição por cópias.Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que o segundo réu sequer foi citado e o primeiro, apesar de citado, não embargou o feito. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901749-1 - ARESIO ANASTACIO DE ANDRADE (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

94.0904156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903982-7) MINERACAO ITAPEVA LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.0900771-4 - JOSE LUIZ DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP077213 MARIA ISABEL MORAES E ADV. SP081965 MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0902154-9 - MARIA RITA PIRES AGUIRRE (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Cuida-se de ação onde pretende a parte autora a revisão do benefício de pensão por morte. Aponta incorreção no cálculo da renda mensal inicial (RMI), ao argumento de contrariedade ao artigo 75 da lei 8213/91. Afirma que o benefício foi inicialmente concedido com RMI no valor de R\$ 391,40, em março de 1995, em consonância com a legislação em vigor. Segunda alega, a renda mensal do instituidor da pensão por morte, cônjuge falecido, correspondia a R\$ 434,89. Em maio de 1995, afirma que o valor do benefício, por força do reajuste legal, era equivalente a R\$ 559,14. Contudo, em agosto de 1995, a renda mensal passou a corresponder a R\$ 126,94.Inicialmente proposta a ação perante a Justiça do Estado, foram os autos remetidos a esta Justiça Federal. Citado, o réu contestou. Reconhecida procedência do pedido da autora, a sentença proferida foi anulada por ausência de citação da União e RFFSA. Foram também habilitados os herdeiros da autora.Devidamente citados, a União apresentou resposta ao pedido da parte autora. É o breve relato. Decido.O processo não se encontra em termos para julgamento, havendo necessidade de

juntada de provas documentais indispensáveis ao deslinde da causa. Verifica-se que o instituidor da pensão, Senhor Paulo Ferraz de Aguirre, aposentado, era ex-funcionário da Rede Ferroviária Federal e nesta condição recebia complemento da aposentadoria, nos termos da Lei n. 8186/91. Porém, não há nos autos qualquer comprovação documental do complemento recebido pela parte autora. O processo administrativo anexado aos autos - fls. 46/71, traz somente a prestação a cargo do INSS. Diante disso, determino que se oficie ao INSS para que providencie a juntada da evolução da renda mensal da pensão recebida por MARIA RITA PIRES AGUIRRE, NB 025456116-0, bem como à União para que informe a evolução do complemento a seu cargo, no prazo de trinta dias, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos relatados na petição inicial. Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para que proceda a análise da renda mensal da pensão por morte, em consonância com a legislação em vigor à época da concessão, e indique cálculos pertinentes e diferenças, se houver. Oportunamente, vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se.

96.0905061-1 - SIDERAL PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos etc. Tendo em vista a renúncia da UNIÃO quanto à execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada às fls. 244/247, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

97.0901274-6 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc. Preliminarmente, quanto aos autores José Melquíades, José Francisco Rodrigues da Silva, José Francisco dos Santos Filho, João Carlos de Oliveira, João Rolim Machado, João Ventura de Carvalho, José Claudinei Bazzo e José Woppe, verifico que o feito já foi extinto através das decisões de fls. 438/439 e 453/454. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 195/202, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 241/242, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada dos autores remanescentes, João Barbosa dos Santos e José Francisco Florentino (fls. 476/488). Os exequentes, regularmente intimados, não se manifestaram, conforme certificado à fl. 510. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 504, a título de honorários advocatícios. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0902710-7 - IND/ E COM/ GUARANY S/A (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 94 e 97) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0904459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905084-2) JOAQUIM AMERICO E OUTROS (PROCURAD ADV. RAQUEL RODRIGUES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores remanescentes JOAQUIM AMÉRICO, LAUDELINO BENTO, MARIA DO CARMO VICENTE, RAMIRO DE JESUS E TEREZINHA TANCREDO DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Reconsidero o item 3 da decisão de fls. 328/329, tendo em vista que os autores não possuem direito aos juros progressivos, nos termos do julgado de fls. 311/319. Proceda-se à correção da numeração dos autos a partir das fls. 246. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.041278-1 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc. Preliminarmente, quanto aos autores Antônio Carlos de Oliveira, Ariovaldo de Goldini Parduci, Ercília da Penha Moras Sandei, João Donizetti dos Santos, José Dal Pozzo, Geraldo Rosa Soares e Paulo Alves de Mira verifico que o feito já foi extinto através da decisão de fls. 271/272 e 312/313. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 177/188, parcialmente reformada pelo V. Acórdão de fls. 223/224, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada das autoras Helenice de Oliveira Bengozi e Iracema Rodrigues de Souza, os quais, regularmente intimados, não se manifestaram, conforme certificado à fl. 313-verso. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS das Autoras HELENICE DE OLIVEIRA BONGOZI E IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA (fls. 299/305) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao índice supracitado. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome da autora MARIA DENIR FONSECA DA SILVA (fl. 295/298) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 312/313), não se manifestou (fl. 313-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual do exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.073083-3 - ANA MARIA ARRUDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.011666-7 - RUBENS MINELLI E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 329, referente aos honorários advocatícios. P.R.I.

2002.61.10.006379-0 - IZAIAS PIRES (ADV. SP108028 JOSIANE GAMERO CORRALERO E ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em conclusão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para condenar o réu a: 1 - computar, no cálculo da contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o período compreendido entre 01/01/70 a 31/12/70 e de 01/01/74 a 31/12/74; 2 - converter o tempo especial em comum compreendido entre: 01/06/76 a 20/11/77, 01/02/78 a 23/03/82, 18/01/83 a 26/04/85, 13/06/85 a 04/11/85, 11/11/85 a 18/08/86, 01/11/88 a 27/06/90, 01/03/95 a 28/04/95, 01/11/90 a 17/12/92, e 14/04/93 a 05/01/94, nas respectivas empresas indicadas; 3 - computar o tempo exercido em atividade urbana no período de 14/04/93 a 05/01/94. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.10.004338-2 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores no que se refere à indenização por danos morais, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 49 (em razão da existência das declarações de fls. 08 e 27). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.10.009208-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007437-8) ANDREA APARECIDA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores em face da Caixa Econômica Federal e da EMGEA, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalvo que os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão da existência de pedido expresso nesse sentido na inicial e do documento acostado em fls. 61 destes autos. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.10.007985-0 - CARLOS JOSE MENDES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em conclusão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar: 1 - a conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 03/05/76 a 23/12/88, 21/06/89 a 29/06/90 na FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA, e 01/03/73 a 13/01/75, na MERITOR DO BRASIL LTDA ;2 - a averbação do tempo de serviço prestado a GABRIEL PEREZ, no período de 01/07/68 a 09/03/72;3 - a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, CARLOS JOSÉ MENDES, NB 128.874.486-0, com DIB em 11/12/2003, data do requerimento administrativo. 4 - ao pagamento das prestações vencidas, contadas da data do requerimento administrativo, corrigidas de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. DEFIRO ao autor a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação, em seu favor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição das prestações futuras, com cálculo da renda mensal inicial a ser realizada pelo INSS. Expeça-se, com urgência, o ofício competente. Honorários advocatícios pelo INSS, que ora arbitro em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.61.10.008326-8 - DOMINGOS MORENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.10.012508-1 - LEANDRO MARTINS LOPES (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

... Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual do autor, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, relativa à anulação do leilão e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista ter feito pedido para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme consta no item nº 8 de fls. 54. Não havendo a apreciação desse pedido durante o tramite da relação processual, defiro neste momento o pleito, haja vista a declaração de fls. 56. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.10.010966-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida na inicial, a fim de determinar que seja procedida uma retificação no lançamento objeto da NFLD nº 35.580.479-4, excluindo-se os valores da contribuição social cobrada do município e incidente sobre a remuneração dos subsídios do prefeito relativamente à competência de janeiro de 2001 até março de 2001; bem como excluindo-se os valores das contribuições devidas ao SEST e SENAT incidentes sobre as quantias pagas como fretes (percentual de 2,5%). Outrossim, condeno a ré a restituir os valores pagos pelo município autor a esse título, ainda que pagos de forma proporcional, montante este devidamente atualizado pela SELIC. As demais pretensões ficam rechaçadas, extinguindo-se, assim, o processo na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a esse título em relação a ambas as partes. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, uma vez que proferida em desfavor de um município e também em desfavor do INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.002330-0 - CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO DE REVISÃO DO CONTRATO QUANTO AOS VALORES DE PRÊMIO DE SEGURO INSERTA NO BOJO DESTA LIDE, sem resolução do mérito, por ausência de causa de pedir, em consonância com o artigo 295, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Outrossim, em relação aos demais aspectos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores em face da Caixa Econômica Federal e da EMGEA, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalvo que os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão da existência de pedido expresso nesse sentido na inicial. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Os valores depositados nestes autos deveram ser levantados pela Caixa Econômica Federal, visto que são valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.002471-6 - CARLOS ALBERTO CONSIGLIO (ADV. SP090696 NELSON CARREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Tendo em vista a desistência do autor quanto à execução de seu crédito, manifestada à fl. 154, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, independente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.

2006.61.10.007208-5 - JURACI GOMES ANTUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em conclusão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para condenar o réu a computar, no cálculo da contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o período compreendido entre 01/01/69 a 31/12/69 e 01/01/73 a 31/12/73. Após o trânsito em julgado da sentença, deverá o réu expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.61.10.009450-0 - MAURICIO MARCELLO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do autor MAURÍCIO MARCELLO, para determinar a compensação do crédito proveniente da revisão do auxílio-acidente, noticiada a fls. 17 dos autos, com o débito apurado administrativamente pela cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por tempo de contribuição, noticiado a fls. 179. A atualização de ambos valores será operada em consonância com a Resolução 242/2001, do CJF. Mantenho a liminar anteriormente concedida até o efetivo encontro de contas a ser apurado em liquidação de execução se sentença. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.61.10.010706-3 - ANDERSON FORNEL (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS:1. a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença ao autor ANDERSON FORNEL, NB 505.723.761-2, desde a data da cessação, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da intimação desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS;2) PAGAR ao autor as prestações do período compreendido entre a cessação do primeiro auxílio-doença, NB 128.039.652-8, em 02/06/2005 (fls. 10), e concessão do novo benefício, NB 505.723.761-2, em 29/09/2005, consoante fundamentação.Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, até a reavaliação da incapacidade da parte em sede administrativa. Oficie-se.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.014002-9 - CONDOMINIO CAMPOS DE SANTO ANTONIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Recebo os presentes embargos declaratórios, uma vez preenchidos os requisitos legais.Quanto ao valor da condenação nos honorários advocatícios, não há razão com a Embargante. Isto porque seus argumentos não apontam omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada, mas sim demonstram sua irrisignação com o teor da mesma. Tratando-se de sentença fundamentada, passível, pois, do recurso competente, no qual da releitura dos autos poderá surgir nova convicção. Ressalto que ao juiz da causa não é dado ter a mais pura razão. Se assim fosse, desnecessário se faria os diversos graus da Jurisdição. Tem-se apenas a convicção firmada sobre os fatos e fundamentos da causa, que reputo-a firme e irretorquível neste grau de Jurisdição.Entretanto, no que diz respeito à omissão alegada, assiste razão à embargante, e assim conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento para suprir a referida omissão com a decisão que se segue, que passa a integrar o dispositivo da sentença embargada:...Ainda que notificada para a execução do serviço, o direito era controvertido e não gerou efeitos jurídicos senão após a sentença de mérito, motivo pelo qual a ação é improcedente neste pedido....No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.P.R.I.O.

2006.61.10.014095-9 - ROBERTO CARNEIRO BOTTESI (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 79/84 e 88) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores referentes ao principal e aos honorários advocatícios, depositados às fls. 79/84. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.10.000706-1 - RODOLFO FERREIRA BRASIL (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, havendo indeferimento, recusa ou omissão do órgão administrativo. Sem custas e honorários, diante dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.001655-4 - JUAN ALBERTO TASCÓN REYES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

...Em face do exposto, julgo extinta a pretensão de reconhecimento do diploma do autor independentemente de revalidação, sem resolução do mérito, por ausência de legitimidade passiva da ré, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por fim, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor em face do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (obrigação de fazer consistente na inscrição definitiva do autor independentemente de revalidação do diploma), resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que são arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, já que a demanda não envolveu instrução probatória.Custas nos termos da Lei nº

2007.61.10.005702-7 - NEILA DE FATIMA VIVAN VASSALLO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora, NEILA DE FÁTIMA VIVAN VASSALLO, desde a data da realização da perícia médica, DIB em 02/07/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da realização da perícia médica, para a autora submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Tendo a autora decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago à autora. Dado o valor da condenação, a decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário. DEFIRO à autora a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação, em 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de auxílio-doença, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data da realização da perícia médica, em 02/07/2007- DIB. Expeça-se, com urgência, o ofício competente.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006144-4 - ANA TEREZA SANTUCCI SALES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvemento ao pedido para suprir omissão, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças.P.R.I.

2007.61.10.006266-7 - SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, MONT IND INST ELETR,CONSTR ESTR,PAV E TERRAPL,CIMENTO,CAL E GESSO,PROD CIM,OLARIAS (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) sobre o saldo que mantinha o autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006388-0 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006410-0 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP208095 FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) sobre o saldo que mantinha os autores, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006541-3 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006584-0 - MARIA PIGNATTA MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006589-9 - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) sobre o saldo que mantinha os autores, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006636-3 - ELPIDIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a impossibilidade de localização de extratos bancários por parte da CEF, conforme informado às fls. 75/93, indicando a inexistência de contas-poupança, determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de trinta dias, prova documental de existência de contas-poupança em nome da parte autora, nos termos do artigo 333, I, CPC , sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Int.

2007.61.10.006653-3 - EZOPO SBRANA (ADV. SP154715 FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento

do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.007024-0 - HODOCIA CORREA JACINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo os presentes embargos declaratórios, uma vez preenchidos os requisitos legais.Quanto aos juros contratuais, observo inexistir a omissão apontada, na medida em que o último parágrafo da sentença embargada (fls. 77/78) decidiu a questão.Entretanto, no que diz respeito à correção monetária, assiste razão à embargante, e assim conheço dos embargos e lhes dou provimento para suprir a referida omissão com a decisão que se segue, que passa a integrar o dispositivo da sentença embargada:...Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação....No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.P.R.I.O.

2007.61.10.007382-3 - EZEQUIEL LEOPOLDINO AZEVEDO (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor EZEQUIEL LEOPOLDINO AZEVEDO, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 30/01/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da realização da perícia médica no curso deste processo, em 27/11/2007, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, pelo período de 3 (três) meses, a contar da data da realização da perícia médica, em 27/11/2007. Oficie-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.007384-7 - JOSE ROBERTO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP081053 JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO CARMO, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 09/10/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ATENCIPADA para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença. Oficie-se.Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.010043-7 - WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) sobre o saldo que mantinha os autores, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.010537-0 - MAURILIO MAURICIO BAEZA MENDES (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da

diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.010646-4 - CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) ... Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo, com julgamento de mérito, o presente feito, diante do reconhecimento da procedência do pedido do autor. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios ao autor, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.011430-8 - PEDRO LEONEL MACHADO (ADV. SP201124 RODRIGO HERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) ... Convento o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.012635-9 - MIRA COM/ E REPRESENTACOES S/A (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvido ao pedido para suprir contradição, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças. P.R.I.

2007.61.10.013070-3 - LAURA DE ALMEIDA PRADO WENZIRL (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de: a) janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinham as irmãs da Autora, na caderneta de poupança de conta n.º. 99004187-3, documentada nos autos, b) janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinham as irmãs da autora, na caderneta de poupança de conta n.º 00011923-5, documentada nos autos, c) abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinham as irmãs da autora, na caderneta de poupança de conta n.º. 00011923-5, documentada nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.10.002543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901879-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI) X ROMA CONSTRUCOES EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da embargada, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. Sorocaba,

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.005676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902078-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA APARECIDA CARRIEL RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 67.125,94 (sessenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2007, resultante da conta de liquidação de fls. 18/21. Deixo de condenar em honorários, ante a ausência de resistência ao

pedido.Proceda-se ao traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 18/21) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I..

Expediente Nº 1437

ACAO MONITORIA

2006.61.10.012007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FUXICO COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTRO

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno os réus na multa prevista no artigo 475-J - primeira parte, do C.P.C.Intime-se a AUTORA(CEF) nos termos do artigo 475-J - segunda parte, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030634-2) TV ALIANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP044429 JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE O. LOPES GRILLO E PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Expeça-se a certidão requerida e, após, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0900399-7 - ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO LUNA (ADV. SP150363 NILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP052810 ELZA PROENCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 252, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0901667-3 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 320, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. 3. Fls. 317/318: Intime-se a autora para que forneça o endereço atualizado de seu assistente técnico. 4. Int.

94.0901801-3 - IZALTINO CORREA (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 240, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE.Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0903428-4 - JOAO DE OLIVEIRA LINO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Ciência aos autores do desarquivamento do feito.2. Ciência aos autores e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 252/254, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 3.

Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0904776-9 - ABEL DA CRUZ AMARAL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 344/356, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes ABEL DA CRUZ AMARAL, MARIA LETÍCIA PACKER, PAULO CORREA e SABINO DIAS JAMAS no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 303/322 e 354/355 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 357/362 - Manifeste-se o autor remanescente José Sabino Inácio sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

97.0901440-4 - MARIA APARECIDA PERES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Promova a autora a execução de seu crédito na forma do art. 730 do C.P.C. bem como providencie as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0902203-2 - ADEMILSON PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1. Ciência aos autores do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 430/433, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

97.0907211-0 - EMILIA DIAS PEREIRA (ADV. SP115039 GLORIA MIRIAM MAXIMO GALLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 248, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Após, cumpra-se o determinado à fl. 244. Int.

98.0903663-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X IVETE LOPES DE CAMARGO MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP231469 PATRICIA CONTRUCCI MATARAZZO E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP083757 LUIZ GERALDO MATARAZZO E ADV. SP151445 KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 554 e de porte e remessa à fl. 555. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0904674-0 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1. Ciência ao procurador do autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 339, nos termos, da Resolução nº 438,

de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.03.99.055447-2 - AMAYLE VIEIRA DE GOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.059211-4 - ANTONIO DA COSTA DIAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.066137-9 - ARMANDO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - O Instituto-Réu informou às fls. 146/149, 150/154, 156/158, que: a) a RMI revisada, quanto a Mathias Pereira de Araújo, é igual a um salário mínimo, valor já recebido mensalmente pelo autor; b) o autor Raimundo Rodrigues Forte já teve seu benefício revisado por determinação do processo nº 2007.63.15.00.3557-3 - JEF-Sorocaba, com requisito pago em 07/01/2008 (fls. 160/161); c) os autores Carlos Sene da Rosa e Paulo M. Rodrigues, faleceram; d) os autores Armando Bernardo, Marcela Paz da Costa Camargo e Nerval Rodrigues Frank tiveram seus benefícios revisados, em cumprimento ao mandado de obrigação de fazer expedido neste feito, com pagamento a partir de 10/2007; Isto posto, manifestem-se os autores acima mencionados acerca das informações prestadas pelo instituto-réu. 2 - Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao INSS a fim de que cumpra a obrigação de fazer quanto aos co-autores PEDRO ALVES DE GÓES e ROSA PAIARDI CANDIANI. Int.

1999.61.10.000466-8 - MARIA CELINA ANDRADE MEDEIROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 196, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.002251-1 - VIBRASA VITRAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.002713-2 - MIGUEL LIRIO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP133528 PAULO AUGUSTO R DE OLIVEIRA E ADV. SP127002 EDLEIA MARIANO MACHADO E ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.007918-5 - SEVERINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 141/146 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2002.61.10.006106-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.004818-1) ROBSON DA SILVA CRUZ (ADV. SP064092 MANOEL CARLOS PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.008294-2 - PAULO RUIZ FERNANDES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Aguarde-se no arquivo o retorno dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.10.001149-7, remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes.

2004.61.10.009473-4 - ANTONIO PEREIRA NUNES (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 193, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliente-se que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2005.61.10.000401-4 - AAF - CONTROLE AMBIENTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 794 e de porte e remessa à fl. 793. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012224-2 - FILIPE ESTEVAO ANGELI CARRERI GODOY E OUTRO (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 20/09/2007 (fls. 191/203), em face da qual a Caixa Econômica Federal interpôs recurso de apelação às fls. 214/224, deixando de comprovar o recolhimento integral das custas de preparo recursal, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. 2. Diante disso, comprove a Caixa Econômica Federal o recolhimento integral das custas de preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC. Int.

2005.61.10.012285-0 - COLEGIO VECTOR S/C LTDA (ADV. SP174552 JOSÉ ALBERTO MACHADO E ADV. SP146813 ROBERTO TADASHI YOKOTOBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 133/136, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2006.61.10.003691-3 - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO PARQUE IBITI DO PACO (ADV. SP138114 ANSELMO ROLIM NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011080-3 - GISLENE MORENO ALVES (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA E ADV. SP238329 TATIANY DE CÁSSIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 82 - Dê-se ciência às partes da redesignação da audiência para o dia 19/02/2008, às 14:45 horas, para oitiva de testemunhas, junto ao Juízo Deprecado. Int.

2006.61.10.013484-4 - AGOSTINHO PEREIRA GOULART (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA E ADV. SP204896 BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 49/51 - Ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2006.61.10.013557-5 - OLIVIO GAZOLI (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 125/210 apresentada no prazo legal. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 03 de abril de 2008 (fls. 117). Int.

2007.61.10.000391-2 - IND/ DE CERAMICA ITUANA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fl. 51) e de porte e remessa à fl. 308. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006058-0 - TOMIZO KINOSHITA - ESPOLIO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.006438-0 - PAULINO LEITE DOS SANTOS -ESPOLIO (ADV. SP224479 VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida nestes autos, uma vez que as razões de apelação não modificaram os fundamentos expostos. Recebo a apelação da UNIÃO (Art. 296 do C.P.C.). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006488-3 - MARIA LORITO (ADV. SP118805 JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 26 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$85.790,63 (fl. 26). Em face do novo valor atribuído à causa, reconsidero a decisão de fls. 14/16. Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora para recolhimento da diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.10.008297-6 - ADRIANA APARECIDA ALABARSE E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

No que se refere ao pedido de denunciação da lide formulada pela Réu em sede de contestação (fls. 64/73), o mesmo merece guarida, tendo em vista que a Construtora Menin Engenharia Ltda., empresa responsável pela construção do imóvel mencionado na inicial, tem a obrigação de responder pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do art. 618 do Código Civil. Por isso, acolho a denunciação da lide feita pela ré à CONSTRUTORA MENIN ENGENHARIA LTDA., que deverá ser citada no endereço constante em fl. 67 para integrar o pólo passivo da demanda (CPC, art. 70, III), oferecendo contestação. Postergo a apreciação do requerimento de prova oral para momento oportuno. Int.

2007.61.10.010084-0 - DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.010536-8 - ROLDAO SANTOS FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.10.011427-8 - JOSE CARLOS SCARSO (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a petição de fls. 33/34 como emenda à inicial.II - Trata-se, este feito, de ação condenatória de rito ordinário, com pedido de obrigação de fazer em sede de antecipação de tutela, consistente na apresentação dos extratos das contas poupança do autor, pela ré. III - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação quanto ao direito pretendido, requisito este que verifico configurado, uma vez que imprescindível para o deslinde do feito a apresentação dos extratos bancários pleiteados pelo Autor.III - Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CEF que exiba os extratos bancários pleiteados pelo Autor referente à conta de poupança nº 00074107.6 - agência nº 0312, conforme requerido na petição de fls. 33/34, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a título de obrigação de fazer. Intime-se a ré.IV - CITE-SE a ré, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.011761-9 - CARLOS DONIZETE DO AMARAL (ADV. SP218243 FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fl. 42, decreto a revelia do réu INSS, sem, porém, aplicar os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, por envolver, o julgamento da demanda, direitos indisponíveis (art. 320, inciso II, do C.P.C.).Voltem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.012055-2 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retiro interposto às fls. 302/309.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Voltem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.012542-2 - ARMANDO MUNHOZ JUNIOR (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se.

2007.61.10.012626-8 - MARCIA CRISTINA DO PRADO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.- Informação de Secretaria: PERÍCIA designada para o dia 03/04/2008, às 13,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.012863-0 - VERA EDITE DA SILVA (ADV. SP247257 RENATO APARECIDO CONEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Certifico que a perícia médica deferida neste feito foi designada para o dia 04/03/2008 às 08:00 horas.

2007.61.10.012915-4 - EUNICE CARVALHO DE SANTIS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 22 como aditamento à inicial.Concedo mais 10 (dez) dias de prazo a autora para integral cumprimento do determinado no item 2 da decisão de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial, comprovando a co-titularidade da conta poupança de fl. 09. Int.

2007.61.10.013399-6 - MARLI APARECIDA FRANCO MARTINS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia designada para o dia 05 de março de 2.008, às 08.00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.013451-4 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia designada para o dia 11 de março de 2.008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.013665-1 - INTAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 75/79 como aditamento à inicial.Cumpra-se o determinado à fl. 67, oficiando-se à Delegacia da Receita Federal para retificação do código da guia DARF referente ao recolhimento das custas (fl. 25).CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2007.61.10.014580-9 - ISAIAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015417-3 - ERNESTO BICHERI FILHO (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000874-4 - IVONNE APARECIDA DE TOLEDO DIAS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, verifico não existir prevenção entre este feito e aquele relacionado no quadro indicativo de prevenção de fl. 16.
2. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, a fim de que: a) esclareça o pedido, indicando os índices econômicos que entende serem devidos; b) junte aos autos os extratos das contas de poupança referentes aos períodos pleiteados, tendo em vista tratar-se de documentos comuns às partes e, na hipótese do autor não os possuir, nada impede que diligencie no sentido de sua obtenção. Além do mais, compete ao autor instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283). c) esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.10.000946-3 - SEBASTIAO CARLOS RAMOS (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual objetiva o autor a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença, requerimento administrativo n.º 78138561, na forma que indica.É o breve relato. Decido.Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado.Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao autor a Assistência Judiciária Gratuita.Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária.Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial:1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

avanzado de doença de Paget(ostáite deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC.Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC.Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa.Cite-se o Réu. Intimem-se

2008.61.10.000971-2 - DIMAS DE OLIVEIRA ARAGON (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação quanto ao direito pretendido. Entretanto, no caso destes autos, não verifico configurado tal requisito, uma vez que a parte autora vem recebendo regularmente o benefício, pretendendo apenas a revisão de seu valor. Ademais, caso venha a ser reconhecido o seu direito em sentença de mérito, terá direito ao recebimento dos valores pleiteados, os quais deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal.II - Assim, inexistindo perigo de demora na prestação jurisdicional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.III - Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.10.000976-1 - MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual objetiva a autora o restabelecimento do benefício de pensão por morte, NB n.º 21/117.933.673-6 e cancelado em 22/06/2002, na forma que indica.É o breve relato. Decido.Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado.Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo à Autora a Assistência Judiciária Gratuita.Por entender indispensável para aclaramento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perita médica psiquiátrica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. A perita deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação da Sra. Perita, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária.Desde já, o Juízo indaga à perita indicada que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pela Senhora Perita Judicial:1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano.5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(ostáite deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Isto posto, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar de seus quesitos e estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação, pelas partes, de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, sendo que ao Réu este prazos correrão conjuntamente com o prazo para a apresentação da contestação.Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC.Deverá a perita judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada com urgência, sem prejuízo da apresentação dos quesitos do Réu.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.000977-3 - AVELINA MARIA DAS DORES (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em tutela antecipada. Trata-se de Ação Ordinária proposta por AVELINA MARIA DA DORES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em que pleiteia a concessão de pensão por morte de Narciso Pires. Em sede de tutela antecipada pretende a imediata implantação do benefício de pensão por morte. Segundo seu relato, teve o seu requerimento de pensão por morte indeferido pelo INSS, ante falta de comprovação de união estável. Esclarece a autora que viveu em comunhão estável com o segurado falecido por aproximadamente 47 (quarenta e sete) anos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/42, além do instrumento de procaução. É O RELATÓRIO. DECIDO. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desde que haja verossimilhança das alegações e haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, esteja caracterizado abuso de direito por parte do réu ou manifesto propósito protelatório de sua parte. Os documentos trazidos aos autos pela autora são insuficientes para comprovar, inequivocamente, neste momento processual, o seu direito à concessão da pensão por morte, propiciando ao Juízo o convencimento da verossimilhança de suas alegações. Imprescindível, no caso específico destes autos, a realização de dilação probatória para comprovar as alegações feitas pela autora em sua inicial. Ausente, pois, o requisito da verossimilhança de suas alegações. Note-se que a homologação de reconhecimento de vínculo estável constante em fls. 32 não se traduz em prova inequívoca da união estável, haja vista que não houve colheita de prova testemunhal e tal decisão não vincula o Juízo Federal, devendo ser colhida prova testemunhal neste feito. Também não se pode, em princípio, imputar ao réu a prática de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório de sua parte, posto que nada restou provado neste sentido com a documentação trazida com a inicial e, dessa forma, impõe-se o regular processamento do feito até a prolação da sentença, com a produção das provas pertinentes e observado o princípio do contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela reivindicada. Concedo 10 dias de prazo à autora, a fim de que regularize a inicial, nos termos dos arts. 283 e 284, do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

2008.61.10.000984-0 - CLAUDINEI MEDINA PERES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico não existir prevenção entre este feito e aquele relacionado no quadro indicativo de prevenção de fl. 38. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual objetiva o autor o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença, n.º 31/505.201.086-5 ou alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, na forma que indica. É o breve relato. Decido. Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para aclaramento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Isto posto, defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls. 04/05 e faculto ao INSS a apresentação de seus quesitos, quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC.Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC.Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa.Cite-se o Réu. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.003925-1 - MANOEL ALVELINO BALBINO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a advogada, Dra. Vânia Maria de Paula Sá Gille, se ainda representa o autor no presente feito.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.10.011742-5 - PRISCILLA DE CASSIA FERREIRA (ADV. SP224879 EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em assim sendo, reconheço a nulidade apontada e DECLARO NULA AS INTIMAÇÕES efetuadas nestes autos, a partir de sua redistribuição a este Juízo, assim como os demais atos processuais praticados, e DECLARO NULA A SENTENÇA PROFERIDA às fls. 79/80, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, com fulcro no artigo 296 do CPC.No mais, tendo sido reconhecida a nulidade da intimação argüida pela parte, o prazo para cumprimento do determinado pela decisão de fl. 78 começará a fluir a partir da data da publicação desta decisão.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.014174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008302-6) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X ROSELI XAVIER DE BARROS E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS : ...Mediante o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008302-6, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desampensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.10.000801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010084-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Diga a impugnada em 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.013687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.088535-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MANOEL ROSENDO DA SILVA FILHO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Recebo os presentes embargos.Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso.Certifique-se naqueles autos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900271-0 - JOAO PEREIRA LEITE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 263. Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório expedido nos autos.Int.

94.0900272-9 - BEATRIZ DURAN E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ficam os autores Beatriz Duram, Benedita Perelho Robino, Candido Garcia de Oliveira, Celestino Marins, Cesar Ferreira Lima, Duvalino Onofre, Jose Severino Leite. Maria Virginia Steker Carreno, Moacir Carreno Garcia, Zelia Albertoni Pizarro, intimados para no prazo de 10(dez) dias, informarem se o valor requisitado e disponibilizado quita integralmente o débito, valendo o silêncio como anuência ao crédito recebido.Outrossim, verifico que muito embora os autores Augusto Luiz Cartezani, Benedito Adão Vieira, Benedito Machado Filho, Clementina de Moraes, Luiz Edgard Ferraz de Andrade Baptista, Roberto Fioravante e Walter Martins tenham sido intimados para promoverem a regularização de seus CPFs quedaram-se silentes. Portanto, renovo-lhes o prazo de 10(dez) dias para promoverem a regularização necessária a fim de viabilizar a correta expedição dos Ofícios, ficando desde já cientes de que, em caso de não cumprimento do acima determinado, os autos ficarão em arquivo aguardando a provocação dos interessados, independentemente de nova intimação. Int.

94.0904443-0 - OCLAVIO FORTE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP218928 PATRICIA FRAGA SILVEIRA E ADV. SP147134 MARCO AURELIO GERMANO LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

C E R T I D ã OCERTIFICO E DOU FÉ que da publicação da decisão de fls. 351, não constaram os nomes dos advogados constituídos às fls. 338/350, razão pela qual, após a devida correção, levo à republicação, a decisão acima mencionada, qual seja: Apresentem os habilitandos, herdeiros de Aparecida Maria Possonato certidão fornecida pelo INSS de inexistência de outros herdeiros habilitados ao recebimento de pensão por morte. Também a habilitanda Maria Tereza de Melo e os demais autores deverão cumprir integralmente ao despacho de fls. 324. Apresentadas as certidões acima requeridas, cumpra-se o final da decisão de fls. 324.

95.0900032-9 - ALZIRA DE MARCHI TESSAROTTO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0900896-6 - MAURICIO VALALA E OUTROS (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO CAETANO SENGER)

Fls. 444/449 - Indefiro o requerimento formulado.No caso dos autos, os valores devidos a Zulmira de Barros Vieira, em decorrência da condenação imposta ao réu, já foram requisitados e depositados junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, em nome da referida beneficiária.Embora o óbito tenha ocorrido em 08/08/2006, os patronos da autora falecida formularam vários requerimentos nos autos, posteriores a essa data, propiciando o término do processo de execução, com o correspondente depósito do montante que lhe era devido.Assim, não se há que se falar em habilitação do espólio, uma vez que o levantamento dos valores depositados em nome da falecida Zulmira de Barros Vieira deve ser feito mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da Sucessão nos autos do respectivo inventário e a ser apresentado diretamente à instituição financeira depositária. Intime-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 435.

95.0902152-0 - LAUREANA PORFIRIA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Considerando o extrato de fls. 157, promova a autora a regularização de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas junto à Receita Federal, juntando comprovante nos autos.2 - Tendo em vista a concordância do réu com o cálculo da Contadoria, fixo o

valor da execução naquele constante de fls. 134/137.3 - Outrossim, considerando que não foi implantado o benefício da autora, intime-se, com urgência, o INSS a proceder à implantação do benefício conforme determinado na sentença e V.Acórdão e pelo valor apontado pelo contador judicial às fls. 134/136, devidamente atualizado, considerando-se que os valores foram apurados até a competência de março/2006.Int.

95.0903050-3 - MARIA UMBELINA FREITAS TOLENTINO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista à autora do documento do INSS juntado às fls. 126/127, que comprova a implantação do benefício. Após, tendo em vista o reexame necessário nas causas em que ha sucumbência do INSS, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469/97 combinado com o art. 475, II, do C.P. C., remetam-se os autos ao E. T.R.F. 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

96.0901951-0 - ALDA BACARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

97.0901543-5 - JOAO PAES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 132: considerando que ainda não houve a implantação do benefício do autor, indefiro por ora a expedição do ofício precatório a fim de se evitar a eternização do processo de execução do julgado.Assim sendo, intime-se, com urgência, o INSS a proceder à implantação do benefício conforme determinado no despacho de fls. 91 e mandado de citação de fls. 97, atentando-se, ainda, para o valor apontado pelo contador judicial às fls. 104/108, devidamente atualizado, considerando-se que os valores foram apurados até a competência de fev/2003.Int.

97.0905245-4 - ELZA ROSINHOLA GIMENES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 140: considerando que ainda não houve a implantação do benefício do autor, indefiro por ora a expedição do ofício precatório a fim de se evitar a eternização do processo de execução do julgado.Assim sendo, intime-se, com urgência, o INSS a proceder à implantação do benefício conforme determinado no despacho de fls. 101 e mandado de citação de fls. 106, atentando-se, ainda, para o valor apontado pelo contador judicial às fls. 125/128, devidamente atualizado, considerando-se que os valores foram apurados até a competência de SET/2001.Int.

2000.61.10.000577-0 - ROSA MARIA EUGENIA ALVES E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor do cálculo apresentado pelo INSS. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.10.011731-6 - ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os autores Mario Marçon, Pedro Ruiz Morales, Reynaldo Fogaça e Salvador Pinto da Silva, se a manifestação trazida às fls. 67/68, corresponde à desistência da ação.Em caso positivo, deverão manifestar-se expressamente sobre a desistência, apondo suas assinaturas na petição juntamente com o representante processual ou em apartado. Int.

2006.61.10.000321-0 - JOAO SILVIO OROSKI (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Justifique o autor o seu não comparecimento à perícia médica, conforme informado às fls. 110 pelo Perito Médico. Int.

2006.61.10.005861-1 - GISLAINE PAIVA ROCHA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o reexame necessário nas causas em que há sucumbência do INSS, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469/97 combinado com o art. 475, II, do C.P.C., remetam-se os autos ao E. T.R.F. 3ª Região com as nossas homenagens. Antes, porém, dê-se vista ao autor da petição do INSS de fls. 121/122, que informa a implantação do benefício. Int.

2006.61.10.012596-0 - DEBORA BENEDITA MATTIAZO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme contestação de fls. 174/238, dou a mesma por citada, com fundamento no art. 214, parágrafo 1º, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Para tanto defiro o prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros à autora, quando também deverá se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados pela CEF e os dez restantes à CEF. Int.

2007.61.10.000482-5 - MIGUEL MORENO ACOSTA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 55/57, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.001543-4 - SARA MIRIAN RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105 - Concedo à autora o prazo de 05(cinco) dias para informar de forma objetiva e conclusiva sobre o arrolamento de testemunhas. Isso porque, muito embora tenha arrolado testemunha já com a inicial, à fls. 99 promoveu a sua substituição, que restou acolhida pela decisão de fls. 100. Observo também que das fls. 103 e 107 dos autos consta que a testemunha Marcel Brançan Sfeir já foi devidamente intimada para comparecimento na audiência designada para o dia 09/04/08, às 14:00 hs.Sendo assim, no prazo acima assinalado deverá informar se a indicação das testemunhas de fls. 105 corresponde a um aditamento à petição de fls. 99 ou se implica em exclusão da testemunha Marcel Brançan Sfeir. Intimem-se sobre a decisão de fls. 100.DECISÃO DE FLS. 100:Fls. 99 - Acolho a substituição da testemunha arrolada pela autora. Defiro a produção da prova testemunhal. Designo o dia 09/04/2008, às 14:30 horas, para a oitiva de testemunhaIntime-se pessoalmente a autora para comparecimento e depoimento pessoal, sob pena de confissão em caso de ausência. Intime-se a testemunha para comparecimento, com as cautelas de praxe.Defiro o prazo de 10(dez) dias para cada uma das partes, para a produção de prova documental, afim de possibilitar a juntada de novos documentos que entenderem pertinentes para instrução da presente demanda. Int.

2007.61.10.005929-2 - DIRCEU CLEMENTE MAFEIS (ADV. SP169143 JOSÉ CARLOS PASSARELLI NETO E ADV. SP116655 SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.CITE-SE, na forma da lei, INTIMANDO-O para trazer aos autos cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006562-0 - VERA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as decisões já proferidas nestes autos sobre a competência do presente feito, defiro o requerimento formulado às fls. 58/86, devendo os autos do processo serem remetidos ao Juizado Especial de Sorocaba. Int.

2007.61.10.010415-7 - MOACIR MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consigno inicialmente que a instrução da petição inicial é providência que compete ao próprio autor, conforme disposto pelo art. 282, inciso VI, do CPC, ressalvando o direito de comprovar nos autos a efetiva negativa da CEF em fornecê-los.Portanto, caberá ao próprio autor diligenciar junto à instituição financeira e requerer os demais extratos que entender pertinentes.Outrossim, considerando que o autor comprovou a titularidade da conta de caderneta de poupança, prossiga-se com o presente feito com prioridade em sua tramitação. Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se na forma da lei. Int.

2007.61.10.011302-0 - DARLO PRADO DE SOUZA (ADV. SP100298 DENISE FUCKS WARTO DE SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor, determinando que o feito tramite com publicidade restrita em face da documentação juntada aos autos.Abra-se vista às partes para que digam se pretendem produzir provas,

especificando-as e justificando a sua pertinência. Intime-se.

2007.61.10.011477-1 - MARIA DE LOURDES SOARES FERNANDES FABRI (ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA E ADV. SP252145 JULIANA PERES ALMENARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 30 (trinta) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - esclarecer e justificar o requerimento formulado para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que a cópia da conta telefônica juntada nos autos e a profissão da autora indicam capacidade econômica, podendo optar pelo recolhimento das custas processuais correspondentes. 2 - juntar nos autos os extratos bancários que entende faltantes à instrução da petição inicial uma vez que tal providência compete ao próprio autor, conforme disposto pelo art. 282, inciso VI, do CPC. Ressalvo no entanto à autora, o direito de comprovar nos autos a negativa da CEF em fornecer os documentos. Int.

2007.61.10.011914-8 - JEANETE ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 282, inciso VI. 283 e 284, todos do CPC, concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar documento idôneo que comprove a titularidade das constas elencadas na petição inicial, consignando que o extrato deverá ser correspondente ao período da correção pleiteada. Ressalvo, no entanto, o direito da autora de comprovar nos autos a efetiva negativa da CEF em fornecê-los. Int.

2008.61.10.000838-0 - JOAO LEVINO PAES (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de comprovar nos autos o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/37. Após, voltem os autos conclusos para decisão de tutela antecipada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.004566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.012596-0) DEBORA BENEDITA MATTIAZO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme contestação de fls. 57/102, dou a mesma por citada, com fundamento no art. 214, parágrafo 1º, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, aguarde-se a instrução nos autos principais para que venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.001779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083991-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BENEDITA APARECIDA MUCCI DE MELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Primeiramente, regularize o embargado a petição de fls. 73/85, que encontra-se sem assinatura, sob pena de desentranhamento. Cumprida a determinação, em razão dos fundamentos apresentados nestes embargos, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados, e, se necessário, elaboração de novo cálculo de liquidação. Int.

Expediente Nº 2129

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.10.000244-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005017-1) SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.10.000928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010285-4) SILVESTRE GOGOLA E OUTROS (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP260743 FABIO SHIRO OKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos, procuração e cópia do mandado de penhora e do auto de avaliação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente cancelamento da distribuição.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal .Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.001514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902278-4) RITA DE CASSIA CONTO (ADV. SP210658 LUIS FERREIRA QUINTILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRU SERVICE ENG LTDA E OUTROS

Considerando a certidão de fl. 93 verso, forneça a embargante os endereços de todos os embargados e cópias da contrafé suficientes para citação de todos.Intime-se.

2007.61.10.001515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902278-4) VALDIR DELGADO (ADV. SP018295 ARI RIBEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRU SERVICE ENG LTDA E OUTROS

Considerando a certidão de fl. 29 verso, forneça o embargante os endereços de todos os embargados.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0903984-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD ARNALDO C.P.MONTENEGRO E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP088510 ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP087411 GERALDO DE SOUZA RIBEIRO) X CAMPS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente acerca da nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade juntado às fls. 832.Int.

2006.61.10.009749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ANA PAULA ROCHA DE SOUZA E OUTRO

Considerando o pedido de fl. 65, em que a exeqüente formula requerimento de desistência desta Execução, HOMOLOGO-A por sentença, para que produza seus efeitos legais e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso VIII, e no art. 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas ou honorários advocatícios posto que, conforme petição de fl. 65, as partes se compuseram de forma amigável extrajudicialmente, nada sendo requerido pela exeqüente neste sentido quando do seu pedido de desistência do feito.Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 61, independentemente de seu cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independente de ulterior despacho.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.001868-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA E OUTROS (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA)

Reconsidero o primeiro parágrafo da decisão de fl. 297. Manifeste-se o exequente sobre a nota de devolução do cartório de fl. 294.Intimem-se os executados do segundo parágrafo da decisão de fl. 297.Intimem-se.

2001.61.10.004106-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X NORFIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Intime-se o executado para que se manifeste acerca da petição da exequente juntada às fls. 155/170, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, considerando a situação atual da presente execução.Int.

2003.61.10.011449-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VILSON BARKOVSKI

Tendo em vista a petição do exeqüente de fls. 27, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 013786/2002, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.006508-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo réu, para sanar a omissão, atribuindo-lhe efeito infringente para alterar o julgado de fl. 79 da seguinte forma: Considerando o documento de fl. 77 juntado pela exequente, informando sobre o cancelamento da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.03.121733-82, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Outrossim, considerando a necessidade da executada em apresentar defesa, através de exceção de pré-executividade, para ver reconhecida a extinção da dívida fiscal, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios a esta, os quais arbitro, por equidade, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, afastando pois, a isenção de ônus prevista no art. 26 da Lei nº 6.830/80, em observância ao princípio da sucumbência. Nestes sentidos, confira-se a jurisprudência do STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 508301 Processo: 200300235630 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 26/08/2003 Documento: STJ000505494 Fonte DJ DATA: 29/09/2003 PÁGINA: 166 Relator(a) LUIZ FUX Ementa RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO. 1. A verba honorária é devida pela Fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente. 2. A ratio legis do art. 26 da Lei 6830 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos. 3. Raciocínio isonômico que se amolda à novel disposição de que são devidos honorários na execução e nos embargos à execução (4º do art. 20 - 2ª parte) 4. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não. 5. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegitimidade da dívida, desiste da execução. 6. Forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos. 7. Recurso especial desprovido. Data Publicação 29/09/2003 Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova deliberação nesse sentido. P.R.I.

2004.61.10.007709-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X SIDNEI MOMESSO E OUTROS

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 24/25, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 35.312.582-2, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de ulterior despacho, trasladando-se cópia desta sentença para os autos nº 2005.61.10.007519-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.011210-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SAMHO - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA. (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)

Cite-se o exequente, nos termos do art. 730, devendo o executado ser intimado para que apresente contrafé para realização do ato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.000293-5 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NOMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MASCELLA E CIA LTDA

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 29/30, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 134-A, 059-A, 057-A e 058-A, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.007377-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAMED DROG E DISTR LTDA

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 39, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 86177/04, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.013462-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MATILDE APARECIDA DE ARRUDA

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 28, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 8782, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.013884-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDINI AMBAR LTDA

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 20, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 128043/06, 128044/06, 128045/06 e 128046/06, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.013972-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALMODOVAR & CIA/ LTDA (ADV. SP085684 JOAO CARLOS GIMENEZ)

Defiro o pedido de fls. 38. Suspenda-se a presente Execução, aguardando-se no arquivo sobrestado, a manifestação da parte exequente, nos termos do art. 792 do CPC, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.005817-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EGON ELL

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 16, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 029513/2005, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo réu, para sanar a omissão apontada e integro a sentença de fl. 147, tão somente, para apreciar o pedido da embargante-executada nesse sentido, em cujo teor constará o seguinte:... Com relação ao pedido de condenação da exequente em litigância de má-fé por infração ao disposto no inciso I do artigo 17 do CPC este fica indeferido.O pedido de condenação em litigância de má-fé há sempre de ser formulado com muita prudência.A litigância de má-fé, tal como prevista no Código de Processo Civil, não pressupõe apenas a infração ao disposto no artigo 17 e seus incisos; se faz necessária a comprovação de que o litigante agiu com intenção de causar gravame à parte contrária, bem como que esta tenha realmente sofrido algum prejuízo processual. Contudo, tais fatos incorreram nos autos ou, pelo menos, não restaram comprovados pela executada. Aliás, na propositura dos executivos fiscais, como em outros atos da administração pública, verifica-se a ausência de discricionariedade destes e a vinculação estrita ao que diz a lei. No máximo, no caso ora em análise, poder-se-ia atribuir-lhe erro decorrente de uma ação humana e não um intuito de causar prejuízo processual à executada.A jurisprudência é farta neste sentido:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 271584 Processo: 200000799947 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 23/10/2000 Documento: STJ000379793 Fonte DJ DATA:05/02/2001 PÁGINA:80 RSTJ VOL.:00146 PÁGINA:136 Relator(a) JOSÉ DELGADO Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS (AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO TRIBUTÁRIO E DE DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA). ART. 2º, 5º, DA LEI 6.830/80. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO.1 - Segundo remansosa jurisprudência desta Corte e do Colendo STF, a execução fiscal é proposta contra a pessoa jurídica, não sendo exigível fazer constar da CDA o nome dos co-responsáveis pelo débito tributário, os quais podem ser chamados supletivamente. Precedentes. 2 - Não há nulidade a viciar a CDA sob o aspecto de ausência de discriminação do débito, eis que, de acordo com o declarado na sentença, é possível o conhecimento da exação cobrada, tendo ensejado ao executado o exercício da ampla defesa. Eventuais falhas formais não afetam a validade do título se não redundarem prejuízos para a defesa.3 - Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17, do CPC; que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV); e que da sua

conduta resulte prejuízo processual à parte adversa.4 - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, para excluir do acórdão recorrido a condenação pela litigância de má-fé.Data Publicação 05/02/2001Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200540000044480Processo: 200540000044480 UF: PI Órgão Julgador: SÉTIMA TURMADData da decisão: 28/8/2007 Documento: TRF100256848 Fonte DJ DATA: 14/9/2007 PAGINA: 149Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARALEmenta TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VERBA HONORÁRIA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROCEDENTE: POSSIBILIDADE (JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ) - APELAÇÃO DA FN NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA EXECUTADA PROVIDA EM PARTE.1. O acolhimento da exceção de pré-executividade (modalidade de defesa) em execução fiscal induz a condenação da exequente em verba honorária. Jurisprudência dominante no STJ.2. O simples ajuizamento errôneo da EF não configura a litigância de má-fé. Necessária a comprovação do intuito ilícito a requerer a condenação.3. Apelação da FN não provida. Apelação da executada provida em parte.4. Peças liberadas pelo Relator, em 28/08/2007, para publicação do acórdão.Data Publicação 14/09/2007Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CIVEL - 297184Processo: 200151015251551 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMADData da decisão: 18/03/2003 Documento: TRF200092302 Fonte DJU DATA:05/05/2003 PÁGINA: 144Relator(a) JUIZ PAULO BARATAEmenta PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AJUIZAMENTO DESCABIDO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS.1. Ajuizamento de execução fiscal fundada em CDA nula de pleno direito.2. Cabível a condenação em honorários de advogado se a executada precisou de defesa técnica.3. Condenação em litigância de má-fé indevida se não comprovado nenhum propósito doloso manifesto pela exequente no sentido de causar prejuízo à parte.4. Indenização para reparação de dano moral deverá ser analisada através de ação de conhecimento, e não de execução fiscal.5. Art. 1531 do Código Civil é inaplicável à espécie.6. Recursos improvidos.Data Publicação 05/05/2003Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1032351Processo: 200503990238564 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300114892 Fonte DJU DATA:09/04/2007 PÁGINA: 388Relator(a) JUIZA CONSUELO YOSHIDAEmenta PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. PEDIDO PREJUDICADO. INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDOS NÃO APRECIADOS NA R. SENTENÇA. ANÁLISE COM FULCRO NO ART. 515, 3º DO CPC. MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE DO CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.1. Prejudicado, nesta fase procedimental, o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo formulado no bojo da apelação.2. Correta a r. sentença que reconheceu a ausência de interesse processual à apelante que, equivocadamente, insurgiu-se contra a cobrança do Plano de Integração Social - PIS, e não contra o débito efetivamente inscrito na certidão da dívida ativa relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.3. Presente o interesse processual da apelante em ver analisados os demais pedidos formulados em sua exordial relativamente aos consectários da dívida, estando seu julgamento autorizado, em grau recursal, pelo art. 515, 3º do CPC.4. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, e está em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.5. Impossibilidade da redução da multa de mora. Inaplicabilidade do art. 52 do CDC, vez que se destina apenas às relações de consumo.6. A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório.7. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida.8. Não restou demonstrada a alegação de anatocismo, consistente na cobrança de juros sobre juros, ou juros capitalizados. Precedente: TRF3, 4ª Turma, AC n.º 1999.61.14.002169-0, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 25.09.2002, DJU 18.10.2002, p. 521.9. Não há razão para condenação da apelante em litigância de má-fé, uma vez que não restou demonstrado o prejuízo sofrido pela apelada. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2001.03.99.011589-8, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, DJU 15.01.2002, p. 867.10. Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela embargante/apelada face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.11. Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.12. Apelação parcialmente provida e matéria preliminar prejudicada.Data Publicação 09/04/2007Outrossim, veja-se, ainda, que a despeito do artigo 26 da lei 8.630/80 prever expressamente a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus às partes, houve condenação da exequente em honorários advocatícios, por equidade, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, afastando pois, a isenção de ônus prevista no artigo em comento, em estrita observância ao princípio da sucumbênciaApós, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova deliberação nesse sentido.P.R.I.

Expediente Nº 2136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0905216-0 - GLORIA GOMES DE ARRUDA (ADV. SP148875 JOSE FRANCISCO MARTINS E ADV. SP145931 ANGELO BECHELI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Vista às partes do processo administrativo juntado aos autos. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.10.005989-0 - REINALDO FRIEDRICH LOPES (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a certidão de transito em julgado de fls. 295, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.003208-0 - ALEXANDRE PIERONI OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108028 JOSIANE GAMERO CORRALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X COBANSA FIDUCIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Tendo em vista a certidão de transito em julgado às fls.335, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.008043-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002618-2) PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP202884 VÂNIA MARIA LUCATELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a certidão de transito em julgado de fls. 172, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.009898-3 - CARLOS MAURO MINUCCI E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178879 IGOR PASSOS BACIUK E ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença às fls. 298, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.007157-7 - CLOE ELVIRA DE BARROS SOARES (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora da petição de fls. 115/116, que noticia a implantação do benefício. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.013923-8 - DALVA DE SOUZA ROSA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Quanto ao requerimento formulado no item IV, alínea h, fica consignado que cabe ao próprio autor instruir a sua petição inicial, a teor do que dispõe o art. 283, do CPC.Portanto, deverá o próprio autor juntar nos autos os demais documentos que entender pertinentes.Cite-se o INSS, na forma da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.002618-2 - PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP202884 VÂNIA MARIA LUCATELLI PINHEIRO E ADV. SP181533 MARCELO MASCARENHAS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a certidão de transito em julgado de fls. 313, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.10.005240-4 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP072146 TANIA MARIA FERRAZ MARGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que já foi recolhido o padrão da assinatura da autora pelo perito nomeado às fls. 89, para se poder dar prosseguimento ao procedimento pericial, determino seja a CEF intimada para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos a integralização do processo administrativo de impugnação de saque conforme noticiado em sua contestação, devendo os documentos em que constam a assinatura da autora serem juntados na via original.Deverá também a CEF trazer nos autos, o original dos

documentos de fls. 47 (FGTS - Autorização de Pagamento de Conta Inativa - API).Cumprida a determinação acima, intime-se o Senhor Perito para, enfim, proceder à confecção do laudo. Em razão do valor arbitrado a título de honorários pericial, comunique-se ao Corregedor-Geral conforme determinado. Intime-se com prioridade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal** Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 786

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.000283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024463-0) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto na Lei n.º 9964/2000. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe P.R.I..

2007.61.82.042795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054921-9) BIL BRASIL INFORMATICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.042929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010612-3) C.B.I. UTILIDADES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.044830-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072445-4) EDUARDO HECTOR BAYONES E OUTRO (ADV. SP236243 VIVIANE CRISTINA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.047094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004692-7) WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da intempestividade dos embargos, com fulcro no art. 16, I, da Lei 6830/80..

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063168-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LENILDA GOMES RAMOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.013619-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES E ADV. SP091483 PAULO ROBERTO INOCENCIO)

Às fls. 49/67 e 70/97 os executados Kazuo Nozuma e Reinaldo Moraes de Lira pleiteiam suas exclusões da lide alegando, em apertada síntese, ilegitimidade passiva, prescrição e compensação. Manifestação da exequente às fls. 119/152, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos co-executados. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à contribuição social cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1998/2000. No que tange à prescrição, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.** 1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). 2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. 3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário. 4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN). 5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público. 6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes à contribuição social, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 31/10/98 (fl. 04), somente em 31/10/2008, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 02/9/2003, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 14/5/2004. Com o comparecimento espontâneo de um dos co-executados em 30/1/2007 (fl. 43), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. De conseguinte, deve ser afastada a alegação de prescrição dos créditos exigidos. No tocante à compensação, cabe consignar que dentre as regras estabelecidas pelo CTN para que a situação possa ocorrer encontram-se as que exigem, na relação tributária, a presença de credores e devedores recíprocos, além de que sejam os créditos líquidos e certos. Entretanto, não há de se cogitar hipótese de compensação quando ausentes seus requisitos legais básicos, tais como, a juntada nos autos do requerimento do contribuinte feito à autoridade fazendária, antes de inscrito o débito, bem como a comprovação por documentos (DARF) dos valores que se pretende compensar, além de outras instituídas pela Lei nº 9.430/96. Destarte, não tendo atendido aos requisitos legais, afigura-se inviável nesta sede o encontro de contas recíprocas. Quanto à alegada

ilegitimidade passiva, a análise da ficha cadastral da JUCESP (fls. 20/25) mostra que os excipientes figuravam no quadro social da empresa executada no período em que se verificaram os fatos geradores da obrigação, qual seja, entre outubro de 1998 a abril de 2000. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 49/67 e 70/97 e mantenho os excipientes Kazuo Nozuma e Reinaldo Moraes de Lira no pólo passivo da execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens dos excipientes no montante suficiente à garantia da dívida. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.020832-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X ALEKA COMERCIO DE EXPOSITORES LTDA X ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA E OUTRO (ADV. GO018671 NADIA TAVARES CARDOSO MORAIS E ADV. GO023352 RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o subscritor da procuração possui poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicados os pedidos formulados, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.045595-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONFECÇOES PATRA LTDA E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado parcelamento. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.055391-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL E RECREATIVO CISNE AZUL E OUTROS (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: PA 1,5 Procuração com cláusula ad judícia. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.024962-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALURGICA PEGGAU

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Fls. 100/108: defiro o requerido pela executada, para vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.82.026441-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA (ADV. DF014917 JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA)

Defiro o requerido pela exeqüente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.6.06.170110-68, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Em relação às inscrições restantes, tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, defiro o requerido pela exeqüente e suspendo o curso da presente execução. No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

2006.61.82.032020-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOPSERV COOPERATIVA DE SERV DE PROFISSIO LIB E OUTRO (ADV. RJ061937 ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS)

Tópico final: Em face do exposto, defiro o pleito dos excipientes tão somente no tocante à alegada ilegitimidade passiva de parte e determino a exclusão de Ubiratã Silveira Pereira do pólo passivo da execução, restando indeferidos os demais pedidos. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.033439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a alegação de decadência apresentada pela executada e determino que se aguarde a manifestação conclusiva da exeqüente com os autos em arquivo.

2006.61.82.042698-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A. E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro em parte o pedido da executada para determinar a suspensão da execução até decisão final dos mandados de segurança impetrados pela executada, ficando a exeqüente incumbida de prestar a este juízo as informações que determinarão o prosseguimento do feito. No silêncio, a Secretaria abrir-lhe-á vista, a cada 12 (doze) meses, para manifestação. Outrossim, defiro o pedido de fls. 119/128, e determino a exclusão dos excipientes, Bengt Goran Algardh e Max Casarsa Campello, do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.61.82.051278-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERA MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO)

Às fls. 23/43 o executado Armando Sitrino Filho, em exceção de pré-executividade, requer medida que o exclua da lide por ilegitimidade de parte, alegando, em apertada síntese, não ser responsável pelo pagamento do débito em cobrança, tendo em vista a legislação vigente. Manifestação da exeqüente às fls. 88/101, pugnando pelo indeferimento do pedido. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram no período entre janeiro de 1995 e dezembro de 1998. O executado em suas razões afirma que integrou o quadro societário da executada no período entre junho de 1989 e abril de 1997. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exeqüente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É

assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pleito de fls. 23/43 e mantenho Armando Sitrino Filho no pólo passivo da execução. Ante as certidões negativas de fls. 85/87, abra-se vista à exequente para manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação em Secretaria. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.052089-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FICSA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP101736 CICERO ALVES DE LIMA)

Intime-se a executada a juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a alegada conversão em renda a favor da CVM, dos valores depositados nos autos da ação ordinária nº 90.00.00798-4. Após, vista à exequente para manifestação. Cumpra-se.

2006.61.82.055043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI)

Ante o informação retro e nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium, na qual conste os nomes dos subscritores da petição de fls. 32/146. Após, intime-se a executada sobre a decisão de fls. 179/182.

2007.61.82.000348-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SPORTPLEX ACADEMIA LTDA E OUTRO (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI)

Às fls. 15/18 a executada Sportplex Academia Limitada pede a suspensão da execução, com fulcro no artigo 151 do Código Tributário Nacional, em face do parcelamento requerido e, de corolário, a exclusão de seu CNPJ do CADIN e do SERASA, bem como a condenação da exequente por litigância de má-fé. O executado Marco Antonio Pace, em conjunto com a executada, requer sua exclusão do pólo passivo da execução, visto não preencher os pressupostos do artigo 135 do supracitado Código. Manifestação da exequente às fls. 51/57, pugnando pela manutenção do executado na lide, bem como reconhecendo a existência do parcelamento concedido à empresa executada e requerendo a suspensão da execução pelo prazo de 120 dias. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de

defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, de outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram no lapso entre setembro de 2000 e dezembro de 2003. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em seu conteúdo do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Frise-se que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Ressalte-se ainda que, em razão do caráter tributário do débito previdenciário, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, dessa feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. De outra parte, observa-se que o débito exigido encontra-se regularmente parcelado, conforme manifestação da exequente, impondo-se a suspensão do curso da presente execução, na forma do artigo 151, VI, do CTN. No mais, uma vez suspensa a execução, requer a executada a exclusão de seu nome do CADIN e do SERASA. Há de se consignar que a inclusão eventual da executada nos vários cadastros (SERASA, SPC e outros), via de regra, não decorre de disposição legal ou da iniciativa da Fazenda Nacional (com exceção do CADIN), mas se trata de procedimento adotado pelos próprios gestores de tais cadastros, sob sua conta e risco. Tem-se, por exemplo, a SERASA, empresa que se dedica à análise de informações, e o SPC, serviço prestado pela Associação Comercial de São Paulo, que, a toda evidência, coletam informações públicas (como as relações de distribuição de ações de execuções fiscais, nos Diários Oficiais), para incluir os nomes dos executados em seus cadastros de inadimplentes. Trata-se, pois, de um negócio entre particulares, no sentido de que o acesso a tais cadastros é permitido aos clientes e/ou associados, que, mediante paga, usam essas informações no exercício de suas próprias atividades comerciais. Como se verifica, a noticiada inclusão do executado nesses cadastros não decorre de disposição legal ou de iniciativa do exequente, ou seja, não se relaciona diretamente com a execução fiscal em trâmite nesta Vara, mas decorreu, repise-se, da utilização de informações públicas, por conta e risco de empresas e/ou associações, que delas se valem para fins próprios. A menção da SERASA e do SPC são, no caso, exemplares, pois nada obsta que outras empresas ou associações, de igual modo, possam se valer dessas mesmas informações públicas para criar todo tipo de cadastro do gênero. Não se justifica, neste quadro, a intervenção deste Juízo Federal de Execuções Fiscais, para o pretendido cancelamento de anotação restritiva em todos esses possíveis cadastros particulares. Anote-se, que, em face do parcelamento concedido, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome da executada, referentes ao respectivo

crédito tributário. Caberá, pois, ao interessado, se for o caso, comunicar diretamente a esses cadastros particulares a causa de suspensão da exigibilidade tipificada pelo parcelamento, utilizando-se, por exemplo, de certidão expedida pelo órgão competente da Receita Federal. Repise-se, mais uma vez, que tais questões são alheias à execução fiscal e eventuais embargos, razão pela qual eventual recusa ou empeco oposto a essa pretensão deverá ser deduzido, se for o caso, no Juízo Cível competente. Quanto ao CADIN, de igual forma, admitida, processualmente, a garantia do Juízo, ou suspensa a exigibilidade do crédito, por outro motivo, caberá à Fazenda Nacional, que é obviamente parte no feito, sponte própria, ou mediante provocação do interessado, providenciar as anotações respectivas nesse cadastro oficial, revelando-se, mais uma vez, que eventuais empecos ou recusas nesse proceder deverão ser discutidas, se for o caso, nas vias próprias. Ademais, cuidando-se de execução fiscal protocolizada e processada nos termos da lei própria (Lei nº 6.830/80), e à qual sobreveio parcelamento do débito reconhecido pela executada, além de caracterizada a responsabilidade tributária do sócio-excipiente, portanto, não há que se falar em má-fé da exequente. Em face do exposto, declaro suspensa a exigibilidade do crédito tributário em cobrança nesta execução a teor do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e indefiro os demais pedidos dos executados. Outrossim, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intimem-se os executados excipientes. Cumpra-se.

2007.61.82.004717-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2007.61.82.005663-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO S/S LTDA (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: PA 1,5 Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicados os pedidos formulados, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2007.61.82.010019-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVA EDITORA JORNALISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO)

Às fls. 19/30 o executado Hélcio Brunetto Romano requer medida que o exclua da lide sob a alegação de que, a teor do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não é responsável pelo débito em cobrança. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram em março de 2006. Ocorre que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os

critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição do pedido do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 19/30 e mantenho Hélcio Brunetto Romano no pólo passivo da execução. Intime-se o executado. Após, abra-se vista a exequente para que se manifeste nos termos da Portaria nº 296/2007, do Ministério da Previdência Social. Cumpra-se.

2007.61.82.034528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MUNDISON COMERCIAL ELETRONICA LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE E ADV. SP217379 RAUSTER RECHE VIRGINIO)
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista a exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

Expediente Nº 791

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.007410-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X SETAL ENGENHARIA, CONSTRUCOES E PERFURACOES S E OUTROS (ADV. SP104830 DIORACI PEREIRA NEVES E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA E ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188975 GUILHERME BUENO DE CAMARGO E ADV. SP211443 WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA E ADV. SP198723 EDUARDO LEMOS NOZIMA E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO)
Fl. 996 - pretende o requerente ser excluído do pólo passivo da execução, ao fundamento de que estaria à conta de outro executado a responsabilidade pela falta de recolhimento do tributo pela empresa executada, salientando, nesse passo, a denúncia do Ministério Público Federal. Entretanto, cumpre dizer que a responsabilidade tributária do administrador pelo descumprimento da obrigação decorre de lei própria, consubstanciada no Código Tributário Nacional, não podendo, em princípio, ser abalada por medida de natureza diversa (civil, criminal ou administrativa). Outrossim, prescreve o artigo 123 da Lei referida que, de regra, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Destaque-se ainda que o pedido em tela já foi apreciado por este Juízo às fls. 874/878, em despacho publicado em 13/12/2006 (fl. 885), e que, da parte do executado, não houve a tempestiva interposição do recurso cabível, ocorrendo a preclusão. Em face do exposto, indefiro o pedido. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1021

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.039769-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA E OUTROS (ADV. SP116229 MARIA APARECIDA DA ROCHA E ADV. SP198950 CLAUDINEI BRAZ ROCHA)

Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 11/12 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar.Int.

Expediente Nº 1022

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.029413-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

Intime-se a executada para que regularize a Carta de Fiança de fls. 480, a fim de que conste, de maneira correta, o número da presente execução fiscal e o CNPJ da empresa, bem como o valor da dívida, acrescido de juros e dos demais encargos exigíveis, inclusive correção monetária, como indicado na Certidão de Dívida Ativa, até o resgate do título.Após, dê-se vista à embargada.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 839

EXECUCAO FISCAL

00.0450627-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM) X OVERGROUND - COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 195,68 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2000.61.82.072737-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPLA IND E COM DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (PROCURAD FABRICIO CEDRO DIAS E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CARLOS JOSE DEZUANI

Fls. 143: Nada a decidir. Fls. 149/152: Tendo em vista o conteúdo da r. decisão de fls. 125/127 - indicativa da pertinência da providência requerida -, defiro a pretendida inclusão, com as conseqüências daí advindas. Cumpra-se.

2000.61.82.092557-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARGARETH XAVIER TRINDADE (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM E ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 124,82 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.051334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCIA ROCHA DVORKIN (ADV. SP178211 MARIA ALBA PEREIRA NOLETO)

1. Antes de apreciar o pedido do exequente (fls. 89/95), deverá o executado trazer aos autos, a fim de permitir a análise da nomeação de bens: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s)

bem(ns); d) endereço de localização do(s) bem(ns); e) anuência do(a) proprietário(a); f) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cumpridas as determinações supra, manifeste-se o exequente, pelo prazo de trinta dias.

2003.61.82.069382-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S A E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.069923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP129135 JOYCE DE SOUZA KUBOI E ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE)

Os fundamentos da decisão exarada às fls. 154/155 tornam prejudicado o pedido de exclusão da peticionária às fls. 191/219. Haja vista os mandados negativos às fls. 227/231, manifeste-se o equente, no prazo de trinta dias, em termos de prosseguimento do feito.

2004.61.82.022147-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABONIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Oficie-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal remetendo cópias de fls. 60, 67, 70 e do presente despacho para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.080601-4.

2004.61.82.022279-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILA COSMETICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Vistos, etc.. Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta por FILA COSMÉTICOS LTDA em face da pretensão executória fiscal que lhe deduz a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Sustenta a executada, em síntese: (i) que a pretensão fazendária teria sido fulminada pelo fenômeno da prescrição, (ii) a nulidade do título que alberga a pretensão executiva, (iii) falta de intimação do Ministério Público, (iv) não cumprimento dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, (v) ausência de demonstrativo de cálculo, (vi) a incerteza e iliquidez do título que embasa o crédito exequendo, (vii) excesso de execução, (viii) ilegalidade da multa e do acréscimo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, (ix) que indevida se mostraria a incidência da taxa SELIC como taxa de juros moratórios sobre o valor da dívida exigida. A exequente, regularmente instada, manifestou-se refutando as alegações da executada. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. De pronto, anoto que a via de defesa lançada pela executada encontra expresso amparo no art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80, nada havendo a reparar nesse ponto. Assentado isso, passo ao exame, por prejudicial, da questão atinente à prescrição. Os créditos tributários em cobro, por constituídos pela própria executada (autolançamento), passaram a ser exigíveis desde quando decorrido o prazo dos respectivos pagamentos. Significa dizer: a respectiva prescrição iniciou-se: 1) com relação à Execução Fiscal n.º 2003.61.82.022799-4 (CDA 80.2.03.033437-00), para o mais recente dos créditos de fls. 04/06 (de 30/10/1998), em 03/11/1998, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.830/80, em 03/05/2004, antes, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 15/06/2004; não obstante, o vencimento de fls. 07 (de 29/01/1999) não se encontraria prescrito: o prazo inicia-se, aqui, em 01/02/1999, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.830/80, em 01/08/2004, depois, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 15/06/2004; 2) com relação à Execução Fiscal n.º 2004.61.82.026962-7 (CDA 80.7.03.041918-03), para o mais recente dos créditos de fls. 04/14 (de 15/12/1998), em 16/12/1998, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.830/80, em 16/06/2004, antes, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 18/06/2004; não obstante, o vencimento de fls. 15 (de 15/01/1999) não se encontraria prescrito: o prazo inicia-se, aqui, em 18/01/1999, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.830/80, em 18/07/2004, depois, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 18/06/2004. Somadas, tais constatações implicam a admissão parcial da discutida causa de extinção do crédito tributário, não estando prescritos os vencimentos de fls. 07 e 14 das Execuções Fiscais n.º 2004.61.82.022279-9 e 2004.61.82.026962-7, respectivamente. No mais, os outros argumentos vertidos na exceção desmerecem acolhida. Com efeito, impróprias as alegações firmadas em torno da inaptidão da inicial, assim como de nulidade do título que a escora. Nesse sentido, de se lembrar, por primeiro, que a inépcia apresenta-se, em nosso sistema, como vício objetivamente definido, tarefa de que se desonera o art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Tomada tal premissa, imperativo convir que, antes de se a definir pelo uso de padrões

subjetivos, deve ela, inépcia, ser avaliada frente ao enquadramento num dos casos ali, no indigitado dispositivo legal, mencionados. Pois é daí, precisamente, que deflui a improcedência da argüição: a petição inicial da ação principal não colide com qualquer das hipóteses legais em apreço - nela há pedido, tal pedido não é proibido pelo sistema normativo (e, por isso mesmo, juridicamente possível), nela há, ademais, causa de pedir (advinda do título que a garante e da presunção de inadimplência do devedor), sendo certo afirmar, por fim, que uma e outro, causa de pedir e pedido, encontram-se em visível relação de decorrência (um implicando o outro, portanto). Outra, pois, não pode ser a conclusão, senão a sinalizada: a indigitada argüição (de inépcia) improcede. E assim também, consoante sugerido, em relação ao argumento de nulidade do título que instrui a ação: de seu exame, constata-se que tal documento preenche todas as condições legais exigíveis, permitindo, por seu conteúdo hígido, o pleno exercício do direito à ampla defesa - tanto, a propósito, que, em sua defesa, a executada esgota o quanto possível argüir no intuito de ver afastar a exigência em debate. Nessa trilha, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO. (...) 4. Não se exige, na espécie, a juntada de memória discriminada do cálculo, sendo suficiente a CDA, enquanto título executivo, para instruir a ação intentada: princípio da especialidade da legislação. 5. O processo administrativo-fiscal, quando necessária a sua instauração, não é documento essencial para a propositura da execução fiscal (artigos 3º e 6º, 1º e 2º, LEF), razão pela qual é ônus específico da embargante a demonstração efetiva da congruente utilidade e necessidade de sua requisição, no âmbito dos embargos, como condição para o regular exercício do direito de ação e de defesa, sendo insuficiente a alegação genérica de error in procedendo. (. . .) (excerto da ementa do acórdão tirado pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na Apelação Cível 909.308, Relator Des. Fed. Carlos Muta, DJU 18/03/2004, p. 516). Com isso dito, de se reconhecer descabido, doutra parte, a pretendida intervenção, in casu, do Ministério Público, nos exatos termos da Súmula 189 do Superior Tribunal de Justiça, o que faz improcedente a alegação pela executada produzida nesse particular. Impõe-se a rejeição, ainda, do argumento deduzido no sentido de convencer sobre o suposto descabimento da multa na espécie cobrada. Assim é, deveras, uma vez incabível falar, em sede de encargo sancionatório, de eventual confiscatoriedade - tais encargos, dada sua missão (punir) não se subsumem aos padrões que orientam o princípio do não-confisco, valor que espraia efeitos apenas sobre exigências que encontram seu fato gerador em condutas lícitas, não subordinadas, portanto, à noção de sanção. Sobre isso, veja-se: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. (. . .) 5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo. 6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484. 7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida. (excerto da ementa do acórdão produzido na Apelação Cível 689.026, da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, DJU 23/12/2003, p. 343, Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida) Sobre a questão atinente à incidência da taxa SELIC, tenho, hoje, que a pretensão da executada afigura-se igualmente improcedente. Destaco, nesse particular, que, inspirado em decisum tirado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 215.881-PR, Relator Ministro Franciulli Netto (j. 13/06/00, DJU 19/06/00), acolheu este Juízo, noutras oportunidades, a tese defendida na exceção, decretando o descabimento da aplicação do referido fator. Não obstante isso, forte na postura que vem sendo adotada por aquela mesma Corte, quero crer que já não mais se apresenta adequada tal conclusão. Daquele Sodalício promanam, com efeito, acórdãos que, visualizando a aplicabilidade da taxa SELIC a executivos fiscais, reorientam o tema, valendo mencionar, nesse sentido, as ementas dos seguintes arestos: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PELA LEI ESTADUAL 12.729/97 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DO VALOR COBRADO A MAIOR - LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC. (. . .) 2. Legalidade da aplicação da taxa SELIC na cobrança de débitos tributários. 3. Recurso especial provido em parte. (Recurso Especial 443074/PR, Segunda Turma, DJ 28/06/2004, p. 234, Relatora Ministra Eliana Calmon) RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS A E C - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXA SELIC - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 83/STJ. É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos ERESPS 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03. Recurso especial não-conhecido. (Recurso Especial 541910/RS, Segunda Turma, DJ 31/05/2004, p. 271, Relator Ministro Franciulli Neto) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA ANTERIORES À QUEBRA. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. (. . .) 2. É devida a aplicação da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. 3. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos

exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (. . .).(Agravo Regimental no Recurso Especial 466301/PR, Primeira Turma, DJ 01/03/2004, p. 126, Relator Ministro Luiz Fux)Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas às fls. 04/06 e 04/13 das Execuções Fiscais n.ºs 2004.61.82.022279-9 e 2004.61.82.026962-7, respectivamente, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que toca ao vencimento de fls. 07 e 14, respectivamente.Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do crédito subsistente.Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca.Cumpra-se. Int..

2004.61.82.027844-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS MOBILIARIOS METAL LINEA INDUSTRIA E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA)

1) Fls. 206/213: Determino a exclusão de MATHILDE AFONSO CROCE, GINO DELA VOLPE, JOSE DELLA VOLPE e EVELYN TIEPOLO CROCE do pólo passivo do presente feito, tendo em vista que todos não faziam parte do quadro societário da empresa quando do fato gerador dos tributos. Remetam-se os autos ao SEDI para providências cabíveis.2) Fls. 215/221: Defiro o pedido de vista, prazo de 10 (dez) dias. 3) Decorrido o prazo requerido pelo exequente, manifeste-se em 30 (trinta) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.030817-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FILA COSMETICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Vistos, etc..Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta por FILA COSMÉTICOS LTDA em face da pretensão executória fiscal que lhe deduz a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta a executada, em síntese: (i) que a pretensão fazendária teria sido fulminada pelo fenômeno da prescrição, (ii) a nulidade do título que alberga a pretensão executiva, (iii) falta de intimação do Ministério Público, (iv) não cumprimento dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, (v) ausência de demonstrativo de cálculo, (vi) a incerteza e iliquidez do título que embasa o crédito exequendo, (vii) excesso de execução, (viii) ilegalidade da multa e do acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, (ix) que indevida se mostraria a incidência da taxa SELIC como taxa de juros moratórios sobre o valor da dívida exigida.A exequente, regularmente instada, manifestou-se refutando as alegações da executada.É a síntese do necessário. Fundamento e decido.De pronto, anoto que a via de defesa lançada pela executada encontra expresso amparo no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, nada havendo a reparar nesse ponto.Assentado isso, passo ao exame, por prejudicial, da questão atinente à prescrição.Os créditos tributários em cobro, por constituídos pela própria executada (autolançamento), passaram a ser exigíveis desde quando decorrido o prazo dos respectivos pagamentos. Significa dizer: a respectiva prescrição iniciou-se:1) com relação à Execução Fiscal n.º 2004.61.82.030817-7 (CDA 80.6.03.105503-67), para o mais recente dos créditos de fls. 04/14 (de 10/12/1998), em 11/12/1998, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, em 11/06/2004, antes, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 24/06/2004; não obstante, o vencimento de fls. 15 (de 08/01/1999) não se encontraria prescrito: o prazo inicia-se, aqui, em 11/01/1999, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, em 11/07/2004, depois, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 24/06/2004;2) com relação à Execução Fiscal n.º 2004.61.82.030818-9 (CDA 80.6.03.105504-48), para o mais recente dos créditos de fls. 04/06 (de 30/10/1998), em 03/11/1998, esgotando-se, agregado o quinquênio legal, em 03/11/2003, antes, ao que se vê, não só da protocolização da petição inicial, como do próprio ato de inscrição em Dívida Ativa (verificado em 09/12/2003); não obstante, o vencimento de fls. 07 (de 29/01/1999) não se encontraria prescrito: o prazo inicia-se, aqui, em 01/02/1999, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, em 01/08/2004, depois, ao que se vê, da protocolização da petição inicial, ato verificado em 24/06/2004.Somadas, tais constatações implicam a admissão parcial da discutida causa de extinção do crédito tributário, não estando prescritos os vencimentos de fls. 15 e 07 das Execuções Fiscais n.º 2004.61.82.030817-7 e 2004.61.82.030818-9, respectivamente.No mais, os outros argumentos vertidos na exceção desmerecem acolhida.Com efeito, impróvidas as alegações firmadas em torno da inaptidão da inicial, assim como de nulidade do título que a escora.Nesse sentido, de se lembrar, por primeiro, que a inépcia apresenta-se, em nosso sistema, como vício objetivamente definido, tarefa de que se desonera o art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Tomada tal premissa, imperativo convir que, antes de se a definir pelo uso de padrões subjetivos, deve ela, inépcia, ser avaliada frente ao enquadramento num dos casos ali, no indigitado dispositivo legal, mencionados.Pois é daí, precisamente, que deflui a improcedência da arguição: a petição inicial da ação principal não colide com qualquer das hipóteses legais em apreço - nela há pedido, tal pedido não é proibido pelo sistema normativo (e, por isso mesmo, juridicamente possível), nela há, ademais, causa de pedir (advinda do título que a garante e da presunção de inadimplência do devedor), sendo certo afirmar, por fim, que uma e outro, causa de pedir e pedido, encontram-se em visível relação de decorrência (um implicando o outro, portanto).Outra, pois, não pode ser

a conclusão, senão a sinalizada: a indigitada argüição (de inépcia) improcede. E assim também, consoante sugerido, em relação ao argumento de nulidade do título que instrui a ação de seu exame, constata-se que tal documento preenche todas as condições legais exigíveis, permitindo, por seu conteúdo hígido, o pleno exercício do direito à ampla defesa - tanto, a propósito, que, em sua defesa, a executada esgota o quanto possível argüir no intuito de ver afastar a exigência em debate. Nessa trilha, veja-se: **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.**(...)4. Não se exige, na espécie, a juntada de memória discriminada do cálculo, sendo suficiente a CDA, enquanto título executivo, para instruir a ação intentada: princípio da especialidade da legislação.5. O processo administrativo-fiscal, quando necessária a sua instauração, não é documento essencial para a propositura da execução fiscal (artigos 3º e 6º, 1º e 2º, LEF), razão pela qual é ônus específico da embargante a demonstração efetiva da congruente utilidade e necessidade de sua requisição, no âmbito dos embargos, como condição para o regular exercício do direito de ação e de defesa, sendo insuficiente a alegação genérica de error in procedendo. (. . .)(excerto da ementa do acórdão tirado pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na Apelação Cível 909.308, Relator Des. Fed. Carlos Muta, DJU 18/03/2004, p. 516). Com isso dito, de se reconhecer descabido, doutra parte, a pretendida intervenção, in casu, do Ministério Público, nos exatos termos da Súmula 189 do Superior Tribunal de Justiça, o que faz improcedente a alegação pela executada produzida nesse particular. Impõe-se a rejeição, ainda, do argumento deduzido no sentido de convencer sobre o suposto descabimento da multa na espécie cobrada. Assim é, de veras, uma vez incabível falar, em sede de encargo sancionatório, de eventual confiscatoriedade - tais encargos, dada sua missão (punir) não se subsumem aos padrões que orientam o princípio do não-confisco, valor que espraia efeitos apenas sobre exigências que encontram seu fato gerador em condutas lícitas, não subordinadas, portanto, à noção de sanção. Sobre isso, veja-se: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**(. . .)5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.(excerto da ementa do acórdão produzido na Apelação Cível 689.026, da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, DJU 23/12/2003, p. 343, Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida)Sobre a questão atinente à incidência da taxa SELIC, tenho, hoje, que a pretensão da executada afigura-se igualmente improcedente. Destaco, nesse particular, que, inspirado em decisum tirado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 215.881-PR, Relator Ministro Franciulli Netto (j. 13/06/00, DJU 19/06/00), acolheu este Juízo, noutras oportunidades, a tese defendida na exceção, decretando o descabimento da aplicação do referido fator. Não obstante isso, forte na postura que vem sendo adotada por aquela mesma Corte, quero crer que já não mais se apresenta adequada tal conclusão. Daquele Sodalício promanam, com efeito, acórdãos que, visualizando a aplicabilidade da taxa SELIC a executivos fiscais, reorientam o tema, valendo mencionar, nesse sentido, as ementas dos seguintes arestos: **TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PELA LEI ESTADUAL 12.729/97 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DO VALOR COBRADO A MAIOR - LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC.**(. . .)2. Legalidade da aplicação da taxa SELIC na cobrança de débitos tributários.3. Recurso especial provido em parte.(Recurso Especial 443074/PR, Segunda Turma, DJ 28/06/2004, p. 234, Relatora Ministra Eliana Calmon) **RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS A E C - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXA SELIC - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 83/STJ.**É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos ERESPS 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03). Recurso especial não-conhecido.(Recurso Especial 541910/RS, Segunda Turma, DJ 31/05/2004, p. 271, Relator Ministro Franciulli Neto) **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA ANTERIORES À QUEBRA. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95.**(. . .)2. É devida a aplicação da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal.3. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (. . .)(Agravo Regimental no Recurso Especial 466301/PR, Primeira Turma, DJ 01/03/2004, p. 126, Relator Ministro Luiz Fux)Isso posto, **ACOLHO EM PARTE** a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas às fls. 04/14 e 04/06 das Execuções Fiscais n.ºs 2004.61.82.030817-7 e 2004.61.82.030818-9, respectivamente, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que toca ao vencimento de fls. 07 e 14, respectivamente. Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e

atualizado do crédito subsistente. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se. Int..

2004.61.82.036186-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

Fls. 14: Defiro a vista dos autos em Secretaria pelo prazo de 10 (de) dias. Na hipótese de retirada dos autos em carga, deverá o subscritor juntar procuração devidamente outorgada pelo executado. Int..

2004.61.82.045301-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRO-GAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Vistos, etc. Fls. 253/263: Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.04.001963-06. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.04.001963-06, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.06.04.007428-50, 80.6.04.007429-31 e 80.7.99.038889-02. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão e decisão de fls. 201. Publique-se. Intime-se. Antes de analisar a petição de fls. 265/272, manifeste-se a exequente acerca da análise dos processos administrativos das certidões de dívida ativa remanescentes.

2004.61.82.046257-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP111468 MILTON GOMES CASSARO)

O direito da exequente cobrar o crédito tributário em apreço não foi atingido, ao revés do que pretende a executada, pelo fenômeno prescricional. É que, tendo como vencimento o dia 10/02/1999, o crédito tributário mais remoto que a hipótese envolve passou a ser exigível no dia útil imediatamente seguinte àquele (17/02/1999); agregado a tal termo o prazo de 180 dias de suspensão a que alude a Lei nº 6.830/80, é de se supor que a ação executiva foi proposta em tempo hábil (29/07/2004). E nem se cogite, em sentido inverso ao que ora se põe, que apenas a ordem ou a própria citação é que funcionariam como termo determinativo do cumprimento do prazo prescricional; isto porque, quando o ordenamento jurídico determina ora que um ora que outro daqueles atos interrompem a prescrição, não condiciona automática e infalivelmente que representariam o termo determinativo do cumprimento daquele mesmo prazo - tanto assim, a propósito, que: (i) é farto, na jurisprudência, o entendimento de que a demora na prática de atos processuais que competem ao Judiciário (emissão do despacho ordinatório da citação ou a sua própria efetivação) não pode ser interpretada de molde a causar gravames ao jurisdicionado, (ii) é clara a legislação processual quando determina que o denominado efeito interruptivo da prescrição, desde que efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação, entendida esta última nos termos do art. 263, primeira parte, do Código de Processo Civil. Destarte, rejeito a exceção oposta, determinando o prosseguimento da execução. Forneça o exequente, no prazo de trinta dias, os elementos para tanto, tendo em vista que as diligências empreendidas restaram infrutíferas. Int..

2004.61.82.046784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG)

1) Determino a publicação do despacho de fls. 91. Teor do despacho de fls. 91:1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 113,78 (cento e treze reais e setenta e oitencentavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.. 2) Fls. 93/96: Prejudicado o pedido, do exequente, tendo em vista a prolação de sentença, fls. 86. Cumpra-se. Int.

2004.61.82.054385-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Trata-se de exceção de pré-executividade em que sustenta a executada, em síntese, que a pretensão fazendária teria sido fulminada pelo fenômeno da prescrição. No caso da CDA n. 80 6 04 061508 15, bem como dos créditos de fls. 12 à 17 da CDA n. 80 7 04 014848 10, tenho que o direito da exequente cobrar o crédito tributário não foi atingido, ao revés do que pretende a executada, pelo

fenômeno prescricional. É que, tendo como vencimento o dia 13/08/99, o crédito tributário mais remoto que a hipótese envolve passou a ser exigível no dia imediatamente seguinte àquele (16/08/99); agregado a tal termo o prazo de 180 dias de suspensão a que alude a Lei nº 6.830/80, é de se supor que a ação executiva foi proposta em tempo hábil (14/10/2004). E nem se cogite, em sentido inverso ao que ora se põe, que apenas a ordem ou a própria citação é que funcionariam como termo determinativo do cumprimento do prazo prescricional; isto porque, quando o ordenamento jurídico determina ora que um ora que outro daqueles atos interrompem a prescrição, não condiciona automática e infalivelmente que representariam o termo determinativo do cumprimento daquele mesmo prazo - tanto assim, a propósito, que: (i) é farto, na jurisprudência, o entendimento de que a demora na prática de atos processuais que competem ao Judiciário (emissão do despacho ordinatório da citação ou a sua própria efetivação) não pode ser interpretada de molde a causar gravames ao jurisdicionado, (ii) é clara a legislação processual quando determina que o denominado efeito interruptivo da prescrição, desde que efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação, entendida esta última nos termos do art. 263, primeira parte, do Código de Processo Civil. De outro lado, no caso específico do débito de fls. 11 (CDA 80 7 04 014848 10), verifica-se que o respectivo prazo de prescrição iniciou-se em 16/04/1999, esgotando-se, agregado o quinquênio legal, em 16/04/2004: antes, ao que se vê, do próprio ato de inscrição em Dívida Ativa (verificado em 30/07/2004). Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extinta a obrigação tributária relacionada às fls. 11. A execução prosseguirá quanto aos demais créditos, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado, bem como elementos para o prosseguimento, haja vista as frustradas diligências realizadas. Intimem-se.

2004.61.82.059315-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 118,37 (cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.018928-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

O direito da exequente cobrar o crédito tributário em apreço não foi atingido, ao revés do que pretende a executada, pelo fenômeno prescricional. É que, tendo como vencimento o dia 15/02/00, o crédito tributário mais remoto que a hipótese envolve passou a ser exigível no dia imediatamente seguinte àquele (16/02/2000); agregado a tal termo o prazo de 180 dias de suspensão a que alude a Lei nº 6.830/80, é de se supor que a ação executiva foi proposta em tempo hábil (30/03/2005). E nem se cogite, em sentido inverso ao que ora se põe, que apenas a ordem ou a própria citação é que funcionariam como termo determinativo do cumprimento do prazo prescricional; isto porque, quando o ordenamento jurídico determina ora que um ora que outro daqueles atos interrompem a prescrição, não condiciona automática e infalivelmente que representariam o termo determinativo do cumprimento daquele mesmo prazo - tanto assim, a propósito, que: (i) é farto, na jurisprudência, o entendimento de que a demora na prática de atos processuais que competem ao Judiciário (emissão do despacho ordinatório da citação ou a sua própria efetivação) não pode ser interpretada de molde a causar gravames ao jurisdicionado, (ii) é clara a legislação processual quando determina que o denominado efeito interruptivo da prescrição, desde que efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação, entendida esta última nos termos do art. 263, primeira parte, do Código de Processo Civil. Isso posto, REJEITO a exceção oposta, determinando o prosseguimento do feito. Desentranhe-se o mandado de fls. 74/75, para integral cumprimento, guarnecendo-o com cópia desta decisão.

2005.61.82.024388-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP222904 JOYCE SETTI PARKINS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 284,71 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.025106-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA SOUZA E FIGUEIREDO (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.05.015622-54. É o relatório. Passo a decidir,

fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.05.015622-54, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.010691-84. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, cumpra a parte final do despacho de fls. 49, dando-se vista à exequente, inclusive acerca da petição de fls. 51/63, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.049356-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OASIS DECORACOES LTDA (ADV. SP219752 VALTER PICAZIO JUNIOR)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.054832-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP208576A ROBSON MAIA LINS E ADV. SP256982 JULIO CESAR PEREIRA)

Publique-se o despacho proferido às fls. 108. Teor do despacho de fls. 108: J. Promova-se o desarquivamento dos autos. Concedo a executada o prazo de 15 dias para regularizar a sua representação processual. S. Paulo, 17/01/08. Esclareça a executada sua representação processual, em face das procurações de fls. 10 e 106, verificando-se que os subscritores de fls. 105 e 108 não constam em nenhuma das mencionadas procurações. Int..

2006.61.82.003759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARAUJO E POLICASTRO ADVOGADOS (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO)

Vistos, etc. Fls. 152/158, 160/168 e 170/177: Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.05.005482-04 e 80.6.05.018334-60. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.05.005482-04 e 80.6.05.018334-60, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.038459-10. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa remanescentes (80.2.04.038459-10 - 179/185 - valor do débito em 22/02/2007 - R\$ 1.930,27 - fls. 182), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2006.61.82.008224-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLD FINGER RELOGIOS E JOIAS LTDA (ADV. SP100654 JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO)

Vistos, etc. Fls. 21/34, e 52/61: Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.03.105725-06 e 80.4.04.006796-74. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. PA 0,10 Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.03.105725-06 e 80.4.04.006796-74, nos termos do mencionado art. 26 da Lei

6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.002919-81, 80.2.05.008361-65 e 80.6.04.056620-06. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Fls. 36/50: Prejudicada em face do ingresso da executada nos autos (fls. 88/96). Antes de determinar o prosseguimento do feito (fls. 63/78 e 80/86 - manifestações da exequente), defiro o prazo de vista requerido pela executada às fls. 88/89 pelo prazo de 5 dias, inclusive para que esta também se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo de fls. 18, eis que é o mesmo endereço indicado na procuração de fls. 90.

2006.61.82.039083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALDAN MOTORES E PECAS LIMITADA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.05.006010-24. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.05.006010-24, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.014026-14 e 80.6.05.019758-42. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, dê-se vista a exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta pela executada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.006153-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Fls. 60 (2007.61.82.06153-7), 36 (2007.61.82.016356-5) e 58/59 (2007.61.82.023706-8): Defiro a reunião dos feitos, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a sua reunião, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. Considero prejudicado os embargos de declaração de fls. 100/107 opostos na execução fiscal nº 2007.61.82.023706-8 em razão da reunião dos feitos. Ouça-se a executada para, ante a reunião, re ou ratificar as nomeações à penhora feitas (prazo: 5 dias). Com sua manifestação, abra-se vista à exequente (prazo: 5 dias). Processo piloto nº - 200761820061537-R\$ 908.890,80 Processo(s) apenso(s) nº(s) - 200761820163565-R\$ 44.469,00 - 200761820237068-R\$ 18.576.553,39 TOTAL DOS DÉBITOS-R\$ 19.529.913,19

2007.61.82.010381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WILSON QUINTELLA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Após, cumprido ou não o item 6, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.026069-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIPPON FINANCE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada,

com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Antes de analisar o pedido da exequente, DETERMINO a sua intimação para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.034252-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA. (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: A) prova da propriedade do(s) bem(ns); B) endereço de localização do(s) bem(ns); C) anuência do(a) proprietário(a); D) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); E) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

Expediente Nº 840

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.041397-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS E OUTROS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, comunique-se a indisponibilidade dos bens da executada aos órgãos e entidades indicados na decisão de fls. 162. Informe-se, ainda, aos referidos órgãos e entidades, que deverão responder à presente ordem no prazo de 05 (cinco) dias, enviando relação discriminativa dos bens e direitos indisponibilizados, ressaltando-se que esta decisão perderá seus efeitos no caso de eventual arrecadação de bens pelo Juízo da falência.

2002.61.82.043431-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CICERO CANUTO DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.060306-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDERSON CAMPOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062101-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDINEUZA MENDES GUIMARAES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.064562-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAYME FRANCISCO RODRIGUES GOUVEA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.065617-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA ENI PENHA GOMES SOARES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, em face da citação negativa do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.001833-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CARLOS HENRIQUE MOIOLE

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.009747-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NARCISO CORTEZ TAVARES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.010001-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OZIAS BASTOS RAMOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, em face da citação negativa do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.048221-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZABETH KAZUYO HANESSAKA YOSHIDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.011705-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELZA APARECIDA DE SOUZA

Prejudicado o pedido de fls. 16, em face da sentença de fls. 11/12.Retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.017526-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

1- Fls. 78/116: Prejudicado o pedido, uma vez que a matéria já foi apreciada às fls. 76. 2- Publique-se a decisão de fls. 76. TEOR DA DECISÃO: Porque localizados fora da base territorial deste Juízo, o (s) bem (ns) indicado (s) não são de aceitação recomendável. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida, restando prejudicado o pedido de fls. 71/72. Int..

2006.61.82.024645-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

1- Fls. 89/126: Prejudicado o pedido, uma vez que a matéria já foi apreciada às fls. 87.2- Publique-se a decisão de fls. 87.TEOR DA DECISÃO: Porque localizados fora da base territorial deste Juízo, o (s) bem (ns) indicado (s) não são de aceitação recomendável.Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pelo executado requerida, restando prejudicado o pedido de fls. 82/83. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1403

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.006250-0 - ZENILDA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas, audiência para oitiva das testemunhas da autora indicadas na inicial, bem como oitiva dos representantes legais das rés EMGEA, CEF e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Outrossim, fica indeferido o pedido de prova pericial (fls.343), eis que desnecessária ao deslinde do feito. Intime-se. DESPACHO DE FLS.348- Consoante informação supra e em vista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não fazer parte do pólo passivo da ação, retifico o despacho retro para constar as oitivas dos representantes legais das rés EMGEA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Intime-se.

2004.61.05.007203-7 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, audiência para oitiva das testemunhas da autora indicadas na inicial, bem como oitiva dos representantes legais das rés EMGEA, CEF e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Outrossim, fica indeferido o pedido de prova pericial (fls.261), eis que desnecessária ao deslinde do feito. Intime-se. DESPACHO DE FLS.266- Consoante informação supra e em vista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não fazer parte do pólo passivo da ação, retifico o despacho retro para constar as oitivas dos representantes legais das rés EMGEA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.013487-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GERALDO BERNARDINO CUNHA X ANA LUCIA GONCALVES CUNHA

Vistos. Dê-se vista à autora do ofício de fls.69, em que o Juízo Deprecado solicita que a requerente se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.13 (... deixados de serem citados os requeridos tendo em vista a informação pelos moradores locais de que os mesmos não residem ali, desconhecendo-as bem como seu paradeiro.)

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 967

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.05.005995-3 - JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP034536 MACAL MAKIYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido do Ministério Público Federal de fls. 341/351, no que tange a citação editalícia de Moses e Henrique Verstandig, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 334/338. Ademais, cumpre esclarecer que já foi publicado de edital de citação, conforme fls. 19. Dê-se vista ao MPF. Int.

2004.61.05.007202-5 - VANDERLEIA CHAGAS ENTRAZINO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Desentranhem-se os documentos de fls. 258/263 a fim de que sejam juntados aos autos nº 2004.61.05.007561-0, posto que a eles se referem. Sem prejuízo, expeça-se novo ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com cópia da matrícula de fls. 73, a fim de que forneça cópia atualizada da referida matrícula, bem como das matrículas dos imóveis a ele confrontantes. Atente-se ao oficial do Cartório ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com a resposta, cumpra a autora o despacho de fls. 222, indicando os respectivos confrontantes e trazendo contrafé para efetivação de todas as citações. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUCY HELENE CACIA FERREIRA LACERDA

Fls 55: expeça-se carta precatória à comarca de Jundiá para intimação pessoal da ré Lucy Helene Cassia Ferreira Lacerda a cumprir o despacho de fls. 45, anexando-se cópia da petição de fls. 55.No silêncio, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a execução da dívida. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600568-5 - BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Benedito de Campos da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

94.0604167-7 - JOAO JARUSAVICIUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora, Francisca Aparecida Calaffati Fabio, da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, no prazo de 30 dias, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

1999.61.05.005752-0 - IRMO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161138 BRÁULIO ASSIS FILIGOI) X FERNANDO SIDNEI MILANI (ADV. SP146582 ANDREA STERZEK VITURI) X JOSE ANTONIO OSTANELLI (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 269 e 279: defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.05.007300-7 - MARIA APPARECIDA ROSANTE (ADV. SP119932 JORGE AMARANTES QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X IRACEMA OLGA KLINKE (ADV. SP060080 NARCISO ANTUNES DE AGUIAR)

Anulo os despachos de fls. 310, 315, tendo em vista os sucessivos erros materiais ocorridos.Trata-se de obrigação de fazer, determinada na sentença de fls. 123/130, qual seja, implantação do benefício em nome da autora.Verifico que a União tomou ciência da sentença proferida em maio de 2005, nos termos do mandado de intimação de fls. 140/141. Ocorre que, até a presente data, os valores referentes a maio/2005 à abril/2006, não foram quitados.Ademais a decisão de fls. 306, que determinou a implantação imediata do benefício a partir de maio de 2005, nos termos da sentença proferida, restou preclusa, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 309. Ante o exposto determino que a União deposite os valores referentes ao período de maio/2005 a abril/2006, em nome da autora, independentemente do trânsito em julgado da sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos o cumprimento da determinação supra, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento) da pensão mensal devida.Deverá a parte autora retirar os documentos acostados na contracapa dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização. Após, com o cumprimento, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.05.006463-5 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Fls. 918 e 920/921: tendo em vista que foi determinado na sentença (fls. 777/786) que a verba honorária será dividida entre as rés (1/2), sendo mantida, neste aspecto pelo TRF/3R (fls. 886/891), esclareça o Sebrae o pedido de levantamento de 1/3 do depósito de fl. 911.Int.

2001.61.05.010499-2 - MARLEI PEREZ E OUTRO (ADV. SP156736 CÉSAR RODRIGO IOTTI E ADV. SP158410 KÁTIA VICIOLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de cancelamento do registro do Leilão extrajudicial, conforme determinado na sentença de fls. 473/486, atentando ao oficial do cartório que os autores são beneficiários da justiça gratuita e que a determinação da anulação decorre de sentença, razão pela qual não é devido qualquer tipo de taxa ou emolumento. Comprovada a anulação do registro, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.05.013422-8 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP186011A ELTON TAVARES DOMINGHETTI E ADV. SP037411 JOSE GUILHERME OLIVEIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista o retorno da Carta de Intimação da viúva do autor e o preconizado pelo artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº 11.382/06, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa da distribuição.Int.

2003.61.05.009774-1 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Joaquim de Souza da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(o)s beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.015662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000080-4) NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre a petição de fls. 208 e o presente despacho, digam as partes sobre a ocorrência de eventual acordo, no prazo de 10 dias. No caso de negativa de acordo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no mesmo prazo.Int.

2003.61.05.015834-1 - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

J. Diga o impugnado. Ante o depósito, suspendo a execução. Int.

2005.61.05.009033-0 - NANCY FRANCO DO AMARAL (ADV. SP158484 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO E ADV. SP190476 MONETE MOIOLI PINHEIRO E ADV. SP202748 SANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP149183 TU MOON MING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FERNANDES AZEVEDO (ADV. SP187513 FABIO ROBERTO MOREIRA)

Fls. 200/201: Intime-se a ré Maria de Lourdes a informar se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de

intimação.Outrossim, dê-se vista as partes das testemunhas arroladas.Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da co-ré Maria de Lourdes Fernandes Azevedo (fl. 113).Int.

2007.61.05.008831-9 - APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intimem-se os autores a se manifestarem sobre a contestação, tendo em vista a alegação de decadência da CEF, no termos do art. 326 do Código de Processo Civil.Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2007.61.05.013870-0 - SILVANA CRISTINA LOPES (ADV. SP250449 JOÃO ADALBERTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação perante o Juízo de Direito da Comarca de Campinas-SP, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.012650-4 - MANDONI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. PR027660 ELEANRO ESTEVES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Manifeste-se a União ,no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 221/222.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2000.61.05.004232-5 - DOMIRA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2000.61.05.019172-0 - ANGELA CRISTINA PATEZ BONFIM E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região em São Paulo - SP.Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJIntimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.009054-1 - MORRO VERMELHO MOGI GUACU IMOVEIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.003248-0 - AGLA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP080272 PAULO DE TARSO F CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.010305-9 - ANTONIO DE JESUS DELAMUTA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de impetração de mandado de segurança para análise de requerimento administrativo de aposentadoria, indefiro o pedido de fls. 47/48 por não ser este objeto dos presentes autos.Tendo em vista a decisão administrativa de fls. 56, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013729-0 - MAXI PARTS IMP/ EXP/ E REP/ LTDA (ADV. SP216504 CLAUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA E ADV. SP114314 LUIZ SERGIO LEONARDI FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto INDEFIRO a liminar. Dê-se vista dos autos Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.011132-0 - IRACEMA VIDAL FLORIANO (ADV. SP178676 ANA LÚCIA TRENTINI) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

Inicialmente impetrado perante o Juízo de Direito da Comarca de Piratininga, foram os autos remetidos à Subseção Judiciária de Bauru-SP, por decisão proferida às fls. 191. Às fls. 201, determinou-se a remessa para esta Subseção Judiciária de Campinas, tendo sido distribuído para esta Oitava Vara em 04/12/2007. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta Oitava Vara Federal de Campinas/SP, sendo a autoridade impetrada intimada por publicação e a impetrante através de expedição de carta de intimação, tendo em vista que o advogado designado pela Procuradoria Geral do Estado tem sua esfera de atuação restrita ao âmbito estadual, conforme noticiado às fls. 08. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a impetrante constitua advogado, ou se dirija à Defensoria Pública da União para regularização da sua representação processual, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011758-2) APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 154/157: defiro. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil (fl. 97 e 124/126) e à CEF (fl. 127) para que o valor depositado nestes autos seja transferido para os autos n. 2007.61.05.008831-9, certificando-se em ambos os processos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.012762-9 - RENATA TAIZE GASPAROTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifeste-se a CEF sobre a suficiência do valor depositado às fls. 307, no prazo de 10 dias. Com a concordância, expeça-se Ofício ao PAB Justiça Federal da CEF, para proceder a liberação do valor depositado, a seu favor. Comprovado o saque nos autos, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Do contrário, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.000080-4 - NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Em face da ausência de comprovação da condição de inventariante pela co-autora Nilce Goes de Freitas Lourenço nos autos da ação ordinária em apenso, determino a exclusão do autor Marco Antônio de Gouvêa e julgo extinto o processo em relação a este, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do referido co-autor. Sem prejuízo, intime-se a autora a comprovar o cumprimento da liminar deferida às fls. 59/60, no prazo de 10 dias, sob pena de revogação da mesma. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.006854-4 - IVAN ENEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como o INSS acerca da data designada para perícia médica no IMESC (01/02/2008). Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759561-1 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSA BRINO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se. *

91.0005310-4 - ANTONIO AUGUSTO MOTTA E OUTROS (ADV. SP006393 JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.03.99.026557-8 - JOSE DO BOM SUCESSO OLIVEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se. *

2002.61.83.001149-1 - DANIEL DE OLIVEIRA HOTTES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.83.001666-0 - ANTONIO DE MEDEIROS MACHADO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.001846-5 - MARIA JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.004874-3 - HELENA MANIAS FAVERAO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.005186-9 - ELIZENOR RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Fls. 218 - Prioridade - Lei nº 10741/03, requerida será atendida na medida do possível. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.006430-0 - REGINA MATILDE DE BARROS CAMARGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.006630-7 - ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.*

2003.61.83.007426-2 - OREST KALENIUK (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.*

2003.61.83.007943-0 - PIER ANTONIO MERCANTE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009267-7 - BONIFACIO MANOEL DE SANTANA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Traga o autor, no prazo de 10(dez) dias, as cópias necessárias a instrução do mandado (sentença, acórdão e trânsito em julgado).Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009966-0 - ANA MARIA ARROJO URQUIZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos

ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se. *

2003.61.83.010495-3 - FERNANDO ESCANUELA JUNIOR (ADV. SP159420 MARCIO OSÓRIO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO E PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se. *

2003.61.83.013460-0 - OLGA DONGHIA GERACE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.013593-7 - ADELINO ALVES (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO E ADV. SP062955 FRANCISCO JOAO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 97: indefiro, pois cumpre ao INSS apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados, conforme despacho de fls. 93.2. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 93, 2º parágrafo. Int.

2003.61.83.015710-6 - PALMIRA DE FREITAS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.000954-7 - JOAO JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.001044-6 - JESUINO FELICISSIMO NETO (ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, condenando-a ao pagamento de honorários na sentença, requeira o INSS o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002250-3 - SERAFINA PARISI GRECCO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, condenando-a ao pagamento de honorários na sentença, requeira o INSS o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002639-9 - ARMANDO GIANNECCHINI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.003959-0 - MARIO ALBERTO GARRITANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se. *

2004.61.83.004416-0 - DALVA HYDALGO BARBIERI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.005077-8 - ELZA DE OLIVEIRA DANIEL (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.005837-6 - WALTER SANTOS GIL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.83.006408-0 - ELIZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.83.001549-7 - ZINA KOSTIUKOFF BARACAT (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.83.001776-7 - HELGA ROSI SICHEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.83.001934-0 - GENTIL MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.83.002387-1 - EDUARDO WERNER SCHULTZ (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.83.002854-6 - IDALINA PEREIRA BIGALLI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que a demanda teve decisão desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Expediente Nº 2573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748486-0 - JOSE MENDES DE MELO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Apresente a autora LUZIA IRENE SOARES, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 2574

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744808-2 - LUZIA BARBOSA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 399/400. Observados os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1º e 3º e artigo 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, nº 1842, 8º andar, a partir das 13 horas, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia do extrato de pagamento de fl. 400, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 2575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002479-5 - JOSE MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 193: ciência às partes do ofício da Comarca de Adamantina designando o dia 28/02/2008, às 16:40 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

2003.61.83.008195-3 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls.149: ciência às partes do ofício da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, designando o dia 26/03/2008 às 13:45 horas, para a oitiva da testemunha faltante.Int.

Expediente Nº 2576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748562-0 - ABELARDO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a informação de fls. 1608/1610, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores:a) ALCENOR FRANCISCO BARBOSA;b) ANTONIO IENGO;c) ARTHUR MARCOS DA SILVA FILHO;d) LUIZ PORTO (suc. Benedicto Porto);e) BENEDITO QUIRINO;f) CECILIO SANTUCCI;.g) JANDIRA STOPPA MARINI (suc. de Elpídio Orlando Marini);h) EMILIO SCHIEVANO.Fl. 1673/1674 - Informe, no mesmo prazo, o nº do CPF da autora habilitada APARECIDA DA CONCEIÇÃO GREGORIO, eis que o número que consta nos autos (procuração à fl. 988) é o mesmo do autor falecido Antonio Gregorio.Desarquite-se os autos dos Embargos à Execução de nº 97.0028315-1, para fins de expedição dos ofícios requisitórios.Após, expeça-se ofícios requisitórios aos autores cujos CPFs estejam com suas situações regulares, nos termos da r. sentença de fl. 1192, cálculos de fl. 1318:1) TEREZA PORTO DA CUNHA (suc. de Benedicto Porto);2) LAERCIO PORTO (suc. de Benedicto Porto);3) IGNES PORTO DA SILVA (suc. de Benedicto Porto);4) ISABEL PORTO LEITE (suc. de Benedicto Porto);5) ORTENCIA PORTO COSTA (suc. de Benedicto Porto);6) CYNTHIA HORMANN GASPARINI

(suc. de Crespi Gasparini).Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal.Int.

Expediente Nº 2577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.013251-7 - SILVIO MAC CRACKEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 255: converta-se em renda, conforme requerido pelo INSS.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.000090-7 - LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 246: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Int.

2001.61.83.001913-8 - CEZARE ISIDORO IACCINO (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Em face da certidão de fls. 146, expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo referente ao benefício do segurado CEZARE ISIDORO IACCINO (NB 60.345.639-1), Agência APS Mooca, com base nos artigos 125, I e III, 839, parágrafo 5º e artigo 461 do Código de Processo Civil, uma vez que vem sendo aguardado há meses, o cumprimento, por parte do INSS, à determinação de fls. 128, num inconcebível e grave desrespeito às ordens judiciais. 2. Apreendidos os autos, determino ao Chefe do Posto, a extração de cópias do procedimento administrativo, para entrega ao Executante de Mandados.3. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 09-11, 16-18, 122, 128.4. Na hipótese da não localização do procedimento administrativo, expeça-se mandado de intimação ao Procurador Chefe do INSS para apresentar, no prazo de vinte dias, cópia do referido PA, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 (noventa) dias.5. Ciência ao Procurador Federal que atua neste feito para, também, tomar as providências cabíveis.Int.

2001.61.83.002868-1 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Regularize o procurador do autor a petição de fls. 91/92, subscrevendo-a.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.83.004593-9 - JOAQUIM MONTEIRO DE SOUSA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a inconsistência dos vínculos empregatícios constantes nos autos, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia(s) de sua(s) CTPS.Em igual prazo, informe o INSS quais os períodos que foram computados para a aposentadoria do autor, concedida com 30 anos, 05 meses e 27 dias.Intime-se.

2002.61.83.002753-0 - ERNANE DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da manifestação do INSS às fls. 187, recebo a petição de fls. 179 e 182 como aditamentos à inicial.Int.

2003.61.83.008702-5 - DIVA VALLIM DOS SANTOS (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo o falecimento da autora, os seus herdeiros ou sucessores deverão se habilitar nos autos, no prazo de trinta dias, bem como regularizar a petição de fls. 71/72. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido às fls. 63.Int.

2003.61.83.009830-8 - VILMA DE ASSIS SANTORO (ADV. SP209178 DANIELA DOS SANTOS E ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ciência à autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 89/90: nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora de fls. 90 não está constituída nos autos.3; Em face do trânsito em julgado da sentença, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.012223-2 - GERSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Em face da certidão de fls. 77, publique-se novamente o despacho de fls. 76.Fls. 66/67: anote-se.Int. (Despacho de fls. 76:1. Fls. 69/74: ciência às partes da informação da contadoria,2. Após, tornem conclusos para sentença. Int.)

2003.61.83.012225-6 - ONDINA DE ALMEIDA QUINTILIANO (PROCURAD NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fls. 50.Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo da parte autora.Após, remetam-se os autos à contadoria para verificar se a renda mensal inicial da autora foi calculada corretamente. Int.

2003.61.83.013308-4 - WILSON ROCHA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Desentranhe-se o ofício de fls. 180/198 (protocolo 2007.830030341-1, de 21/06/07), tendo em vista que Adalvo Boaventura Pinto não integra o pólo ativo da presente demanda, entregando-o ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Publique-se o despacho de fls. 178.Int.(Despacho de fls. 178:1. Fls. 108/177: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Remetam-se os autos à contadoria para verificar se a renda mensal inicial do autor foi calculada corretamente. Int.)

2004.61.83.001805-6 - NILZA FERREIRA MOLINA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 65-73: ciência à parte autora.Int.

2004.61.83.001808-1 - MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Regularize a parte autora a petição de fls. 58, no prazo de dez dias, apresentando o documento lá mencionado, sob pena de extinção.Int.

2004.61.83.003126-7 - JOADIR APARECIDO TELES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Em face dos documentos de fls. 80/85 (divergência quanto à localização do processo administrativo), concedo ao INSS o prazo de trinta dias para apresentá-lo, com urgência. Int.

2004.61.83.004005-0 - ANTONIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Faculto ao autor o prazo de vinte dias para apresentação do laudo pericial da empresa onde trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência constante nos formulários (SB 40/DSS 8030) apresentados aos autos (existência ou não do referido laudo). 2. Fls. 170/180: ciência às partes do retorno da carta precatória da Justiça Federal de Castanhal - PA, bem como da não realização da audiência em razão da não localização da testemunha. 3. Em face da informação de fls. 181, expeça a Secretaria, com urgência, carta precatória para realização de audiência e oitiva da testemunha ANIO PINTO DAS SILVA (fls. 65), para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).4. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes.5. Após, tornem conclusos para designação de audiência para a oitiva da testemunha José Viana da Silva. Int.

2004.61.83.004278-2 - ADRIANA APARECIDA CRISOSTOMO DOS SANTOS PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP052946 JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, presentes os requisitos do artigo 273, caput do Código de Processo Civil, confirmo a decisão liminar já concedida no Juizado Especial Federal, para determinar a manutenção do benefício de auxílio-doença NB 31/131.509.940-0, percebido pela autora, conforme consta do extrato CNIS, que passa a fazer parte desta decisão.(...)Já no tocante à concessão de aposentadoria por invalidez, tal pedido será analisado quando da prolação da sentença, à míngua de informação precisa acerca da incapacidade total e permanente da autora.

2004.61.83.005326-3 - LIONIDIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.2. Aguarde-se por dez dias.3. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.83.006028-0 - ENILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP150276 KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Observo que o autor ingressou com embargos do devedor, conforme mencionado na inicial (fls. 02).2. Verifico, ainda, que o feito tramitou sob o procedimento ordinário.3. Posto isto, manifeste-se o autor. Int.

2004.61.83.006476-5 - JOSE ADONIS DA CUNHA (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 96/108: ciência às partes do retorno da Carta Precatória. 2. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os primeiros cinco dias à parte autora.Int.

2004.61.83.006846-1 - JAIR MARTINS RICO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 113/115: anote-se.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Em face da manifestação do INSS às fls. 112 verso, recebo a petição e fls. 40/42 como aditamento à inicial.4. Cite-se o INSS referente ao aditamento.5. Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.83.003366-9 - MARCILIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 81/90: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.003503-4 - RITA SEGAL SILBERSTEIN (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 29/32 como aditamentos à inicial.2. Em face da petição de fls. 29/32, prejudicado o despacho de fls. 27.3. Cite-se, devendo o INSS, no prazo da contestação, trazer aos autos cópia do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.003951-9 - NELSON LUIZ STABILE (ADV. SP155905 PAULO BENEDITO MOSTÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Publique-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 32.

Int.(Primeiro parágrafo do despacho de fls. 32:Fls. 30, defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.)

2005.61.83.004235-0 - MARIA CECILIA SOARES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: defiro à autora o prazo de trinta dias, conforme requerido.Int.

2006.61.83.001254-3 - GERVASIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a petição e documento de fls. 130/131 como aditamentos à inicial.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 95/126: ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.003946-9 - DORIVAL ROSA MUNHOZ (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 197 verso e 202/204: manifeste-se o autor.2. Regularize o INSS a petição de fls. 202, subscrevendo-a.Int.

2006.61.83.005604-2 - JOSE VALENTIM (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a petição e documentos de fls. 13/15 como aditamentos à inicial. Cite-se.Publique-se os itens 1 e 2 do despacho de fls.

11.Int. (Despacho de fls. 11, itens 1 e 2: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Fls. 03: anote-se, visando ao cumprimento, na medida do possível.)

2006.61.83.006618-7 - MARIA APARECIDA CARONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 39: o novo valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 14.203,35) na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário de Santo André, conforme requerido, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.006750-7 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 24, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.83.006755-6 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP113800 GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Recebo a petição de fls. 185 como aditamento à inicial. 2. Cite-se, conforme já determinado. 3. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 181/182. Int. (Tópico final da decisão de fls. 181/182: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se.)

2006.61.83.007245-0 - EDUARDO REDERO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 38 - Indefiro. A realização de prova pericial dar-se-á em fase oportuna, mormente considerando que o benefício NB 31/560.299.477-3 ainda está ativo, tendo sido prorrogado até 14/08/2008. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 30-31, citando-se o INSS. Intime-se.

2006.61.83.007411-1 - IDARIO FERREIRA LOPES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Fls. 181: ciência à parte autora. Int.

2006.61.83.008078-0 - LANE ASSUNCAO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Fls. 34/40: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Certifique a Secretaria o andamento do agravo de instrumento 2007.03.00.092263-1. Int.

2006.61.83.008449-9 - ELIANA DA PAZ AMARAL (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareçam a Dra. Arcides Zanatta e Dra. Elda Matos Barboza se os advogados substabelecidos às fls. 07 continuam a representar a autora. Int.

2007.61.83.000561-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Converto o procedimento sumário em ordinário, uma vez que a possibilidade de se obter conciliação em audiência é bastante remota, até porque se fosse o caso, as partes poderiam tê-lo feito na instância administrativa. Observo, ademais, que o SEDI já cadastrou o feito como ordinária. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2007.61.83.002642-0 - GENILZA DA SILVA (ADV. SP188395 ROGÉRIO CEZÁRIO E ADV. SP215741 EDUARDO FERRARI GERALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o novo valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 118, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.004815-3 - ALICE TERRA DA SILVA (ADV. SP142496 ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Não há que se falar, por conseguinte, em verossimilhança de sua alegação nem em prova inequívoca do preenchimento dos requisitos indispensáveis à percepção do benefício almejado, como previsto pelo diploma processual. No mais, ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 39/41. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir justificando a sua pertinência.(...)

2007.61.83.004856-6 - EUNICE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP197514 SUELY CAMACHO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão de fls. 23/25, remetam-se os autos ao JEF.Int.

2007.61.83.004873-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MESQUITA (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 2006.61.83.007737-9 (fls. 90), sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.004902-9 - MARIA ROSA DE SOUSA ALVES (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 2007.61.83.003572-9 (fls. 68), sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.005464-5 - SAMUEL VIEIRA COSTA (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo a petição e documentos de fls. 40/42 como aditamentos à inicial. 3. Cite-se.Int.

2007.61.83.006475-4 - MARIA ROSA MOURAO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para exclusão do código 04.01.05 e inclusão do código 04.03.13.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) apresentando instrumento de mandato outorgado à Dra. Elizete Rogério,b) atribuindo valor à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,c) esclarecendo o período o qual pretende o pagamento, em face da divergência às fls. 03.Int.

2007.61.83.006898-0 - MERCIO ZULIAN (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO E ADV. SP184113 JONYS BELGA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007137-0 - GERALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Além disso, a procuração de fls. 19/20 não outorgou poderes para constituir advogado. 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.83.007199-0 - VALMIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP242940 ANDERSON CLAYTON ROSOLEM E ADV.

SP104941 FERNANDO ANTONIO ROSOLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF analisar o termo de prevenção de fls. 73. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0028618-5 - VITORIO MARODER (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.000032-0 - NOEL CIRINEU DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Fls. 263/265: ciência ao autor. 2. Fls. 266/267: esclareça o INSS se o autor está recebendo o benefício. Int.

2003.61.83.014183-4 - GERALDO GRAVENA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Assim, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS, para que esta seja confrontada com os cálculos de fls. 108, a fim de se fixar o ponto controvertido da demanda. Junte, ainda, cópia de seu documento de identidade e de seu CPF. (...)

2004.61.83.003179-6 - RUTE MARQUES DA SILVA BISPO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o seu atual endereço. Informe o procurador da parte autora se a mesma compareceu à perícia designada para o dia 26/11/07. Int.

2005.61.83.000636-8 - ALDO DOS SANTOS (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Não obstante, defiro o pedido de produção de prova pericial médica de fls. 52/60. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos, faculto ao INSS a sua apresentação e, às partes, a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados. Quesitos do juízo. 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Instrua-se o ofício com cópia dos quesitos da parte autora. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.000657-5 - ACACIO DA SILVA PINTO (ADV. SP198244 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 415: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Fls. 416/421: ciência ao INSS. 3. Tornem

conclusos para sentença, conforme já determinado.Int.

2005.61.83.001801-2 - OLIVIA KUBO MATSUMOTO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 03, item 2: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Int.

2005.61.83.002019-5 - HEUZA GAVA DE HUERTA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 275/276 como aditamento à inicial.Em face da manifestação da autora às fls. 275/276, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 281.Ao SEDI para retificação no nome da autora (NELZA GAVA DE HUERTA - documento de fls. 18).Cite-se, conforme já determinado.Int.

2005.61.83.005816-2 - CLELIA BOTTURA DE FREITAS (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.83.001747-4 - JOANNA CARVALHO (ADV. SP101860 ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ao SEDI para retificação no nome da autora, conforme documento de fls. 05 e para exclusão do código 04.02.02.04 e inclusão do código 04.02.01.13.2. Fls. 02 e 27: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.3. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, se aderiu ao acordo proposto pelo INSS (MP 201/04), tendo em vista a petição de fls. 10/15 e 20.4. Fls. 23/24: anote-se.Int.

2006.61.83.007010-5 - LIDIO CHAVES MAGALHAES (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Observo que o valor atribuído à causa (novo valor R\$ 6.773,06) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.008178-4 - SILVIO PEREIRA BARROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o seu pedido de fls. 14, item f, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para verificação do termo de prevenção de fls. 24.Int.

2007.61.83.001738-7 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Observo que se trata de pedido de concessão de benefício de origem acidentária, considerando que o autor recebe auxílio-doença por acidente de trabalho (91), conforme documento de fls. 16/20, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (SÚMULA, 501 DO STF). INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª Região. Apelação Cível nº 0421915/90-RS. Rel. Juiz Teori Albino Zavascki. DJ de 06-03-91, pág. 3781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª Região. ApelaçãoCível nº 0423864/91-RS. Relator Juiz Volkmer de Castilho. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual, para onde deverão ser encaminhados os autos. Int.

2007.61.83.006499-7 - NATALIA ESTEVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do documento de fls. 29, cumpra o parte autora, no prazo de dez dias, o disposto nos artigos 259 e 260 do CPC, observando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.006503-5 - MARCELO FALCOCHIO (ADV. SP098353 PERY CRUZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 142: defiro ao autor o prazo de trinta dias, conforme requerido. 2. Esclareça o autor, ainda, o seu atual endereço, tendo em vista a mudança à cidade do Rio de Janeiro (fls. 143 e 146), sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008195-8 - PRENTICE MULFORD ALVES DO PRADO (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar o Termo de Prevenção de fls. 31/32. Int.

2007.61.83.008196-0 - TEREZINHA SELUTA ESTEVES (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Cabe ao Juizado Especial Federal Previdenciário avaliar o termo de prevenção de fl. 30/31. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008219-7 - SANDRA REGINA ROSSETTI DOS SANTOS (ADV. SP222883 GILBERTO TADEU ZAMPOLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008279-3 - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008331-1 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para exclusão do código 04.01.05.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. 4. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda do laudo pericial, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 2579

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0751410-7 - VERA CALDONAZZO E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Reitero os termos do r. despacho de fl. 517, tendo em vista a ausência de manifestação. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal (não apresentação na agência bancária do alvará de levantamento de nº 11/2007).Saliento que tal informação mostra-se imprescindível ao regular andamento dos autos, no caso em tela, para extinção da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até provocação.Int.

Expediente Nº 2580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002056-2 - ELIECIO SOARES (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ E ADV. SP147151 ANA MARIA SAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

2001.61.83.001401-3 - MAXIMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 177/210: ciência à parte autora.2. Fls. 236: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.3. Em face da manifestação de fls. 269, exclua-se o nome do Dr. Celso C. de Moura das futuras publicações.Int.

2003.61.83.002074-5 - MARCO AURELIO ARMENTANO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 194: manifeste-se o INSS.2. Fls. 196/197: ciência ao autor.Int.

2003.61.83.015539-0 - MARIA DA GRACA SIMOES PANTOJA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de fls. 64.Int.(Despacho de fls. 64:Defiro a prioridade de tramitação.)

2004.61.83.000453-7 - CELIA REGINA NOGUEIRA DE BRITTO LIMA (ADV. SP119497 SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS) X TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 134/135: anote-se.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.83.003860-2 - JORGE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 101/105: ciência as partes do laudo do IMESC.2. Oficie-se com urgência ao IMESC para responder aos quesitos de fl. 80/81.Int.

2004.61.83.005246-5 - AGEMIRO VITORINO ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s) de fls. 365/393.2. Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os dez primeiros dias a(o) autor(a).Int.

2007.61.83.001365-5 - DENYSON OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.106: defiro o pedido de perícia médica. Considerando que o INSS apresentou quesitos, faculto ao autor prazo de 5 (cinco) dias para a sua apresentação e, às partes, a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados. Quesitos do juízo. 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja

incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Instrua-se o ofício com cópia dos quesitos da parte autora. PA 1,10 Int.

2007.61.83.008030-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar a espécie de benefício pretendida, tendo em vista o documento de fls. 43. Int.

2007.61.83.008073-5 - ACIR ALVES DIAS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as peças processuais juntadas, verifica-se que a parte autora repete, nesta demanda, o mesmo pedido contido nos autos nº 2007.61.83.006658-1, pertencente à 4ª Vara Previdenciária. Observo, ainda, que nos autos nº 2007.61.83.006658-1 foi proferida sentença, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. A Lei nº 11.280, de 16/02/2006, deu nova redação ao artigo 253, cuja redação trago à colação:(...)Assim, ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos, por dependência, aos autos do processo nº 2007.61.83.006658-1, que tramitou perante a 4ª Vara Federal Previdenciária. Int.

2007.61.83.008254-9 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.005019-2 - JEOVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: concedo ao autor o prazo de 90 dias para cumprimento do despacho de fls. 39, sob pena de extinção. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0936732-2 - ZELINDA CECILIA BIZARRO LIMA COSTA (ADV. SP137156 TANIA MENK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 292/296: Anote-se. Fl. 321: Anote-se, visando ao atendimento, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício da autora ZELINDA CECILIA BIZARRO LIMA COSTA, sucessora do autor falecido Syro Lima Costa, encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

87.0018895-6 - NAZARE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 319/337: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente demanda e o processo número 00.0742041-2. Tendo em vista que o benefício da autora NAZARE BORGES DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Oswaldo Borges dos Santos, encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

89.0010792-5 - RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES e GERALDO RAMALHO MACHADO encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do saldo remanescente desses autores, bem como da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

89.0028095-3 - HUGO BARADEL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 556/557, referente ao saldo remanescente em relação à verba honorária, com expressa concordância do INSS às fls. 575 e 581, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que o valor constante para execução dos honorários advocatícios, não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. Outrossim, no mesmo prazo, ante a certidão de fl. 581, verso, cumpra a parte autora o 1º§ do despacho de fl. 579. Int.

90.0034116-7 - WALTER MANFFIO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/145; Por ora, intime-se o patrono dos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração outorgada pela viúva do autor, com poderes especiais para receber e dar quitação. Int.

90.0034606-1 - LIUBA MARQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO

WEY)

Ante a notícia de depósito, referente à verba honorária, às fls. 229/230, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo juntar aos autos o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, posto tratar-se de levantamento de saldo remanescente. Int.

90.0036670-4 - IRENE COSTA ANTUNES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0001338-2 - MARIA DE LA SOLEDAD RUBIO AYARZA RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0005160-8 - VICENTE ANTONIO COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 99/100, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0054183-4 - SILVIO MANOEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0631899-1 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MORENO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 367/369 e a informação de fls. 372/374, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento no prazo a ser deferido abaixo. Fl.371: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0003047-5 - JOAO GERALDO GIRALDES ZOCCHIO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0078887-4 - NELSON NOVELLI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO E ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0081248-1 - ADULPAS DRUMSTAS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 258. Fls. 198/218: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente demanda e o processo número 00.0762279-1. Fls. 220/221: Indefiro o requerido quanto aos autores JANUARIA LORENZETTI, JOSE HENRIQUE LAMEIRA e SALVADOR BALDINETE, uma vez que os documentos de fls. 276/278 demonstram que não existem dependentes de pensão por morte. Tendo em vista que os benefícios dos autores ADULPAS DRUMSTAS, MARIA DEVAIR DIAS DE MATOS, sucessora do autor falecido Laerte Nunes de Matos, JULIO PEREIRA GONÇALVES, APARECIDA MOSSATTO MORATO, sucessora do autor falecido Orlando Moratto, e ROBERTO MORAL SAPAROLLI encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Também, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Outrossim, ante o termo de prevenção de fls. 259/261, apresente a patrona dos autores cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n.º 88.0018228-3, para verificação de possível prevenção. Por fim, noticiado o falecimento dos autores CELESTINO AUGUSTO, ARMANDO VIVIANI, JANUARIA LORENZETTI, JOSE HENRIQUE LAMEIRA e SALVADOR BALDINETE, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se a patrona quanto à habilitação de eventuais sucessores do co-autor acima referido, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo de 20 (vinte) dias. Int. Despacho de fl. 258: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 254, HOMOLOGO a habilitação de MARIA DEJAIR DIAS DE MATOS, CPF 139.815.688-42, e APARECIDA MOSSATTO MORATO, CPF 060.798.978-5, como sucessoras dos autores falecidos Laerte Nunes de Matos e Orlando Moratto, respectivamente, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei n.º 8.213/9 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 256/257, providencie o SEDI a retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue:- NOME DO AUTOR ROBERTO MORAL SAPAROLLI. Cumpra-se.

92.0084183-0 - SEBASTIAO BRIGIDO FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela parte autora às fls. 158/161 (R\$ 61,80 e R\$ 6,18, valores referentes ao autor e à verba honorária, respectivamente, totalizando R\$ 67,98, atualizados para julho de 2003), com expressa concordância do INSS à fl. 187, posto que em consonância com os termos do julgado. Considerando o valor irrisório do crédito, intime-se a patrona do autor para que informe se tem interesse na continuidade da execução. Em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo interesse, deverá a advogada esclarecer o motivo da cessação do benefício do autor, providenciando a habilitação de eventuais sucessores, em caso de falecimento. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0088588-8 - BERENICE CAITANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Preliminarmente, verifico que o substabelecimento de fl. 232 só se referia ao autor falecido OLYMPIO FERREIRA JÚNIOR. Assim, providencie a Dra. Dulce Rita Orlando Costa, OAB/SP 89.782, a regularização processual dos autores OSWALDO

XIMENES, PEDRO ANTONIO RUIZ, WALDEMAR ALVAREZ e WALDIR ASSUSENA MAIA. Sem prejuízo, ante a regularidade da representação processual das autoras BERENICE CAITANO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Olympio Ferreira Junior e ORDALIA VADO RINALDO, sucessora do autor falecido Orlando Rinaldo, e tendo em vista que seus benefícios encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a advogada ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante o termo de prevenção de f. 343, intime-se a patrona dos autores para que apresente cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 1999.61.14.003541-0, para verificação de possível prevenção. Fls. 216/217: Nada a decidir, tendo em vista que o Dr. Luiz Carlos Dedami, OAB/SP nº 93.524 não atuou nos presentes autos como procurador de nenhuma das partes. Providencie a Secretaria sua intimação pessoal. Prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se o despacho de fl. 342. Int. Despacho de fl. 342: Fls. 330/337: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 338, HOMOLOGO a habilitação de ORDALIA VADO RINALDO, CPF 309.036.168-07, como sucessora do autor falecido Orlando Rinaldo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Outrossim, à vista da informação de fls. 340/341, providencie o SEDI a retificação/inclusão dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - CPF DO AUTOR OSWALDO XIMENES: 069.258.808-63; - CPF DO AUTOR PEDRO ANTONIO RUIZ: 414.357.458-68; - CPF DO AUTOR WALDEMAR ALVAREZ: 122.983.018-91; - NOME E CPF DO AUTOR WALDIR ASSUSENA MAIA: 070.862.298-49. Cumpra-se.

93.0028044-9 - ACENOR MARTINS MONTEIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/145: Por ora, regularize a patrona da parte autora o requerimento de habilitação formulado, apresentando procuração e cópias do RG e CPF de Alessandra e Ana Paula, filhas menores e pensionistas do autor falecido (fl. 132). Sem prejuízo, tendo em vista o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 90/95 encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos, se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Prazo de 20 (vinte) dias. Int e cumpra-se.

94.0000053-7 - MAFALDA ZANUSSO OGHIERI E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que, por equívoco, constou do 1º parágrafo do despacho de fl. 294 o processo número 91.0000053-7, não obstante os documentos de fls. 275/280 refiram-se ao processo número 91.0739493-4. Sendo assim, onde se lê 91.0000053-7, leia-se 91.07394934. Ante a informação de fls. 313/316, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente demanda e o processo número 92.0026416-6. Tendo em vista que os benefícios dos autores MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Jose dos Santos, MAFALDA ZANUSSO OGHIERI, sucessora do autor falecido Demetrio Ogheri, e DOMINGOS ELESBAO DO NASCIMENTO encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 307/308: Esclareça a Dra. Maria Inês Caldo Gilioli o alegado, tendo em vista a procuração apresentada à fl. 298, regularizando o autor ORLANDO PEDROSO BUENO sua representação processual. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0002212-3 - ALCIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0012135-0 - ZELIA CATARINA ROBALO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 165/176, ítem 1: Tendo em vista que a citação referente à obrigação de fazer (art. 632 do CPC) ocorreu após a apresentação dos cálculos de liquidação, manifeste-se o INSS acerca de eventuais diferenças, no prazo de 10 (dez dias). Fls. 165/176, ítems 2 e 3: Nada a decidir, haja vista a decisão de fl. 127.Int.

96.0012254-7 - AURORA DE SOUZA GOMES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/168: Ciência à parte autora. Ante a certidão de fl. 169, intime-se a patrona da autora para que informe a este Juízo se houve o cumprimento da obrigação de fazer. Outrossim, apresente procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.002355-1 - OSWALDO RUIZ URBANO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl.185: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.000653-0 - JOAO RODRIGUES NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.010246-4 - ROBERTO DE NUNCIATO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0004504-5 - MARGARIDA ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP016074 NICANOR JOAQUIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, parcialmente confirmada pelo v. acórdão de fls. 116/122, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o co-autor JOÃO BURRI, tendo sido constatado, após sucessivas intimações, que o mencionado autor havia falecido. Assim, não obstante os documentos apresentados pelo patrono do autor a fls. 167/168 não comprovarem as diligências por ele alegadas no sentido de habilitar eventuais sucessores do co-autor falecido, tendo em vista o lapso temporal decorrido e as várias intimações já efetuadas para tal fim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor JOÃO BURRI, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução em relação aos autores MARGARIDA ALVES DO NASCIMENTO, IZILDA MARIA DA SILVA, TEREZINHA DO CARMO SALVIANO e ELZA SOUZA NASCIMENTO. Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de

direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0007009-0 - ANA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0042134-9 - JOAO CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI E PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 180/213: Dê-se ciência à parte autora. Fl. 215: Ante os documentos apresentados a fls. 180/213, cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 163. Int.

96.0010672-0 - JORGE MASSAYUKI HIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls. 129/148: Por ora, ante a informação de fls. 149/151 acerca das litispendências apontadas, intime-se a parte autora para que apresente cópia da petição inicial, r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado dos autos de nº 2001.03.99.055999-5, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista aqueles encontrarem-se arquivados pela 2ª Vara Previdenciária. Int.

96.0029867-0 - MANUEL MONTEIRO FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/133: Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

1999.03.99.090465-3 - ALBERTO DA SILVA CONEJERO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 249/251: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a obrigação de fazer, no sentido de revisar o benefício nº 01095115-6, pertinente ao autor DANTE RAGADALI, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls. 245/247, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 05/06/2007, solicitando o cumprimento da obrigação de fazer à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Ipiranga para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02 (duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02 (duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.091253-4 - SILMA LEITE FIRMINO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Não obstante a fase processual em que se encontram os presentes autos, verifico que o pedido neste versado, de reajuste de vencimentos de servidor público, não se trata de matéria previdenciária. Assim sendo, remetam-se os autos ao Distribuidor do Fórum Federal Cível para as devidas providências. Int.

1999.61.00.050504-0 - ANGELO DOMINE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 126: Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a obrigação de fazer, no sentido de revisar o benefício nº 42/082.291.139-6, pertinente ao autor ANGELO DOMINE, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, foi expedido ofício à agência mantenedora do benefício (fl. 128), solicitando o cumprimento da obrigação de fazer à agência responsável, sendo que até a presente data não houve resposta ao mesmo. Assim sendo, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Braz Leme para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento, bem como forneça a planilha de cálculos da RMI revisada e o comprovante de pagamento da diferença referente ao período de 09/10/2003 a 31/10/2004. O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local para certificação. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.002421-3 - ESTER HERMES DE OLIVEIRA MASINI (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP168312 RENATA SAUCEDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, tendo em vista que aparentemente já houve a quitação do débito da autora para com o INSS, informe a parte autora se já houve a expedição da certidão de tempo de serviço objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 217/218: Outrossim, haja vista que não há obrigação de pagar nos presentes autos, torno nula a citação nos termos do artigo 730 do CPC. Fls. 241/244: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2001.61.83.002625-8 - JOSE GERALDO DA COSTA (ADV. SP160286 ELAINE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP188316 UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 324 e 328: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 295/296 e 305/322: Aguarde-se o momento oportuno. Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, , devendo o INSS caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte a autora. Int.

2001.61.83.002797-4 - CARLOS RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 2004.03.00.022773-3, às fls. 163/166, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.004094-2 - BERNARDINO TAVEIRA LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/270: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer de fl. 261, resta somente proceder-se à citação nos termos do art. 730 do CPC. Assim, considerando-se o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.000770-4 - RAIMUNDO NEVES DE ANDRADE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/288: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 290/298: Por ora, intime-se o INSS para que se manifeste quanto à divergência de valores alegada pela parte autora a fl. 290, último parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.000923-3 - SYLVIA PUNAL E OUTROS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152: Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, consignando o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento.No silêncio dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2003.61.83.001333-9 - NEMICIO NERES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao autor JOSÉ GOMES nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em virtude do comportamento adotado pela parte que, além de ajuizar perante outra esfera judicial uma ação pretendendo o mesmo índice/critério de revisão e, em nenhum momento, noticiou tal fato perante este Juízo, condeno-a às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I à III e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, não sendo o mesmo isentado pelo benefício da justiça gratuita.Ao SEDI para as devidas anotações. Prossiga-se nos autos em relação aos demais autores.Intime-se.

2003.61.83.001375-3 - ODILON ELER E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 259/260, ítem a: Nada a decidir ante a tutela específica concedida no v.acórdão a fim de proceder a revisão da RMI nos benefícios dos autores, bem como a notificação, às fls. 245/250, informando o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Assim sendo, cite-se o réu, nos termos do art.730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.004400-2 - OLIVEIROS JOSE LOPES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 140, HOMOLOGO a habilitação de ROSA LEONOR FERNANDES LOPES e de ANA CAROLINA FERNANDES LOPES, como sucessoras do autor falecido OLIVEIROS JOSE LOPES, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Dê-se vista ao MPF.Int.

2003.61.83.006359-8 - PEDRO CORREA FRANCO FILHO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora de fls. 142, para que se manifeste quanto às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.006940-0 - MARINA MIRANDA BERINGHS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça a parte autora a divergência das informações contidas na petição de fls. 121/124, onde, à fl. 122, 1º parágrafo é informado que ...o benefício do autor foi devidamente revisto pela Autarquia, que vem atualmente, pagando o valor correto,... e, à fl. 123, ítem 1, a parte requer a atualização do benefício com a renda mensal devida.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2004.61.83.000756-3 - GILMAR VANCI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Int.

2004.61.83.002470-6 - MARIA DO CARMO SILVA JOHANSSON (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 97. Int.

2004.61.83.002770-7 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

2005.61.83.002808-0 - MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: Nada a decidir ante a decisão de fl. 98. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002848-0 - BENEDITO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0762703-3 - LUZIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP006038 MARIGILDO DE CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/160: Noticiado o falecimento da autora, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Não obstante a documentação trazida para habilitação dos herdeiros da autora falecida, verifico que na certidão de óbito da genitora da mesma, à fl. 157, consta ainda, além das habilitantes e dos filhos falecidos, mais 03 (três) outros irmãos: ALAOR, JOÃO e GERALDO. Sendo assim, providencie a parte autora a devida documentação para habilitação dos mesmos ou, em caso de eventual óbito, a documentação dos filhos, se houverem, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

89.0023801-9 - HERCILIA CONCEICAO CAMPANHA MAHNIC (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a condenação da parte autora ao pagamento do valor de honorários advocatícios de sucumbência, manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como fornecendo os dados bancários para o depósito do valor da condenação, caso interesse tiver. Int.

Expediente Nº 3381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726236-1 - GONCALINO DOS SANTOS (ADV. SP066438 CARLOS ANDRAUS E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/220: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 207/214: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

94.0006674-0 - BENEDITO APARECIDO MARIM E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 336/342: Haja vista a petição de fls. 336/342, reconsidero o despacho de fl. 330. Fls. 336/342: Cite-se o réu, nos termos do art.

730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

96.0016850-4 - OSMAR DAS DORES (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Razão assiste ao INSS. Constatado que a presente ação versa tão somente ao pagamento de parcela de correção monetária não paga quando do pagamento de benefício previdenciário efetuado administrativamente, reconsidero os r. despachos de fls. 73 e 78, bem como torno nula a citação efetuada nos termos do artigo 632 do CPC. Assim sendo, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

1999.61.00.049427-3 - MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP020841 TEREZINHA DE LOURDES VIEIRA MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 316: Razão assiste à parte autora. Assim, no despacho de fl. 313, onde se lê João Gama Neto, leia-se Maria Aparecida Neves. Fls. 318/327: Cumpra-se o determinado no último parágrafo, 2ª parte, do despacho de fl. 313.Cumpra-se e int.

2002.61.83.002404-7 - EDILBERTO SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 442: Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 444/448. Fls. 444/448: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2002.61.83.002468-0 - LEONILDO CITINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 301: Nada a decidir, ante a petição de fl. 303. Fl. 303: Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 298.Cumpra-se e int.

2003.61.83.009163-6 - ANTENOR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/96: Nada a decidir, ante a petição de fls. 107/116. Fls. 107/116: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2003.61.83.009195-8 - DURVAL FERREIRA DE ALVARENGA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132: Prejudicado, ante a petição de fls. 136/141. Fls. 134/141: Ante a não manifestação da parte autora quanto à concordância ou discordância com os cálculos apresentados pelo réu, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, utilizando-se os cálculos apresentados pelo autor, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a cálculos de liquidação apresentado pelo autor.Cumpra-se e int.

2003.61.83.011347-4 - MARIO CALDEIRA FARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 179: Nada a decidir, ante a petição de fls. 181/261. Fls. 181/261: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2003.61.83.014111-1 - JOAO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 86, 2º parágrafo: Anote-se. Fl. 86, 4º parágrafo: Anote-se, atendendo, se em termos, na medida do possível. Fl. 101: Prejudicado o pedido, ante à nomeação de novo patrono nos autos, conforme procuração de fl. 93. Outrossim, tendo em vista a Justiça Gratuita deferida nos autos, reconsidero o despacho de fl. 85. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2003.61.83.015477-4 - NAIDE SAID KALIL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 153: Prejudicado, ante a petição de fls. 157/162. Fls. 155/162: Ante a não manifestação da parte autora quanto à concordância ou discordância com os cálculos apresentados pelo réu, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, utilizando-se os cálculos apresentados pelo autor, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a cálculos de liquidação apresentado pelo autor.Cumpra-se. e int.

Expediente Nº 3382

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750965-0 - ADELAIDE DE ALMEIDA (ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Noticiado o falecimento do autor Jairo de Souza e Silva, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, nos termos do art. 265, inciso I do CPC.Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por Benedita Rocha e Silva, sucessora do autor falecido Jairo Souza e Silva.Fl. 389/390: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado no r. despacho de fl. 332, especificando se pretende que a requisição seja feita através de OFICIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR - RPV ou OFÍCIO PRECATÓRIO.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3481

ACAO MONITORIA

2008.61.83.000137-2 - JOSE CARLOS BATISTA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP217127 CELSO MARTINS GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o pedido contido à fl. 05 da exordial e a natureza da ação contida na fl. 02 Ação Monitória, retifique a natureza da ação nos termos do artigo 284 do C.P.C..2. Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 7.560,72), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.006319-8 - CARLOS ALBERTO BOARETTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição para esta 5ª Vara Previdenciária. Diante da informação supra, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o interesse de prosseguir o processo. Int.

2007.61.83.007862-5 - HIPOLITO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Fl. 34: Afasto a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2004.61.84.215200-9, em trâmite no Juizado Especial Cível de São Paulo. Cite-se, na forma prevista no artigo 285, do C.P.C.. Int.

2007.61.83.008478-9 - DILMA SILVA DE SOUZA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008481-9 - EDNA RIBEIRO VILELA SEBASTIAO (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS E ADV. SP143933E ADRIANA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do presente a uma das Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.008501-0 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 17.916,00 dezessete mil, novecentos e dezesseis reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008506-0 - NATANAEL SEVERINA DE ANDRADE (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008507-1 - JOSE CAETANO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008508-3 - RITA DE FATIMA PIRES (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.2. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.008520-4 - EXPEDITO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008523-0 - NEZIO FRANZONI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato de a parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termo do art.285 do C.P.C.Int.

2007.61.83.008533-2 - FRANCISCO FERNANDES BUENO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008555-1 - ISAAC DIAS DOS REIS NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do

CPC.Int.

2007.61.83.008559-9 - JOSE JORGE MEIRELES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008561-7 - MARILENE ALVES DA SILVA (ADV. SP062133 ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2007.61.83.008563-0 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2007.61.83.008571-0 - MARIA GOMES DA SILVA FILHA FERREIRA (ADV. SP133294 ISAIAS NUNES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Emende a autora a petição inicial, indicando o fato que originou a ação, a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, à inteligência do disposto nos incisos III e IV do art. 282 do CPC; Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.008572-1 - GENY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.000001-0 - ANTONIO FERRAZ PASCHOA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000002-1 - LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 13, relativo ao processo n.º 2004.61.84.334741-2, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000022-7 - IONE MARIA BELTRAME MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000031-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000051-3 - OSMAR CARVALHO DE PAULA (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000052-5 - ALOISIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP180129 CRISTIANE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 19.845,12), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000057-4 - JOSE ANCHIETA DE AMORIM (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos. Intime-se.

2008.61.83.000066-5 - ERMENEGILDO MIGUEL (ADV. SP261261 ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.000,00 mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000087-2 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP132463 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.000093-8 - NELSON SILVANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000148-7 - ALEXANDRE ALMEIDA RAMOS NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000162-1 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000163-3 - MILTON SAN MARTINN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000182-7 - LUCIANO CARLINI (ADV. SP129155 VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000183-9 - JOSE RENATO NALETTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000194-3 - JOSUE TOFANELO VIANA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; 2. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 3. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 4. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 5. Esclareça acerca do não recolhimento das custas judiciais; 6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.000196-7 - JOSE MUNIZ CORDEIRO (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.000200-5 - RUBENS CRISPIM MARQUES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 92/9393 em relação aos processos nº. 2006.63.01.065300-0 e nº 2001.61.83.001470-0. 3. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 4. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 5. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 6. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 7. Providencie o autor cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. 8. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.000202-9 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 94 em relação ao processo de nº. 2006.63.01.071060-3. 3. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 4. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 5. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 6. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 7. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.000208-0 - ANSELMO MACIEL (ADV. SP243870 CINTIA DE PAULA LEO FRACALANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.000216-9 - NEUZA CAZZAMATTA ANDRIOLLI (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 12, relativa ao processo nº 2004.61.84.023605-6 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000227-3 - EXPEDITO CESARIO TEODOSIO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do

2008.61.83.000228-5 - SIDNEY ROCHA DA SILVA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000229-7 - PEDRO DA COSTA MELLO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cit-e-se nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000250-9 - IVETE CATARINA JABOUR KAIRALLA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000269-8 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, litispendência ou coisa julgada aventada às fls. 62, entre o presente feito e o processo n.º 2004.61.84.058808-8.2. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000270-4 - SUELI ALVES DE MOURA (ADV. SP183406 JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000310-1 - KIYOSHI HIDEHIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000317-4 - HELENA MARQUETO VARGAS (ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000351-4 - EMILIO QUESSADA NETO (ADV. SP187130 ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000352-6 - ROGERIO RENZONI (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 86/87, relativa aos processos nº 2008.61.83.000193-1 e 2007.63.01.002546-7 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000353-8 - JOSE DA SILVA PEDROSO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.000355-1 - MARIA DO AMPARO DE ARAUJO BARROS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada em relação ao processo de nº. 2006.40.01.002137-7.Converto a presente ação para o rito ordinário.Preliminarmente, tendo em vista a existência da menor ANA MÁRCIA LEAL, regularize a parte autora o pólo ativo da presente demanda.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.000367-8 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 11.909,45), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.000371-0 - DIOGO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, deverão ser os presentes autos encaminhados a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, para livre distribuição.Intime-se.

2008.61.83.000373-3 - ELZIRA CORREA DE LIMA (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.092,04 três mil e noventa e dois reais e quatro centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.000377-0 - ANDRELINA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.000384-8 - WILLIAN PEREIRA DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 42, relativa ao processo nº 2008.61.83.000306-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000402-6 - FRANCISCA NOGUEIRA CARLOS (ADV. SP208225 FERNANDA BELLUCI LOURENÇO E ADV.

SP178870 FERNANDA MARIA LOPES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 2. Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 114 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.000403-8 - BRUNA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ARLETE DE ALMEIDA) E OUTRO (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO E ADV. SP116925 ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000408-7 - CARMO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000412-9 - FERNANDA EMILIA PASIANI DE MIRANDA (ADV. SP081286 IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 12.878,76 - doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000422-1 - RODRIGO MAGALHAES BORGES (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000425-7 - LURDES PUGLIA BAPTISTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2004.61.84.567014-7. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme preceituado na Lei nº 1060/50. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.000426-9 - FABIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP261062 LEANDRO ANGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000434-8 - PRISCILA DA SILVA COELHO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000447-6 - GENY DE OLIVEIRA HERMENEGILDO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000462-2 - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.000477-4 - RONALDO TADEU RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.000,00 vinte e um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.000490-7 - BENEDITA ESTER DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora se a Sr.^a Benedita Ester Santos Prudêncio é beneficiária de pensão por morte, tendo em vista o falecimento do segurado João Prudêncio Filho, comprovando-se com a juntada da documentação pertinente. 2. Forneça a parte autora cópia autenticada da certidão de óbito de João Prudêncio Filho. 3. Emende a parte autora a petição inicial, declinando corretamente seu autor e sua qualificação, nos termos do artigo 6º e 282, II, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.83.000518-3 - CARLOS ROBERTO DE AQUINO (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.000,00 vinte e um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.000527-4 - ANTONIO CLAUDIO DOS REYS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie o autor cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000540-7 - MAURO MENDES FILHO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

Expediente Nº 3487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001859-0 - MAX DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 359, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.83.015861-5 - BENITO TODARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 66: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a decisão de fl.65.Int.

2004.61.83.002749-5 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho;2- Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.002945-5 - IVANDIR VITURI (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício.Int.

2004.61.83.004583-7 - MARIA VALENTINA FAJIANI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho;2- Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.006987-8 - MAURICIO RODRIGO ARAUJO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 66/73: Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.A arbitragem dos honorários periciais será feita após a manifestação das partes.2. Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 64.Int.

2005.61.83.001865-6 - CARLOS ROBERTO VERDE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, a) informe o autor quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade, no prazo de 10 (dez) dias.b) após, proceda a secretaria a intimação do Sr. Perito Judicial da determinação de fls. 344.2. Fls. 345/347: Prejudicado o pedido do autor, que deverá ser formulado no momento processual oportuno. Int.

2005.61.83.003234-3 - JOSE SATURNINO DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158: Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, junto à Comarca 1ª Vara Federal de Maringá, Paraná, para a oitiva das testemunhas.Int.

2005.61.83.004425-4 - LUIS JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228/236: Ciência às partes.Int.

2005.61.83.004499-0 - JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93: Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial realizado pelo IMESC. Int.

2005.61.83.005078-3 - MOACIR MATOS DE SOUZA (ADV. SP087798 HENRIQUE MONTEIRO DE AQUINO E ADV. SP067618 ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 84: Aguarde-se a designação de data para a avaliação ortopédica do autor pelo IMESC.Intimem-se.

2005.61.83.005212-3 - ALMIR RAGAINI (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 165.Int.

2005.61.83.005941-5 - SILVIA REGINA BOSCHIERO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2003.61.83.008340-8.2. Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 96.Intimem-se.

2006.61.19.000145-0 - RUI HENRIQUES MARTINS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico a tutela de fls. 169/170 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.83.000301-3 - CHII SASABUCHI (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos juntados aos autos, reconsidero o despacho de fls. 37.2. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002625-6 - NELSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho;2- Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004377-1 - ANA PAULA CORREA CAVALCANTI SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA ANGELA CORREA CAVALCANTI SILVA) (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido consiste na cobrança relativa às parcelas dos meses de março/96 a dezembro/97.Verifica-se, ainda, que a pensão por morte está sendo regularmente paga, o que afasta a hipótese de risco de dano de difícil reparação.Desta forma, ausente requisito indispensável, rejeito a tutela antecipada pretendida.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após,nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004984-0 - MARIA APARECIDA ALVES DELPINO (ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção de prova testemunhal.Int.

2006.61.83.005848-8 - JOSE ANTONIO SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/262: Defiro o pedido de substituição das testemunhas de fls. 256/258.Designo audiência para o dia 12 de março de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 260, que deverão ser intimadas. Int.

2006.61.83.006570-5 - MANOEL DA SILVA BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/128 e 139/192: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 134/135 e 136/137: Esclareça o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas.3. Fls. 194/198 e 200/203: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.006711-8 - KELLY REGINA DA COSTA - INTERDITA (ANA CRISTINA DA COSTA) E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Int.

2006.61.83.006998-0 - FRANCISCO MANOEL ZOCCAL (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal.Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 245/246.Int.

2006.61.83.006999-1 - JACINTO ALFREDO ANGELO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal.Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 271/272.Int.

2006.61.83.007275-8 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP165808 MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007583-8 - CLAUDENOR MARTINS DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante as informações de fls. 301/305, oficie-se o Sr. Chefe da APS ARAÇATUBA, para ciência e cumprimento da tutela deferida parcialmente às fls. 279/283.2. Fls. 338: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2006.61.83.007707-0 - FLAVIO APARECIDO BIANCARDI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/77: Defiro o pedido formulado pelo eautor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.007879-7 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Int.

2006.61.83.008327-6 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/80:1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia do procedimento administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referido documento.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.83.002428-8 - VILMA WURZLER OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando o pleito acerca de revisão do valor de benefício previdenciário em manutenção, entendo descabida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, tendo em vista a ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil.Com efeito, o fato de a parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Int.

2007.61.83.002724-1 - HELIO FERRARI TESONI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente também se encontra a possibilidade de difícil reparação do dano, o que decorre da natureza alimentar de que se reveste a prestação previdenciária reclamada pelo autor.Posto isso, concedo a tutela antecipada, devendo a Autarquia Ré proceder à reanálise do pedido administrativo do autor, nos moldes acima expostos.Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão no prazo 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.83.003621-7 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se o autor para que junte aos autos documento comprobatório da existência do PAB (valores atrasados), no prazo de 10 dias.No que tange ao pedido de antecipação de tutela, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.004794-0 - APPARECIDA CORREA SOUZA (ADV. SP136880 DANIELA RISSATO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Intimem-se.

2007.61.83.006012-8 - ANTONIO ORCIOLO SOBRINHO (REPRESENTADO POR SANDRA REGINA FRITSCH) (ADV. SP202355 LUIZ HENRIQUE FRITSCH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, e determino ao INSS que implante em favor do autor ANTONIO ORCIOLO SOBRINHO o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício previdenciário NB 001.081.726-3, nos termos do artigo 45 da ÇLei nº 8.213/91. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o INSS majorar o benefício bem como comprovar a este Juízo o cumprimento desta decisão. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006401-8 - GILDARDES MARCELINO CONCEICAO (ADV. SP086753 EDELVIRA TRINDADE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se o autor para que junte aos autos documento comprobatório da existência do PAB (valores atrasados), no prazo de 10 dias.No que tange ao pedido de antecipação de tutela, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006530-8 - MARIA DO LOURETO PINHEIRO NUNES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006682-9 - HOMERO NESI (ADV. SP130820 JULIANO GAGLIARDI NESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Intimem-se.

2007.61.83.006698-2 - ANTONIA LUCIA DA SILVA SOARES (REPRESENTADA POR ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA) (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido consiste na cobrança relativa às parcelas dos meses de dezembro/96 a novembro/2003.Verifica-se, ainda, que a pensão por morte está sendo regularmente paga, o que afasta a hipótese de risco de dano de difícil reparação.Desta forma, ausente requisito indispensável, rejeito a tutela antecipada pretendida.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, nada sendo requerido,façam-se, conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002482-8 - GERALDO BATISTA (ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se pessoalmente a parte autora do despacho de fl. 119, afim de regularizar sua representação processual. Cumpra a Secretaria o despacho de fls.119, segunda parte.Int.

2003.61.83.008559-4 - GERSON BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X

2003.61.83.013403-9 - OSVALDO CICON (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 78/124:Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo.Int.

2004.61.83.000571-2 - ANTONIA DE ANDRADE CHAIM (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.71/72: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.002376-3 - JOSE CARLOS MASSON (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º

2000.61.83.002654-0.Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.003579-0 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO E ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 136: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de documentos da empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;2- Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar o referido documento.Int.

2004.61.83.003908-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY E ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? .5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Oficie-se ao IMESC.Int.

2004.61.83.004423-7 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 70.Int.

2004.61.83.004693-3 - NELSON ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 189/192: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.62/66, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Fls.193/202: Dê-se ciência às partes.Int.

2004.61.83.004767-6 - OSVALDO LELIS PEREIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV.

SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 85/132: dê-se ciência às partes do ofício do INSS;Int.

2004.61.83.005177-1 - JOSE CARLOS BERTACINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 202/203: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.164/168, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2004.61.83.005255-6 - OTAVIANO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 150/157 e 275/276:A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 117/121, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 140/142, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpram-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. 2. Fls. 164/274: Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo.Intimem-se.

2004.61.83.005693-8 - JOSE REINALDO DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 322/323: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

2004.61.83.006251-3 - ZELINDA CARVEJANI (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP173033 KARLA POLLYANE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2004.61.83.006640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007260-5) MANOEL XAVIER DE MACEDO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

À vista da informação supra, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã - SP, solicitando informações sobre a carta precatória nº 2006.61.22.002434-3. Int.

2005.61.83.000842-0 - CARLOS FERNANDES CANDAL (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.º 2003.61.84.024884-4 e 2002.61.84.000186-0.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.000895-0 - CIVAL OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP144152 ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 65.Int.

2005.61.83.002614-8 - SANDRA PINHEIRO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, proceda a secretaria a intimação do Sr. Perito Judicial da designação de fls. 182.2. Fls. 183/189 e

191/197: Prejudicado o pedido, que deverá ser formulado na fase processual oportuna.Int.

2005.61.83.002805-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/117: Ciência às partes.Int.

2005.61.83.003355-4 - CARLOS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP217329 KARINA DE ALKMIN ESPADA E ADV. SP220756 PATRÍCIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2005.61.83.004359-6 - LINDORIO VAZ MONTEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação supra, informe o autor quais empresas serão periciadas, seus endereços e se elas encontram-se em atividade.Int.

2005.61.83.005617-7 - MARIA NUNES OLIVEIRA (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/87: Anote-se.2. Fls. 89/92: Tendo em vista os documentos acostados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

2005.61.83.006702-3 - SEBASTIAO COSTA BEZERRA (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 165/166, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.83.007117-8 - ERNESTINO VELOSO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/184: Dê-se ciência à parte autora.Int.

2006.61.83.001281-6 - ANTONIO MANOEL DE BRITO FILHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/126:Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial realizado pelo IMESC. Int.

2006.61.83.002581-1 - OSMAR LUCRECIO DAS NEVES (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 79/80 e 82/83: Defiro os quesitos apresentados pelas partes.II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC.Int.

2006.61.83.002689-0 - JORGE REIS TIAGO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/88: Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 84.Int.

2006.61.83.003508-7 - MARIA LUISA CERQUEIRA ALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/109: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

2006.61.83.005302-8 - LUIS ANTONIO KLINCEVICIUS (ADV. SP033790 ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 110: Mantenho a decisão de fls. 71/73 e 80/82, por seus próprios fundamentos.2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.005544-0 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 126/137: Ciência à parte autora.2. Fls. 138/186: Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo.Int.

2006.61.83.005633-9 - ALGEMIRO GONCALVES PEDRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/181 e 183/186: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.005642-0 - IARA MARLI KOSTIK (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 56/82: Dê-se ciência às partes.2. Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.005844-0 - JOSE MARTINS FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 94/99: Ciência às partes.2. Fls. 87/91: Esclareça a parte autora o pedido de intimação do INSS para juntada do procedimento administrativo, face petição de fls. 68.Int.

2006.61.83.007919-4 - MARCOS BRITO DINIZ - MENOR (FABIO BRITO DINIZ) (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES E ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/50: Dê-se ciência às partes do parecer do Ministério Público Federal.Int.

2007.61.83.004381-7 - DINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, desentranhe-se o ofício de fls.486/487 e junte-se ao processo 2006.61.83.005951-1.Informe a parte autora quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.1,05 Int.

2007.61.83.006157-1 - RUI DOS SANTOS (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 3493

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0005699-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017199-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor

de R\$ 11.721,38 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) atualizado para junho de 2004 (...)

98.0043150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039872-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X BENEDITO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 36.660,42 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) atualizado para março de 2004 (...)

98.0048605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737204-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONIA MARIA REAME DALFRE (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 44.881,46 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) atualizado para maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2001.61.83.003728-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661852-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO SOLDNER E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 18.882,68 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) atualizado para junho de 2003 (...)

2002.61.83.003701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013012-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 46.721,87 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) atualizado para junho de 2006 (...)

2003.61.83.000056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009541-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSE GARCIA CALEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor constante na conta embargada (fls. 160/162 dos autos principais) (...)

2003.61.83.000057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003170-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 155.949,21 (cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) atualizado para agosto de

2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2003.61.83.015878-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0907376-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X JAMES LEVI BIANCHINI E OUTROS (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP031308 FRANCISCO LUIZ TAGLIANETTI)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 557.127,56 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) atualizado para setembro de 2004, já deduzida a quantia relativa à verba honorária, eis que não requerida em liquidação de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2004.61.83.003014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035694-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MARIO COLUCCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 21.017,40 (vinte e um mil, dezessete reais e quarenta centavos) atualizado para julho de 2004 (...)

2004.61.83.003015-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004862-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X LEONOR SANTOS BARILE (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 19.646,97 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) atualizado para outubro de 2006 (...)

2005.61.83.001301-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057573-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 923 ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X RUTH LUPIANEZ FERREIRA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pela embargada às fls. 64/72 dos autos principais, no montante de R\$ 39.469,43 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) em maio de 2004 (...)

2005.61.83.001723-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001836-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ANERES PAGANELLI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X DINA MARIA FERNANDES MADURO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X ANTONIO DE JESUS NETO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X ANTONIO VANCAR (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X ADELAIDE BATISTA DOS REIS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X PLINIO DE PAULA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 273.218,17 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos) atualizado para outubro de 2005 (...)

2005.61.83.004665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0013569-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconhecendo a inexistência de crédito por parte do Embargado. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.83.005188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.029810-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS FIORATI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 56.727,88 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) atualizado para abril de 2007. (...)

2005.61.83.006892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0943470-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 141.350,77 (cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) atualizado para setembro de 2006 (...)

2006.61.83.000785-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004001-8) JOAQUIM PINTO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.033209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657156-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LORIS ABUASSI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de de R\$ 62.161,22 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) atualizado para junho de 2004 (...)

2004.61.83.000049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028092-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X GILDA HUCH BASILE E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 34.182,07 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos) atualizado para junho de 2005 (...)

Expediente Nº 3494

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.000982-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013424-6) ANTONIO JESUEL BELLON E OUTRO (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 51.117,44 (cinqüenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) atualizado para julho de 2006(...)

2006.61.83.001067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005749-5) AGATHA ISIS RAMIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 53.775,68 (cinqüenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) atualizado para janeiro de 2007 (...)

2006.61.83.001078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007718-4) EMILIA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 29.834,36 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) atualizado para abril de 2007 (...)

2006.61.83.001096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027358-0) WERNER TESKE (ADV. SP075917 EDVANIR JOSE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.306,22 (dois mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavos) atualizado para junho de 2006 (...)

2006.61.83.001097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010660-3) MARTINHO DA LUZ RAMOS (ADV. SP183362 EMERSON MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 78.768,22 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) atualizado para janeiro de 2007 (...)

2006.61.83.001265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006960-6) PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 34.288,44 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado para setembro de 2006 (...)

2006.61.83.002044-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002227-4) NICOLA FERRARI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$

26.178,67 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) atualizado para junho de 2006 (...)

2006.61.83.002563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004374-5) MARIO AMADOR (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 24.359,36 (vinte e quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos) atualizado para janeiro de 2006 (...)

2006.61.83.002575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006246-6) ALCIDES MORAES SOBRINHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 26.292,87 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) atualizado para julho de 2006 (...)

2006.61.83.003275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037394-9) MARIO TEIXEIRA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E ADV. SP152642 DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 11 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

2006.61.83.003332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004630-0) VANILDO ALVES DOS PASSOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados (...)

2006.61.83.006843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006542-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DOMINGOS ADHERBAL OLIVIERI (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 28.693,43 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) atualizado para abril de 2007 (...)

2006.61.83.007064-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014208-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ROBERTO AMORIM SANT ANNA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 26.464,08 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) atualizado para fevereiro de 2007 (...)

2006.61.83.007169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000219-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 38.619,28 (trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) atualizado para fevereiro de 2007.(...)

2006.61.83.007250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006532-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X DAGOBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 38.905,22 (trinta e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos) atualizado para maio de 2007 (...)

2006.61.83.007253-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006374-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X BENTO CARLOS BATISTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos do Embargante de fls. 10/13, no valor de R\$ 45.723,03 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos) para abril de 2006 (...)

2006.61.83.007490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012804-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ROSANGELA FERREIRA MARTINS CORNAGLIA (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 20.131,85 (vinte mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) atualizado para fevereiro de 2007 (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.002864-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002146-4) JOSE CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 61.228,62 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) atualizado para maio de 2005, sendo R\$ 43.948,41 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o co-embargado José Correia da Silva, e R\$ 17.280,21 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para o co-embargado Paulo Araújo dos Santos (...)

2006.61.83.008583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011652-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LUIZ JOSE ROSA E SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 39.168,47 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) atualizado para maio de 2006 (...)

2007.61.83.000277-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000616-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO NILTON DE FREITAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I,

ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 145.383,60 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) atualizado para abril de 2007 (...)

2007.61.83.000833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011807-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ELISEU GARCIA ESPINOSA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 62.599,81 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) atualizado para maio de 2007.(...)

2007.61.83.000834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019028-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X COSMA ANTONIA BALZANO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 112.193,41 (cento e doze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos) atualizado para maio de 2007(...)

2007.61.83.000934-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000842-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 35.687,56 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) atualizado para maio de 2007 (...)

2007.61.83.002244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020936-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADALBERTO MOREIRA DE MORAES (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 272.496,23 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) atualizado para março de 2006.(...)

2007.61.83.002317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003711-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 18 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.83.002574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004877-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CONCEICAO APPARECIDA NICOLETTI FIDALGO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 37.488,96 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta

e oito reais e noventa e seis centavos) atualizado para outubro de 2006 (...)

2007.61.83.002599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004401-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JESUS ALVES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 09 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.83.002601-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004995-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X EUDECIO BINA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelos Embargados às fls. 154/233 dos autos principais, no valor de R\$ 116.015,08 (cento e dezesseis mil, quinze reais e oito centavos) em dezembro de 2006 (...)

2007.61.83.002602-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003269-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NADIR ZACARIAS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA)

(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pela Embargada às fls. 88/102 dos autos principais, no valor de R\$ 58.097,13 (cinquenta e oito mil, noventa e sete reais e treze centavos) em outubro de 2006 (...)

2007.61.83.002606-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004594-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 31.705,58 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) atualizado para setembro de 2006 (...)

2007.61.83.002681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001953-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMAO LUCILO CHIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, haja vista que não existem valores a serem executados pelo Embargado. (...)

2007.61.83.002891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005614-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIO CASSAVARA E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 18.071,28 (dezoito mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos) atualizado para dezembro de 2006, sendo R\$ 18.071,28 (dezoito mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos) para o co-embargado Mario Cassavara, e que seja extinta a execução para o co-embargado Paulo Rodrigues (...)

2007.61.83.002901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002650-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOEL GOMES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 57.997,66 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) atualizado para novembro de 2006 (...)

2007.61.83.003295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000840-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CELIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 43.427,18 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) atualizado para fevereiro de 2007 (...)

2007.61.83.004222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002922-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X AGENOR ALEXANDRINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP153771 ROBERTO CASSOLA)

(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 07 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.83.004889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008748-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OSVALDO TRAVERSA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM)

(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 08 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002955-4 - ANTONIO ARI DE ALCANTARA ALVES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013457-0 - ALDA COSTA FERREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fl. 130 - Comprove documentalmente que requereu o documento pretendido, junto a Agência de Previdência Social. 2. Int.

2003.61.83.013581-0 - JOSEFHA ARROYO RODELLA (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 56/63 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.001074-4 - JOSE AMBROSIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2004.61.83.002363-5 - AIDE LEIZER E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Sem prejuízo, cumpra a serventia o determinado à fl. 194, expedindo-se o necessário.4. Int.

2004.61.83.002511-5 - FRANCISCO GOMES DE MELO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2004.61.83.002631-4 - JOAO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.005882-0 - MARGARIDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.83.005916-2 - MANOEL EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas diante da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. ...

2004.61.83.006209-4 - ANTONIO ALEIXO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.83.006437-6 - DULCE BARBOSA TONI (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.006517-4 - JOAO EUFRASIO DA COSTA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora cópia do Processo Administrativo, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.007104-6 - EIDE KONNO (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido(...)

2005.61.83.000357-4 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas, para produção da prova deprecada.Int.

2005.61.83.000866-3 - NILTON CABABE (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2005.61.83.001319-1 - LUIZ VICENTE DA SILVA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.83.001418-3 - CLEIDE INEZ PASSARINI GENARI (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2005.61.83.001423-7 - LEONIDAS EGIDIO DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

2005.61.83.001863-2 - SILVIO GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.

2005.61.83.002009-2 - JOAQUIM LAZARO FARIA (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2005.61.83.002531-4 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2005.61.83.003559-9 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao pedido de aplicação dos artigos 20, 1º e 28, 5º da Lei nº 8.212/91 e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, quanto ao pedido de aplicação do INPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.003660-9 - SEBASTIAO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.004262-2 - DENISIO GONCALVES TORRES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT

CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, dando-lhes parcial provimento...

2005.61.83.004644-5 - JOSE TOSATO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.83.004938-0 - MARIA LUCIA DE MOURA MENDES E OUTROS (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: ...Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2005.61.83.005058-8 - LUIZ CELESTINO DIAS (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as formalidades legais..pa 1,05 P. R. I.

2005.61.83.005552-5 - HIDEKI YAMAOKA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2005.61.83.005660-8 - JOAO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2005.61.83.005995-6 - JOAO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).

2005.61.83.006211-6 - PAULO VENTUROLE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2005.61.83.006264-5 - LAURINDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de Abril de 2008, às 16:00 (desesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Atente a serventia, quando da intimação da testemunha DELMARIO SANTOS, ao disposto no artigo 412, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Int.

2006.61.83.000020-6 - PAULO HONORATO DA SILVA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de revisão de aposentadoria formulados.

2006.61.83.000338-4 - RENATO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000572-1 - ANTONIO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2006.61.83.002394-2 - CELSO DE ANDRADE (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.83.003047-8 - SOLANGE BAPTISTA DE MELLO SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2006.61.83.007226-6 - JOVELINA DAVID (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Feitas tais considerações, nada mais resta senão INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, com amparo no art. 295, IV do Código de Processo Civil e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com amparo no art. 267, IV e parágrafo 3º do mesmo Código.

2006.61.83.007342-8 - OSVALDO NUNES PENTEADO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e III do Código de Processo Civil.

2006.61.83.007944-3 - LUIS SEVERO ALVES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.008729-4 - JOSE CASTRO SANTOS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36/59 - Acolho como aditamento à inicial.2. Ciência ao INSS.3. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.002787-3 - ADEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003175-0 - REGINA CELIA GOMES CARDIM BRUNO (ADV. SP134170 THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 42:Fls. 31 e 32/33: acolho como aditamento à inicial. Ao Sedi para as devidas retificações.Tendo em vista a

certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Segue sentença em separado. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.83.004931-5 - BRUNO MARZOCCHI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.006075-0 - RAIMUNDA DIAS DE MOURA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Ratifico os atos não decisórios praticados nesta demanda, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco dias). Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.83.006563-1 - EXPEDITA DE MORAIS (ADV. SP217773 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Justifique a parte autora o valor da causa, inclusive carregando aos autos cópia da carta de concessão ou documento hábil a comprovar o recebimento de benefício previdenciário pelo de cujus. 2. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). 4. Int.

2007.61.83.006611-8 - JOSE APARECIDO PERARO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 2. Sem prejuízo, Cite-se. 3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.007985-6 - NAZELEIDE MANGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.83.007421-8 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para regular distribuição.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.19.007409-6 - NELSON PIRES DE ASSIS CESAR (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99: indefiro tendo em vista que a segurança foi concedida para que a autoridade coatora concluísse a auditoria da aposentadoria do impetrante, sendo que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Por força do reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003489-7 - LINEU ALVARES (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/51: manifeste-se o INSS.Int.

2007.61.83.003836-6 - GERALDO MAGELA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido de liminar diante das informações constantes às fls. 32/33.Assim, determino a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.006942-9 - EDVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, não se afigura presente o interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, incisos III, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903911-2 - ADEMAR FRANCO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

87.0022425-1 - MARIA GERMINA DA SILVA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

92.0044891-7 - GEORGES GERMAIN BROSSARD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

98.0000968-0 - ADELSON PORTUGAL RESENDE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.000634-6 - ESMERALDO VENTURA GOMES (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa

do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Assim, requeira a parte autora, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito nos termos dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.83.003095-3 - GERALDO SOARES MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.000021-7 - PEDRO MENDES MACHADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 127/133 - Manifeste-se a parte, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.002058-7 - PAULINO DO AMARAL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.002474-0 - CLOTILDES FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003154-8 - PEDRO DORSI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 136/143 - Manifeste-se o INSS.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer com relação à co-autora APARECIDA ARAÚJO FERNADES ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.005611-9 - GABRIELLA KARASZ (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005970-4 - YOSHI ISHIZUKA DE CASTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Regularize a Dra. SIBELE WALKIRIA LOPES (OAB/SP 188223) sua representação processual. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.006896-1 - JOAO CARLOS HEITZMANN DREUX (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007387-7 - JOSE DA ANUNCIACAO MAGALHAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007848-6 - ELIZABETH MENEGHEL (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2003.61.83.009418-2 - EDMO FERNANDES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009773-0 - VOLNEI MAXIMIANO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009808-4 - GREGORIO FERREIRA LUSTOZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Comportando o julgamento obrigação de fazer por parte da requerida, requeira a parte autora o quê de direito, tendo em vista o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.010293-2 - MANOEL MECIAS PORTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011132-5 - FLAVIO CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012367-4 - EDWARD NASSIF KEHDE (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 83/92 encartando-a aos autos dos Embargos à Execução, que deverá ter sua conclusão promovida.2. Int.

2003.61.83.012549-0 - OLGA CALLIGARIS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.012797-7 - ISABEL APARECIDA LIMOLI DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.013425-8 - MARIA LUIZA RODRIGUEZ ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Diante do que consta à fl. 116, desentranhe-se a petição de fl. 113/115, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução,

processo nº 2007.61.83.003085-9.2. Int.

2003.61.83.013653-0 - ALBERICO DE GREGORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Diante do contido às fls. 117/118, cumpra-se o despacho de fl. 109, expedindo-se o necessário.2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 113 em relação ao co-autor ALBÉRICO DE GREGÓRIO.3. Int.

2003.61.83.014637-6 - JULIA ALVES SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.000443-4 - DORCILIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Indefiro o pedido de citação do INSS para fins do artigo 632, posto que concedida a Tutela Específica perante a Superior Instância. 2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2004.61.83.000673-0 - AUGUSTO CARDOSO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0454925-2 - WALDEMAR HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Informe a parte autora o número de seu CPF para fins de cadastramento no sistema processual.2. Int.

00.0674341-2 - MATHILDE DOURADO RAPOSO E OUTROS (ADV. SP069954 GRAZIA SANTANGELO E ADV. SP070460 RACHELINA SANTANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001479-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003095-3) GERALDO SOARES MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.003004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.041483-3) ALCINO ALVES VIEIRA (ADV. SP212583A ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001141-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003037-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCESCO GIUDICI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a

informação do Contador, providenciando o INSS o solicitado pela Contadoria Judicial.2. Int.

2007.61.83.001282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013171-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.042747-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUNICI VENEZIANI ELIAS E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002304-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007848-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MENEGHEL (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X GUERINO CREPALDI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 09.2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.003085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013425-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MARIA LUIZA RODRIGUEZ ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008046-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0454925-2) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X WALDEMAR HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008052-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006896-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO) X JOAO CARLOS HEITZMANN DREUX (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009773-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X VOLNEI MAXIMIANO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000673-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO CARDOSO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008056-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000968-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X ADELSON PORTUGAL RESENDE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3226

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.007568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001090-8) JOCAR LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de acostada às fls. 95/107, bem como o requerimento do instituto embargado às fls. 109/110, determino o sobrestamento do feito até a formalização de penhora nos autos da execução fiscal.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000513-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CONSTRUTORA LIGABO LTDA X JOSE ANTONIO LIGABO

J. VISTA AO EXEQUENTE sobre o ofício do Banco Bradesco de fl. 176.

2005.61.20.007337-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JUVINO PEREIRA SANTOS DO VALE (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA)

Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 37/38 e sobre a certidão de fl. 36.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3229

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.007365-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Fl. 195: mantenho a r. decisão de fls. 187/188 pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 11 de março do corrente ano.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001937-0 - COMERCIO DE BEBIDAS LUMAR LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Gerente Executivo do INSS em Araraquara-SP.Em suas informações de fls. 48/56, alega a autoridade impetrada sua ilegitimidade, tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil com a lei 11.457, de 16 de março de 2007.Assiste razão ao gerente executivo do INSS em Araraquara-SP.Com a publicação da Lei 11.457/2007, passou a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para fiscalizar, arrecadar e cobrar as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91.Assim, intime-se o impetrante

para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar corretamente o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, e para fins de garantir o contraditório, requisitem-se as informações. Em seguida, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 3230

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.20.000609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002410-5) LUIZ ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo, nos termos dos artigos 282,II e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004783-2 - MARIA DE LOURDES TREVISAN DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl. 201: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 193, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.004811-3 - ROSANA GRUSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 218: Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado à fl. 204, sendo R\$ 157,00 a título de honorários advocatícios para a parte autora e a diferença para a parte ré, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.006569-0 - MINERVINA CORACINI (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 216: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 211, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.004947-0 - ROSANGELA APARECIDA PINE E OUTROS (ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando a sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução n. 2005.61.20.006342-9, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 150, descontando-se o valor incontroverso já levantado (fl. 171), sendo R\$ 4,39 (autores) e R\$ 3.993,80 (CEF). Cumpra-se.

2003.61.20.003943-1 - JOSE WANDERLEY MARCHETTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeçam-se alvarás de levantamentos do valor depositado à fl. 118, sendo parte para a autora, conforme determinado na sentença de embargos (fls. 123/125) e o crédito restante para a parte ré.Cumpra-se.

2003.61.20.004569-8 - UBALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 112: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 109, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005827-9 - FABIANA MEROLA MARCELINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 110: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 107/108, nos termos da Resolução vigente.Int.

Cumpra-se.

2003.61.20.006247-7 - BENTO CARLOS ROMAO CORREA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 116: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 126, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

Intim.

2003.61.20.006646-0 - MARIA MERCEDES SCUTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fl. 178: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 173/174, nos termos da Resolução vigente.Int.

Cumpra-se.

2003.61.20.007188-0 - MERCEDES DE SOUZA ESTEVES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo e a não manifestação da parte autora acerca dos cálculos da Contadoria, acolho os cálculos da CEF.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 90/91, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008056-0 - GIORGIO SCARPA CALDEIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 94: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 107/108, nos termos da Resolução vigente.Int.

Cumpra-se.

2004.61.20.000435-4 - ANDREA PESSE VESCOVE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 141: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 135/136, nos termos da Resolução vigente.Int.

Cumpra-se.

2004.61.20.000531-0 - ONOFRE DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 115: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 112/113, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002082-7 - MARIA DE PAULA ZERBA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 98/99, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002285-0 - ROBERTO BRESSANE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 97 e 98. Fl. 121: Desentranhe-se a petição, juntando-a aos autos n. 2004.61.20.002288-5. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002350-6 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Acolho os cálculos apresentados pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 95/96, nos termos da

Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004015-2 - GEDAYR STERZI SPONHARDI (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 117: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 112/113, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004302-5 - MAURILIO ALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 102/103, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004952-0 - ADEMAR APARECIDO SICHIERI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 106: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 102/103, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005589-1 - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 123: Defiro. Expeça-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 88 e 102, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005601-9 - CLAUDINEIDE INES BALAN (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 146/147: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 141/142, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005673-1 - DEISE ESTEVARENGO (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 116: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 112/113, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006839-3 - CLARISSE AP. SCARDOVELLI COIMBRA E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP143202 MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 110: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 105, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006929-4 - APARECIDA LUIZ DA SILVA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 127: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 121/122, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001519-8 - ROBSON JUNIO EUZEBIO (ADV. SP214415 WILSON JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 83: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 80, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001613-0 - NUNCIO LIZEO E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 129/130: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 125/126, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002083-2 - MARIA ESTELA GORLA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 164: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 161, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002552-0 - SANTINHA HADDAD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 87/88, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002928-8 - EULALIA APPARECIDA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a diferença entre os valores apurados, acolho os cálculos da CEF. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 101/102, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002948-3 - CARLA RENATA GALASSI (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 113: Defiro. Expeça-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 109/110, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003008-4 - VICENTE COLUCCI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 86: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 83, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003618-9 - JOVELINA BERGAMIN (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 88: Defiro. Expeça-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 84/85, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005020-4 - CLEINER REAME (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 93: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 89, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005554-8 - CLAUDINEI TINTA (PROCURAD ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 100: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 94, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005653-0 - IZIDORO NARDINI NETO E OUTRO (ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO E ADV. SP175107 AGNALDO OLAI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 94: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 90/91, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007798-2 - JOSE LOPES (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl. 66: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 62/63, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000567-7 - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Fl. 87: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 83, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002565-2 - RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET E OUTRO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 79, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005307-6 - ALFREDO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl. 91: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 86, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005800-1 - SERGIO SAVIK BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fl. 111: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 106, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.004435-6 - NILZA JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.001469-1 - CAROLINA MENEZES SE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005602-8 - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005604-1 - OTTILIA DE CARVALHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005605-3 - BERNARDINA SORBO PENTEADO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005619-3 - WALDEMAR CHARNET (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005621-1 - WALDEMAR CHARNET (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005624-7 - MARISE BAPTISTELLA CAMARGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005626-0 - WALDEMAR POMPEO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005629-6 - ROSA MARIA BAPTISTELLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005632-6 - ALESSANDRA CRISTIANE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.005635-1 - MARIA HELENA DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.000486-0 - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.000492-6 - OSVALDO MISTRAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.000496-3 - ROSIMEIRE APARECIDA GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.001009-4 - NEUSA TEREZINHA MORANDI BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.001011-2 - ARLINDO SIMOES PINHEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 172 - J. Conclusos, digo, vista aos autores.

2007.61.20.001101-3 - CITROVITA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP246569 FABIANA CARSONI ALVES FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002509-7 - EDER LUIZ MONTEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002663-6 - ALBERTO DIB FILHO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002853-0 - JOAO STORINO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002962-5 - DURVALINA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002968-6 - VICENTE RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003057-3 - SEVERINO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP102994 ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES) X BRASIL FERROVIAS S.A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.003068-8 - GERALDO PAULILLO JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003209-0 - ERASMO LUIZ MATOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003258-2 - MARIANGELA DIB DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003596-0 - JOSE CARLOS CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 47 - J. conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.003642-3 - JOSE CALEGHER (ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003678-2 - MARIA AUGUSTA GRECCO DO AMARAL (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. fl. 57 - J. Conclusos, digo, vista à autora.

2007.61.20.003680-0 - EDUARDO AQUIRA MIYAKE (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 53 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.003736-1 - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 58: Fl. 23: Defiro o prazo requerido pelo autor para apresentação dos extratos. Int.

2007.61.20.003741-5 - ADAIL DE PAULA SANTORO (ADV. SP033575 ANTONIO CARLOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003775-0 - GILSON MARQUES LUIZ E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003829-8 - EDGAR SANTA ROSA ESTEVES (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

- 2007.61.20.003843-2** - GERALDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003848-1** - GRACIETE PETRONI (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003857-2** - EDISON DOMINGOS SOMENSI (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003874-2** - ROBERTO YOSHIKAZU OGASAWARA (ADV. SP247718 JOÃO PAULO CASTILHO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003903-5** - OSVALDO MIGUEL SABINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003924-2** - BENEDITO FORLINI (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003925-4** - CESAR DE ANTONIO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004054-2** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004147-9** - WANDERLEY ALBINO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004171-6** - LUCAS GIRALDI MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004365-8** - HELENA NOWIS REGEDOR (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004506-0** - JOAO BATISTA GANDINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 47 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.
- 2007.61.20.004525-4** - HONORIO CARLOS FACHIN (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004530-8** - AMELIA APARECIDA CRAVO (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004562-0 - LUCAS GIRALDI MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004564-3 - MARCO ANTONIO ROSSLER (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004814-0 - FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004882-6 - IRACI APARECIDO GRECO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004944-2 - IRACEMA NUNES GAINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004978-8 - ALDOMIRO FUMEIRO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005410-3 - DOMINGOS TOGNETTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 52 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.005420-6 - ALCIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 53 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.005447-4 - MARTIN FREGNANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005574-0 - LUIZA DO PRADO (ADV. SP212936 ELIANE CRISTINA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005592-2 - CARLOS BERSANETTI NETTO E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005741-4 - ALICE DE FREITAS MENDES E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 85 - J. Conclusos, digo, vista aos autores.

2007.61.20.005745-1 - APARECIDO CARLOS MORETTI (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 46 - J. conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.005818-2 - SILVIO BIDO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2160

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2003.61.23.000925-8 - PAULO LUIZ MAZZUCHELLI (ADV. SP161422 ANA CLAUDIA MAZZUCHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

ACAO MONITORIA

2001.61.23.003642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X JOEL VIEIRA LEME

1- Providencie a CEF o solicitado pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista-SP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quanto ao recolhimento dos emolumentos devidos com a averbação do registro da penhora efetuada nos autos, no importe de R\$ 87,26 (oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) - atualizados até 21/12/2007 -, sob pena de sustação do leilão designado. 2- Feito, comprove nos autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.046505-8 - CARLOS CELSO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta de FGTS do autor, demonstradas nos documentos juntados aos autos, os valores correspondentes ao índice pleiteado, relativo aos IPCs dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, e fevereiro de 1991, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 21,87%. Os mencionados índices deverão ser aplicados ao saldo da conta do autor no mencionado mês, com os devidos reflexos nos meses posteriores, excluindo-se os índices já aplicados pela CEF nos mesmos meses. Caso o autor já não seja titular da conta fundiária (por ter feito o saque total), os valores resultantes da presente condenação deverão ser pagos, em espécie, ao mesmo. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. No mais, aplicam-se aos depósitos os juros de capitalização, à taxa de 3% ao ano, consoante o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Correção monetária na forma do Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que eram devidas as diferenças até o efetivo crédito na conta ou pagamento ao autor. Quanto aos honorários devidos pela CEF, havendo condenação, devem ser fixados em 10% sobre o seu valor atualizado, e não sobre o valor da causa, nos termos do art.

20, 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza repetitiva da matéria em julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(17/12/2007)

2001.61.23.003026-3 - MARIA MADALENA DE MOURA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.003444-0 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007) Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.003532-7 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2002.61.23.000769-5 - RITA CHRISTINA JACOMINO (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. DECLARO a inexistência de relação jurídica a jungir autor e ré. CONDENO a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, atualizada desde a data da indevida inclusão do nome do autor nas listagens de proteção ao crédito até data da efetiva liquidação. Juros de mora, no termos do art. 406 do Código Civil, a partir da data da inscrição do nome do devedor nas listagens restritivas. Arcará a vencida com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, na data do efetivo desembolso. Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de ilícito criminal, abra-se vista ao MPF. P. R. I.C.(11/12/2007)

2002.61.23.001071-2 - RUBENS BATISTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2003.61.23.000071-1 - RAMIRO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2003.61.23.002075-8 - BENEDICTA CARDOSO MOTTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2003.61.23.002479-0 - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2004.61.23.000466-6 - ESTEVAO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 333, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (10/12/2007)

2005.61.23.000528-6 - MARIA HELENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2005.61.23.000545-6 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2005.61.23.001162-6 - SOLANGE GUEDES CHACON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2005.61.23.001402-0 - EMILIO ANGEL VILLAFANE (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o falecimento do autor (fls. 91), bem como a inexistência de dependentes para a devida habilitação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Face o motivo da extinção do presente feito, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (17/12/2007)

2005.61.23.001837-2 - CATHARINA RODRIGUES LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.000169-8 - JURACY MARTINELI DE OLIVEIRA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.000445-6 - MARIA HELENA JACINTO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.000466-3 - MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor dos co-autores, o benefício de pensão por morte, na forma seguinte: 1) Para a co-autora Maria da Natividade dos Santos:a) de 30/05/2006 a 03/08/2006: 1/2 da pensão por morte;b) a partir de 04/08/2006: integralidade da pensão por morte.2) Para o co-autor Rodrigo Pereira dos Santos:a) de 30/05/2006 a 03/08/2006: da pensão por morte.Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, determino a implantação imediata do benefício aqui postulado aos seguintes co-autores: Maria da Natividade dos Santos e Rodrigo Pereira dos Santos, com os seguintes parâmetros, que deverão constar do ofício a ser expedido ao INSS: Benefício = Pensão por morte: Código B- 21; Data de início do benefício (DIB) = 30/05/2006 ; DIP = 14/12/2007; Renda Mensal Inicial: a calcular pelo INSS, segundo as contribuições vertidas pelo segurado falecido. Prazo para a implantação do benefício: 30 dias, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuitaP.R.I.C(14/12/2007)

2006.61.23.000688-0 - WILSON JOSE MOLINARI - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(14/12/2007)

2006.61.23.000963-6 - MIQUELINA NUNES DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, MIQUELINA NUNES DE MORAES, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da citação (01/09/2006) e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa idosa que apresenta problemas de saúde, sem condições de prover sua própria subsistência. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora MIQUELINA NUNES DE MORAES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 88; Data de Início do Benefício (DIB): 01/09/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 14/12/2007.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(14/12/2007)

2006.61.23.000987-9 - MAXIMINA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC,

condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Maximina Aparecida Pedroso o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir de 02/07/2005, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de doença que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maximina Aparecida Pedroso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 02/07/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): 11/12/2007. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C.(11/12/2007)

2006.61.23.000995-8 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.001073-0 - MARGARIDA DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.001120-5 - MARIA BENEDITA SILVERIO MARQUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2006.61.23.001189-8 - NILTON SOUZA GONCALVES (ADV. SP191219 LUCIANA LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2006.61.23.001254-4 - WANDERLEY CANER GINEZ (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.(14/12/2007)

2006.61.23.001328-7 - MARIA CLARA ANDREUCCI MARREY (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ E ADV. AC002764 AIRTON MARTINS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2006.61.23.001583-1 - MARIA TAKEDA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (10/12/2007)

2006.61.23.001687-2 - SANTINA CARDOSO PRETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas (fl. 60) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. III- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.002016-4 - GILBERTO LAURO DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, no período: 05/11/1974 a 25/08/1978 exercido junto a empresa Industrias Gessy Lever Ltda; 07/11/1978 a 23/05/1980 exercido junto a empresa Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda; 03/07/1980 a 03/04/1981 exercido junto a empresa Continental do Brasil Automotivos Ltda; 01/06/1981 a 31/07/1981 exercido junto a empresa Depósito Brasília Materiais de Construção Ltda, 12/10/1983 a 21/02/1984 exercido junto a empresa Auto Ônibus Jundiá S.A; 01/11/1986 a 10/12/1987 exercidos junto a empresa Auto Viação Reunidas Jundiá; 12/12/1987 a 23/08/1990 e 01/09/1995 a 10/10/1997 exercidos junto a empresa Auto Ônibus Três Irmãos e 01/09/1990 a 18/07/1995 exercidos junto a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda, sendo que referido período convertido em tempo comum, somam 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de serviço, bem como condeno o INSS, a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir do requerimento administrativo (DIB 04/04/2003), condenando o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista a situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 04/04/2003, Data de Início do Pagamento (DIP): 19/12/2007, Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 4º do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das

prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. (19/12/2007)

2006.63.01.011264-5 - MARIA CONCEICAO DE MORAES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1) Quanto ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço exercido em condições especiais, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por carência superveniente, nos termos do artigo 267, VI do CPC, tendo em vista o reconhecimento de tal pedido na esfera administrativa. 2) Julgo Procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição desde a data do primeiro requerimento administrativo (10/03/1999), com efeitos patrimoniais a partir de 02/08/2000, tendo em vista a prescrição quinquenal e a data do ajuizamento perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com incidência de juros legais de 0,5 % ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir de então, incidência de juros de 1% ao mês, contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor. Deverá ser observada a compensação dos valores recebidos administrativamente. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (19/12/2007)

2007.61.23.000086-8 - MARIA VANI DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando a certidão aposta às fls. 54/56 que atesta que o cônjuge da autora teve concedido em seu favor aposentadoria por idade rural, com início em 17/4/2000, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000092-3 - APARECIDA ROSA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa. Todavia, levando em consideração que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos art. 11 e 12 da Lei nº 1.050/60. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (14/12/2007)

2007.61.23.000186-1 - PAULO APARECIDO GOMES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, a partir do requerimento administrativo (DIB 01/07/2004), Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista a situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 01/07/2004, Data de Início do Pagamento (DIP): 18/12/2007, Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 4º do CPC, arbitro em 15%

(quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.(17/12/2007)

2007.61.23.000228-2 - LEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2007.61.23.000362-6 - MARIA DO CARMO PEREIRA ARCANJO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III. paragrafo 1º do código civil condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da lei nº 1.060/50, artigos 11, paragrafo 2º e 12. custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(10/12/2007)

2007.61.23.000890-9 - JOSE CARLOS LOPES VIVIANI E OUTRO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP106223 JOSE CARLOS LOPES VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária dos Planos Collor I e II, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, sendo que as custas deverão ser também rateadas. Custas ex lege. P.R.I.(14/12/2007)

2007.61.23.000916-1 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(14/12/2007)

2007.61.23.000930-6 - CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às fls. 21, e o fato de que o réu sequer foi citado, homologo-o, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas por ter o sido o feito processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(10/12/2007)

2007.61.23.000962-8 - EDA KAZUMI KATAYAMA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I (abril e maio de 1990), e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da autora, em relação à conta 0263.013.99033941-9, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, em relação as contas 0263.013.99033941-9 e 0235.013.00179766-2, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.c) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, em relação a conta 0235.013.00218331-5, com data de abertura aos 11.01.1990, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Custas ex lege.(14/12/2007)

2007.61.23.001050-3 - SERGIO MUTUO MITIDA (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Diante do exposto:a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I (abril e maio de 1990), e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Custas ex lege.(14/12/2007)

2007.61.23.001066-7 - VALMIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos dos Provimentos nºs 24 de 29/04/97 e 26 de 10/09/01, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Custas ex lege.(14/12/2007)

2007.61.23.001593-8 - ILCE ESMERALDA PONGETTI DI VERNIERI (ADV. SP203436 SIMONE PIRES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Tendo em vista a determinação de fls. 76, que dispunha sobre o recolhimento das custas processuais iniciais, e que a parte autora ficou-se inerte, conforme teor da certidão de fls. 76vº, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Face o motivo da extinção do presente feito, deixo de condenar a autora em custas processuais. Outrossim, considerando que o réu sequer foi citado, não há condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(10/12/2007)

2007.61.23.001622-0 - MARIA HELENA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(11/12/2007)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.011149-5 - BENEDICTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

1999.03.99.089884-7 - LAZARO MENDES GARCIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2000.03.99.039544-1 - JANDYRA DE GODOY DA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2000.03.99.069430-4 - ROZALINDA DE OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2000.03.99.071913-1 - ANA IZIDORO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a

execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.03.99.002159-4 - LURDE DE LIMA JARDIM VASCONCELLOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.03.99.022102-9 - NESIA GIMENI MARCELINO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.000637-6 - MARIA APARECIDA CRUZ MELLO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.002587-5 - MARIA ZANELLA DE CAMARGO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.003020-2 - MARIA FERREIRA ROTTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e

a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2001.61.23.003361-6 - BENEDITO JOSE GRACIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exeqüente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

2005.61.23.001639-9 - ANTONIO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min. 3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2006.61.23.001879-0 - MARGARIDA PIRES DA CHAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (10/12/2007)

2007.61.23.001121-0 - BENEDITA GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da autora Benedita Gonçalves de Arruda o benefício de aposentadoria rural por idade, a partir da data da citação (07/08/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício a Benedita Gonçalves de Arruda com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por Idade Rural (B-41); Data de início do benefício (DIB) = 07/08/2007; Renda Mensal Inicial (RMI) = hum salário mínimo. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. (11/12/2007)

2007.61.23.001524-0 - PASCUINA CROZAROL PAULINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICA O VOLUNTARIA

2007.61.23.002073-9 - BENEDITA IOLANDA MARTINS DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

N o se perfazendo quaisquer das hip teses do art. 109, inciso I da CF, nada justifica a manuten o dos autos na Justi a Federal. Nessa conformidade, RECONHE O A INCOMPET NCIA ABSOLUTA DA JUSTI A FEDERAL para processar e julgar a presente causa, e o fa o para determinar a remessa dos autos a uma das varas estaduais da comarca de Bragan a Paulista. Inobstante, caberia ainda a autora provid ncia incidental junto ao processo de interdi o indicado  s fls. 08 requerendo extra o de Termo de Curatela autorizando o levantamento do montante do FGTS e PIS ou ainda Alvar  Judicial expedido pelo mesmo Ju zo Estadual competente, espec fico para tal fim.Em caso de discord ncia do destinat rio, roga-se a suscita o do conflito, sem nova remessa de autos, valendo as presentes como raz es de recusa da compet ncia jurisdicional. Com o tr nsito, remetam-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCA O FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.23.000830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000020-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X LUIS EDUARDO SEIXAS - ESPOLIO (REPR P/ LENIRA APARECIDA SANCHES SEIXAS) (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o c culo do embargante, prosseguindo-se a execu o na forma da lei. Fica, em decorr ncia, EXTINTO o feito, com julgamento do m rito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honor rios advocat cios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em aten o ao disposto no art. 20, 4  do C digo de Processo Civil, mas o valor somente poder  ser cobrado se provado for que perdeu a condi o de necessitada, nos termos da Lei n  1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo benefici ria da assist ncia judici ria gratuita, goza de isen o (Lei n  9.289/96, art. 4 , inciso II). Traslade-se c pia desta decis o para os autos principais. Transitada em julgado esta decis o, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/12/2007)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.23.001279-5 - HYPERCOM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORR A MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos. Trata-se de processo de execu o de senten a, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exeq ente. Consta, ainda, concess o de prazo para a parte autora reclamar eventual diferen a, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifesta o nesse sentido.   o relato do necess rio. Passo a decidir. Considerando que houve dep sito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseq ente satisfa o integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a aus ncia de qualquer manifesta o quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extin o da presente execu o. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execu o, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Ap s o tr nsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (17/12/2007)

EMBARGOS A EXECUCA O CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.23.002087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000643-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA FRANCISCA FERREIRA SAUDINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Em vista da concord ncia expressa da Embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o c culo do Embargante, prosseguindo-se a execu o na forma da lei. Fica, em decorr ncia, EXTINTO o feito, com julgamento do m rito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honor rios advocat cios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em aten o ao disposto no art. 20, 4  do C digo de Processo Civil, mas o valor somente poder  ser cobrado se provado for que perdeu a condi o de necessitada, nos termos da Lei n  1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo benefici ria da assist ncia judici ria gratuita, goza de isen o (Lei n  9.289/96, art. 4 , inciso II). Traslade-se c pia desta decis o para os autos principais. Transitada em julgado esta decis o, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (10/12/2007)

2007.61.23.000734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001374-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JEFERSON APARECIDO ALVES PILOTTO (REPR P/ ROSELI RIBEIRO MASSARICO PILOTTO) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)
(...) Em vista da concordância expressa da Embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do Embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (10/12/2007)

2007.61.23.001668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001022-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA NICOLAU (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)
(...) Em vista da concordância expressa da Embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do Embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (10/12/2007)

2007.61.23.001669-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001346-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LELIO ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)
(...) Em vista da concordância expressa da Embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do Embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (10/12/2007)

2007.61.23.001881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001625-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JUVENAL LUIZ MARINHO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR)
(...) Em vista da concordância expressa do embargado, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (14/12/2007)

Expediente Nº 2189

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.23.000078-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SUSETE NASCIMENTO GONCALVES MEIRELES (ADV. SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENANDO a acusada MARIA SUSETE DO NASCIMENTO GONÇALVES MEIRELES, qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. os arts. 71 e 72, todos do Código Penal, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à prestação da pena pecuniária acima fixada. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. Arcará a acusada com o pagamento das custas processuais. Com o trânsito, insira-se o nome da sentenciada no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo. A ré poderá apelar em liberdade. P. R. I. C. (21/01/2008)

2007.61.23.001445-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Concluída a instrução, intimem-se (...) defesa, (...), para que se manifestem nos termos e prazos dos artigos 499 do CPP. Se nada for requerido, cumpra-se o art. 500 do mesmo Código.

2007.61.23.001494-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA FRANCO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP094550 JUREMA PERSICO E ADV. SP093827 EDEMAR JOAO PERSICO)

Fls. 143/144. Manifeste-se a defesa dos acusados acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Nada sendo requerido, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 99/100. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.23.002049-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h40min, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela acusação. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao D. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

HABEAS CORPUS

2007.61.23.002031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075065 HAROLDO MORENO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Dê-se ciência ao MPF acerca da r. sentença. Fls. 376/377. Pugna o impetrante pelo desentranhamento da íntegra das peças e documentos acostados à inicial - especificamente de fls. 37/335. Defiro, em termos o requerido, devendo a Secretaria promover o desentranhamento dos documentos de fls. 37 e 39/335. Inviável o deferimento do desentranhamento dos autos do CD a ele juntado pelo impetrante às fls. 38. Conforme informado pelo mesmo ao longo de todo o arrazoado deste remédio constitucional, tal CD seria a prova de suposta conduta ilícita praticada pelos agentes da Polícia Federal que empreenderam a diligência de busca e apreensão em sua residência. Disso decorre, em primeiro lugar, que tal objeto não pertence ao paciente impetrante, na medida em que as coisas achadas não são de titularidade daquele que as encontra. Tanto isso é verdade que o próprio Código Penal tipifica como ilícita a apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, incriminando, no art. 169, II, do CP, a apropriação de coisa achada. Assim, por se tratar de instrumento que, como dos autos se depreende, não pertence ao impetrante, fica inviável a sua devolução. Ademais, consoante ele próprio noticia em suas diligentes razões de fls. 376/377, o fato relativo ao encontro deste objeto no computador a ele pertencente será levado ao conhecimento da autoridade competente para fins de investigação e conseqüente instauração do Inquérito. Sendo este objeto elemento que pode servir de material probatório em eventual procedimento investigativo, inviável a sua entrega ao requerente porquanto, por poder se constituir na prova da materialidade de um delito ainda não esclarecido, passa a interessar a esfera da persecução penal. Se e quando vier a ser solicitado o envio deste material pela autoridade competente, este Juízo deliberará acerca do desentranhamento do mesmo. Cumpre explicitar, neste ponto, que o impetrante conhece o processo em que tal objeto se encontra acostado e pode mencioná-lo em futuras impetrações comunicando ao Juízo competente onde este material se encontra. Cumpra-se o determinado no tópico final da r. sentença de fls. 360/366 e arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL

TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 949

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.004133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X DECIO AZEVEDO IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP030872 DECIO SILVA AZEVEDO)

I - Designe a Secretaria dia e hora para realização de 1.º e 2º leilões, executado pelo Oficial de Justiça. II-Expeça-se Mandado de Reavaliação e Intimação de Leilão. III - Oficie-se, incontinenter, ao CRI para que informe e comprove, com cópia de ficha de matrícula, no prazo de cinco dias, a existência de ônus sobre o bem penhorado. IV - Proceda-se de acordo com o artigo 22, 1.º, da Lei 6.830/80. V - Intimem-se as partes. DESIGNAÇÃO DO 1.o LEILÃO: 12/03/2008 DESIGNAÇÃO DO 2.o LEILÃO: 26/03/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001279-1 - NILZE BORRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13/02/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001908-6 - CRISTOBAL SAO PEDRO ARTERO (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora (fls. 83/87), redesignando o dia 18 de junho de 2008, às 16:10 horas, para a realização da audiência. Renovem-se os atos de intimação. Sai pessoalmente intimado o patrono do INSS.

2006.61.22.002075-1 - BERNADITA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 64: O autor noticia o falecimento da testemunha FIROSHI KISABA, motivo pelo qual pretende sua substituição por SHIGEYUKI TOYSHIMA. Ocorre que, necessário é a comprovação do fato através da cópia da certidão de óbito, a qual deverá ser juntada aos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Com a vinda dos documentos, fica deferida a substituição da testemunha, a qual deverá comparecer à audiência independente de intimação, diante da proximidade do ato. Publique-se, com urgência.

2006.61.22.002146-9 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO BONFIM (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da certidão do Analista Judiciário Avaliador Federal fl. 71, a qual noticia o não cumprimento do mandado, por restar infrutífera a intimação da testemunha GRINAURA DOS SANTOS CEDRAN, esclareça a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a substituição da mesma. Em caso positivo, diante da proximidade do ato, a testemunha deverá comparecer independente de intimação. Publique-se, com urgência.

Expediente Nº 2093

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.22.002385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002384-7) MARCOS MACIEL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Trata-se de pedido reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado por Áureo José Amorin, preso em flagrante delito, pela prática das figuras delituosas tipificadas no artigo 334 do Código Penal. A representante do Ministério Público Federal, às fls. 202/204, opinou pelo indeferimento do pedido, recomendando a manutenção da custódia do requerente, para garantia da ordem pública. Decido. Como medida de exceção, a lei estabelece a necessidade da privação preventiva da liberdade para tutelar bens maiores do Estado de Direito, em prol da sociedade, nos termos do artigo 310, 1º, c/c artigo 312 do Código de Processo Penal. Essa necessidade é avaliada de forma negativa, devendo estar presente numa das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva (artigo 312 do CPP), a saber: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. É dizer, coexistentes os pressupostos da prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, a interagir com uma das condições dispostas no artigo 312, a prisão se justifica, como medida de precaução, sendo esse o caso dos autos. Há prova da materialidade e indícios de autoria, na medida em que o acusado foi preso em flagrante delito, consoante verificado nos autos nº 2007.61.22.002384-7 quanto à prática da infração prevista no artigo 334 do Código Penal. No mais, pelas certidões de fls. 189 e 191 dos autos, se verifica que em 20/11/2006 foram encontradas e apreendidas, na posse do acusado mercadorias de origem estrangeira, desacompanhadas da documentação comprobatória, bem como que em 16/05/2007 o acusado foi preso em flagrante delito pelo crime capitulado no artigo 334 do Código Penal Brasileiro, fato que demonstra serem estes autos, cuja prisão em flagrante ocorreu em 15/12/2007, o terceiro procedimento criminal em nome do acusado pela prática do delito constante do artigo 334 do Código Penal. A prática do mesmo delito em tão pouco tempo indica que o acusado vem utilizando-se do crime como meio de vida. Assim, fica evidente a necessidade de manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública (artigo 312 do CPP), vez que existe o fundado receio de que o acusado volte a delinquir novamente. A respeito da prisão preventiva para garantia da ordem pública aduz Júlio Fabbrini Mirabete (Código de Processo Penal, ed. Atlas, 2001, fl. 690): Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima e seus familiares ou qualquer pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosas, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados à infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Não bastasse isto, pela certidão de fls. 189 verifica-se que o acusado quebrou a fiança prestada nos autos n. 2007.38.02.002121-2, em trâmite perante a Justiça Federal de Uberaba/MG. Os artigos 341, 2ª parte, e 343 do CPP rezam, respectivamente: A.341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado (...) na vigência da fiança praticar outra infração penal. A. 343. O quebramento da fiança importará a perda da metade de seu valor e a obrigação, por parte do acusado, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso. Com efeito, após haver pago fiança de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ter sido posto em liberdade em 23/05/2007, o acusado foi novamente preso em flagrante, em 15/12/2007, pela prática do mesmo delito, ou seja, aquele descrito no artigo 334 do Código Penal. Logo, conclui-se que abalou-se a confiança que havia sido depositada no acusado quando concedida a liberdade provisória pelo Juízo de Uberaba/MG, na medida em que cometeu nova infração penal em curto espaço de tempo (um pouco mais de seis meses). A quebra da fiança anteriormente fixada é mais uma razão pela qual deve ser indeferida a liberdade provisória pleiteada. O objetivo da prisão preventiva é a prevenção quanto à reprodução de outros fatos criminosos e a credibilidade da justiça, que foi afetada com a quebra da fiança. Nesse sentido também é a jurisprudência: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. QUEBRA DA FIANÇA. RECOLHIMENTO DO ACUSADO À PRISÃO. IMPOSIÇÃO LEGAL. CPP, ARTS. 341 E 350. REITERAÇÃO DELITUOSA. CONVENIÊNCIA DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - O cometimento de nova infração penal por acusado que se encontra em liberdade provisória concedida mediante pagamento de fiança tem como consequência a declaração Judicial de sua quebra, impondo-se ao agente, por conseguinte, o dever de recolher-se à prisão (CPP, arts. 341 e 350) sobretudo em razão da reiteração delituosa que, por si só, já ensejaria a custódia para salvaguardar a ordem pública TRF 4ª R - HC 2005.04.01.031240-5 - 8ª T - ReI. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz - DJU 14.09.2005 - p. 960. PROCESSUAL PENAL: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTIGO 312 DO CPP. ACUSADO NÃO LOCALIZADO. QUEBRAMENTO DA FIANÇA. REVELIA DECRETADA. I - Não localizado o acusado, ora Paciente e, não tendo ele respondido ao chamamento editalício, foi corretamente decretada a sua revelia, a quebra da fiança e o restabelecimento da sua prisão. II - Tendo se operado o quebramento da fiança nos termos da lei, afigura-se-me ilógico e contra legem conceder-se, em substituição ao benefício legal perdido, liberdade provisória ao Paciente. III - O pedido de liberdade provisória foi corretamente indeferido pelo Juízo impetrado. IV - Presentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, estabelecidos no artigo 312 do CPP, inexistente o alegado constrangimento ilegal. V - Ordem denegada. TRF 3º Região, HC - 16300

Processo: 200303000795421 UF: SP Órgão Julgador: Segunda Turma, Data da decisão: 10/02/2004. DJU DATA:27/02/2004
PÁGINA: 242, Juíza Cecília MelloAdemais, não ficou devidamente comprovado se tem ocupação lícita. A declaração de fls. 123, falece de idoneidade posto que não há, nos autos, o contrato social da empresa que demonstre quem tem poderes para firmar declarações em nome dela. Os documentos de fls. 193 e 194 também não se prestam para tal fim, pois não trazem nenhuma referência ao acusado e, ainda, o de fls. 194, foi expedido quando o acusado já estava preso. O fato de possuir residência fixa e endereço certo não afasta a constatação do risco de tornar a delinquir se novamente solto, como efetivamente já ocorrido. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Oficie-se, aos Juízos de Cascavel e Uberaba informando sobre a prisão em flagrante e a existência da ação penal n. 2007.61.22.002384-7, em que Áureo José Amorim figura como acusado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Tupã, 28 de janeiro de 2008. ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA Juiz Federal Substituto Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.010562-8 - NELSON DA COSTA DANTAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.012690-5 - DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.027637-0 - JOSE SARAMBELI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.037589-9 - MANOEL EDMUNDO BRIDAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.043069-2 - GUERINO VALERETTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.044618-3 - ANTONIO BIGOTTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.044901-9 - ARNALDO TREVISOLI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.060985-0 - ADELAIDE ZARA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.029116-7 - ANTONIO SALVADOR CEGANA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.030367-4 - LUIZ EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.071510-1 - MURILO PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.025858-2 - LUZIA MARIA DE LIMA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000648-1 - SALVADOR ANTONIO BARBOZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001396-9 - JOAO DIAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001781-1 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000007-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001111-1 - ANTONIO CESTARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor

depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001554-2 - ORDALIA FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP058949 JOAQUIM FRANCISCO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.013271-1 - VALDIR BENZATI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.021141-6 - PEDRO PRAJO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.039044-0 - OSWALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.086442-4 - SUMIKO SONODA MITIUE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.002519-4 - HERMINIO LIBERATO DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s),

sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.007522-7 - ANTONIO DONIZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.017367-5 - AGAULIO LEOBINO TEIXEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.017972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001272-0) ANTONIO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.019278-5 - APARECIDA MARIA SABINO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.027028-0 - DAVINA RICIERI DIANA TAQUETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.031422-2 - LAZARA AMBROZIA DE JESUS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.040615-3 - PAULO MONTEIRO DO SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.052061-2 - LEONILDO JOSE POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.056871-2 - TERESA TELES DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.065603-0 - OLAVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.071917-9 - JOVINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.072995-1 - SEBASTIANA FACAS RODRIGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.074270-0 - MARGARIDA ALVES FERREIRA NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal,

deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.020189-4 - PIERINA DE CLEUSA ZANQUETA SAMBIAZI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.026086-2 - NELSON PIRES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.028303-5 - MARIA APARECIDA RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.029318-1 - CECILIA BARBIZANI ALVES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.029708-3 - JULIA MARTINS GARCIA GIL (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000096-6 - BENEDITO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor

depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000097-8 - EDINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000124-7 - JURACY DALVA MAZALLI DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000287-2 - ASSIS ALVES DE MATTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000314-1 - JOAO NICOLETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000396-7 - MARIA DIOGO DE FARIA ROCHA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001427-8 - JERONIMO FERNANDES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001580-5 - APARECIDA ROSSI CALABREZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002158-1 - LUZIA MARFIL CAMARA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002415-6 - BENEDITA MARIA HONORIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003003-0 - LEONOR BORTOLOTO DOS ANJOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003183-5 - GERALDO RAMOS PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003209-8 - AMELIA PANTALEAO MARINOTO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003429-0 - ANTONIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665

REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003703-5 - EDUARDO ZAMBON (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003844-1 - NAIR PEREIRA ZAMBOM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000157-8 - ELIETE DE FATIMA MAFFEI SEMENZIM (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000190-6 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001476-7 - JOSE ANTONIO BORGES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001702-1 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor

depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001733-1 - HELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000076-1 - BENEDITO SEBASTIAO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001149-7 - ROBERTO DURAQ DE ALMEIDA (ADV. SP221220 IVAN JOSE ALVAREZ CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001626-8 - MARILENA GAMES SOLER (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001678-5 - HILDA MARIA E SILVA ASSIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000239-0 - SACARDINA FIGUTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001037-4 - JOSE CARDOSO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001058-1 - ADEMIR MOMPIAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001564-5 - CLARICE POSSEBON SCARIN (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001254-5 - SIDIMAR APARECIDO BATISTA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certidão de fl. 58: intime-se o patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.033815-5 - PEDRO CLESO SEMENSATE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.039039-6 - ELZA ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.029124-6 - HONORIO DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor

depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.004622-0 - VALDIR DOS REIS ROCHA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000499-6 - LOURIVAL DELCOL (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003496-4 - AVELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001041-1 - MARIA HERMELINDA VEIGA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001436-6 - MANOEL LEAO DE BRITO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001450-0 - FLAUZINO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000113-7 - LOURDES DE SOUZA LEANDRO PEREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.
Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000061-7 - MARIA DE LOURDES VERGULINO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.
Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001249-8 - ADELINA DA SILVA (ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C.
Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1672

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0604897-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X JOSE GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI)

- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação da classificação do delito para apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 95, alínea d, da Lei nº 8.212/91 (atualmente tipificado no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal), certificando-se. - Após, abra-se vista à defesa técnica para eventual aditamento às alegações finais apresentadas às fls. 810/812, eis que embasada no crime, em tese, de sonegação de contribuição previdenciária, tipificado no artigo 337-A do Estatuto Penal, incidindo, assim, em errônea qualificação legal da infração penal cuja prática é imputada aos acusados na denúncia. - Em seguida, vista ao representante do Ministério Público Federal, e tornem conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.27.002190-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARIO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X WALDEMAR GREGORIO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE)

- Intimem-se pessoalmente os sentenciados para o pagamento das custas processuais (fls. 580), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra-se.

2003.61.27.000410-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCOS MARQUES (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO) X NELSON PLEZ SOBRINHO (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO E ADV. SP194876 SERGIO MARQUES DE SOUZA)

- Tendo em vista a certidão lançada à fl. 744, intimem-se pessoalmente os acusados para, em querendo, constituírem novos advogados de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensores dativos para a apresentação das respectivas razões de apelação, nos termos do disposto no artigo 263, caput, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001882-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINA DE GUSMAO FURTADO) X CLAUDINEI JUNQUEIRA (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X CARLOS ROBERTO CARRIAO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X TARCISIO DEZENA DA SILVA (ADV. SP035043 MOACYR CORREA)

... Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

-Fl. 404: Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, tendo em vista que a testemunha JOSÉ JOAQUIM GRACIANO ABRANTES não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2005.61.27.000033-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO JUNQUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Fl. 226: Ciência às partes. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

Em sua defesa prévia (fls. 313/314), a acusada requer a revogação da prisão preventiva então decretada, alegando ausência dos requisitos legais ensejadores. Não se verifica, nos autos, condições pessoais favoráveis à requerente para a revogação da prisão preventiva decretada. Com efeito, a comprovação de residência fixa é feita por meio de simples declaração de terceira pessoa e não há comprovação de exercício de atividade lícita (o documento de fl. 317 apenas atesta o exercício de atividade lícita até a data de março de 2007). Há de se considerar, ainda, não essa a primeira acusação a que responde a acusada. Permanecem, assim, os pressupostos legais que autorizam a manutenção da custódia preventiva (por conveniência da instrução criminal e ou para assegurar a aplicação da lei penal), nos termos do artigo 312 do Código Adjetivo Penal. Isso posto, nego o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.05.002045-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI E ADV. SP191053 ROBERTA PIVA RODRIGUES)

- Fl. 166: Manifeste-se, preliminarmente, a defesa técnica, no prazo de 03 (três) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intime-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 622

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.60.04.001065-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CARLOS LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDERICE ANDRADE LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GERALDO LUIZ CAMARA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001075-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO CESAR DOS SANTOS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORIANA FATIMA QUIDA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILBERTO LAUDERICO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.60.04.001146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MENDES DA COSTA ALENCAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANTINA DA CRUZ ALENCAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LEITE DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALDA APARECIDA DE JESUS CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE IVO ALVES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000045-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X WALDEMAR PIERRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODETE COSTA PIERRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VERGILIO ROJAS ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA ROJAS ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000047-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JULIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE FERNANDES SALES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SALES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000062-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILTON DA COSTA GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000063-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X WALMIR DANTAS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA ROCHA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000064-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APOLONIO GUIA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NADIR LOPES DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000065-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ODENIR LEITE CARRAPATEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000066-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSANA MARIA MELGAR CHAVEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SALMO MORAES MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODILA VITAL CORTEZ MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000075-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MOACYR MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MERILENE RAMOS MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000076-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FLORENTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MODESTO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA WANDA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000078-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO CESAR RIBEIRO GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURA ROSE DE MEDEIROS GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000079-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIO RAMAO DE MORAES BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA ALVES DE PINHO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TEREZINHA GOMES DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RETER JABER ABDEL JABER ABDALLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AUXILIADORA DUARTE DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JACQUELINE SANABRIA ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo

872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LENY MEDINA DE SULZER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FREDERICO SULZER PARADA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X HEITOR DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA SANTOS DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000111-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VANDERLINO MENDES NOLASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA DINIZ GARCIA NOLASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEONILSON DA COSTA NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X URALINA NELSON CHAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANKLIN ROOSEVEL PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENIR FERREIRA PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000114-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMONA DE FATIMA SANTOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO SIMAO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000116-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIA DE CASTRO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALVARO DOS SANTOS BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NADIA DE AVELAR BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000118-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALMIR DA SILVA TACEO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AIRTON RODRIGUES DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NORMA PEREIRA DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000120-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BOAVENTURA FRANCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BIANOR PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EUGENIO MARCOS DE SENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZENIRA DE FATIMA CORREA SENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIZANGELA MORAIS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo

872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000124-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DENIZAR BORGES CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DE MORAIS CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000125-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORIVAL BARBOSA LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELZIRA BARBOSA LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CESAR AUGUSTO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MIRIAN PINHEIRO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil , o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente Nº 623

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.000617-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAQUIN CACERES ARAMAYO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS)

Vistos etc.Considerando que nestes autos foi decretada a revelia do acusado e ainda que, embora proposta a suspensão condicional do processo, não se realizou a audiência de suspensão em face da não localização do réu.Considerando que as testemunhas de acusação Joelber Mendes Gouvea e Daniel Henrique Pereira já foram ouvidas (fl. 190/191 e 228/229), sendo que o MPF desistiu de ouvir a terceira testemunha, fl. 231. Considerando que há testemunhas de defesa a serem ouvidas (fl.178), designo audiência para oitiva das mesmas para o dia 26/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Intimem-se as testemunhas no endereço declinado. Intime-se o acusado no endereço descrito à fl. 154.Intime-se a intérprete Sr Jeanette Gria Crdova Pereyra. Publique-se para ciência do defensor constituído.Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.04.000982-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALBERTO ORTIZ TOMASI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc.Considerando que em 20/03/2008 será feriado legal, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Providencie a Secretaria as intimações e requisições necessárias, nos termos do despacho de fl. 506.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 624

ACAO DE USUCAPIAO

2006.60.04.000862-0 - CARLOS ALBERTO DE BARROS SARAIVA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X LUCIA MARIA DE CARVALHO SARAIVA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X ARNALDO DA COSTA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X VICENTE DE SOUZA FERRA ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a indicação de Engenheiro Agrônomo pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS para atuar como perito do Juízo (fls. 125/126), nomeio-o para tal mister. Intime-se-o a fim de indicar o valor dos seus honorários, bem como o tempo que irá despendar para realizar seu trabalho. Após, dê-se vista à parte autora para as providências. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000543-4 - DELVAIR CUNHA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 102/106 manteve a sentença de improcedência em sua integralidade (fls. 78/82), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.60.04.000092-1 - FABIO FRANCISCO CHAVES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E PROCURAD REVECA CHAVES RIBEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Considerando a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 277), expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente às verbas atrasadas do benefício a que faz jus o(a) autor(a). Após, dê-se ciência às partes da Expedição do Ofício Requisitório. Cumpra-se.

2005.60.04.000616-2 - THATIANY LICETTI RODRIGUES (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 162/165), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil). Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.001013-0 - VALDETE LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 152/163), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.001024-4 - PETRONA AGUERO (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.04.000010-7 - ADVARDO SALLET DE ALMEIDA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 52/54), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000032-6 - SALVADOR DIAS DE MOURA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 112/1164), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000330-3 - CLEUZA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 138/140. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Intimem-se.

2007.60.04.001211-0 - MARIA AUXILIADORA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora, no prazo de dez dias, juntada aos autos da declaração de hipossuficiência. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva cópia do procedimento administrativo em nome da requerente.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000734-1 - OLGA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSSr(fl.119/131), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo).Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000754-7 - CARMINA DO NASCIMENTO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 106/118), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000756-0 - FELICIANA SANTANA DA COSTA SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor(fl.109/116), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo).Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000767-5 - FELICIO DA COSTA VITAL (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor(fl.91/98), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo).Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.04.000522-7 - A. V. DE LIMA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao impetrado da petição de fl. 195.

2008.60.04.000171-2 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, determino que seja intimado o impetrante para trazer aos autos documentação que demonstre o auto que entende ser abusivo, no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000172-4 - DANIEL ALFONSO VALDEZ CARRASCO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não foi formalizada a relação processual, bem como diante do teor das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.P.R.I.

Expediente Nº 626

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.04.000805-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OSMAR RUY STIEVANO (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI E ADV. SP139680 ANA CAROLINA FABRI ASSUMPCAO OLYNTHO)

Dispositivo final da sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado OSMAR RUY STIEVANO, nos termos do paragrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, observando-se os artigos

284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do réu. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Expediente Nº 627

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.001049-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANDRE MORAES BARROS (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI)

Vistos etc. Considerando o solicitado por meio do ofício de fls. 261, oficie-se ao Delegado de Polícia Federal, solicitando que em face do trancamento da ação penal, determinado pela 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, seja a arma apreendida mantida em depósito apropriado, ainda pelo prazo de 90 (noventa) dias. Sem prejuízo, intime-se os advogados dos acusados, para que no prazo supra mencionado providencie a retirada da arma em questão, na Delegacia de Polícia Federal, apresentando a documentação necessária, sob pena da referida arma ser encaminhada ao Exército Brasileiro.

Expediente Nº 628

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.04.001127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.04.000619-0) MEHA ABDEL HAFIZ AHMMED (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos., etc. Intime-se o subscritor a regularizar a petição às fls. 14, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista a embargada.

Expediente Nº 630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000234-6 - CARMEM LORENA MESSIAS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi confirmada a sentença de procedência da ação, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.60.04.000845-0 - YVONE ALVES TAVARES DA SILVA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 08, INDEFIRO o benefício de assistência judiciária. Considerando que a ação foi protocolizada em dezembro/2006 e os cálculos juntados às fls. 28 datam de Setembro/2006, indefiro o pedido que seja oficiado o órgão pagador para apresentar o valor atualizado pleiteado nos autos, e renovo à parte autora o prazo para retificar o valor inicial da causa, conforme cálculos supra mencionados de fl. 28. Defiro o prazo pedido pela autora à fl. 80. Intime-se.

2006.60.04.000865-5 - YASMIM MOHAMED PEREIRA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Após, conclusos para sentença.

2007.60.04.000335-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007842 REINALDO GIMENES AYALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Verifico a necessidade de realização de perícia contábil na conta-corrente do autor para o correto deslinde do feito. Para tanto, deverão os autos serem remetidos à Contadoria do Juízo. Quesitos do Juízo às fls. 34. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem ver respondidos.

2007.60.04.000762-0 - ELIAS KASSAR (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158: defiro o requerido. 1) Intime-se o autor para apresentar cópias autenticadas de seu RG e CPF bem como de sua cônjuge. Prazo de 5 dias. 2) Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis dados em caução (fl. 148/151), intimando-se o autor e sua cônjuge para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à União/Fazenda Nacional.

2007.60.04.000774-6 - CLAOLETE DOS SANTOS MENEZES (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestar-se a autora sobre a petição de fls. 35/36 e sobre o documento de fl. 37, que informa sobre o deferimento na via administrativa do benefício requerido nos autos, devendo informar se encontra recebendo os rendimentos do referido benefício.

2007.60.04.000932-9 - DURVALINA ANGELA GONCALVES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Verifico a necessidade de produção de prova, consistente na elaboração de relatório socioeconômico e realização de perícia médica do(a) requerente. Para o relatório socioeconômico, oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, requisitando seus bons préstimos para que elabore estudo socioeconômico da autora - no prazo de 30 dias - que deverá responder as perguntas-padrão do Juízo, a saber: 0,10 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes) ou alugada? 5) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 6) Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo. 7) O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia e onde mora cada um deles? 8) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 9) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 10) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 11) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira? 12) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos. 13) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social? 14) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo. Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Walter Victório, ortopedista, com endereço profissional na Clínica São José, localizada na Rua Cabral, 1263, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a manifestação das partes sobre o laudo médico e nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos apresentados para o perito médico pelo(a) autor(a) às fls. 08 e pelo INSS à Assistente Social e ao médico perito fls. 39/41. Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos à Assistente Social. Prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, como supra determinado. Intime-se a autora para indicar assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o médico-perito, por mandado, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. Em seguida, intime-se o representante legal do INSS, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico. Apresentados os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2008.60.04.000146-3 - LEONARDO BARBOSA FIGUEIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor no prazo de 10 (dez) dias:a) emenda à inicial devendo indicar o valor da causa;b) juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF); ec) apresentar contrafé.Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após o cumprimento das determinações supra.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000740-7 - NATALIO CARVALHO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 125/134), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000748-1 - TOMAZIA DA SILVA SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 88/95), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000749-3 - JULIANA DA COSTA SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 95/101), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000751-1 - BENEDITA DA CONCEICAO LOBO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 99/105), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000752-3 - MARIA FRANCISCA CARMO ELIAS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 98/107), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000753-5 - BRANDINA DA COSTA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 116/132), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000757-2 - EDVIRGES DA COSTA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 101/110), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000761-4 - MARIA EUNICE FONTOURA COSTA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 111/122), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000764-0 - JOAO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 102/113), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000770-5 - MARIA DE LOURDES ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 82/88), no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000771-7 - ATHANAZIO LEITE DE SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 96/109), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.60.04.000121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000763-4) ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (ADV. MS006709 NILDO NUNES) X LOURDES GATTASS (ADV. MT004060 LUIZ MIGUEL CHAMI GATTAS E ADV. MT009575 LAURA CRISTINA CHAMI GATTAS)

Considerando o que dispõem o art. 267, III, c/c 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil e tendo em vista que a parte impugnada não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, por prazo superior a 30 dias, intime-se a impugnada, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, comparecer à Secretaria desta Vara para suprir a referida falta.Comparecendo e não suprimindo a falta, certifique a Secretaria e faça os autos conclusos para prolação de sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.04.000559-4 - ANDRE GONZALEZ PEREIRA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO CAMPUS DE CORUMBA - PROFESSOR JULIO CESAR GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 84/86 negou provimento à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.

2004.60.04.000159-7 - SAN MARCOS - COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS007359 DARCILIO SILVA DE ARRUDA E ADV. MS008348 GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI E ADV. MS006792 DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 326/334 deu provimento à apelação, reformando a sentença, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.60.04.000807-5 - EDSON AZEVEDO LEITE (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 164/169 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.

2006.60.04.000190-9 - BRUNO VIEIRA DE MORAES (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV.

MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 153/157 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo conforme arbitrado à fl. 115.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.04.000544-0 - OSCAR RIOS EL-HAJE (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS002361 AILTO MARTELLO) X NAO CONSTA

Tendo em vista a manifestação ministerial (fls. 21/23) e, ainda a condição de menor impúbere do requerente - nascido em 10.11.1990 - intime-se sua representante, por meio de seu advogado, a manifestar seu interesse no registro provisório do termo de nascimento no cartório de registro de pessoas naturais, tal como dispõe o art. 32, 2º, da Lei n. 6.015/73. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000076-4) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X AIRTON RODRIGUES DOS S. JUNIOR (ADV. MS011850 HELIDA SANTOS DA SILVA)

Recebo os presentes Embargos do Devedor e indefiro o pedido de efeito suspensivo, uma vez que o executado/embargante não garantiu a execução, conforme art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se a embargada/exeqüente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.002119-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X GERALDO PINHEIRO MURANO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA) X JOSE GARIBALDI DA ROSA NETO (ADV. MS004948 LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR) X JOSE RIBAMAR CRUZ E SILVA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X ABRAO ARMOA ZACARIAS (ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS)

1. À vista da petição do Ministério Público Federal, fls. 745/747, intime-se o advogado do réu Geraldo Pinheiro Murano para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações do MPF tomando as providências necessárias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.60.05.001509-3 - LUIZ GERMANO BOBADILHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes sobre os laudos apresentados às folhas 66/70, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.001481-3 - CRISTIELEN FONSECA DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 72/74, e certidão de trânsito em julgado às fls. 75 v., arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.60.05.000729-1 - ANTONIO GLANERT (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ABADIA CACERES GLANERT (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Cumpra-se.

2005.60.05.000815-5 - RAMONA FRANCISCA ALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 74/78, e certidão de trânsito em julgado às fls. 80, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.60.05.001281-0 - JOSE MANOEL VENIALGO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X DELCIA MACHADO DE VENIALGO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Cumpra-se.

2005.60.05.001581-0 - EDUARDA RIVAS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 87/89, e certidão de trânsito em julgado às fls.91, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.60.05.001583-4 - IOLANDA MENDONCA DE SOUZA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 71/74, e certidão de trânsito em julgado às fls. 76, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.60.05.000297-2 - SUZAMARA ARROQUIA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 69/71, e certidão de trânsito em julgado às fls. 72 v., arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.000453-8 - ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 254/255.2. Havendo concordância expeça-se ofício precatório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 836

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.60.02.000080-0 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X EMPRESA SAO JOAO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

1. Manifestem-se as partes sobre o pedido de levantamento de 20% dos valores depositados a título de benfeitorias, bem como dos TDAs, formulado pelo credor hipotecário Sr. Valdemar Peres.2. Após, ao MPF para manifestação.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.60.02.001132-8 - ENEIDA FUCHS VIANA (ADV. MS002779 CLAUDIO FRATINI) X ANGELA (MAE DO CAPITAO MIGUEL) (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CAPITAO MIGUEL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Outrossim, pelo acima exposto determino:a) a intimação dos autores para retificarem o valor atribuído a causa;b) a realização de perícia histórico-antropológica e nomeio o perito JORGE EREMITES DE OLIVEIRA para a realização da perícia, o qual deverá ser intimado para se manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários.c) Intime-se as partes para os fins do artigo 421,par. 1º do CPC.Jute-se cópia desta decisão nos autos n. 2001.60.02.001131-6.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000217-3 - NILVO BATISTA SALGUEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ao SEDI para alteração de Classe Processual para Classe 97:EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como para cadastro de todos os dados necessários para expedição de Requisição de Pequeno Valor pelo Sistema Informatizado.Após, expeça-se Ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, como determinado.Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.05.000313-3 - JULIO GONCALVES GOMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Baixo os autos em diligência.1)Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16:30 horas, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na inicial.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000511-7 - MOSABIR PINTO ALMIRON (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ao SEDI para alteração de Classe Processual para Classe 97:EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como para cadastro de todos os dados necessários para expedição de Requisição de Pequeno Valor pelo Sistema Informatizado.Após, expeça-se Ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, como determinado.Cumpra-se. Intime-se.

2006.60.05.001045-2 - CONCEICAO JUSTINA LEMOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os efeitos da tutela antecipada às fls. 70, recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VIII, do CPC.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

2006.60.05.001897-9 - DANIEL OJEDA DUTRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MARINES OGEDA DUTRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MARILUCI OGEDA DUTRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MAURICIA OGEDA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.60.05.001618-5 - CLOVIS JOSE TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X EDUARDO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANA LUCIA TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FRANCISCO RICARDO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X RENATO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANESIO ZANI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO DE INDIOS GUARANI-KAIOWA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De primeiro, em obediência ao disposto no art. 928, parágrafo único, c/c art. 933 do Código de Processo civil, intime-se a FUNAI, por intermédio de seu representante legal, a fim de que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a respeito do pedido de liminar vertido na inicial. Sem prejuízo, cite-se os réus. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO PA 0,10 DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO:
BELA. ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA**

Expediente Nº 78

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.60.07.000532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MOACYR RAIMUNDO CORONEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc O autor pede a concessão de liminar de reintegração de posse a fim de reaver o bem imóvel do réu, matriculado sob o nº 9.051 no CRI local, que foi objeto de contrato de compra e venda através do Sistema Financeiro de Habitação. Em respeito ao Princípio Constitucional do devido processo legal (CF art 5º, LV) em especial seus consectários, contraditório e a ampla defesa, bem como o direito à habitação e moradia, difiro a apreciação do pedido de liminar para após a juntada da resposta, oportunidade em que os pressupostos autorizadores da concessão da liminar contidos na inicial com precisão serão constatados. Cite-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.07.000448-6 - RUBENS PRUDENCIO BARBOSA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, trazer aos autos o andamento processual da ação em trâmite na 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS ou a cópia de eventual sentença já proferida, haja vista a possibilidade de conexão entre a presente ação e àquela; de prevenção; de decisões contraditórias e a prejudicialidade do pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com uma ação de cobrança. Assim, difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação do autor. Intime-se.

2007.60.07.000479-6 - GEBRAIR MARTINS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária interposta por Gebrair Martins, com pedido de tutela antecipada, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a modificação do benefício de prestação continuada - LOAS em benefício de auxílio-acidente e a conversão deste em aposentadoria por invalidez. O autor, na exordial (fls. 02/08), afirma que sua doença incapacitante decorreu de acidente de trabalho ocorrido em meados de janeiro de 2005, que ocasionou a amputação de 03 (três) dedos da mão esquerda. Narra que o acidente de trabalho e a incapacidade foi constatada e reconhecida pela Justiça do Trabalho, consoante cópia da Reclamação Trabalhista nº 00081-2005-046-24-00-7 acostada às fls. 20/52. É a síntese necessária. Decido. A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possua. Compulsando os autos observo que o pedido referente a auxílio-acidente, como o próprio nome diz, é proveniente de acidente de trabalho, conforme descrito pelo próprio autor (fls. 03). O art. 21, caput e inciso I da Lei n.º 8.213/91, assim dispõem: Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua

recuperação; Não resta dúvida, ao meu sentir, que a doença que o autor alega possuir, a qual o impossibilita para o labor está relacionada com o trabalho que anteriormente desempenhava, ou, pelo menos, tal enfermidade teve origem no momento em que o requerente desempenhava seu labor. Como é cediço, compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas decorrentes de acidente de trabalho (CF, art. 109, I e Súmula 15, do STJ). Se este juízo é o competente para julgar o principal (ação acidentária), também o é para julgar os acessórios dela decorrentes, como é o caso da concessão do benefício ora pleiteado. O fato que justifica o ingresso em juízo é o próprio acidente. Sendo assim, é competente a Justiça Estadual, haja vista que a Constituição Federal excluiu da competência da Justiça Federal as causas decorrentes de acidente de trabalho (CF, art. 109, inciso I). Nestes termos o STF e STJ, respectivamente: **COMPETÊNCIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRABALHO. JUSTIÇA COMUM.** Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528 / SP - Relator: Min. MOREIRA ALVES - Primeira Turma, 17/09/2002) (grifo nosso). **RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, PRECEDENTES DO STF. LEI MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.** 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação que tem por objetivo a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição da República). Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (RECURSO ESPECIAL - 437583 - Relator: Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA, 20/08/2002) (grifo nosso). Corroborando este entendimento o TRF da 3ª Região: **BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DOENÇA DO TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL. I - (...) II -** Nas causas em que se discute benefício acidentário, quer seja a concessão ou revisão, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e STF. (...) (APELAÇÃO CIVEL - 595302 - Relator: SERGIO NASCIMENTO - DÉCIMA TURMA, 08/03/2005). Igualmente as súmulas 501, do STF e 15, do STJ: **Súmula 501 - STF - COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. Súmula 15 - STJ - COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO.** Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e ou permanente não estivesse relacionada por causa com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua causalidade direta com este. Ante o exposto, **DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA** nos autos do processo nº 2007.60.07.000479-6, em favor da **JUSTIÇA COMUM ESTADUAL** da Comarca de Coxim (MS). Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.

2007.60.07.000488-7 - ANDREILSON DE SOUZA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de compelir a União Federal, via Exército Brasileiro, a realizar a intervenção cirúrgica em seu joelho; ou agregá-lo ao serviço militar, para que lhe seja dada assistência médica necessária ao tratamento de seu joelho; ou que seja colocado na situação de adido ao serviço militar até a sua cura ou a reforma militar requerido. Inicial às f. 02/24. Quesitos às fls. 25/28. Procuração às f. 29. Demais documentos às f. 30/72. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em respeito ao Princípio Constitucional do devido processo legal (CF art 5º, LV) em especial seus consectários, contraditório e a ampla defesa, e o perigo de irreversibilidade da medida pretendida (realização de cirurgia), difiro a apreciação do pedido de liminar para após a juntada da resposta, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial com precisão serão constatadas. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.07.000511-9 - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, trazer aos autos o documento original da declaração de hipossuficiência, haja vista a importância para a fixação das custas processuais. Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação do autor. Intime-se.

2008.60.07.000104-0 - SEBASTIAO FURQUIM PEREIRA (ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E ADV.

MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade. Compulsando os autos, observo que o pretendido benefício foi concedido administrativamente em 30/10/2003, e suspenso em julho de 2007, por indícios de irregularidades, ante a ausência de Declaração de Sindicato Rural e por constar, nas cópias do ITR de 1990/1991 e 1992 a utilização de mão-de-obra assalariadas. Observo, ainda, que já há em tramitação nesta Vara Federal a Execução Fiscal nº 2007.60.07.000261-1 proposta pelo réu em desfavor do autor, objetivando o recebimento dos valores pagos a título de aposentadoria. Assim, diante da patente prejudicialidade entre as duas ações e a fim de evitar decisões conflitantes, defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para momento posterior à resposta do réu, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. O réu com sua resposta deve trazer aos autos cópia integral do Processo Administrativo do qual redundou a aposentadoria do autor e sua posterior cessação. Deverá, ainda, manifestar-se expressamente sobre o uso de mão-de-obra assalariada, juntado as cópias dos ITR de 1990/1991 e 1992. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.007654-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X EVALDO OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X CLEITON ROTEL (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL)

Ficam as partes intimadas da expedição, em 23/10/2007, da Carta Precatória nº 78/2007-SE01/SECRIM/JCF ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, ficando sob a responsabilidade das partes o acompanhamento de sua distribuição e processamento no r. Juízo Deprecado. Ainda, que foi designado o dia 15/05/2008, às 13:00 horas, naquele Juízo, para a realização do ato deprecado.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000259-6 - ELADIO GARCIA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cediço que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC. Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2005), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 151-155. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.07.000303-2 - VANIA RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.001069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000470-2) MERLUCE DE MELO GOMES ME (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL

Conforme informação prestada pela exeqüente às fls. 110, a dívida importa em R\$ 3.093,94 (três mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e o bem penhorado garante apenas R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Assim sendo, defiro o pedido de reforço de penhora, a teor do art. 15, II da Lei 6.830/80. Apresente, a executada, outros bens passíveis de penhora, observando-se a ordem de preferência descrita no art. 11 desta mesma lei, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a executada não se manifeste, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia integral da presente execução. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000556-1 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE

(ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ZORILDO PEREIRA DE JESUS (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X JOSE INACIO FERREIRA IRMAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPREENDIMENTOS TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DE COXIM-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao que se colhe dos autos, o executado se manifestou sobre a avaliação realizada, às fls. 169/170, nada requereu, tampouco apresentou embargos à execução (f. 142). Conforme manifestação de f. 119, a exequente concordou com o Laudo de Avaliação de fls. 114/115, requerendo às fls. 195 a designação de datas para leilão. Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante no Laudo de Avaliação supracitado (R\$ 2.700,00 - dois mil e setecentos reais) e determino o prosseguimento da execução. Aguarde-se a designação de datas para leilão.

2005.60.07.000593-7 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CERAMICA ARCO-IRIS LTDA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO)

Defiro o pedido de f. 203, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, vista ao exequente.

2005.60.07.000817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ E CIA. LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Conforme informação prestada pela exequente às fls. 222, a dívida importa em R\$ 353.510,03 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e três centavos) e os bens penhorados garantem apenas R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Assim sendo, defiro o pedido de reforço de penhora (fls. 221/222), a teor do art. 15, II da Lei 6.830/80. Às fls. 167/170 o executado nomeou bens à penhora. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as certidões de matrículas atualizadas comprobatórias de propriedade dos bens ofertados, bem como, para comparecer em Secretaria e assinar Termo de Penhora. Recaindo a penhora sobre bens imóvel, se casado, deverá comparecer o cônjuge para assinar o Termo, ou apresentar autorização expressa deste (art. 9º, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80). Caso o executado não se manifeste, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia integral da presente execução.

2006.60.07.000024-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO CARLOS DINIZ (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN)

Defiro o pedido de fls. 55/56, de tal sorte que suspendo o curso desta ação pelo prazo de 06 (seis) meses, em virtude do parcelamento do débito, com base no artigo 792, caput, do CPC.

2006.60.07.000051-8 - FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOTEL POUSADA DO PANTANAL LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Conforme informação prestada pela exequente às fls. 213, a dívida importa em R\$ 23.607,34 (vinte e três mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos) e o bem penhorado garante apenas R\$ 2.528,00 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais). Assim sendo, defiro o pedido de reforço de penhora, a teor do art. 15, II da Lei 6.830/80. Apresente, o executado, outros bens passíveis de penhora, observando-se a ordem de preferência descrita no art. 11 desta mesma lei, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não se manifeste, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia integral da presente execução.

2006.60.07.000308-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X DEMARCOS AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS005195 SILVIO GODOY)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários em favor do executado, nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 267 do diploma processual, que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas na forma da lei. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000311-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X GALINDO & DE PAULI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação supra, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários em favor do executado excluído pela

decisão de fls. 63, nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 267 do diploma processual, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000424-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ALEXSANDRO ZAUCHIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000389-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN) X INDUJEMA - IND. COM. DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO)

Defiro o requerido às fls. 28. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação de propriedade do bem ofertado às fls. 20/21. Após, vista a exequente.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.07.000109-0 - ISAC BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL SILVIO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos da previsão contida no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, providenciando a juntada de prova do ato coator, bem como se manifestando expressamente acerca da competência deste Juízo para processar e julgar o feito, tendo em vista a indicação no pólo passivo de Diretora de Escola Estadual de Ensino Médio. Após, à imediata conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 686

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.60.02.000478-1 - NELY ANTONIA OLSEN DE MATOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o requerente a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizar o pólo ativo da ação, uma vez que não há como pleitear em nome próprio direito alheio. PA 0,10 Após, tornem os autos conclusos para decisão. PA 0,10 Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 764

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0000778-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR) X EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AGENOR RAIMUNDO DE MELO (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOAO MAURO LEITE (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ELIZEU LEME DOS SANTOS (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCIO COIADO RAYSARO (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ADEMIR DA COSTA SILVA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SAIDI DA SILVA KHALAF (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VALDIR CAMPOS DE SOUZA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROBERTO LUIZ FIGUEIREDO (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JURANDIR TELES DA SILVA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUZIA JOSE BARBOSA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FIRMINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE FOSTINO DA SILVA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARLENE SOUZA DA SILVA (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROSINEIDE NEVES DA CRUZ (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO BRITES TORRES (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO E ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO E ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação contido na denúncia, e, via de consequência, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu ADEMIR DA COSTA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na quadra M, casa nº 17, Conjunto São José III, Rondonópolis/MT, pela prática do crime previsto no artigo 12, da Lei 6368/76, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Quanto à pretensão estatal em face da ré, ABSOLVO MARLENE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 621, em Rondonópolis/MT, pela prática do crime previsto no artigo 12, da Lei 6368/76, assim com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após o trânsito

em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.Havendo fiança, libere-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.2000523-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X WANDERLEI BRITO HIPOLITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELENISE MARIA NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES) X LOURIVAL REIS MORAIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES) X SERGIO NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES) X JOAQUIM NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES) X ALEXANDRE RODRIGO FURLAN (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES) X VILMAR NERVIS (ADV. MS005207 PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VILMAR NERVIS, WANDERLEI BRITO HIPÓLITO, ELENISE MARIA NERVIS, SÉRGIO NERVIS, JOAQUIM NERVIS, ALEXANDRE RODRIGO FURLAN e LOURIVAL REIS MORAIS, em relação aos delitos tipificados no artigo 183, da Lei n. 9.472/97 e artigo 288, do Código Penal.Liberem-se os valores decorrentes da fiança (art. 337, CPP).Após o trânsito em julgado, restitua-se os bens apreendidos (fls. 15/16), mediante prova da propriedade.Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 276

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.60.00.012154-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X ELBA GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de oitiva de Elba Garcia como testemunha de defesa da acusada Emiliana Rocha Ortuno. Por outro lado, cabe à defesa diligenciar junto á empresa de transporte sobre o nome e endereço das testemunhas arroladas nos itens 4 e 5 da petição de f. 164/166 (motorista e cobrador do ônibus), não cabendo a este Juízo substituí-la nas diligências que lhe competem. Logo, deverá a defesa nominar e qualificar as suas testemunhas, no prazo de três dias, informando o endereço onde poderão ser encontradas, possibilitando as suas intimações para a audiência abaixo designada, sob pena de inviabilizar as suas oitivas. Por fim, designo para o dia 15/02/2008, às 15h min a audiência de instrução e julgamento.

Expediente Nº 277

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0000327-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI) X AUREO FRANCO VILELA (ADV. MS003849 AUREO FRANCO VILELA E ADV. MS009612 WILMAR TEODORO DE CARVALHO) X ELAINE MARIA DA FONSECA E OUTRO (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X MARIANA GRANJA ARAKAKI (ADV. MS002325 CARLOS GILBERTO GONZALEZ E ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X MARY LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO E ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO E ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X JOSELINA OLIVEIRA MATIAS DE BARROS (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ)

Designo o dia 03/04/2008, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia, residentes neste município.Intimem-se.

Requisitem-se. Em relação à testemunha José Neto Nogueira, tendo em vista que por ocasião de seu depoimento na fase inquisitorial era prefeito de Jaraguari, sendo o endereço fornecido por ele da Prefeitura daquele município (fls 139/140), intime-se o Ministério Público Federal para, no prazo de três dias, informar seu atual endereço. Com a juntada do endereço da testemunha José Neto Nogueira, depreque-se a sua oitiva ou, caso resida em Campo Grande, proceda-se à sua intimação. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.009085-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Nos termos do art. 405, do CPP, intime-se a defesa para, no prazo de três dias, manifestar acerca da testemunha Nair Martinez, não localizada no endereço indicado (fl. 318).

2005.60.00.003817-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ERLI DA SILVA SANTOS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Fica a defesa da sentenciada intimada para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação.

2006.60.00.010025-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X IVALDIR ZORNITTA (ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR)

Designo o dia 31/03/2008, às 15 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Requisitem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.000225-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALFREDO LOUREIRO CURSINO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X GANDI JAMIL GEORGES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ANDREY GALILEU CUNHA E OUTRO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X JAMIL NAME FILHO (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS011835 ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X JOAO ALEX MONTEIRO CATAN (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X JOAO JOSE MUCCIOLO (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X MARCIO SOCORRO POLLET (ADV. MS008948 FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MICHEIL YOUSSEF (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X RAIMONDO ROMANO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

Tendo em vista que para a realização da audiência do dia 01/02/2008 demandou-se um grande número de cumprimentos, todos eles com diligências positivas, indefiro o pedido de redesignação da referida audiência (fls. 4358/4359). Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar acerca do pedido de dispensa do acusado Itacir Fernandes Sebben do comparecimento à audiência do dia 001/02/2008, com urgência. Intimem-se.

2007.60.00.001181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)

PA 0,10 Intime-se a defesa de Eduardo Santos Nunes para, no prazo de três dias, apresentar a defesa prévia. Designo o dia 04/04/2008, às 13h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Requisite. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.011055-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTRO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE)

Fica a defesa dos acusados (THIAGO OLIVEIRA VAZ, MARCUS VINICIUS LIMA ORUE E DAVID RONEI SOUSA PINTO) intimada para, no prazo de dez dias e nos termos do art 55, da Lei 11.343/2006, apresentar a defesa prévia.